

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Fátima Bezerra - Governadora

ANO 92 • Nº 15.911 • NATAL, 17 DE MAIO DE 2025 • SÁBADO

Edição de hoje, com 78 páginas,
encerrada às 20:25 do dia 16/05/2025

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 34.567, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.992.013,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 08510013.008209/2025-17 - SEDRAF, 02110016.000468/2025-61 - GVG, 00210006.001279/2025-06 - AL, 00610073.000624/2025-61 - SESAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 1.992.013,00 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil e treze reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2025AN000389						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
31101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar						
	20.606.0413.318401	Realizar Eventos Diversos	339039	0.500	Fiscal	R\$ 700.000,00
Subtotal						R\$ 700.000,00
Total						R\$ 700.000,00
Redução						
31101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar						
	20.606.0413.319201	Apoio e fortalecimento da assistência técnica e extensão rural - ATER	339039	0.500	Fiscal	R\$ 600.000,00
	20.606.0413.316301	Realização de apoio, oficinas e assessoria territorial e estadual sobre consórcios de inspeção	339039	0.500	Fiscal	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 700.000,00
Total						R\$ 700.000,00

Ato Normativo 2025AN000391						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
12101 Vice-Governadoria - GVG						
	04.122.0100.209301	Manutenção e Funcionamento	339014	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Redução						
12101 Vice-Governadoria - GVG						
	04.122.0100.232001	Encargos com Pessoal	319013	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Ato Normativo 2025AN000393						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
01101 Assembleia Legislativa - AL						
	01.031.0106.403301	Programa de Qualidade de Vida no Trabalho	339039	0.500	Fiscal	R\$ 500.000,00
Subtotal						R\$ 500.000,00
Total						R\$ 500.000,00

Redução						
01101 Assembleia Legislativa - AL						
	01.031.0106.402901	Construção, Reestruturação e Ampliação das Unidades da Assembleia Legislativa	449051	0.500	Fiscal	R\$ 500.000,00
Subtotal						R\$ 500.000,00
Total						R\$ 500.000,00

Ato Normativo 2025AN000398						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.249901	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	339030	0.500	Seguridade	R\$ 25.840,19
			339039	0.500	Seguridade	R\$ 716.172,81
Subtotal						R\$ 742.013,00
Total						R\$ 742.013,00

Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal	319011	0.500	Seguridade	R\$ 742.013,00
Subtotal						R\$ 742.013,00
Total						R\$ 742.013,00

DECRETO Nº 34.568, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 835.652,77 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00710029.003707/2025-91 - SAPE,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 835.652,77 (oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.706 Recursos de Emendas por Transferências Especiais - União 0706000000, e será alocado no orçamento do Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2025AN000392						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA					
	20.608.0412.179001	Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas	449052	0.706	Fiscal	R\$ 835.652,77
Subtotal						R\$ 835.652,77
Total						R\$ 835.652,77

DECRETO Nº 34.569, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 11.600.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 08510013.008209/2025-17 - SEDRAF, 00210006.001279/2025-06 - AL,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor *R\$ 11.600.000,00* (onze milhões e seiscentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2025AN000390						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
31101	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar					
	20.606.0413.318401	Realizar Eventos Diversos	339039	0.500	Fiscal	R\$ 700.000,00
	20.692.0413.316601	Realizar feiras territoriais e estadual da agriculutura familiar	339039	0.500	Fiscal	R\$ 400.000,00
Subtotal						R\$ 1.100.000,00
Total						R\$ 1.100.000,00

Redução						
31101	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar					
	20.541.0413.317501	Aquisição e distribuição de sementes e mudas	339030	0.500	Fiscal	R\$ 1.000.000,00
	20.661.0413.315901	Implantação de infraestrutura produtiva, agroindustrial e logística	335041	0.500	Fiscal	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 1.100.000,00
Total						R\$ 1.100.000,00

Ato Normativo2025AN000394						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
01101	Assembléia Legislativa - AL					
	01.031.0105.402701	Capacitação para Gestores, Servidores Públicos e Cidadãos - Escola da Assembleia Legislativ	339039	0.500	Fiscal	R\$ 500.000,00
	01.122.0100.200101	Manutenção e Funcionamento da Assembleia Legislativa	339039	0.500	Fiscal	R\$ 6.000.000,00
	01.031.0111.403201	Programa Assembleia e Você	339039	0.500	Fiscal	R\$ 4.000.000,00
Subtotal						R\$ 10.500.000,00
Total						R\$ 10.500.000,00
Redução						
01101	Assembléia Legislativa - AL					
	01.031.0106.402901	Construção, Reestruturação e Ampliação das Unidades da Assembleia Legislativa	449051	0.500	Fiscal	R\$ 10.500.000,00
Subtotal						R\$ 10.500.000,00
Total						R\$ 10.500.000,00

DECRETO Nº 34.570, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 550.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00210006.001196/2025-17 - SEPLAN, 00810046.000594/2025-17, 00810046.000592/2025-10 e 00810046.000546/2025-11 - GAC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor de *R\$ 550.000,00* (quinhentos e cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº. 88 da Deputada Eudiane Macedo e Emendas nºs. 320, 326 e 334 do Deputado Hermano Moraes, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.19, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

GOVERNADORA Fátima Bezerra	SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER Maria do Socorro da Silva Batista
VICE - GOVERNADOR Walter Alves	SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Helton Edi Xavier da Silva
SECRETÁRIOS DE ESTADO	SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara
GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO Raimundo Alves Júnior	SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA Alexandre Motta Câmara
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra	SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL Francisco Canindé de Araújo Silva
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Antenor Roberto Soares de Medeiros	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA Carlos Eduardo Xavier
SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO Pedro Lopes de Araújo Neto	SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR Alexandre de Oliveira Lima
SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA Guilherme Moraes Saldanha	
SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA Gustavo Fernandes Rosado Coelho	

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cm R\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO
E EDIÇÃO DE IMAGEM

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

Ato Normativo		2025AN000384				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais	444042	0.500	Fiscal	R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00
Total						R\$ 200.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Especializada	334141	0.500	Seguridade	R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00
Total						R\$ 200.000,00

Ato Normativo		2025AN000386				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais	444042	0.500	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00
Redução						
25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO						
	26.782.0207.197501	Construção e Restauração de Pavimentação e de Rede de Drenagem de Águas Pluviais	444042	0.500	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00

Ato Normativo		2025AN000387				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais	444042	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00
Redução						
25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO						
	26.782.0207.197501	Construção e Restauração de Pavimentação e de Rede de Drenagem de Águas Pluviais	444042	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Ato Normativo		2025AN000388				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais	444042	0.500	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00
Redução						
25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO						
	27.813.0403.127901	Construção, reforma, manutenção de Estrutura de Esporte e Lazer.	444042	0.500	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 04410206.000049/2025-04,

R E S O L V E autorizar o afastamento de MARIA IONE DA SILVA, matrícula nº 06133-6, lotada no Departamento de Educação Física - DEF/CAPF, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), para participar do Ciclo de Estudos de Aprofundamento sobre Revisão Sistemática de Literatura, da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, no período de 18 de maio a 05 de junho de 2025.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOSIKLEIA MICHARLY DO NASCIMENTO SILVA BEZERRA do cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Paulo Lopes Varella Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LENINE AZEVEDO DE SOUZA do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARCÍRIO DE LEMOS do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Agroecologia e Convivência com Semiárido, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, RICARDO JOSÉ LEITÃO DA COSTA PINTO do cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear LARISSA DE LIMA CAVALCANTE para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Agroecologia e Convivência com Semiárido, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear POLIANA MARA DE GÓES CUNHA FERNANDES para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear RENATA LEÃO para exercer o cargo de provimento em comissão de Sub-coordenador de Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos do art. 106, § 3º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00810028.001053/2025-16,

R E S O L V E prorrogar a cessão da servidora GLEIDE MARIA DA FONSECA ALADIM, matrícula nº 105.506-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a contar do dia 10/01/2025, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento por parte do cessionário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, d, e art. 12, a, 2, ambos do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o constante no Processo - SEI nº 00510089.000327/2025-00,

R E S O L V E passar à disposição do Centro Integrado de Operações em Segurança Pública - CIOSP/ SESED, com ônus para o órgão de origem, a contar da publicação do presente Decreto, o 3º SARGENTO PM 2009.0380 - MAGNO ANTÔNIO TEIXEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 201.747-4, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), para o exercício de função de natureza/interesse policial militar, nos termos do artigo art. 21, § 1º, 3 do Decreto Federal 88.777/1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de maio de 2024, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA-SEI Nº 7, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Promoção e sobre os critérios de pontuação para promoção dos servidores do quadro da Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 430, de 1º de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 698, de 22 de fevereiro de 2022, Lei Complementar Estadual nº 778, de 03 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, a Lei Complementar Estadual nº 430, de 01 de julho de 2010, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 698, de 22 de fevereiro de 2022, Lei Complementar Estadual nº 778, de 03 de janeiro de 2025, e o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999.

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 698, de 22 de fevereiro de 2022 e a Lei Complementar Estadual nº 778, de 03 de janeiro de 2025, que dispõem sobre a recomposição salarial dos servidores do quadro permanente dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta que especifica, uniformiza critérios de promoção e dá outras providências;

Considerando as atribuições previstas no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 163/1999 pertinentes à Secretaria de Estado da Administração.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510062.000700/2025-93,

R E S O L V E M :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O desenvolvimento dos servidores efetivos do quadro permanente da Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em suas respectivas carreiras, dar-se-á exclusivamente por meio de promoção e será regido pelos critérios e condições estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º A promoção do titular de cargo público se efetivará com a passagem para o nível imediatamente subsequente, e ocorrerá pelos critérios de merecimento e antiguidade, sempre no mês de agosto, iniciando-se no ano de 2024, para o servidor que contar, no mínimo, 12 (doze) meses no mesmo nível.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

- assiduidade: refere-se à frequência e à regularidade do servidor no trabalho;
- pontualidade: consiste na observância dos horários de entrada e saída do servidor, ou seja, no cumprimento da carga horária estabelecida, dos prazos e dos horários de compromissos e reuniões;
- disciplina: está relacionada ao comportamento do servidor em relação às normas, aos regulamentos e às políticas da instituição, envolvendo também o respeito à hierarquia e às ordens dos superiores;

- capacidade de iniciativa: refere-se à habilidade do servidor de identificar oportunidades e propor soluções para a melhoria dos processos e serviços prestados, demonstrando proatividade e criatividade;
- produtividade: está relacionada à quantidade e qualidade do trabalho realizado pelo servidor em determinado período, envolvendo a eficiência e a eficácia na execução das atividades;
- responsabilidade: refere-se à disposição do servidor em assumir compromissos e responder pelos resultados de suas ações e decisões;
- probidade: está relacionada à honestidade, ética e transparência do servidor em suas relações com a instituição, com os demais profissionais e com o público em geral;
- empenho no exercício de suas tarefas: diz respeito à dedicação do servidor em executar as demandas cotidianas inerentes à sua função;
- interesse pelo serviço: está relacionado ao comprometimento e envolvimento do servidor com as atividades e metas da instituição, demonstrando motivação em relação ao trabalho.

AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS PARA PROMOÇÃO

Art. 4º Ato da Controladoria-Geral do Estado instituirá comissão permanente destinada a efetuar os procedimentos necessários à realização das promoções por antiguidade e merecimento.

§1º A Comissão Permanente de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP) referida no caput será composta por 06 (seis) servidores da Controladoria-Geral do Estado, devendo ser presidida pelo Chefe da Unidade Instrumental de Administração Geral – UIAG, e tendo como membros 01 (um) 01 (um) Assistente de Controle Interno, 01 (um) Auxiliar de Controle Interno e 01 (um) Auxiliar de Apoio Operacional.

§ 2º A Comissão será conduzida por 02 (dois) servidores, sendo o presidente descrito no §1º e 01 (um) membro-secretário:

- o presidente será responsável por gerenciar as pessoas e as atividades da Comissão, assegurando o cumprimento dos prazos e dos procedimentos estabelecidos por esta Portaria;
- caberá igualmente ao presidente a função de representar a Comissão em suas relações internas e externas, assegurando a emissão e a publicidade das decisões elaboradas nesse âmbito;
- em caso de empate de votos dos membros, caberá a decisão final ao presidente da Comissão;
- o secretário será responsável por organizar as pautas das reuniões, incluindo as convocações das sessões ordinárias e extraordinárias, mediante a determinação do presidente;
- caberá igualmente manter o cumprimento das atividades de secretariado, quais sejam: o controle dos prazos, a elaboração de relatórios periódicos e a elaboração das atas das reuniões;

§3º A Comissão terá as seguintes atribuições:

- avaliar os títulos e os certificados de capacitação apresentados pelos servidores;
- encaminhar os resultados dos processos de avaliação por merecimento para posterior publicação no Diário Oficial do Estado, conforme disposição do Anexo II;
- encaminhar igualmente para publicação no Diário Oficial do Estado a relação dos servidores habilitados à promoção por antiguidade;

- publicar ato de abertura do certame de promoções no Diário Oficial do Estado, nos termos dos parágrafos §§ 4º e 5º deste artigo.

§4º Após o período correspondente à avaliação de desempenho funcional, nos termos do art. 14, a Comissão terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, nos meses de abril e maio de cada ano de promoção, para a sua conclusão, podendo esse prazo avaliativo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante solicitação acompanhada de justificativa, apresentada formalmente ao Controlador-Geral do Estado;

§5º A avaliação relativa à promoção por antiguidade será desempenhada pela Comissão durante o período de 60 (sessenta) dias, nos meses de abril e maio de cada ano de promoção, podendo esse prazo avaliativo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante solicitação acompanhada de justificativa, apresentada formalmente ao Controlador-Geral do Estado;

§6º Todos os atos da Comissão publicados no Diário Oficial do Estado deverão, ainda, ser divulgados na página institucional da Controladoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 5º As promoções por antiguidade realizam-se a cada 36 (trinta e seis) meses para o servidor que, nesse período, tenha cômputo de efetivo exercício no cargo de 24 (vinte e quatro) meses.

- será observado, exclusivamente, o tempo de carreira, de forma a contemplar 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos cargos públicos de provimento efetivo em cada nível;
- na apuração da quantidade de vagas disponíveis por nível, os números não inteiros serão convertidos no inteiro imediatamente superior;
- quando ocorrer empate na classificação por antiguidade será promovido o servidor mais idoso.

Art. 6º Após encerrados os prazos constantes no §5º do art. 4º desta Portaria, a CARP encaminhará, em até 5 (cinco) dias, após o período correspondente à avaliação do critério de temporalidade, a relação dos servidores efetivos aptos à promoção por antiguidade, classificados por ordem cronológica de tempo de serviço na carreira, para publicação em Diário Oficial do Estado e no site da Controladoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 7º A promoção por merecimento realizar-se-á a cada 02 (dois) anos e promoverá, automaticamente, os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que ultrapassarem 80 (oitenta) pontos.

§ 1º A promoção do titular do cargo público de provimento efetivo para o segundo nível da carreira ocorrerá automaticamente no mês subsequente à aprovação no estágio probatório.

§ 2º O titular do cargo público de provimento efetivo não poderá concorrer à promoção por merecimento durante:

I - o cumprimento de sanção administrativa por prática de infração definitivamente apurada;

II - O exercício de atribuição diversa daquelas inerentes ao cargo, exceto na hipótese de exercício de cargo público de provimento em comissão da Administração Pública Estadual Direta e Indireta ou disponibilidade para o exercício de atividade classista da categoria;

III - o gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Art. 8º A promoção por merecimento ocorrerá por meio de avaliação de desempenho funcional, procedimento utilizado para medir o desempenho do servidor em relação às suas responsabilidades durante um período específico, observando, ainda, os seguintes aspectos:

§ 1º A aferição da pontuação referente à carreira funcional será contada a partir do período subsequente ao do último período avaliativo;

§ 2º As atividades contempladas pelos requisitos objetivos da avaliação do desempenho funcional do servidor serão consideradas até a data de início de sua aferição;

§ 3º Serão computados os treinamentos e cursos nas áreas de administração, contabilidade, economia, engenharia, estatística, gestão pública, gestão de políticas públicas, auditoria pública e governamental, orçamento público e finanças, planejamento, transparência e acesso à informação, ouvidoria, direito, tecnologia da informação ou outra devidamente reconhecida como de interesse pelo Controlador-Geral do Estado, realizados no período subsequente à última promoção por merecimento do servidor, conforme o §3º do art. 13-C da Lei Complementar nº 430, 1º de julho de 2010.

I – Serão computados, ainda, os treinamentos e cursos nas áreas mencionadas no § 3º deste artigo iniciados até a data de início do certame e concluídos em até 35 (trinta e cinco) dias anteriores à data final para interposição do recurso constante no artigo 21 desta Portaria.

§ 4º Para efeito da promoção por merecimento a se realizar em 2024, considerar-se-á somente a pontuação obtida pelo servidor a partir de abril de 2022 a março de 2024;

- fica vedada a contagem de pontos por treinamentos e cursos ocorridos em período anterior a abril de 2022;

§ 5º Na aferição dos critérios funcionais previstos no § 2º serão observados a assiduidade, a pontualidade,

a disciplina, a capacidade de iniciativa, a produtividade, a responsabilidade, a probidade, o empenho no exercício de suas tarefas e o interesse pelo serviço.

Art. 9º Para efeito de aferição da pontuação pertinente à capacitação do servidor, será considerado o interesse do órgão da Administração Pública Estadual Direta em que esteja lotado.

Art. 10 Após encerrados os prazos constantes no §4º do art. 4º desta Portaria, a CARP encaminhará em até 5 (cinco) dias, após o período correspondente à avaliação de desempenho funcional, ato declaratório constando os servidores do cargo público de provimento efetivo que concorrerão à promoção por merecimento, observados os impedimentos do art. 11, para publicação em Diário Oficial do Estado e no site da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 11 O titular do cargo público de provimento efetivo não poderá concorrer à promoção por merecimento durante:

- o cumprimento de sanção administrativa por prática de infração definitivamente apurada;
- o exercício de atribuição diversa daquelas inerentes ao cargo, exceto na hipótese de exercício de cargo público de provimento em comissão da Administração Pública Estadual Direta e Indireta ou disponibilidade para o exercício de atividade classista da categoria; ou
- o gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Art. 12 A promoção por merecimento ocorrerá com base na publicação da relação final dos servidores no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 13 A Comissão de que trata o art. 4º terá como base para a avaliação de desempenho funcional os seguintes critérios objetivos:

I – os participantes concorrerão à pontuação máxima de 100 (cem) pontos, sendo de até 70 (setenta) pontos pertinentes ao desempenho funcional do servidor, e de até 30 (trinta) pontos destinados à formação acadêmica por meio de treinamentos e cursos em áreas de interesse da Controladoria-Geral do Estado.

II – na apuração da pontuação serão observados os critérios de aquisição de pontos.

Art. 14 Para fins da promoção por merecimento, os requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional do servidor serão aferidos até o último dia útil do mês de março do ano de promoção, conforme declarado em ato publicado pela Comissão designada para efetuar os procedimentos necessários à realização das promoções, devendo esses critérios objetivos de aquisição de pontos observar o art. 3º, conforme disposição a seguir:

I – assiduidade, de 0 a 4 pontos, obedecendo a seguinte classificação:

0 faltas não justificadas – 4 pontos;

01 a 02 faltas não justificadas – 3 pontos;

03 a 05 faltas não justificadas – 2 pontos;

05 a 10 faltas não justificadas – 1 ponto;

mais de 10 faltas não justificadas – 0 ponto;

– as faltas serão aferidas a partir do registro de ponto de presença do servidor avaliado, por meio do Portal Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);

– as faltas justificadas deverão ser apresentadas junto à sua devida justificativa, no Portal SUAP, e analisadas pelo chefe imediato do servidor em questão. Caso aceitas, contarão como falta justificada; caso rejeitadas, serão contabilizadas como faltas não justificadas;

– em caso de não utilização do Portal SUAP, outros meios devem ser considerados para aferição das faltas dos servidores.

II – pontualidade, de 0 a 4 pontos, obedecendo a seguinte classificação:

a) 0 até 10 atrasos não justificados – 4 pontos;

b) 11 a 15 atrasos não justificados – 3 pontos;

c) 16 a 20 atrasos não justificados – 2 pontos;

d) 21 a 30 atrasos não justificados – 1 ponto;

e) mais de 30 atrasos não justificados – 0 ponto;

f) em relação aos atrasos, aplica-se o disposto pelos itens 1, 2 e 3 do inciso I

III – disciplina, de 0 a 4 pontos, sendo atribuído 1 (um) ponto para cada categoria observada enquanto

a) o servidor obedece ao disposto no regimento interno ou no dispositivo normativo equivalente que rege o órgão ao qual está lotado;

o servidor obedece aos dispositivos legais estaduais que versam sobre condutas comportamentais;

o servidor reconhece e obedece à hierarquia conforme a estrutura organizacional da Administração pública estadual e, também, do órgão ao qual está lotado, especialmente quando se tratar de responsabilidades e desempenho de atividades;

o servidor preza pelo respeito nas suas relações de trabalho, bem como quanto ao público geral que busca os serviços prestados pelo Estado do Rio Grande do Norte.

– capacidade de iniciativa, de 0 a 4 pontos, sendo atribuído 1 (um) ponto para cada categoria observada enquanto presente:

o servidor desempenha suas atividades de forma autônoma, diligente e proativa, observando a eficácia, eficiência e efetividade de suas ações, sob a ciência do seu chefe imediato;

o servidor se disponibiliza a auxiliar os demais colegas em suas atividades;

o servidor propõe ações ao chefe imediato visando melhorias no serviço prestado;

o servidor busca soluções ou iniciativas para além do setor em que está lotado, em cooperação com demais servidores de outros setores/órgãos na realização das atividades.

– produtividade, de 0 a 4 pontos, sendo atribuído 1 (um) ponto para cada categoria observada enquanto presente:

o servidor entrega as atividades ou produtos solicitados de forma satisfatória, cumprindo o nível de qualidade previamente acordado entre ele e o seu chefe imediato, observando a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas ações;

o servidor é consistente na entrega das atividades solicitadas, cumprindo os prazos previamente acordados entre ele e o seu chefe imediato para cada atividade;

o servidor entrega as atividades ou produtos solicitados dentro do horário de trabalho determinado, gerindo o tempo que dispõe para realizar as entregas de forma eficaz;

o servidor é capaz de obter resultados com o menor custo possível, atendendo aos prazos e à consecução dos objetivos estabelecidos por seu chefe imediato.

– responsabilidade, de 0 a 4 pontos, sendo atribuído 1 (um) ponto para cada categoria observada enquanto presente:

o servidor desempenha suas atribuições conforme o acordado com o chefe imediato, sempre se colocando à disposição para responder pelas suas ações desenvolvidas no órgão/instituição que estiver lotado;

o servidor cumpre as regras e normas da instituição à qual está lotado, bem como aos dispositivos normativos promulgados pela Administração pública estadual;

o servidor preza pelo zelo, economicidade e uso otimizado dos materiais e patrimônios da Administração pública estadual;

o servidor mantém o sigilo profissional de suas atividades quando necessário e de outras que, por força de suas atribuições tenha, conhecimento.

– probidade, de 0 a 4 pontos, sendo atribuído 1 (um) ponto para cada categoria observada enquanto presente:

o servidor age de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade e eficiência, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, art. 37, § 4º;

o servidor desempenha o exercício de sua função de forma plena, em consonância com suas atribuições, agindo de forma honesta e de acordo com o preconizado na legislação que o rege;

o servidor não faz uso do seu cargo/posição na administração pública para obter vantagens, lucros, ganhos e/ou qualquer outro tipo de benefício de proveito pessoal e/ou para outrem;

o servidor age de maneira a proteger a moralidade administrativa do órgão ao qual está lotado, bem como do Estado do Rio Grande do Norte, sendo transparente em suas ações e apresentando disponibilidade para relatar e denunciar más condutas administrativas no âmbito do Executivo Estadual.

– empenho no exercício de suas tarefas, de 0 a 4 pontos, sendo atribuído 1 (um) ponto pelo cumprimento de cada alínea deste inciso

o servidor executa as tarefas atribuídas e delegadas a ele, sem a necessidade de intervenção de seu chefe imediato;

o servidor apresenta disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas do seu trabalho;

o servidor apresenta dedicação na condução de suas atividades, prestando contas, sempre que requisitado ou necessário, para seu chefe imediato ou instituições fiscalizadoras;

o servidor adere às regras e demais normativas que regem a condução de suas atividades, evitando o emprego de ações prejudiciais ao serviço público e prezando pela qualidade das atividades prestadas.

– interesse pelo serviço, de 0 a 3 pontos, sendo atribuído 0,75 ponto para cada categoria observada enquanto presente:

o servidor participa de comissões, grupos de discussão, redes de relacionamento e demais ações, oriundas da Administração pública estadual, que visam a discussão, formulação e implementação de melhorias na ação da gestão pública;

o servidor participa de cursos, minicursos, exposições e demais eventos expositivos relacionados ao desempenho de suas atividades para complemento à sua formação na condição de servidor, tanto dentro quanto fora do âmbito da Administração pública estadual, aplicando o conhecimento adquirido no expediente cotidiano do órgão no qual está lotado;

o servidor obtém titularidades, graduações, pós-graduações e demais formações acadêmicas e/ou científicas, emitidas por instituições regularizadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação, relacionados ao desempenho de suas atividades para complemento à sua formação na condição de servidor, aplicando o conhecimento adquirido no expediente cotidiano do órgão no qual está lotado;

o servidor participa de eventos temáticos e diversos promovidos pela Administração pública estadual;

o servidor deverá apresentar documentação comprobatória de participação nas atividades referidas nas alíneas a) e d), bem como deverá apresentar certificado ou documento declaratório semelhante como comprovação de participação em cursos e demais atividades acadêmicas e/ou científicas.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de aferição de qualquer um dos critérios definidos neste artigo, a respectiva pontuação será redistribuída nos demais critérios, conforme deliberação da CARP.

Art. 15 Supletivamente, a formação acadêmica por meio de treinamentos e cursos em áreas de interesse da Administração Pública somará até 30,0 (trinta pontos), seguindo o disposto pelo art. 8º, § 3º, desta Portaria.

– treinamentos e cursos: 01 (um) ponto por cada grupo de 15 (quinze) horas, até 20 (vinte) pontos;

- curso de pós-graduação, mestrado e doutorado, 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) pontos, respectivamente;

- obtenção de nova graduação, 10 (dez) pontos;

- Participação como instrutor, palestrante, facilitador ou coordenador de treinamento da Controladoria- Geral do Estado: 02 (dois) pontos por cada grupo de 04 (quatro) horas, até 10 (dez) pontos;

§ 1º As pontuações dispostas no inciso I e IV deste artigo consideram a carga horária apurada no período de 12 (doze) meses.

§ 2º As avaliações em períodos superiores a 12 (doze) meses, considerando o disposto no parágrafo anterior, terão pontuações computadas proporcionais ao seu interstício.

§ 3º O servidor tem até o último dia útil do mês de março do ano de promoção para juntar as comprovações de sua participação nas modalidades elencadas neste artigo e entregar ao Chefe Imediato, para que esse faça o repasse à Comissão.

§ 4º Os cursos e treinamentos tratados neste artigo serão pontuados desde que promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola de Governo do RN ou pela Controladoria-Geral do Estado, ou por outro órgão/entidade do poder público, ou quando ministrados por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

§ 5º Serão considerados na pós-graduação lato sensu, apenas os cursos com carga horária não inferior a 360 (trezentas e sessenta horas), que sejam devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 6º Os critérios estabelecidos no art. 15 serão também apurados a cada 12 (meses), por meio de comprovação da respectiva certificação ou declaração apresentada à Unidade Instrumental de Administração Geral – UIAG/ CONTROL 02 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no DOE da lista dos servidores aptos à promoção por merecimento.

Art. 16 Será considerado ainda para a aquisição de pontos para promoção por merecimento: I - exercer ou ter exercido os seguintes cargos em comissão:

Controlador-Geral ou Secretário de Estado: 5,0 (cinco) pontos a cada 06 (seis) meses, até 20 (vinte) pontos;

Controlador-Geral Adjunto, Secretário de Estado Adjunto ou Subsecretário: 4,0 (quatro) pontos a cada 06 (seis) meses, até 16 (dezesesseis) pontos;

Responsável por unidades com atribuições para exercício de macrofunções do Controle Interno ou Coordenadores: 3,5 (três vírgula cinco) pontos a cada 06 (seis) meses, até 14 (quatorze) pontos;

Responsável por unidade administrativa ou núcleos setoriais da Controladoria, ou Subcoordenador: 2,5 (dois vírgula cinco) pontos a cada 06 (seis) meses, até 10 (dez) pontos;

Participação, com ou sem remuneração, em comissões técnicas ou comissões em geral, representação do órgão em comitês ou grupos de trabalho ou estudo: 2,5 pontos por participação, até 10 (dez) pontos.

§ 1º Para fins de aferição da pontuação referente ao exercício de cargos em comissão, funções ou atividades, considerar-se-á o período subsequente à última promoção por merecimento do servidor.

§ 2º Em se tratando de representação por substituição com designação formal dos cargos em comissão e/ou funções descritos neste artigo, serão atribuídos 50% (cinquenta por cento) dos pontos correspondentes aos titulares desses cargos/funções.

§ 3º Para efeitos da pontuação prevista na alínea “e” do inciso I deste artigo, entende-se como comissões técnicas, representação do órgão em comitês ou grupos de trabalho ou estudos, todas aquelas de natureza extraordinária e temporária, formalmente instituídas:

– no âmbito do Poder Público Estadual pela respectiva autoridade competente ou pela Controladoria- Geral do Estado e publicadas em imprensa oficial;

– pertinentes a grupos de trabalho e designações realizadas por ato do Controlador-Geral do Estado ou da autoridade máxima do órgão do servidor avaliado, e publicados no Diário Oficial do Estado;

– por ato do Chefe do Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, que exijam representação da Controladoria-Geral do Estado ou de qual órgão pertença o servidor avaliado na sua composição.

§ 4º O cômputo da pontuação definida na alínea “e” do inciso I deste artigo fica condicionado à comprovação em pelo menos 70% (setenta por cento) das reuniões de atividade ou de apresentação de declaração da autoridade responsável pela instituição quanto à realização das atividades.

Art. 17 Os critérios estabelecidos no art. 14 serão apurados a cada 12 (doze) meses, por meio de preenchimento pelo chefe imediato de avaliação de desempenho individual, na forma do formulário constante no Anexo I.

Parágrafo único. Os formulários preenchidos na forma do caput deste artigo deverão ser enviados à CARP até o quinto dia útil do mês de abril de cada ano de promoção.

Art. 18 Caso sejam observadas penalidades na pontuação do servidor por quaisquer critérios estabelecidos no art. 14, à exceção do inciso IX, o ônus da prova fica a cargo do Chefe Imediato.

Parágrafo único. A prova citada no caput deste artigo deve ser enviada juntamente ao formulário de avaliação.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 19 Os recursos serão apreciados por Comissão Recursal, formada por 03 (três) membros de livre escolha do titular da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 20 São competências dessa Comissão:

- receber os recursos apresentados pelos servidores, bem como analisá-los previamente quanto aos aspectos formais;
- verificada a procedência das razões do recurso, essa Comissão determinará a adoção das providências quanto à inclusão do nome do recorrente na relação dos servidores efetivos aptos à promoção;
- apreciar as provas produzidas no âmbito do art. 18.

Art. 21 Após a publicação da relação de que trata os arts. 6º e 10, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso à Comissão Recursal;

Art. 22 Findo o prazo para apresentação de recursos, a Comissão terá 10 (dez) dias para analisá-los e encaminhar relação definitiva para publicação no Diário Oficial do Estado, com as retificações cabíveis, na forma dos Anexos III e IV.

Parágrafo Único. Os anexos III e IV deverão ser utilizados para os resultados dos recursos referentes às promoções por merecimento e antiguidade, respectivamente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Para efeitos de promoção por antiguidade, consideram-se as seguintes situações: Parágrafo único. O servidor pode ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo:

- por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de: casamento; falecimento do cônjuge, do companheiro, dos pais, da madrasta ou do padrasto, dos filhos, dos enteados, do menor sob tutela ou sob guarda judicial e dos irmãos. até 03 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovados.

Art. 24 Além das ausências previstas no art. 23, são consideradas de efetivo exercício do cargo aquelas decorrentes de:

- férias;
- exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação ou designação do Presidente da República, ou do Governador do Estado;
- exercício de cargo em comissão ou equivalente ou função de direção, chefia ou assessoramento em órgão ou entidade dos Poderes do Estado, da União, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal ou de Território Federal.
- missão oficial, a serviço do Estado, no exterior ou no território estadual;
- afastamento para estudo, estágio ou treinamento;
- desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, exceto para efeito de promoção por merecimento;
- júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- licença:

por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial;

para tratamento da própria saúde;

para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

prêmio por assiduidade;

por convocação para o serviço militar;

- participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme estabelecido em lei específica;
- tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, no caso de servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, para ter exercício em outra localidade.

Art. 25 O servidor colocado à disposição de outros órgãos e o servidor removido para qualquer órgão será avaliado de acordo com as regras contidas nesta Portaria, por meio do instrumento próprio de avaliação de desempenho funcional constante.

§ 1º O Chefe do Setor de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado encaminhará os instrumentos de avaliação de desempenho funcional a que se refere o caput, bem como as orientações relativas ao processo avaliativo, para que o avaliador proceda à avaliação de desempenho funcional.

§ 2º O servidor passível à promoção deverá comprovar a participação em ações de treinamento

Art. 26 Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

(Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado
(Assinatura Digital)
Pedro Lopes de Araújo Neto
Secretário de Estado da Administração

ANEXO I

AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Nome do avaliado:	Matrícula do Avaliado:
Lotação:	Cargo:
Ano de Avaliação:	Data da Avaliação:
Nome do Chefe Imediato:	Matrícula do Chefe:

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO FUNCIONAL

1. Observe a disposição a seguir para proceder, posteriormente, com a avaliação. Marque as letras correspondentes à alíneas de cada critério, de acordo com a presença do critério no servidor avaliado.

AFERIÇÃO DA PRESENÇA DE CRITÉRIOS					
CRITÉRIOS	A	B	C	D	E
Assiduidade					
Pontualidade					
Disciplina					
Capacidade de Iniciativa					
Produtividade					
Responsabilidade					

Probidade					
Empenho no exercício de suas tarefas					
Interesse pelo serviço					

CÁLCULO DOS PONTOS OBRIDOS NA AFERIÇÃO DA PRESENÇA DE CRITÉRIOS	
PRESENÇA DO CRITÉRIO X PONTO	PONTOS
ASSIDUIDADE (0 faltas = 4 pontos; 01 a 02 faltas = 3 pontos; 03 a 05 faltas = 2 pontos; 05 a 10 faltas = 1 ponto; mais de 10 faltas = 0 pontos)	
PONTUALIDADE (0 a 10 atrasos = 4 pontos; 11 a 15 atrasos = 3 pontos; 16 a 20 atrasos = 2 pontos; 21 a 30 atrasos = 1 ponto; mais de 30 atrasos = 0 pontos)	
DISCIPLINA (1 ponto para cada alínea observada enquanto presente)	

CAPACIDADE DE INICIATIVA (1 ponto para cada alínea observada enquanto presente)	
PRODUTIVIDADE (1 ponto a cada alínea observada enquanto presente)	
RESPONSABILIDADE (1 ponto a cada alínea observada enquanto presente)	
PROBIDADE (1 ponto a cada alínea observada enquanto presente)	
EMEPNHO NO EXERCÍCIO DE SUAS TAREFAS (1 ponto a cada alínea observada enquanto presente)	
INTERESSE PELO SERVIÇO (0,75 pontos a cada alínea observada enquanto presente)	
TOTAL DOS PONTOS	

ANEXO II
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROMOÇÃO E
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nome do servidor	Matrícula	Pontuação final

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS PARA FINS
DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº Processo	Interessado	Matrícula	Resultado	Pontuação anterior ao Recurso	Pontuação após o Recurso

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS RECURSOS
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº Processo	Interessado	Matrícula	Resultado

PORTARIA-SEI Nº 73, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Avaliação dos Requisitos para Promoção (CARP) dos servidores da Controladoria- Geral do Estado do Rio Grande do Norte, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 430, de 1º de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 698, de 22 de fevereiro de 2022 e pela Lei Complementar nº 778, de 03 de janeiro de 2025.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 638, de 26 de junho de 2018.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Estadual nº 430, de 1º de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 698, de 22 de fevereiro de 2022 e pela Lei Complementar nº 778, de 03 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Conjunta nº 7, de 15 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510017.000670/2024-80 e processo nº 02510062.000700/2025-93,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Avaliação dos Requisitos para Promoção (CARP) dos servidores do quadro da Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Função na CARP/CONTROL
Mikael Victor da Silva Câmara	242.469-0	Chefe da UIAG/CONTROL	Presidente
Erivalda Belarmina da Costa	157.788-3	Assistente de Controle Interno	Membro
Amália Maria Quirino da Costa	81.938-7	Auxiliar de Controle Interno	Membro
Patrícia de Fátima Silva	123.933-3	Auxiliar de Apoio Operacional	Membro-secretária

Art. 2º A Comissão de trata esta Portaria observará as disposições e critérios estabelecidos na Portaria Conjunta nº 7, de 15 de maio de 2025,

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Portaria-SEI nº 71, de 08 de maio de 2025 .

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 74, DE 15 DE MAIO DE 2025.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo SEI! nº 02510002.002141/2025-61;

RESOLVE conceder diária à servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	QUANTIDADE	UNIT R\$	TOTAL R\$	DESTINO	PERÍODO
Lenira Maria Fonseca Albuquerque	157.789-1	Assistente de Controle Interno	5 e ½	R\$ 350,00	R\$ 1.925,00	Brasília/DF	13/05/2025 - 19/05/2025

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria-Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 15 de maio de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Danielle Carvalho Assunção
Controladora-Geral do Estado Adjunta

PORTARIA-SEI Nº 75, DE 15 DE MAIO DE 2025.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, e ainda, com fundamento no art. 23 do Decreto Estadual nº 28.684, de 31 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO que o Decreto nº 29.353, de 06 de dezembro de 2019, instituiu o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual (SICORR/RN), estabelecendo a Controladoria Geral do Estado como órgão central do referido Sistema e a Corregedoria-Geral da Controladoria Geral do Estado como órgão executivo responsável pela supervisão e fiscalização das atividades correcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento à apuração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD); e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510029.010967/2024-14,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica constituída a Comissão Processante responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) registrado no processo nº 02510029.010967/2024-14.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

- André Guilherme Matos de Carvalho, matrícula nº 202.582-5, como Presidente da Comissão Processante;
- Hallyson Cleybson Fonseca Maciel, matrícula nº 240.216-5, como Membro da Comissão Processante;
- Victor Ferraz Araruna, matrícula nº 226.448-0, como Membro da Comissão Processante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (Assinatura Digital)

Luciana Daltro de Castro Pádua

Controladora-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 76, DE 15 DE MAIO DE 2025.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, e ainda, o art. 23 do Decreto Estadual nº 28.684 de 31 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO que a necessidade de atualizar e monitorar a qualidade das informações veiculadas no âmbito da administração pública estadual, como um imperativo crucial para fortalecer a eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública;

CONSIDERANDO que a dinâmica do ambiente governamental está em constante evolução, seja por mudanças legislativas, avanços tecnológicos ou novas demandas da sociedade;

CONSIDERANDO o papel desempenhado pelo órgão de controle interno é de extrema importância na salvaguarda dos interesses públicos, na prevenção de irregularidades e na promoção da eficácia na administração dos recursos e dados do Estado;

CONSIDERANDO a existência de metodologias consolidadas de avaliação de portais da transparência, a exemplo do Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP) e do Programa Nacional de Transparência Pública, da ATRICON;

CONSIDERANDO a importância de consolidar os ajustes necessários nos portais e instrumentos de transparência da administração pública estadual;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16.6, relativo ao desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510017.001271/2025-17,

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de revisar, propor e executar melhorias nas metodologias de avaliação da transparência e governança pública utilizadas pelo Poder Executivo Estadual do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para composição do GT:

Servidor	Matricula	Cargo/Função
Danielle Carvalho Assunção	226.445-5	Controladora-Geral do Estado Adjunta
Maria Antonia Sales de Oliveira	221.402-4	Chefe de Gabinete da Controladoria-Geral do Estado
Leticia Mendes Assunção	243.746-5	Auditora de Finanças e Controle
Andhara Bessa Reis	240.184-3	Auditora de Finanças e Controle
Lenira Maria Fonseca Albuquerque	157.789-1	Assistente de Controle Interno
Maria Olivia Mariz de Faria	157.708-5	Assistente Contábil
Patricia de Fatima Silva	123.933-3	Auxiliar de Apoio Operacional
Selma Maria Fontes Cardoso	79.675-1	Analista Administrativo
Nalva Furtado guarines dos anjos	75.775-6	Analista Administrativo
Everton Coelho Mira da Silva	220.573-4	Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação
João Marcos Firmino Filgueira	223.299-5	Coordenador de Compras Governamentais

Art. 3º Designar a servidora Danielle Carvalho Assunção, matrícula 226.445-5, Controladora-Geral do Estado Adjunta, como coordenadora do Grupo de Trabalho ora instituído.

Art. 4º O Grup o de Trabalho poderá, mediante justificativa e deliberação de seus membros, indicar servidores públicos para participarem de forma extraordinária das reuniões ou atividades específicas, a fim de contribuírem com informações técnicas, subsidiar análises ou colaborar na elaboração de produtos relacionados às suas áreas de atuação.

Art. 5º Conceder o prazo de 30 dias para a execução dos trabalhos, ao final do qual, deverá ser encaminhado relatório conclusivo sobre as propostas e ações do GT, para apreciação e deliberação da alta gestão.

Art. 6º Esta portaria começa a produzir efeitos a partir da sua publicação.

(Assinatura Digital)

Luciana Daltro de Castro Pádua

Controladora-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 77, DE 15 DE MAIO DE 2025.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, e ainda, com fundamento no art. 23 do Decreto Estadual nº 28.684, de 31 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO que o Decreto nº 29.353, de 06 de dezembro de 2019, instituiu o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual (SICORR/RN), estabelecendo a Controladoria Geral do Estado como órgão central do referido Sistema e a Corregedoria-Geral da Controladoria Geral do Estado como órgão executivo responsável pela supervisão e fiscalização das atividades correcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento à apuração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD); e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510017.000158/2025-14,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica constituída a Comissão Processante responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) registrado no processo nº 02510017.000158/2025-14.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelas seguintes servidoras:

- Andhara Bessa Reis, matrícula nº 240.184-3, como Presidente da Comissão Processante;
- Monalisa Alves de Sousa, matrícula nº 203.430-1, como Membro da Comissão Processante;
- Lenira Maria Fonseca Albuquerque, matrícula nº 157.789-1, como Membro da Comissão Processante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

(Assinatura Digital)

Luciana Daltro de Castro Pádua, Controladora-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 80, DE 16 DE MAIO DE 2025.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o dever da autoridade administrativa que tiver ciência de irregularidades no serviço público de promover a sua apuração, conforme art. 154 da Lei Complementar nº 122/94.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Nº 33.232, de 12 de dezembro de 2023; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510021.003108/2024-49, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR) com os seguintes servidores:.

Nome	Função
DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA	Presidente
FELIPE AUGUSTO DA SILVA GOMES	Membro
ALLAN JALLYSON ALBANO DA SILVA	Membro

Art. 2º - Conceder a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos afetos ao PAR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura Digital)

Luciana Daltro de Castro Pádua

Controladora-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 79, DE 15 DE MAIO DE 2025.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, e ainda, o art. 23 do Decreto Estadual nº 28.684 de 31 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00210039.000027/2024-93,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fixar em 02 (dois) a quantidade de servidores a compor a Unidade de Controle Interno do Corpo do Projeto Governo Cidadão – UCI/Gov. Cidadão e, provisoriamente conforme o Anexo Único desta portaria.

Art. 2º. Compor a UCI/Gov. Cidadão conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º. Os servidores ora designados para compor a UCI/Gov. Cidadão passam a fazer jus, mensalmente, ao recebimento da contraprestação pecuniária de caráter indenizatório, nos termos do inciso IV do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Os efeitos desta portaria têm vigência a partir de 01 de maio de 2025, até 30 de setembro de 2025, a fim de preservar os trabalhos de concusão do Projeto Governo Cidadão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria-Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

(Assinatura Digital)

Luciana Daltro de Castro Pádua

Controladora-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO				
SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VALOR – R\$	VIGÊNCIA
Geraci Cipriano Maniçoba	75.150-2	Presidente	960,00	01.05.2025
Gevilda Maria Pimenta de Freitas	100.187-6	Membro	800,00	01.05.2025

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 15/05/2025 ATÉ 15/05/2025
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0100958-59.2015.8.20.0123] [0800632-17.2019.8.20.5103] [0801319-92.2022.8.20.5101] [0000066-47.2011.8.20.0103] [0803371-89.2021.8.20.5103] [0800084-69.2019.8.20.5142] [0801725-81.2021.8.20.5123] Total de Processos (7)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0856710-70.2024.8.20.5001] [0813062-50.2018.8.20.5001] [0851590-17.2022.8.20.5001] [0862635-47.2024.8.20.5001] [0851941-87.2022.8.20.5001] [0861699-22.2024.8.20.5001] [0872098-13.2024.8.20.5001] [0828203-02.2024.8.20.5001] [0813713-38.2025.8.20.5001] [0862136-63.2024.8.20.5001] [0851883-84.2022.8.20.5001] [0816703-02.2025.8.20.5001] [0852387-22.2024.8.20.5001] [0812107-72.2025.8.20.5001] [0831427-45.2024.8.20.5001] [0826069-02.2024.8.20.5001] [0843766-36.2024.8.20.5001] [0851744-35.2022.8.20.5001] [0854120-91.2022.8.20.5001] [0827399-05.2022.8.20.5001] [0886506-09.2024.8.20.5001] [0829097-46.2022.8.20.5001] [0853187-21.2022.8.20.5001] [0851427-37.2022.8.20.5001] [0852793-14.2022.8.20.5001] [0853695-64.2022.8.20.5001] [0852603-51.2022.8.20.5001] [0853171-67.2022.8.20.5001] [0805645-36.2024.8.20.5001] [0853930-31.2022.8.20.5001] [0852575-83.2022.8.20.5001] [0873848-84.2023.8.20.5001] [0837347-97.2024.8.20.5001] [0839179-68.2024.8.20.5001] [0851556-42.2022.8.20.5001] [0861720-32.2023.8.20.5001] [0851213-46.2022.8.20.5001] [0852851-17.2022.8.20.5001] [0858922-35.2022.8.20.5001] [0809553-09.2021.8.20.5001] [0844576-11.2024.8.20.5001] Total de Processos (41)

Setor: CHEFIA DO NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0873326-57.2023.8.20.5001] [0834974-30.2023.8.20.5001] [0918138-24.2022.8.20.5001] [0821362-88.2024.8.20.5001] [0817968-83.2023.8.20.5106] [0803378-03.2021.8.20.5129] [0811109-75.2023.8.20.5001] [0871662-88.2023.8.20.5001] [0800546-58.2022.8.20.5162] [0904820-71.2022.8.20.5001] [0870065-84.2023.8.20.5001] [0834741-67.2022.8.20.5001] [0835409-04.2023.8.20.5001] [0859704-08.2023.8.20.5001] [0821493-63.2024.8.20.5001] [0827648-82.2024.8.20.5001] [0801325-71.2024.8.20.9000] [0834550-56.2021.8.20.5001] [0802450-53.2023.8.20.5106] [0849306-02.2023.8.20.5001] [0801228-71.2024.8.20.9000] [0815960-26.2024.8.20.5001] [0841454-87.2024.8.20.5001] [0820562-60.2024.8.20.5001] [0824835-19.2023.8.20.5001] [0801360-97.2024.8.20.5001] [0812045-03.2023.8.20.5001] [0827101-76.2023.8.20.5001] [0805225-75.2022.8.20.5300] [0504279-13.2014.4.05.8404] [0501431-28.2015.4.05.8401] [0500721-66.2019.4.05.8401] [0505584-07.2015.4.05.8401] [0506837-96.2016.4.05.8400] [0505175-68.2014.4.05.8400] [0506503-88.2018.4.05.8401] [0505584-07.2015.4.05.8401] Total de Processos (37)
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0817052-57.2024.4.05.0000] [0800899-12.2025.4.05.0000] [0800370-41.2024.4.05.8402] [0802527-83.2025.8.20.0000] [0921411-11.2022.8.20.5001] [0817788-57.2024.8.20.5001] [0825831-17.2023.8.20.5001] [0802057-76.2024.8.20.5112] [0100452-26.2013.8.20.0100] [0020190-71.2008.8.20.0001] [0037130-77.2009.8.20.0001] [0858190-93.2018.8.20.5001] [0800682-16.2025.8.20.0000] [0000492-35.2011.8.20.0111] [0004591-32.2007.8.20.0000] [0801803-50.2023.8.20.0000] [0817005-33.2024.8.20.0000] [0808596-68.2024.8.20.0000] [0806415-73.2017.8.20.5001] [0800098-07.2023.8.20.5112] [0800312-95.2024.8.20.5133] [0828269-16.2023.8.20.5001] [0800913-77.2024.8.20.0000] [0807475-81.2017.8.20.5001] [0834624-08.2024.8.20.5001] [0818023-29.2021.8.20.5001] [0875298-62.2023.8.20.5001] [0864369-67.2023.8.20.5001] [0807420-23.2023.8.20.5001] [0800127-96.2025.8.20.0000] [0835726-02.2023.8.20.5001] [0845651-22.2023.8.20.5001] [0812305-22.2019.8.20.5001] [0814603-13.2023.8.20.0000] [0816212-82.2023.8.20.5124] [0817596-92.2024.8.20.0000] [0838221-58.2019.8.20.5001] [0801420-04.2025.8.20.0000] [0801553-46.2025.8.20.0000] [0801895-57.2025.8.20.0000] [0824681-74.2023.8.20.5106] [0814541-83.2015.8.20.5001] [0832551-63.2024.8.20.5001] [0841263-76.2023.8.20.5001] [0801508-42.2025.8.20.0000] [0800119-62.2024.8.20.5139] [0806966-40.2025.8.20.0000] [0826953-31.2024.8.20.5001] [0801123-64.2023.8.20.5109] [0801510-66.2024.8.20.5102] [0867336-51.2024.8.20.5001] [0906129-30.2022.8.20.5001] [0804456-54.2025.8.20.0000] [0801536-68.2023.8.20.5112] [0886119-91.2024.8.20.5001] [0818365-03.2024.8.20.0000] [0815985-44.2021.8.20.5001] [0843450-23.2024.8.20.5001] [0830552-46.2022.8.20.5001] [0806886-16.2022.8.20.5001] [0804090-03.2024.8.20.5124] [0800495-08.2025.8.20.0000] [0847665-76.2023.8.20.5001] Total de Processos (63)

Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0808135-75.2017.8.20.5001] [0802409-76.2024.8.20.5001] [0100829-77.2017.8.20.0125] [0841485-44.2023.8.20.5001] [0811326-31.2017.8.20.5001] [0853305-60.2023.8.20.5001] [0809259-68.2024.8.20.5124] [0101944-10.2014.8.20.0103] [0868097-19.2023.8.20.5001] [0819640-53.2023.8.20.5001] [0860628-82.2024.8.20.5001] [0813455-33.2022.8.20.5001] [0856655-22.2024.8.20.5001] [0853597-11.2024.8.20.5001] [0858728-98.2023.8.20.5001] [0857714-45.2024.8.20.5001] [0845173-77.2024.8.20.5001] [0915102-71.2022.8.20.5001] [0801912-93.2025.8.20.0000] [0866375-13.2024.8.20.5001] [0836355-39.2024.8.20.5001] [0804088-79.2024.8.20.0000] [0816342-84.2024.8.20.0000] [0808592-70.2020.8.20.0000] [0800390-97.2024.8.20.5001] [0805236-07.2017.8.20.5001] [0811206-85.2017.8.20.5001] [0803429-73.2022.8.20.5001] [0816988-94.2024.8.20.0000] [0837246-94.2023.8.20.5001] [0839279-23.2024.8.20.5001] [0838439-47.2023.8.20.5001] [0007862-17.2010.8.20.0106] [0842624-31.2023.8.20.5001] [0845502-89.2024.8.20.5001] [0816760-22.2024.8.20.0000] [0842596-63.2023.8.20.5001] [0002465-35.2009.8.20.0001] [0801077-29.2024.8.20.5113] [0842558-51.2023.8.20.5001] [0911115-27.2022.8.20.5001] [0822332-30.2020.8.20.5001] [0248572-27.2007.8.20.0001] [0874055-83.2023.8.20.5001] [0803077-78.2025.8.20.0000] [0811064-56.2024.8.20.5124] [0824388-94.2024.8.20.5001] [0802537-30.2025.8.20.0000] [0100653-54.2014.8.20.0109] [0100161-04.2016.8.20.0138] [0026827-38.2008.8.20.0001] [0835370-07.2023.8.20.5001] [0018342-59.2002.8.20.0001] [0102353-83.2014.8.20.0103] [0801620-11.2025.8.20.0000] [0912653-43.2022.8.20.5001] [0830658-37.2024.8.20.5001] [0839061-68.2019.8.20.5001] [0802177-95.2025.8.20.0000] [0000230-52.2025.5.21.0003] [0000451-18.2024.5.21.0020] [0000598-75.2024.5.21.0042] [0000645-49.2024.5.21.0042] [0001175-73.2024.5.21.0003] [0868463-24.2024.8.20.5001] Total de Processos (65)

Setor: CONTADORIA - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800179-31.2021.8.20.5142] [0803181-69.2020.8.20.5101] [0803238-19.2022.8.20.5101] Total de Processos (3)
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0801334-97.2019.8.20.5123] Total de Processos (1)

Setor: CONTADORIA ABAIXO DE 10 MIL - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0801855-68.2020.8.20.5103] Total de Processos (1)
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800937-77.2024.8.20.5118] [0100542-68.2014.8.20.0142] [0804300-60.2023.8.20.5101] [0803466-57.2023.8.20.5101] [0802188-26.2020.8.20.5101] Total de Processos (5)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0800522-54.2025.8.20.9000] [01110026.000318/2018-73] [01110026.003049/2023-64] [01110026.002653/2022-92] [01110026.005665/2024-31] [00610489.000450/2025-54] [00610230.000491/2021-49] [01110026.000388/2018-21] [00610489.001345/2022-90] [01110026.001310/2023-91] [0801660-29.2025.8.20.5129] [0801026-42.2025.8.20.5126] [0802837-58.2024.8.20.5001] [0804513-17.2024.8.20.5300] [0808570-82.2020.4.05.8400] [01110026.002418/2022-11] [00610230.000513/2022-51] [0803151-67.2025.8.20.5001] [0802214-70.2024.8.20.5105] [0807640-68.2025.4.05.0000] [01110055.001702/2018-46] [00610230.000286/2022-64] [01110026.001124/2018-95] [00610230.000453/2021-96] [00610489.001845/2022-21] [0504670-04.2019.4.05.8400] [00610489.000707/2025-78] [00610067.000376/2025-37] [01110026.002994/2019-62] Total de Processos (29)
	[0817738-94.2025.8.20.5001] [0817465-18.2025.8.20.5001] [0801518-21.2025.8.20.5001] [0813654-50.2025.8.20.5001] [0828832-39.2025.8.20.5001] [0828947-60.2025.8.20.5001] [0823090-33.2025.8.20.5001] [0828598-57.2025.8.20.5001] [0828563-97.2025.8.20.5001] [0828345-69.2025.8.20.5001] [0827681-38.2025.8.20.5001] [0817964-02.2025.8.20.5001] [0828067-68.2025.8.20.5001] [0828570-89.2025.8.20.5001] [0823410-83.2025.8.20.5001] [0828429-70.2025.8.20.5001] [0826940-95.2025.8.20.5001] [0829065-36.2025.8.20.5001] [0823525-07.2025.8.20.5001] [0826684-55.2025.8.20.5001] [0829202-18.2025.8.20.5001] [0816840-81.2025.8.20.5001] [0819057-97.2025.8.20.5001] [0828559-60.2025.8.20.5001] [0827164-33.2025.8.20.5001] [0828868-81.2025.8.20.5001] [0801769-67.2025.8.20.5121] [0828749-23.2025.8.20.5001] [0834836-63.2023.8.20.5001] [0880029-67.2024.8.20.5001] [0828329-18.2025.8.20.5001] [0828452-16.2025.8.20.5001] [0827633-79.2025.8.20.5001] [0820741-57.2025.8.20.5001] [0844497-37.2021.8.20.5001] [0828641-91.2025.8.20.5001] [0805789-73.2025.8.20.5001] [0800496-25.2025.8.20.5001] [0826003-85.2025.8.20.5001] [0831738-07.2022.8.20.5001] [0807409-42.2025.8.20.5124] [0829235-08.2025.8.20.5001] [0838798-60.2024.8.20.5001] [0804298-31.2025.8.20.5001] [0802220-64.2025.8.20.5001] [0826184-86.2025.8.20.5001] [0860175-87.2024.8.20.5001] [0825553-45.2025.8.20.5001] [0805052-70.2025.8.20.5001] [0828980-50.2025.8.20.5001] [0827934-26.2025.8.20.5001] [0827805-21.2025.8.20.5001] [0823207-24.2025.8.20.5001] [0828096-21.2025.8.20.5001] [0826895-91.2025.8.20.5001] [0829373-72.2025.8.20.5001] [0829529-60.2025.8.20.5001] [0815658-60.2025.8.20.5001] [0833962-44.2024.8.20.5001] [0828523-18.2025.8.20.5001] [0885792-49.2024.8.20.5001] [0825063-23.2025.8.20.5001] [0827036-13.2025.8.20.5001] Total de Processos (63)
	[0801940-02.2022.8.20.5130] [0802004-44.2025.4.05.8400] [0802004-44.2025.4.05.8400] [00610002.008881/2019-36] [0807597-88.2024.4.05.8400] [0809540-39.2023.8.20.5001] [0129277-20.2012.8.20.0001] [0800482-50.2022.8.20.5129] [0802948-44.2024.8.20.5162] [0800131-77.2022.8.20.5129] [0800749-17.2025.8.20.5129] [00610489.000913/2022-35] [0800066-96.2025.4.05.8405] [0500793-61.2016.4.05.8400] [0805291-83.2023.4.05.8400] [0809036-71.2023.4.05.8400] [00610489.001626/2024-12] [0504596-47.2019.4.05.8400] [00610109.000286/2023-41] [01110026.000678/2018-75] [0803731-62.2024.8.20.5121] [0800527-76.2025.8.20.9000] [0828722-40.2025.8.20.5001] [0804344-29.2022.8.20.5129] [0801377-15.2025.8.20.5126] [0808252-94.2023.4.05.8400] [00610489.001110/2022-06] [0806618-97.2022.4.05.8400] Total de Processos (28)
CLARISSA ABRANTES SOUZA	[0818550-10.2023.8.20.5001] [0802626-84.2023.8.20.5121] [0800677-26.2022.8.20.5132] [0820031-08.2023.8.20.5001] [0007504-52.2005.8.20.0001] [0818113-03.2022.8.20.5001] [0852575-25.2018.8.20.5001] [0807297-22.2025.8.20.0000] [0824295-44.2018.8.20.5001] [0834928-07.2024.8.20.5001] [0802097-71.2022.8.20.5001] [0861782-38.2024.8.20.5001] [0851806-75.2022.8.20.5001] [0806139-29.2025.8.20.0000] [0810810-40.2019.8.20.5001] [0000586-49.2022.5.21.0004] [0851917-59.2022.8.20.5001] [0836894-05.2024.8.20.5001] [0826057-85.2024.8.20.5001] [0803808-43.2024.8.20.5001] [0858529-76.2023.8.20.5001] [0805893-33.2025.8.20.0000] [0804438-65.2025.8.20.5001] [0851396-80.2023.8.20.5001] [0021576-78.2004.8.20.0001] [0875021-12.2024.8.20.5001] [0807294-67.2025.8.20.0000] [0818618-28.2021.8.20.5001] [0807486-97.2025.8.20.0000] [0862589-92.2023.8.20.5001] [0849745-86.2018.8.20.5001] [0000441-18.2018.5.21.0041] [0807330-12.2025.8.20.0000] [0807212-36.2025.8.20.0000] [0827939-92.2018.8.20.5001] [0821033-13.2023.8.20.5001] [0009931-39.2016.8.20.0000] [0832747-09.2019.8.20.5001] [0830897-41.2024.8.20.5001] [0000457-27.2025.5.21.0008] [0816585-94.2023.8.20.5001] [0800430-90.2018.8.20.5130] [0841848-75.2016.8.20.5001] [0845487-96.2019.8.20.5001] [0846958-55.2016.8.20.5001] [0802380-75.2014.8.20.5001] [0024116-02.2004.8.20.0001] [0017479-35.2004.8.20.0001] [0803076-33.2022.8.20.5001] Total de Processos (49)
	[0806875-16.2024.8.20.5001] [0800902-62.2024.8.20.5104] [0805448-95.2014.8.20.0001] [0816072-48.2023.8.20.5124] [0815240-59.2024.8.20.5001] [0840732-53.2024.8.20.5001] [0886203-92.2024.8.20.5001] [0810111-39.2025.8.20.5001] [0820156-05.2025.8.20.5001] [0800428-09.2025.8.20.9000] [0806580-42.2025.8.20.5001] [0809368-29.2025.8.20.5001] [0817104-98.2025.8.20.5001] [0823603-98.2025.8.20.5001] [0810154-73.2025.8.20.5001] [0814958-84.2025.8.20.5001] [0822413-03.2025.8.20.5001] [0826749-50.2025.8.20.5001] [0820866-25.2025.8.20.5001] [0829720-08.2025.8.20.5001] [0811954-39.2025.8.20.5001] [0833677-51.2024.8.20.5001] [0825624-47.2025.8.20.5001] [0800499-78.2024.8.20.5400] [0000457-27.2025.5.21.0008] [0000783-88.2024.5.21.0018] [0000481-61.2025.5.21.0006] [01110064.001033/2025-22] [01110119.001377/2025-59] [02910001.002063/2025-92] Total de Processos (30)

Procurador	Processo
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[0805512-67.2019.8.20.5001] [0824384-62.2021.8.20.5001] [0842589-08.2022.8.20.5001] [0827908-38.2019.8.20.5001] [0855055-97.2023.8.20.5001] [0803006-45.2024.8.20.5001] [0848457-30.2023.8.20.5001] [0843571-22.2022.8.20.5001] [0803017-74.2024.8.20.5001] [0817719-69.2017.8.20.5001] [0817689-29.2020.8.20.5001] [0866877-83.2023.8.20.5001] [0820726-25.2024.8.20.5001] [0801287-28.2024.8.20.5001] [0861414-63.2023.8.20.5001] [0837891-90.2021.8.20.5001] [01110169.000100/2025-13] [0875482-18.2023.8.20.5001] [03510009.001202/2021-14] [0817467-90.2022.8.20.5001] [0863644-78.2023.8.20.5001] [0851597-09.2022.8.20.5001] [0860277-12.2024.8.20.5001] [0814820-10.2023.8.20.5124] [0819946-85.2024.8.20.5001] [0831639-08.2020.8.20.5001] [0834868-34.2024.8.20.5001] [0863529-57.2023.8.20.5001] [0800177-91.2024.8.20.5001] [0814101-72.2024.8.20.5001] [0806762-62.2024.8.20.5001] [0892962-43.2022.8.20.5001] [0866562-55.2023.8.20.5001] [0802353-53.2018.8.20.5001] [0812176-41.2024.8.20.5001] [0815757-98.2023.8.20.5001] [0863898-17.2024.8.20.5001] [0820488-59.2023.8.20.5124] [0822190-84.2024.8.20.5001] [0851791-09.2022.8.20.5001] [0801266-30.2019.8.20.5162] [0874829-16.2023.8.20.5001] [0829757-74.2021.8.20.5001] [0873701-24.2024.8.20.5001] [0879301-26.2024.8.20.5001] [0852192-71.2023.8.20.5001] [0854584-81.2023.8.20.5001] [0852000-75.2022.8.20.5001] Total de Processos (49)
	[0814847-03.2025.8.20.5001] [0829012-55.2025.8.20.5001] [0820238-36.2025.8.20.5001] [0844676-97.2023.8.20.5001] [0828998-71.2025.8.20.5001] [0817523-21.2025.8.20.5001] [0819146-23.2025.8.20.5001] [0823419-45.2025.8.20.5001] [0826766-86.2025.8.20.5001] [0829136-38.2025.8.20.5001] [0869530-24.2024.8.20.5001] [0818606-72.2025.8.20.5001] [0828186-29.2025.8.20.5001] [0823466-19.2025.8.20.5001] [0874418-36.2024.8.20.5001] [0829135-53.2025.8.20.5001] [0828049-47.2025.8.20.5001] [0828273-82.2025.8.20.5001] [0828144-77.2025.8.20.5001] [0823046-14.2025.8.20.5001] [0826907-08.2025.8.20.5001] [0814342-12.2025.8.20.5001] [0828794-27.2025.8.20.5001] [0815879-43.2025.8.20.5001] [0828557-90.2025.8.20.5001] [0820793-53.2025.8.20.5001] [0824800-25.2024.8.20.5001] [0808384-45.2025.8.20.5001] [0828888-72.2025.8.20.5001] [0828180-22.2025.8.20.5001] [0818668-15.2025.8.20.5001] [0828752-75.2025.8.20.5001] [0828561-30.2025.8.20.5001] [0810156-43.2025.8.20.5001] [0805461-46.2025.8.20.5001] [0829293-79.2023.8.20.5001] [0818162-39.2025.8.20.5001] [0829089-64.2025.8.20.5001] [0829062-81.2025.8.20.5001] [0819393-04.2025.8.20.5001] [0866897-74.2023.8.20.5001] [0849817-68.2021.8.20.5001] [0816182-57.2025.8.20.5001] [0829442-07.2025.8.20.5001] [0829276-72.2025.8.20.5001] [0826194-33.2025.8.20.5001] [0815801-49.2025.8.20.5001] [0817514-59.2025.8.20.5001] [0829137-23.2025.8.20.5001] [0826808-38.2025.8.20.5001] [0829023-84.2025.8.20.5001] [0808985-51.2025.8.20.5001] [0827348-86.2025.8.20.5001] [0828981-35.2025.8.20.5001] [0838281-55.2024.8.20.5001] [0815195-21.2025.8.20.5001] [0818994-72.2025.8.20.5001] [0826758-12.2025.8.20.5001] [0821989-58.2025.8.20.5001] [0807405-05.2025.8.20.5124] [0826262-17.2024.8.20.5001] [0828708-56.2025.8.20.5001] [0818136-41.2025.8.20.5001] [0814289-31.2025.8.20.5001] Total de Processos (64)
	[0842552-44.2023.8.20.5001] [0830584-80.2024.8.20.5001] [0851322-89.2024.8.20.5001] [0823535-66.2016.8.20.5001] [0006246-17.1999.8.20.0001] [0807295-94.2019.8.20.5001] [0872337-51.2023.8.20.5001] [0800004-86.2024.8.20.5124] [0844376-04.2024.8.20.5001] [0873047-71.2023.8.20.5001] [0806737-20.2022.8.20.5001] [0872650-12.2023.8.20.5001] [0852814-87.2022.8.20.5001] [0833689-02.2023.8.20.5001] [0852153-74.2023.8.20.5001] [0859956-11.2023.8.20.5001] [0000213-41.2024.5.21.0006] [0005848-21.2009.8.20.0001] [0850921-27.2023.8.20.5001] [0867073-19.2024.8.20.5001] [0827720-69.2024.8.20.5001] [0802797-98.2018.8.20.5001] [0812245-73.2024.8.20.5001] [0001421-54.2004.8.20.0001] [0820699-95.2023.8.20.5124] [0842691-35.2019.8.20.5001] [0816167-25.2024.8.20.5001] [0862589-68.2018.8.20.5001] [0805005-33.2024.8.20.5001] [0842892-22.2022.8.20.5001] [0868039-16.2023.8.20.5001] [0817760-45.2023.8.20.5124] [0876343-67.2024.8.20.5001] [0845716-80.2024.8.20.5001] [0882854-81.2024.8.20.5001] [0838709-37.2014.8.20.5001] [0000146-97.2025.5.21.0020] [0828021-50.2023.8.20.5001] [0000457-27.2025.5.21.0008] [0832872-35.2023.8.20.5001] [0844214-43.2023.8.20.5001]

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0816912-70.2024.8.20.0000] [0816185-22.2024.8.20.5106] [0884635-41.2024.8.20.5001] [0908647-90.2022.8.20.5001]
	[0848018-82.2024.8.20.5001] [0857877-25.2024.8.20.5001] [0835842-08.2023.8.20.5001] [0801643-05.2024.8.20.5104]
	[0868756-91.2024.8.20.5001] [0002023-91.2017.8.20.0000] [0866897-74.2023.8.20.5001] [0860175-87.2024.8.20.5001]
	[0881630-11.2024.8.20.5001] [0800220-64.2025.8.20.5001] [0881126-43.2025.8.20.5001] [0803520-95.2024.8.20.5001]
	[0808473-08.2025.8.20.5001] [0869810-29.2023.8.20.5001] [0816165-23.2024.8.20.0000] [0859782-02.2023.8.20.5001]
	[0876082-85.2024.8.20.5001] [0863692-03.2024.8.20.5001] [0100140-28.2017.8.20.0159] [0849817-68.2021.8.20.5001]
	[0862892-72.2024.8.20.5001] [0800979-57.2025.8.20.5162] [0816314-19.2024.8.20.0000] [0851211-08.2024.8.20.5001]
	[0800528-32.2025.8.20.5162] [0838801-49.2023.8.20.5001] [0880029-67.2024.8.20.5001] [0884594-74.2024.8.20.5001]
	[0874418-36.2024.8.20.5001] [0800977-98.2025.8.20.5126] [0012559-42.2009.8.20.0001] [0000980-29.2007.8.20.0111]
	[0022756-47.2009.8.20.0101] [0248032-59.2007.8.20.0001] [0000628-11.2010.8.20.0000] [0101889-65.2014.8.20.0101]
	[0004972-71.2011.8.20.0106] [0100696-15.2014.8.20.0101] [0103202-82.2014.8.20.0101] [0216138-82.2007.8.20.0001]
	[0026438-24.2006.8.20.0001] [0801509-10.2014.8.20.0001] [0832511-81.2024.8.20.5001] [0833648-98.2024.8.20.5001]
	[0810278-56.2025.8.20.5001] [0001251-43.2008.8.20.0001] [0100015-23.2013.8.20.0152] [0103147-44.2013.8.20.0102]
	[0017661-45.2009.8.20.0001] [0211870-82.2007.8.20.0001] [0003308-71.2011.8.20.0106] [0008285-69.2008.8.20.0001]
	[0829293-79.2023.8.20.5001] [0834836-63.2023.8.20.5001] [0859304-91.2023.8.20.5001] [0859448-65.2023.8.20.5001]
	[0838281-55.2024.8.20.5001] [0838798-60.2024.8.20.5001] [0014649-84.2013.8.20.0000] [0005688-62.010.8.20.0000]
	[0002341-21.2010.8.20.0000] [0873426-12.2023.8.20.5001] [0809577-95.2025.8.20.5001] [0816738-20.2021.8.20.5124]
	[0853221-25.2024.8.20.5001] [0801011-28.2025.8.20.0000] [0857432-12.2021.8.20.5001] [0800605-44.2023.8.20.5119]
	[0853871-72.2024.8.20.5001] [0867537-43.2024.8.20.5001] [0004266-47.2013.8.20.0000] [0829135-55.2025.8.20.5001]
	[0805773-41.2025.8.20.5124] [0800798-10.2025.8.20.5145] [0829137-23.2025.8.20.5001] [0829211-47.2025.8.20.5001]
	[0804742-03.2024.8.20.5162] [0801764-45.2025.8.20.5121] [0801769-67.2025.8.20.5121] [0819057-97.2025.8.20.5001]
	[0827622-50.2025.8.20.5001] [0817514-59.2025.8.20.5001] [0828870-51.2025.8.20.5001] [0829577-19.2025.8.20.5001]
	[0829529-60.2025.8.20.5001] [0829373-72.2025.8.20.5001] [0866897-61.2024.8.20.5001] [0829202-18.2025.8.20.5001]
	[0816693-55.2025.8.20.5001] [0828202-80.2025.8.20.5001] [0828998-71.2025.8.20.5001] [0822112-56.2025.8.20.5001]
	[0826684-55.2025.8.20.5001] [0828980-50.2025.8.20.5001] [0816480-81.2025.8.20.5001] [0815801-49.2025.8.20.5001]
	[0816182-57.2025.8.20.5001] [0818651-76.2025.8.20.5001] [0824857-44.2025.8.20.5001] [0828186-29.2025.8.20.5001]
	[0828683-43.2025.8.20.5001] [0829023-84.2025.8.20.5001] [0829182-27.2025.8.20.5001] [0817523-21.2025.8.20.5001]
	[0826758-12.2025.8.20.5001] [0826766-86.2025.8.20.5001] [0826808-38.2025.8.20.5001] [0828749-23.2025.8.20.5001]
	[0828559-60.2025.8.20.5001] [0826844-80.2025.8.20.5001] [0804298-31.2025.8.20.5001] [0814847-03.2025.8.20.5001]
	[0829136-38.2025.8.20.5001] [0811955-21.2024.8.20.5001] [0819968-46.2024.8.20.5001] [0816737-74.2025.8.20.5001]
	[0802530-38.2025.8.20.0000] [0858466-51.2023.8.20.5001] [0806641-18.2023.8.20.50.0001] [0818618-28.2021.8.20.5001]
	[0867602-72.2023.8.20.5001] [0839406-58.2024.8.20.5001] [0910842-48.2022.8.20.5001] [0880804-18.2024.8.20.5001]
	[0803123-67.2025.8.20.0000] [0917454-02.2022.8.20.5001] [0801183-70.2023.8.20.5001] [0857198-59.2023.8.20.5001]
	[0842691-35.2019.8.20.5001] [0825290-18.2022.8.20.5001] [0875864-74.2024.8.20.5001] [0848891-23.2022.8.20.5001]
	[0869254-90.2024.8.20.5001] [082678-31.2022.8.20.5001] [0877214-97.2024.8.20.5001] [0838226-41.2023.8.20.5001]
	[0805983-33.2025.8.20.0000] [0877624-58.2024.8.20.5001] [086959-32.2024.8.20.5001] [0854564-56.2024.8.20.5001]
	[0918885-71.2022.8.20.5001] [0802752-06.2025.8.20.0000] [0802019-40.2025.8.20.0000] [0802054-97.2025.8.20.0000]
	[0812176-41.2024.8.20.5001] [0802380-75.2014.8.20.5001] [0802080-95.2025.8.20.0000] [0812519-71.2023.8.20.5001]
	[0863898-17.2024.8.20.5001] [0852473-90.2024.8.20.5001] [0803704-26.2025.8.20.0000] [0827096-13.2024.8.20.5001]
	[0840324-74.2025.8.20.0000] [0803147-51.2014.8.20.5001] [0826168-69.2024.8.20.5001] [0814295-45.2018.8.20.5001]
	[0837568-51.2022.8.20.5001] [0837568-51.2022.8.20.5001] [0801988-20.2025.8.20.0000] [0802308-37.2025.8.20.0000]
	[0804147-33.2025.8.20.0000] [0824504-08.2021.8.20.5001] [0800995-77.2023.8.20.5001] [0824730-08.2024.8.20.5001]
	[0874829-16.2023.8.20.5001] [0802372-15.2025.8.20.5001] [0853648-56.2023.8.20.5001] [0845333-05.2024.8.20.5001]
	[0861099-22.2024.8.20.5001] [0863011-33.2024.8.20.5001] [0826069-02.2024.8.20.5001] [0830584-80.2024.8.20.5001]
	[0007504-52.2005.8.20.0001] [0828297-47.2024.8.20.5001] [0861703-02.2025.8.20.5001] [0824089-27.2022.8.20.5001]
	[0909972-03.2022.8.20.5001] [0817133-38.2025.8.20.5001] [0875021-12.2024.8.20.5001] [0852387-22.2024.8.20.5001]
	[0843766-36.2024.8.20.5001] [0862136-63.2024.8.20.5001] [0846563-82.2024.8.20.5001] [0851322-89.2024.8.20.5001]
	[0822190-84.2024.8.20.5001] [0829425-05.2024.8.20.5001] [0801975-21.2025.8.20.0000] [0851569-70.2024.8.20.5001]
	[0844376-04.2024.8.20.5001] [0816899-40.2023.8.20.5001] [0853237-28.2024.8.20.5001] [0872337-51.2023.8.20.5001]
	[0831639-08.2020.8.20.5001] [0875401-69.2023.8.20.5001] [0806312-53.2025.8.20.0000] [0807295-94.2019.8.20.5001]
	[0904172-15.2024.8.20.5001] [0818564-62.2024.8.20.5001] [0803266-64.2024.8.20.5001] [0806731-20.2022.8.20.5001]
	[0836226-05.2022.8.20.5001] [0827164-33.2025.8.20.5001] [0818162-39.2025.8.20.5001] [0834187-64.2024.8.20.5001]
	[0805461-46.2025.8.20.5001] [0806942-44.2025.8.20.5001] [0807941-94.2025.8.20.5001] [0814126-51.2025.8.20.5001]
	[0818994-72.2025.8.20.5001] [0819146-23.2025.8.20.5001] [0808985-51.2025.8.20.5001] [0818606-72.2025.8.20.5001]
	[0823525-07.2025.8.20.5001] [0823419-45.2025.8.20.5001] [0823435-29.2025.8.20.5001] [0823466-19.2025.8.20.5001]
	[0828008-63.2025.8.20.5001] [0825669-51.2025.8.20.5001] [0827872-83.2025.8.20.5001] [0829276-72.2025.8.20.5001]
	[0827926-49.2025.8.20.5001] [0827852-92.2025.8.20.5001] [0827348-86.2025.8.20.5001] [0829162-36.2025.8.20.5001]
	[0829268-95.2025.8.20.5001] [0829012-55.2025.8.20.5001] [0829221-24.2025.8.20.5001] [0829062-81.2025.8.20.5001]
	[0829089-64.2025.8.20.5001] [0101257-43.2017.8.20.0001] [0100527-77.2015.8.20.0138] [0815379-76.2024.8.20.0000]
	[0805052-70.2025.8.20.5001] [0826903-68.2025.8.20.5001] [0828688-81.2025.8.20.5001] [0828981-35.2025.8.20.5001]
	[0829065-36.2025.8.20.5001] [0829235-08.2025.8.20.5001] [0829442-07.2025.8.20.5001] [0860530-24.2024.8.20.5001]
	[0826184-86.2025.8.20.5001] [0825553-45.2025.8.20.5001] [0822365-44.2025.8.20.5001] [0826194-33.2025.8.20.5001]
	[0822437-31.2025.8.20.5001] [0827934-26.2025.8.20.5001] [0823448-95.2025.8.20.5001] [0800292-78.2025.8.20.5001]
	[0865242-33.2024.8.20.5001] [0866333-61.2024.8.20.5001] [0841476-82.2023.8.20.5001] [0817463-82.2024.8.20.5001]
	[0867307-98.2024.8.20.5001] [0822359-37.2025.8.20.5001] [0803527-78.2025.8.20.0000] [0839143-60.2023.8.20.5001]
	[0838745-16.2023.8.20.5001] [0815857-33.2025.8.20.0000] [0817626-37.2024.8.20.0000] [0831587-07.2023.8.20.5001]
	[0800394-68.2025.8.20.0000] [0800419-81.2025.8.20.0000] [0801520-56.2025.8.20.0000] [0802468-95.2025.8.20.0000]
	[0816526-38.2025.8.20.5001] [0871578-87.2023.8.20.5001] [0800177-91.2024.8.20.5001] [0807792-26.2021.8.20.5001]
	[0802331-82.2024.8.20.5001] [0819415-96.2024.8.20.5001] [0825230-78.2024.8.20.5001] [0815772-04.2022.8.20.5001]
	[0855249-97.2023.8.20.5001] [0820031-08.2023.8.20.5001] [0801599-35.2025.8.20.0000] [0826343-67.2024.8.20.5001]
	[0810409-65.2024.8.20.5001] [0828268-92.2023.8.20.5001] [0803740-30.2023.8.20.5001] [0827220-69.2023.8.20.5001]
	[0830703-41.2024.8.20.5001] [0847772-86.2024.8.20.5001] [0831505-39.2024.8.20.5001] [0801997-79.2025.8.20.0000]
	[0821107-72.2025.8.20.5001] [0829962-43.2022.8.20.5001] [0863266-25.2023.8.20.5001] [0834928-07.2024.8.20.5001]
	[0870444-25.2023.8.20.5001] [0875482-18.2023.8.20.5001] [0828632-32.2025.8.20.5001] [0819491-23.2024.8.20.5001]
	[0801995-12.2025.8.20.0000] [0869134-86.2020.8.20.5001] [0819946-85.2024.8.20.5001] [0825419-52.2024.8.20.5001]
	[0826057-85.2024.8.20.5001] [0812245-73.2024.8.20.5001] [0802602-04.2025.8.20.0000] [0860839-16.2023.8.20.5001]
	[0866562-55.2023.8.20.5001] [0802003-86.2025.8.20.0000] [0865385-56.2023.8.20.5001] [0851806-75.2022.8.20.5001]
	[0823466-63.2023.8.20.5106] [0802023-77.2025.8.20.0000] [0861414-63.2023.8.20.5001] [0854584-81.2023.8.20.5001]
	[0850921-27.2023.8.20.5001] [0850109-82.2023.8.20.5001] [0802081-80.2025.8.20.0000] [0851597-09.2022.8.20.5001]
	[0851791-09.2022.8.20.5001] [0802491-91.2021.8.20.5105] [0818113-03.2022.8.20.5001] [0802027-17.2025.8.20.0000]
	[0860919-19.2023.8.20.5001] [0802081-06.2022.8.20.5001] [0801910-26.2025.8.20.0000] [0865410-35.2024.8.20.5001]
	[0817590-25.2021.8.20.5001] [0852317-05.2024.8.20.5001] [0868917-04.2024.8.20.5001] [0818550-10.2023.8.20.5001]
	[0834868-34.2024.8.20.5001] [0858472-58.2023.8.20.5001] [0848815-58.2024.8.20.5001] [0848568-77.2024.8.20.5001]
	[0857610-53.2024.8.20.5001] [0857728-29.2024.8.20.5001] [0857969-03.2024.8.20.5001] [0829081-24.2024.8.20.5001]
	[0862055-17.2024.8.20.5001] [0864778-09.2024.8.20.5001] [0807576-79.2021.8.20.5001] [0807297-22.2025.8.20.0000]
	[0863529-57.2023.8.20.5001] [0841467-90.2022.8.20.5001] [082524-46.2025.8.20.0000] [0848767-07.2024.8.20.5001]
	[0836894-05.2024.8.20.5001] [0801787-50.2024.8.20.5145] [0806677-26.2022.8.20.5132] [0800159-36.2022.8.20.5132]
	[0835793-30.2024.8.20.5001] [0807330-12.2025.8.20.0000] [0828478-19.2022.8.20.5001] [0827650-12.2023.8.20.5001]
	[0869308-90.2023.8.20.5001] [0866944-48.2023.8.20.5001] [0885642-68.2024.8.20.5001] [0873047-71.2023.8.20.5001]
	[0838709-37.2024.8.20.5001] [0851883-84.2022.8.20.5001] [0851917-59.2022.8.20.5001] [0851744-35.2022.8.20.5001]
	[0820699-95.2023.8.20.5124] [0800604-86.2024.8.20.5124] [0803748-04.2025.8.20.0000] [0818426-46.2023.8.20.5124]
	[0820488-59.2023.8.20.5124] [0851764-26.2022.8.20.5001] [0851941-87.2022.8.20.5001] [0852000-75.2022.8.20.5001]
	[0801555-11.2023.8.20.5133] [0800430-90.2018.8.20.5130] [0802757-10.2024.8.20.5126] [0801461-29.2024.8.20.5133.

Setor: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[0804799-38.2011.8.20.0001] [0800403-73.2020.8.20.5151] Total de Processos (2)
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0100581-70.2014.8.20.0108] [0810153-90.2024.8.20.0000] Total de Processos (2)
MARIA VITÓRIA DE RESENDE LADEIA	[0811511-06.2016.8.20.5001] [0811358-64.2023.4.05.8400] [0811381-49.2019.4.05.8400] [0811358-64.2023.4.05.8400] Total de Processos (4)
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[0801946-41.2025.4.05.8400] [0818288-89.2025.8.20.5001] [0801946-41.2025.4.05.8400] [0849206-47.2023.8.20.5001] Total de Processos (4)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[0811452-42.2021.8.20.5001] [01110064.001011/2025-62] [1549048] [1550622] [78562] [1546460] [78700] [1549065] [1550440] [75676] Total de Processos (10)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[01110045.000688/2025-10] [01510114.0001763/2025-79] Total de Processos (2)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0801010-60.2025.8.20.5103] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0849674-89.2015.8.20.5001] [01110044.001760/2023-66] Total de Processos (2)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[01510045.000497/2025-28] [01510351.000038/2025-81] Total de Processos (2)
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[00210007.000755/2022-19] [00410029.002852/2023-50] [00610184.001722/2022-15] [03510031.002919/2024-49] [00410029.002019/2022-28] [00410133.000371/2023-12] [11910252.000117/2025-14] [06010048.000433/2025-51] [00410038.006284/2022-76] [00410030.002077/2022-12] [00810028.001272/2025-03] [11910444.000038/2025-56] [02410022.000559/2025-51] Total de Processos (13)
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[00510057.000315/2022-00] [00510057.001495/2022-39] [00510057.000779/2022-16] [03510009.000372/2024-24] Total de Processos (4)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.000937/2025] [038110033.000322/2025-64] [03810033.000755/2025-10] [03810033.000084/2025-97] [03810033.005432/2024-31] [03810033.000611/2025-63] [03810033.001062/2025-44] [03810033.000952/2025-39] [03810033.001007/2025-54] [202500/0379] [03810033.002498/2024-70] [03810033.000782/202592] [03810033.001287/2025-09] [03810033.001265/2025-31] [03810033.001232/202591] [03810033.000513/2025-26] [03810033.000377/2025-74] [03810033.000675/2025-64] [03810033.000567/2025-91] [03810033.001119/2025-13] [03810033.000074/2025-51] [03810033.000895/2025-98] [03810033.000641/2025-70] [03810033.001054/2025-06] [03810033.001060/2025-55] [03810033.001011/2025-12] [03810033.001195/2025-11] Total de Processos (27)

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0823462-26.2018.8.20.5001] [0836235-93.2024.8.20.5001] [0801656-22.2024.8.20.5001] [01110038.001510/2025-77] [01110038.001511/2025-11] [01110038.001516/2025-44] [01110038.001514/2025-55] [01110038.001526/2025-80] [01110038.001525/2025-35] [01110038.001520/2025-11] [01110038.001513/2025-19] [01110038.001517/2025-99] [01110038.001518/2025-33] [01110038.001512/2025-66] [00310082.001422/2025-93] [01110038.001311/2025-69] [0800811-24.2023.8.20.5001] Total de Processos (17)
DANIEL COSTA DE MELO	[0878237-78.2024.8.20.5001] [0846158-80.2023.8.20.5001] [0016837-28.2005.8.20.0001] [0013178-74.2006.8.20.0001] [0800518-87.2020.8.20.5121] [0801623-97.2024.8.20.0000] [0017410-37.2003.8.20.0001] [00000016-80.2004.8.20.0001] [0821688-53.2021.8.20.5001] [0823563-58.2021.8.20.5001] [0850176-28.2015.8.20.5001] [0821709-29.2021.8.20.5001] [0004210-35.2010.8.20.0124] [0005777-33.2012.8.20.0124] [0851153-15.2018.8.20.5001] [0860697-56.2020.8.20.5001] [0011678-07.2005.8.20.0001] [0802931-98.2019.8.20.5124] [0835676-49.2018.8.20.5001] [0000573-29.1988.8.20.0001] [0800076-60.2022.8.20.5151] [0800492-72.2022.8.20.5104] Total de Processos (22)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0000179-33.2004.8.20.0107] [0213413-23.2007.8.20.0001] [0813946-84.2015.8.20.5001] [0805116-07.2022.8.20.5124] [0823466-63.2018.8.20.5001] [0003716-69.2001.8.20.0001] [0021217-65.2003.8.20.0001] [0823880-61.2018.8.20.5001] [0822027-12.2021.8.20.5001] [0013076-23.2004.8.20.0001] [0821263-94.2019.8.20.5001] [0104502-23.2013.8.20.0124] [0821141-13.2021.8.20.5001] [0800503-53.2018.8.20.5133] [0817497-28.2022.8.20.5001] [0807119-73.2025.8.20.0000] [0025532-63.2008.8.20.0001] [0006043-84.2001.8.20.0001] [0100222-32.2014.8.20.0105] [0817420-16.2024.8.20.0000] [0801936-02.2016.8.20.5121] [0014036-81.2001.8.20.0001] Total de Processos (22)
ÊNIO PACHECO LINS	[01110044.001328/2025-37] [104701/2024-3] [104716/2024-0] [103847/2024-4] [104728/2024-3] [104717/2024-1] [104719/2024-3] [104729/2024-4] [104774/2024-4] [104775/2024-5] [104768/2024-7] [104755/2024-3] [104734/2024-0] [103924/2024-0] [104694/2024-5] [104697/2024-8] [098078/2023-3] [101677/2023-2] [104698/2024-0] [104732/2024-7] [104733/2024-8] [00310038.004429/2024-11] [00310217.000371/2024-29] [099424/2023-8] [104777/2024-7] Total de Processos (25)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0821617-17.2022.8.20.5001] [0020688-85.1999.8.20.0001] [0817647-09.2022.8.20.5001] [0817558-80.2024.8.20.0000] [0103948-54.2014.8.20.0124] [0807031-35.2025.8.20.0000] [0810575-73.2019.8.20.5001] [0802030-08.2020.8.20.5121] [0011659-35.2004.8.20.0001] [0836338-13.2018.8.20.5001] [0816056-90.2014.8.20.5001] [0800076-60.2022.8.20.5151] [0810843-30.2019.8.20.5001] [0808767-86.2018.8.20.5124] [0835858-35.2018.8.20.5001] [0817702-57.2022.8.20.5001] [0004014-94.2012.8.20.0124] [0836148-50.2018.8.20.5001] [0815125-09.2022.8.20.5001] [0018394-50.2005.8.20.0001] [0800138-48.2018.8.20.5149] Total de Processos (21)
JOSÉ DUARTE SANTANA	[01110038.001522/2025-00] [01110038.001430/2025-11] [0800017-97.2025.8.20.0000] [0817558-80.2024.8.20.0000] [0846158-80.2023.8.20.5001] [0800590-38.2025.8.20.0000] [0800505-76.2020.8.20.5125] [0100297-93.2015.8.20.0151] [0821617-17.2022.8.20.5001] [0801656-22.2024.8.20.5001] [0801623-97.2024.8.20.0000] [0837161-74.2024.8.20.5001] [0814166-69.2023.8.20.0000] [0807031-35.2025.8.20.0000] [0801693-71.2024.8.20.5123] [0817420-16.2024.8.20.0000] [0817340-52.2024.8.20.0107] [0804638-33.2021.8.20.5124] [0845939-38.2021.8.20.5001] [0000179-33.2004.8.20.0107] [0804638-33.2021.8.20.5124] [0808861-34.2018.8.20.5124] [0005777-33.2012.8.20.0124] [0003200-63.2004.8.20.0124] [0805116-07.2022.8.20.5124] [0808767-86.2018.8.20.5124] [0809247-88.2023.8.20.5124] [0878237-78.2024.8.20.5001] [0802503-87.2025.8.20.5001] [0802434-55.2025.8.20.5001] [0821927-52.2024.8.20.5001] [0818605-24.2024.8.20.5001] [0815400-84.2024.8.20.5001] [0801936-02.2016.8.20.5121] [0801040-63.2023.8.20.5104] [0811190-55.2024.8.20.0000] [0803388-69.2025.8.20.0000] [0800169-48.2025.8.20.0000] [0807119-73.2025.8.20.0000] [0805303-56.2025.8.20.0000] [0832764-69.2024.8.20.5001] [0000016-80.2004.8.20.0001] [0030817-61.2013.8.20.0001] [0801051-12.2021.8.20.5121] [0821263-94.2019.8.20.5001] [0004012-35.2010.8.20.0124] [0808835-36.2018.8.20.5124] [0802931-98.2019.8.20.5124] [0000034-50.1999.8.20.0107] [0800503-53.2018.8.20.5133] [0821258-72.2019.8.20.5001] [0815191-86.2022.8.20.5001] [0817702-57.2022.8.20.5001] [0851185-20.2018.8.20.5001] [0800492-72.2022.8.20.5104] [0815125-09.2022.8.20.5001] [0836148-50.2018.8.20.5001] [0836338-13.2018.8.20.5001] [0821709-29.2021.8.20.5001] [0821729-20.2021.8.20.5001] [0822027-12.2021.8.20.5001] [0835858-35.2018.8.20.5001] [0104502-23.2013.8.20.0124] [0813946-84.2015.8.20.5001] [0821141-13.2021.8.20.5001] [0823563-58.2021.8.20.5001] [0013076-23.2004.8.20.0001] [0020688-85.1999.8.20.0001] [0021217-65.2003.8.20.0001] [0011678-07.2005.8.20.0001] [0003716-69.2001.8.20.0001] [0823466-63.2018.8.20.5001] [0823880-61.2018.8.20.5001] [0835919-90.2018.8.20.5001] [0145196-15.2013.8.20.0001] [0011659-35.2004.8.20.0001] [0806097-56.2020.8.20.5001] [0850176-28.2015.8.20.5001] [0835659-13.2018.8.20.5001] [0835676-49.2018.8.20.5001] [0851153-15.2018.8.20.5001] [0800138-48.2018.8.20.5149] [0813330-46.2014.8.20.5001] [0800448-14.2018.8.20.5130] [0025532-63.2008.8.20.0001] [0004014-94.2012.8.20.0124] [0100222-32.2014.8.20.0105] [0017410-37.2003.8.20.0001] [0018394-50.2005.8.20.0001] [0810843-30.2019.8.20.5001] [0802030-08.2020.8.20.5121] [0821120-37.2021.8.20.5001] [0821688-53.2021.8.20.5001] [0800518-87.2020.8.20.5121] [0006043-84.2001.8.20.0001] [0016837-28.2005.8.20.0001] [0817497-28.2022.8.20.5001] [0817647-09.2022.8.20.5001] [0013178-74.2006.8.20.0001] [0002477-54.2006.8.20.0001] [0103948-54.2014.8.20.0124] [0014036-81.2001.8.20.0001] [0800468-53.2018.8.20.5114] [0810575-73.2019.8.20.5001] Total de Processos (104)

Procurador	Processo
ROSA MARIA D’ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0003200-63.2004.8.20.0124] [0801051-12.2021.8.20.5121] [0808861-34.2018.8.20.5124] [0845939-38.2021.8.20.5001] [0804638-33.2021.8.20.5124] [0145196-15.2013.8.20.0001] [0801040-63.2023.8.20.5104] [0100297-93.2015.8.20.0151] [0809247-88.2023.8.20.5124] [0800448-14.2018.8.20.5130] [0821120-37.2021.8.20.5001] [0821729-20.2021.8.20.5001] [0821258-72.2019.8.20.5001] [0835659-13.2018.8.20.5001] [0851185-20.2018.8.20.5001] [0815191-86.2022.8.20.5001] [0813330-46.2014.8.20.5001] [0835919-90.2018.8.20.5001] [0808835-36.2018.8.20.5124] [0800468-53.2018.8.20.5114] [0846171-79.2023.8.20.5001] [0820507-27.2015.8.20.5001] Total de Processos (22)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[0800861-30.2014.8.20.0001] [0920699-21.2022.8.20.5001] [0864935-50.2022.8.20.5001] [0822851-29.2025.8.20.5001] Total de Processos (4)
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[06010004.001313/2025-88] [00210130.000734/2024-31] [02410006.000290/2025-19] [02810033.001581/2024-96] [0811509-93.2024.4.05.8400] [0859461-35.2021.8.20.5001] [0806243-21.2025.8.20.0000] [0862306-69.2023.8.20.5001] [0851478-77.2024.8.20.5001] [0851610-37.2024.8.20.5001] Total de Processos (10)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02210140.000662/2025-65] [03510015.001983/2025-91] [00611255.000007/2024-17] [00710014.001200/2023-09] [00610004.000456/2025-27] [00610256.001409/2024-58] [02810033.000172/2025-53] Total de Processos (7)
MAYSA SOPHIA DE SOUTO SILVA	[02810010.000300/2025-27] [00611091.000052/2025-64] [00610836.000022/2025-34] [00610519.000001/2025-10] [06010082.000071/2025-82] [00610519.000016/2025-70] Total de Processos (6)

Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL

Procurador	Processo
ADERIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0828521-24.2020.8.20.5001] [00310004.001011/2025-21] [0851007-66.2021.8.20.5001] [0820188-15.2022.8.20.5001] [0823491-32.2025.8.20.5001] [0884901-96.2022.8.20.5001] [0823941-77.2022.8.20.5001] [0001371-53.1989.8.20.0001] [0818151-20.2019.8.20.5001] [0805805-29.2024.8.20.0000] [0819046-10.2021.8.20.5001] [0801054-94.2025.8.20.5001] [0834156-83.2020.8.20.5001] [0803391-24.2025.8.20.0000] Total de Processos (14)
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0837770-33.2019.8.20.5001] [0802088-12.2022.8.20.5001] [0863372-84.2023.8.20.5001] [0803113-89.2024.8.20.5001] [0800436-46.2023.8.20.5155] [0822116-98.2022.8.20.5001] [0803091-02.2022.8.20.5001] [0818145-08.2022.8.20.5001] [0811197-79.2024.8.20.5001] [0838559-32.2019.8.20.5001] [0849476-37.2024.8.20.5001] [00310004.001305/2025-52] [08310015.000695/2025-53] [08310015.001305/2025-62] [0803724-73.2025.8.20.0000] Total de Processos (15)
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO	[0820217-50.2023.8.20.5124] [0817812-22.2023.8.20.5001] [0805535-68.2025.8.20.0000] [0803950-47.2024.8.20.5001] [0803723-88.2025.8.20.0000] [0906291-25.2022.8.20.5001] [0876692-12.2020.8.20.5001] [0003511-43.2001.8.20.0000] [0909868-11.2022.8.20.5001] [0813460-52.2024.8.20.0000] [0827717-85.2022.8.20.5001] [0869688-79.2024.8.20.5001] [0802146-83.2025.8.20.5106] [0860855-43.2022.8.20.5001] Total de Processos (14)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0836974-03.2023.8.20.5001] [0874233-66.2022.8.20.5001] [0846618-33.2024.8.20.5001] [0812591-58.2023.8.20.5001] [0814118-45.2023.8.20.5001] [0806562-89.2023.8.20.5001] [0828602-70.2020.8.20.5001] [0801292-05.2019.8.20.5105] [0802924-24.2018.8.20.5001] [0848633-72.2024.8.20.5001] [0838281-31.2019.8.20.5001] [0829109-55.2025.8.20.5001] [0809745-53.2024.8.20.5124] Total de Processos (13)
IDÁLIO CAMPOS	[0005916-97.2011.8.20.0001] [0905523-02.2022.8.20.5001] [0905523-02.2022.8.20.5001] [0838988-96.2019.8.20.5001] [0101560-47.2016.8.20.0145] [0805543-48.2023.8.20.5001] [0850211-70.2024.8.20.5001] [0869670-58.2024.8.20.5001] [0850431-49.2016.8.20.5001] [0826332-68.2023.8.20.5001] Total de Processos (10)
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[0852248-07.2023.8.20.5001] [0886770-26.2024.8.20.5001] [00310217.000208/2024-66] [0835598-11.2024.8.20.5124] [0802855-05.2022.8.20.5113] [03810001.001047/2025-73] [03810023.007420/2024-61] [03810023.006869/2024-10] [03810023.004982/2024-52] [03810023.005394/2024-36] [03810023.000186/2025-21] [03810023.001781/2024-01] [03810046.000606/2025-10] [03810003.001246/2025-61] [03810023.00

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0805381-10.2015.8.20.5106] [0810191-57.2017.8.20.5106] [0001221-28.2001.8.20.0106] [0823380-63.2021.8.20.5106] [0805308-91.2022.8.20.5106] [0804800-19.2020.8.20.5106] [0100338-08.2014.8.20.0115] [0800381-66.2019.8.20.5113] [0803541-29.2024.8.20.5112] [0817234-11.2018.8.20.5106] [0800657-50.2021.8.20.5106] [0800400-09.2025.8.20.5163] Total de Processos (12)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[01110024.001333/2025-88] [0808766-14.2025.8.20.5106] [01110083.000417/2025-08] [00110013.006363/2025-74] [01110127.002691/2025-50] [0802731-38.2025.8.20.5106] [0800612-79.2023.8.20.5137] [0804918-53.2024.8.20.5300] [0803618-72.2023.8.20.5112] [0804393-24.2022.8.20.5112] [0816015-84.2023.8.20.5106] [0801847-77.2023.8.20.5106] [0801767-61.2024.8.20.5112] [0802520-18.2024.8.20.5112] [0801300-82.2024.8.20.5112] [0801588-30.2024.8.20.5112] [0809006-03.2025.8.20.5106] [0801477-46.2024.8.20.5112] [0800709-57.2023.8.20.5112] [0802691-14.2020.8.20.5112] [0809006-03.2025.8.20.5106] [0809006-03.2025.8.20.5106] [0800196-68.2025.8.20.5161] [0800606-40.2017.4.05.8401] [0800467-44.2024.4.05.8401] [0800034-10.2019.4.05.8403] [0800217-05.2024.4.05.8403] [0802239-33.2022.8.20.5112] [0800479-78.2024.8.20.5112] [0801112-55.2025.8.20.5112] [0801560-62.2024.8.20.5112] [0801658-47.2024.8.20.5112] [0801548-82.2023.8.20.5112] [0006246-76.2025.4.05.8401] [0507150-49.2019.4.05.8401] [0801379-83.2024.8.20.5137] [0818910-86.2021.8.20.5106] [0800189-20.2025.8.20.5115] [0811963-11.2024.8.20.5106] [0819801-05.2024.8.20.5106] [0800202-50.2025.8.20.5137] [0828200-57.2023.8.20.5106] [0801266-33.2021.8.20.5106] [0815857-29.2023.8.20.5106] [0800911-18.2024.8.20.5106] [0806092-97.2024.8.20.5106] [0805214-12.2023.8.20.5106] [0808220-56.2025.8.20.5106] [0801289-37.2025.8.20.5106] [0800655-82.2023.8.20.5115] [0822875-67.2024.8.20.5106] [0804627-19.2025.8.20.5106] [0800489-38.2025.8.20.5161] [0803730-88.2025.8.20.5106] [0804040-49.2024.8.20.5100] Total de Processos (55)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0803246-73.2025.8.20.5106] [0822009-30.2022.8.20.5106] [0822115-21.2024.8.20.5106] [0820673-20.2024.8.20.5106] [0810206-79.2024.8.20.5106] [0802905-47.2025.8.20.5106] [0821819-96.2024.8.20.5106] [0808313-19.2025.8.20.5106] [0808267-30.2025.8.20.5106] [0816602-43.2022.8.20.5106] [0802205-26.2024.8.20.5100] [0812920-12.2024.8.20.5106] [0823545-42.2023.8.20.5106] [0826635-24.2024.8.20.5106] [0805548-12.2024.8.20.5106] [0805724-54.2025.8.20.5106] [0800188-35.2025.8.20.5115] [0814677-41.2024.8.20.5106] [0000860-30.2023.4.05.8403] [0508908-97.2018.4.05.8401] [0503648-05.2019.4.05.8401] [0503536-70.2018.4.05.8401] [0801836-30.2023.8.20.5112] [0801309-44.2024.8.20.5112] [0801621-20.2024.8.20.5112] [0801181-87.2025.8.20.5112] [0801913-05.2024.8.20.5112] [0802759-90.2022.8.20.5112] [0800781-46.2024.8.20.5100] [0815950-89.2023.8.20.5106] [0818472-89.2023.8.20.5106] [0803572-88.2020.8.20.5112] [0803971-83.2021.8.20.5112] [0804353-08.2023.8.20.5112] [0803586-04.2022.8.20.5112] [0803573-34.2024.8.20.5112] [0803880-27.2020.8.20.5112] [0801948-62.2024.8.20.5112] [0801503-44.2024.8.20.5112] [0802587-80.2024.8.20.5112] [0803407-07.2021.8.20.5112] [0817303-67.2023.8.20.5106] [0800559-33.2024.8.20.5115] [0802783-91.2021.8.20.5100] [0001782-48.2012.8.20.0112] [0800993-81.2024.8.20.5160] [0801580-58.2021.8.20.5112] [0802439-53.2025.8.20.5300] [0802439-53.2025.8.20.5300] [0801098-42.2023.8.20.5112] [0825849-14.2023.8.20.5106] [0808892-40.2020.8.20.5106] [0801387-77.2020.8.20.5112] [0801466-51.2023.8.20.5112] [01110024.001234/2025-04] [01110173.000169/2025-88] Total de Processos (56)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0800192-47.2019.8.20.5159] [0800636-91.2024.8.20.5131] [0800180-84.2024.8.20.5150] Total de Processos (3)
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0800368-37.2024.8.20.5131] Total de Processos (1)

Setor: RPV/PRECATÓRIO - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0803910-84.2023.8.20.5103] [0800447-19.2023.8.20.5109] Total de Processos (2)

Setor: SAÚDE - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800933-43.2024.8.20.5117] [0805961-40.2024.8.20.5101] [0805057-14.2024.8.20.5103] [0801059-04.2025.8.20.5103] [0802002-27.2025.8.20.5101] [0803476-72.2021.8.20.5101] [0801791-82.2025.8.20.5103] [0800433-25.2024.8.20.5101] [0800600-18.2024.8.20.5109] [0803476-72.2021.8.20.5101] [0800794-39.2025.8.20.5123] [0800840-14.2024.8.20.5139] [0800406-39.2025.8.20.5123] [0800444-51.2025.8.20.5123] [0800517-23.2025.8.20.5123] [0801054-64.2022.8.20.5142] [0801777-98.2025.8.20.5103] [0800248-96.2025.8.20.5118] [0800794-39.2025.8.20.5123] [0800507-39.2025.8.20.5103] [0802469-74.2023.8.20.5101] [0800184-05.2023.8.20.5103] [0800690-67.2022.8.20.5118] [0805231-23.2024.8.20.5103] [0804629-38.2024.8.20.5101] [0801185-54.2025.8.20.5103] [0801747-63.2025.8.20.5103] [0800208-20.2020.8.20.5109] [0801761-47.2025.8.20.5103] [0800155-70.2025.8.20.5139] [0800784-55.2025.8.20.5103] [0800394-85.2025.8.20.5103] [0800506-54.2025.8.20.5103] [0801017-52.2025.8.20.5103] [0803915-63.2024.8.20.5300] Total de Processos (35)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[0811009-25.2022.8.20.0000] [01510351.000038/2025-81] [01510045.000497/2025-28] [00510057.000315/2022-00] [00510057.000779/2022-16] [03510009.000372/2024-24] [00510057.001495/2022-39] Total de Processos (7)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

PORTARIA Nº 276 - GPGEA, DE 16 DE MAIO DE 2025.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de janeiro de 2019, às fls. 7/8, Considerando o solicitado no Processo SEI de nº 01110012.001319/2025-13, **R E S O L V E:**
Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor GEORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA VE-RAS, ocupante do Cargo de Coordenador da Assessoria jurídica-CAJE, desta Procuradoria Geral do Estado, matrícula nº 166.383-6, no período de 20 de maio a 03 de junho de 2025, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Registre-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 16 de Maio de 2025.
José Duarte Santana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

PORTARIA-SEI Nº 277 - GPGEA, DE 16 DE MAIO de 2025.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8, Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110147000496/2025-57, **R E S O L V E:**
Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias regulamentares à Procuradora do Estado de 2ª Classe TEREZA CRISTI-NA RAMALHO TEIXEIRA, matrícula n.º 194.381-2, a serem usufruídos no período de 26 de maio a 06 de junho

de 2025, referente ao segundo período aquisitivo de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 16 de maio de 2025.
JOSÉ DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA-SEI Nº 278, DE 16 DE MAIO DE 2025.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe con-fere o art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procurado-ria-Geral do Estado),
R E S O L V E:
Art. 1º Designar a servidora Noêmia Joalina Alves Pinheiro, ocupante do Cargo de Professora Permanente Nível IV, matrícula nº 124.608-9, para substituir, sem prejuízo de suas atuais atribuições, o Coordenador de Controle e Articulação da Assessoria Jurídica Estadual (CAJE), George Antônio de Oliveira Veras, matrícula nº 166.383-6, em seu período de férias, de 20 de maio a 3 de junho de 2025, concedidas nos termos da Portaria nº 277, de 16 de maio de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 16 de maio de 2025.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

Assessoria de Comunicação Social

Departamento Estadual de Imprensa

PORTARIA Nº11/2025Natal, 13 de Maio 2025
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEI, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Capítulo V, Seção I, artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 15.288, de 24 de janeiro de 2001: **R E S O L V E:**
Art. 1º Definir os seguintes setores do Departamento Estadual de Imprensa – DEI.

SETOR	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Diretoria Geral	Silvanio Medeiros dos Santos	1707205	Diretor Geral
Assessoria Técnica	José Agostinho Nunes	990094	Assessor Técnico
Unidade de Controle Interno	Edenildo Simões da Silva	174766-5	Supervisor
Coordenadoria de Editoração e Administração	Tatiane Duarte Barateiro Ferreira	2504898	Coordenadora de Editoração e Administração
Subcoordenadoria de Finanças	Antônia Diana Gois	219520-8	Subcoordenador de Finanças
Cobranças	José Kleine de França Pinheiro	174787-8	Supervisor
Faturamento	Hermani Hugo Lima da Costa	174765-7	Supervisor
Financeiro	Clós Robson de Oliveira Castro	174791-6	Supervisor
Subcoordenadoria de Informática	Gustavo José Soares Cavalcanti	223778-4	Subcoordenador de Informática
Secretaria	Silvanio Medeiros dos Santos	170720-5	Responsavel
Recursos Humanos	Giselda Maria Soares da Silva	174792-4	Supervisor
Museu	Rosane Meneses Macedo de Araújo	174782-7	Supervisor
Almoxarifado	Juracir Batista de Oliveira	174775-4	Supervisor
Arquivo	Sônia Maria Américo de Paiva	174776-2	Supervisor
Comercial	José Carmo dos Santos Filho	174778-9	Supervisor
Compras	Márcia Maria Gomes de Oliveira	174767-3	Supervisor
Contratos	Kátia Maria de Oliveira Borges	171063-0	Supervisor
Gráfica	Willams Laurentino Silva	174786-0	Supervisor
Edição do DOE	Valmir Bezerra de Araújo	174764-9	Supervisor
Impressão	Jorge Luiz Fernandes de Lima	174785-1	Supervisor
Patrimônio	Arnaldo Andrade Carvalho	174768-1	Supervisor
Pré-Impressão	Edenildo Simões da Silva	174766-5	Supervisor
Publicação	Zênia Ester Poroca de Azevedo	177444-1	Supervisor
Serviços Gerais	João Tavares de Moraes Filho	174788-6	Supervisor
Transportes	Gildázio Silva de Souza	174774-6	Supervisor

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRÁ-SE. Natal, 13 de Maio 2025
Silvanio Medeiros dos Santos
Diretor Geral/DEI

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 089/2025/CBP/PRNatal, 27 de Fevereiro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003380/2024-69, de 06/08/2024,

RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ANTONIO ADAILTON DE MACEDO, matrícula nº 1413635.1, falecido em 05/07/2024, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.961,20 (um mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 57 § 4º da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §6º combinado com o §9º, do artigo 11º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ANTÔNIA ROCHA FREIRE - COMPANHEIRA - R\$ 1.961,20 (um mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de julho de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 112/2025/CBP/PR
Natal, 20 de Março de 2025.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000287/2025-83, de 21/01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DO SOCORRO PEREIRA OLIVEIRA, matrícula nº 476404.1, falecida em 25/12/2024, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.835,46 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - CARLOS JUSTINO DE OLIVEIRA - ESPOSO - R\$ 5.835,46 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de dezembro de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 126/2025/CBP/PR
Natal, 10 de Abril de 2025.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001368/2022-58 de 25/04/2022, SEI - 01110065.000541/2025-83 e JUDICIAL 0800057.95.2023.8.20.5126.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DE LOURDES COSTA DA FONSECA, matrícula nº 574953.1, falecida em 22/03/2022, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.338,92 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - ENOS GOMES DA FONSECA - COMPANHEIRO - R\$ 2.338,92 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de abril de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 181/2025/CBP/PR
Natal, 14 de Maio de 2025.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000891/2025-18, de 10/03/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOAO DUARTE DE CARVALHO, matrícula nº 65692.1, falecido em 23/02/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.221,76 (seis mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - MARIA ARAUJO DUARTE DE CARVALHO - ESPOSA - R\$ 6.221,76 (seis mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de fevereiro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 182/2025/CBP/PR
Natal, 14 de Maio de 2025.

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001741/2024-32,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 292/2024/CBP/PR, de 05/07/2024, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.703, de 06/07/2024, para alterar o valor inicial do benefício, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar da ex-segurada SONIA MARIA TERTULIANO DOS SANTOS, matrícula nº 484156.1, falecida em 06/04/2024, uma pensão mensal no valor de R\$ 11.878,99 (onze mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única/ conforme abaixo discriminado:

I – GENIVAL FERREIRA DOS SANTOS – ESPOSO – R\$ 11.878,99 (onze mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de abril de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 183/2025/CBP/PR
Natal, 14 de Maio de 2025.

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.0199101, apensado aos de n's 03810033.001279/2018-25, processo nº 03810015.003139/2021-13, e ainda o que consta no Processo Judicial nº 0818211- 90.2019.8.20.5001-TJRN,

1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, Processo SEI nº 03810015.005170/2023-42, Processo Judicial nº 0867730-68.2018.8.20.5001-TJRN,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 538/2023/CBP/PR, de 07/11/2023, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.544, de 11/11/2023, para corrigir numeração dos processos, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar do ex-segurado MARIA DO ROSARIO ALVES DE ARAUJO, matrícula nº 1049852/1, falecido em 02/10/2018, que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado MARIA DO ROSARIO ALVES DE ARAUJO, matrícula nº 1049852/1, falecido em 02/10/2018, no sentido de modificar o seu rateio face a inclusão de nova beneficiária, a partir de 16/05/2023, nos termos do artigo nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I e II, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, alínea “a” e 58, inciso III e artigo 59, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, cujo valor na data da inclusão é de R\$ 5.048,48 (cinco mil, quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º - O rateio das cotas será, conforme abaixo discriminado:

I - GERALDA ALVES DE ARAUJO - GENITORA- no percentual de 75% - R\$ 3.786,36 (três mil, setecentos e oitenta seis reais e trinta e seis centavos).

II - JOSE IVALDI DE MORAIS - COMPANHEIRO - no percentual de 25% - R\$ 1.262,12 - (hum mil, duzentos e sessenta e dois reais e doze centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de julho de 2021 para Genitora Geralda Alves de Araujo, e apartir de 16 de outubro de 2023, para o Companheiro Jose Ivaldi de Moraes.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 184/2025/CBP/PR Natal, 14 de Maio de 2025.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001246/2025-12, de 09/04/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOAO BOSCO DE SOUZA, matrícula nº 1617567.1, falecido em 24/03/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 7.080,18 (sete mil e oitenta reais e dezoito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - PATRICIA COSTA DE SOUZA - ESPOSA - R\$ 7.080,18 (sete mil e oitenta reais e dezoito centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de março de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 185/2025/CBP/PR
Natal, 14 de Maio de 2025.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000797/2025-51, de 26/02/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOAO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 573248.1, falecido em 31/01/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.980,57 (três mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - MARIA NALDIRA DE MOURA SILVA - ESPOSA - R\$ 3.980,57 (três mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de janeiro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 186/2025/CBP/PR
Natal, 14 de Maio de 2025.

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 03810007.000757/2018-05, Processo nº 2018.7.02581 (e-turmalina), e processo nº 2020.7.0210701,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 504/2023/CBP/PR, de 20/10/2023, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.531, de 21/10/2023, para corrigir o nº da lei, e acrescentar o numero do processo, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar do ex-segurado ANTONIA VERONICA DA ROCHA NASCIMENTO, matrícula nº 1620304/1, falecido em 26/07/2018, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.768,10 (mil setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), nos termos do artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela 041/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado como os artigos 43, inciso II, alínea “a”, 57, inciso II, § 4º, e 58 inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas será, conforme abaixo discriminado:

I – JOÃO MARIA BEZERRIL DO NASCIMENTO - ESPOSO - R\$ 884,05.

II - ANTONIA ROGERIA ROCHA LIRA - FILHA INVÁLIDA - R\$ 884,05.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de Julho de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 187/2025/CBP/PR
Natal, 15 de Maio de 2025.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000955/2025-72, de 14/03/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JORGE LUIZ ANDRADE DO NASCIMENTO, matrícula nº 386898.1, falecido em 14/02/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 11.567,94 (onze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - ADRIANA BARBOSA ANTUNES - COMPANHEIRA - R\$ 5.783,97 (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos)

II - ISABELLE ANTUNES ANDRADE - FILHA MENOR - R\$ 5.783,97 (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de fevereiro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 188/2025/CBP/PR

Natal, 15 de Maio de 2025.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000775/2025-91, de 25/02/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE KERGINALDO DE VASCONCELOS, matrícula nº 1731530.1, falecido em 17/02/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.973,40 (um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - MARLI MENDES DE VASCONCELOS - ESPOSA - R\$ 1.973,40 (um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de fevereiro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 189/2025/CBP/PR

Natal, 15 de Maio de 2025.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001284/2025-67, de 14/04/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado MAURI LOURENCO DE MEDEIROS, matrícula nº 2506580, falecido em 18/03/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 7.465,53 (sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - MARIA SUZANA DE MEDEIROS LOURENCO - ESPOSA - R\$ 7.465,53 (sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de março de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 190/2025/CBP/PR

Natal, 15 de Maio de 2025.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000938/2025-35, de 13/03/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ZENAIDE PAULINO DA SILVA, matrícula nº 1017837.1, falecida em 20/02/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.973,40 (um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - JOSE SOARES DA SILVA - ESPOSO - R\$ 1.973,40 (um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de fevereiro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 191/2025/CBP/PR

Natal, 15 de Maio de 2025.

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01231,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 383/2021/CBP/PR, de 07/07/2021, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 14.969, de 10/07/2021, para alterar o valor inicial do benefício, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar da ex-segurada TEREZINHA TEIXEIRA ANDRADE DANTAS, matrícula nº 661619.1, falecida em 08/04/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.908,23 (três mil, novecentos e oito reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única/ conforme abaixo discriminado:

I – JOSE RODRIGUES DANTAS – ESPOSO – R\$ 3.908,23 (três mil, novecentos e oito reais e vinte e três centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de abril de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 192/2025/CBP/PR

Natal, 15 de Maio de 2025.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000676/2025-17, de 17/02/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DE FATIMA GUEDES SILVA, matrícula nº 916510.1, falecida em 09/02/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.803,39 (três mil, oitocentos e três reais e trinta e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - MONOELITO BARROS SILVA FILHO - ESPOSO - R\$ 3.803,39 (três mil, oitocentos e três reais e trinta e nove centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de fevereiro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 193/2025/CBP/PR

Natal, 15 de Maio de 2025.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.005432/2024-31, de 19/12/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE AUGUSTO DE ALBUQUERQUE OTHON, matrícula nº 1531336.2, falecido em 09/07/2024, uma pensão mensal no valor de R\$ 25.617,26 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - SONIA MARIA DE OLIVEIRA OTHON - ESPOSA - R\$ 12.808,63 (doze mil, oitocentos e oito reais e sessenta e três centavos)

II - VANESSA DE OLIVEIRA OTHON - FILHA COM INCAPACIDADE PERMANENTE - R\$ 12.808,63 (doze mil, oitocentos e oito reais e sessenta e três centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de julho de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 194/2025/CBP/PR

Natal, 16 de Maio de 2025.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000741/2025-04, de 21/02/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOAO HELIO FERREIRA NETO, matrícula nº 682780.1, falecido em 14/02/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.363,49 (seis mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - CLAUDIA COSTA DE OLIVEIRA FERREIRA - ESPOSA - R\$ 3.181,75 (três mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)

II - LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA - FILHO MENOR - R\$ 3.181,75 (três mil, cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de fevereiro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 195/2025/CBP/PR

Natal, 16 de Maio de 2025.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001240/2025-37, de 09/04/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DAS GRACAS SANTOS DE AZEVEDO, matrícula nº 570176.1, falecida em 26/03/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.306,51 (dois mil, trezentos e seis reais e cinquenta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - MANOEL GREGORIO DE AZEVEDO - ESPOSO - R\$ 2.306,51 (dois mil, trezentos e seis reais e cinquenta e um centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de março de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 196/2025/CBP/PR

Natal, 16 de Maio de 2025.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº

8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000902/2025-51, de 11/03/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ARAKEN BRITTO DE SOUSA, matrícula nº 2168529.1, falecido em 24/02/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.906,78 (quatro mil, novecentos e seis reais e setenta e oito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - MARIA FERNANDA COSTA DE ANDRADE MARINHO - ESPOSA - R\$ 1.635,59 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
II - LEILA MARINHO BRITTO - FILHA - R\$ 1.635,59 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
III - RENATO MARINHO BRITTO - FILHO - R\$ 1.635,59 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de fevereiro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 197/2025/CBP/PR Natal, 16 de maio de 2025.
Concede Pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com as Leis nºs 4.851, de 24 de agosto de 1979 e 6.493, de 03 de novembro de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001179/2025-28.
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-vereador FRANCISCO VICENTE DA SILVA, falecido em 22/03/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.101,08 (três mil, cento e um reais e oito centavos), om fundamento nos artigos 10, I, a e 18, da Lei Estadual nº 4.851/79, combinados com o artigo 2º, da Lei 6.493/93, § 1º, inciso II, e o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I – NADJA MARIA DE MELO RAMOS VICENTE (esposa) R\$ 3.101,08
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de março de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0065, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003155/2024-22,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CLEONICE GOMES VENANCIO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO - GNF, NÍVEL12, matrícula nº 161714-1/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87, incisos I, II e III e seu parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com as seguintes vantagens:
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0255, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004336/2024-76,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DAS GRAÇAS DO AMARAL SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 1508083/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0529, DE 15 DE MAIO DE 2025.
Retifica Ato de Aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004759/2024-96 (Sistema E-Turmalina), especificamente no Despacho da Presidência datado de 16/05/2024.
RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 0399, de 03/04/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.886, de 05/04/2025, à servidora oriunda da UERN SHEYLA MARIA FONTENELE MACEDO, matrícula nº 08034-9, aposentadoria com proventos integrais e paridade, baseando-se nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, cumulado com o artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 305/2005, sendo a presente retificação para substituir na Referida Resolução, aquela tipificação legal bem como as regras de cálculo e de reajuste dos proventos nela constantes, para: artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, cumulado com o artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005 e com o artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, e ainda com proventos calculados pela média aritmética das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações do período, com os reajustes

futuros pelos índices utilizados pelo RGPS para atualizar os seus próprios benefícios, ficando mantidos os demais termos da Resolução aqui retificada, inclusive a sua vigência a partir de 05/04/2025.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0530, DE 16 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000712/2025-34,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SERGIO ROBERTO DE ANDRADE REBOUÇAS, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GNM (NG II DEC JUDIC), NÍVEL GERENCIAL “II”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “A”, matrícula nº 1600230/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0531, DE 16 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000351/2024-45,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO CANINDE MARREIRO, no cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO - ATA/NM, NÍVEL REFERENCIAL “K”, matrícula nº 1718983/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – FUNDASE/RN, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0532, DE 16 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000845/2024-20,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VERA LUCIA DE LIMA GOMES, no cargo de ENGENHEIRO, matrícula nº 1045679/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0533, DE 16 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000889/2024-50,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NEUMA FERNANDES DA SILVA QUEIROZ, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO PREVIDENCIARIO, NÍVEL II, CLASSEK, matrícula nº /, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0534, DE 16 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000923/2024-96,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SONIA MARIA HENRIQUE DE CASTRO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “H”, matrícula nº 1025678/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0535, DE 16 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000959/2024-70,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VERALU-CIA SOARES PAIVA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NÍVEL GERENCIAL “II”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “B”, matrícula nº 1033620/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0536, DE 16 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000996/2024-88,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ECIMAR PEREIRA CARLOS, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “I”, matrícula nº 1016288/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0537, DE 16 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000991/2024-55,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA AL-DECIRA MACHADO ALVES, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NÍVEL GERENCIAL “I”,NÍVEL REMUNERATÓRIO “I” , matrícula nº 845124/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0538, DE 16 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001144/2024-16,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE AGLI-BERTO DE LIMA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NÍVEL GERENCIAL “II”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “B”, matrícula nº 797162/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, , com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação de Incentivo à Qualificação de 10% (dez por cento), por decisão judicial, conforme Processo SEI nº 00110013002034201914, e Processo Judicial nº 08597319820178205001-TJRN.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0539, DE 16 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001245/2024-89,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a WANDER-LEA MARIA DA SILVA CATÃO, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NÍVEL GEREN-CIAL “I”,NÍVEL REMUNERATÓRIO “J” , matrícula nº 1017870/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com

artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trita e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0540, DE 16 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001085/2025-59,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a APOLONIA ELIETH DA COSTA REGO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 1203800/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Com-plementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0541, DE 16 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000263/2025-24,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a PATRICIA MEDEIROS DE OLIVEIRA PINTO, no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA - GNS, NÍVEL 17, matrícula nº 970271/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0542, DE 16 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001565/2024-39,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a WADIR SILVA VILAR, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 12, matrícula nº 1583344/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos ter-mos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 05% (cinco por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0543, DE 16 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001815/2024-31,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a OSCAR ALVES LINS, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “I”, matrícula nº 1018353/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0544, DE 16 DE MAIO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar

Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002152/2024-71, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GILMAR BORGES DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO - GNF, NÍVEL 10, matrícula nº 1628704/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991. PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0545, DE 16 DE MAIO DE 2025. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001931/2024-50, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROSANA DE SOUSA TEIXEIRA RODRIGUES MOURA, no cargo de ENFERMEIRO - GNS, NÍVEL 16, matrícula nº 893803/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI-GTNS), conforme a Lei Complementar Estadual nº 598/2017; Vantagem Nominalmente Identificada – VPNI-GERAL,nos termos da Lei Complementar Estadual nº 614/2018. PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0546, DE 16 DE MAIO DE 2025. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001961/2024-66, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MANOEL GENUINO DE OLIVEIRA NETO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - I, Classe “J”, matrícula nº 863734/2, 15h (quinze) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0547, DE 16 DE MAIO DE 2025. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001994/2024-14, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JAIRO BEZERRA MAIA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NÍVEL GERENCIAL “II”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “B”, matrícula nº 758469/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Gratificação de incentivo a qualificação, no percentual 10% (dez por cento), artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0548, DE 16 DE MAIO DE 2025. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002010/2024-12, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IDALCIA MARIA DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL “II-”,NÍVEL REMUNERATÓRIO “B” , matrícula nº 692450/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 001/2025-CONSEA/RN O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio Grande do Norte – CONSEA/RN, instituído através do Decreto nº 16.799 de 26 de março de 2003, e com alterações do Decreto nº 22.416 de 1º de novembro de 2011, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, RESOLVE: Art.1º. Constituir a Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Rio Grande do Norte – CONSEA/RN para conduzir o processo de escolha das Organizações Não-Governamentais e Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), candidatas a compor o CONSEA/RN no biênio 2025/2027. Art.2º. A Comissão Eleitoral será composta pelos(os) Conselheiros(as): Nadjaluce de Carvalho Barros e Vera Lúcia de Souza – Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ.RN); Lúcia Helena Alves – Articulação dos Povos de Matriz Africana-RN, Gilma Bezerra da Silva - Secretária Executiva do CONSEA/RN, e Ivani Matias Xavier Trigueiro - Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), sob a Presidência da primeira Conselheira. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário. Natal-RN, 15 de maio de 2025. Jean Pierre Tertuliano Câmara Presidente do CONSEA/RN

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 073/2025 - GP Natal, 16 de maio de 2025.

Designa equipe responsável pelo gerenciamento do processo de contratação pública, com vistas à elaboração do Plano de Integridade nas Contratações.

O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VI, da Lei Complementar nº. 614, de 05 de janeiro de 2018, e a Lei Complementar Estadual nº 697/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Plano de Integridade nas Contratações, conforme diretrizes do Programa Estadual de Integridade e Compliance – PIC/RN;

CONSIDERANDO a importância do adequado gerenciamento do processo de contratação pública como etapa fundamental para subsidiar a elaboração do referido plano;

RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para compor a equipe responsável pelo gerenciamento do processo de contratação pública, no âmbito deste órgão/entidade, com vistas à elaboração do Plano de Integridade nas Contratações:

Função	Integrantes
Responsável pelo processo	GABRIELLA MEDEIROS MARCOLINO DA SILVA
Líder de processo	EMILLY LINDOLFO DE SOUZA
Ator do processo	JUAN FABIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Ator do processo	CLENILDE MARIA DE LIMA DIAS

Art. 2º Compete à equipe designada: I – Gerenciar o processo de contratação pública sob sua responsabilidade, mapeando riscos, controles e oportunidades de melhoria; II – Fornecer subsídios técnicos e operacionais para a elaboração do Plano de Integridade nas Contratações; III – Colaborar com outras unidades do órgão/entidade sempre que necessário ao cumprimento dos objetivos desta portaria. Art. 3º Compete ao Responsável pelo processo: I – Engajar os atores do processo nas atividades relacionadas ao seu gerenciamento; II – Reportar os resultados dos processos ao Comitê Interno de Integridade e Compliance (CIC) e à Autoridade Máxima do órgão/entidade; III – Acompanhar os trabalhos de gerenciamento do processo; V – Elaborar, monitorar e prestar informações sobre os indicadores de desempenho dos processos; VI – Assegurar que o processo atenda às expectativas de desempenho estabelecidas; VII – Promover melhorias contínuas nos processos sob sua responsabilidade. Art. 4º Compete ao Líder de processo conduzir e coordenar os trabalhos de gerenciamento de processos com o suporte e auxílio dos demais atores do processo. Art.5 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. HERCULANO RICARDO CAMPOS Presidente FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PORTARIA-SEI Nº 56/2025 O Diretor-geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 02610184.001108/2025-77. R E S O L V E: Art. 1º - Remover, a pedido, o servidor MOACYR JANUARIO DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº. 191.001-9, Analista de Extensão Rural, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER-RN, nos termos do art. 36, da Lei Complementar n. 122, de 30.06.94, da Unidade Regional de Mossoró, para Unidade Local de Apoio ao Produtor Rural de Tibau, pertencente ao mesmo regional. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. FRANKI DA SILVA SOUZA Diretor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 184, DE 16 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510003.000518/2025-66,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir equipe de planejamento para contratação de empresa visando à aquisição de Açúcar através da CRP/SEAD - Processo SEI nº 00110023.000527/2025-31, com objetivo de suprir as necessidades de reposição de estoque de material no Almoxarifado da SESED, para o exercício 2025.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento para Contratação:

I. Gerente de Planejamento: RONYPETSON LIMA DE ANDRADE, matrícula nº 208.203-9;

II. Área Técnica: FLAVIO GODIMM DE MELO, matrícula nº 165.153-6;

III. Área de Contratações: CLAUDIO EMÍDIO DANTAS, matrícula nº 002.057-5.

Parágrafo único. A Equipe deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 3º. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato a ser celebrado:

I. Gestor do Contrato (titular): ELIZANDRO DAS CHAGAS LEMOS, matrícula nº 163.840-8;

II. Gestor do Contrato (suplente): JADSON SANTIAGO PACHECO, matrícula nº 153.902-7;

III. Fiscal do Contrato (titular): SELMA SOUZA DA PAZ, matrícula nº 097.970-8;

IV. Fiscal do Contrato (suplente): FÁBIO JÚNIOR DA SILVA RAMALHO, matrícula nº 206.410-3.

Parágrafo único. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos art. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como das Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituídas pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016, ou outra que a altere ou revogue; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 185, DE 16 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510027.001258/2025-78,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir equipe de planejamento para contratação de empresa visando à aquisição de Câmeras PTZ e LPR para manutenção e expansão do sistema de vídeo monitoramento da SESED, contemplando a aquisição a de 21 (vinte e uma) câmeras do tipo PTZ e 14 (quatorze) câmeras do tipo LPR, a serem utilizadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento para Contratação:

I. Gerente de Planejamento: PETTRA BARBOSA DE MELO, matrícula nº 114.288-7;

II. Área Técnica: EDUARDO SANTOS DE FREITAS, matrícula nº 194.942-0;

III. Área de Contratações: SIDCLAY RODRIGUES ATAIDE, matrícula nº 194.853-9.

Parágrafo único. A Equipe deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 3º. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato a ser celebrado:

I. Gestor do Contrato (titular): CONSTANTINO EMILIANO LOIOLA, matrícula nº 113.477-9;

II. Gestor do Contrato (suplente): FERDINANDO KLEILTON DE LIMA matrícula nº 175.666-4;

III. Fiscal do Contrato (titular): THEOBALDO VINOCO MOTTA DE SIQUEIRA FILHO, matrícula nº 197.272-3;

IV. Fiscal do Contrato (suplente): JONAS AUGUSTO RIBEIRO HELINSKY, matrícula nº 201.869-1.

Parágrafo único. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos arts. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como das Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituídas pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016, ou outra que a altere ou revogue; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

Portaria-SEI Nº 3369, de 13 de maio de 2025.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2036.0000002/2025-60, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto cometimento de crime militar praticado por policial militar lotado no 12º BPM, conforme informações constantes nos autos da Notícia de Fato nº 02.23.2036.0000002/2025-60;

2. Designar como encarregado do IPM o Maj QOAPM João Francisco Pereira, matrícula nº 054.519-8;
 3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
 4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);
 5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
 6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
 7. Referência: PAE nº 01510238.000163/2025-97.
- Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOPM
- Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI nº 3323

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; e CONSIDERANDO o fiel cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a otimização da gestão dos recursos financeiros, materiais e logísticos da PMRN;

CONSIDERANDO o planejamento, a organização, negociação, implementação e controle de contratos e convênios no âmbito da PMRN;

CONSIDERANDO o contido no Inciso XI, do Art 4º do Decreto Nº 31.246 de 28 de dezembro de 2021, que confere à 6ª Seção do EMG a indicação de fiscais decorrentes da celebração de acordos, convênios e instrumentos congêneres, devendo ser da OPM beneficiária ou com expertise no objeto; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências;

RESOLVE:

1. DESIGNAR, para atuar como Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2025, celebrado entre a SER EDUCACIONAL S.A, entidade mantenedora da Uninassau e a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), a 1º Ten. QOPM Angélica Kelly Pessoa Pascoal, Mat. 244.524-7, CPF nº 112.336.074-05, RGPM nº 20.388, com fulcro na 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO do instrumento pactuado;
2. ESTABELECER que a oficial designada deverá, dentre outras atribuições pertinentes:
 - 2.1 Diligenciar para que a execução do Acordo ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
 - 2.2 Acompanhar a execução do Acordo responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia; prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Acordo;
 - 2.3 Zelar pelo cumprimento integral do Acordo;
 - 2.4 Emitir Termo de Conclusão, atestando o término do Acordo e o cumprimento do objeto;
 - 2.5 Anotar em registro próprio, se necessário, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e
3. DETERMINAR à Ajudância Geral a remessa para publicação no Diário Oficial do Estado. Em seguida, transcrever para o Boletim Geral, e após, à oficial designada para conhecimento e providências;
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR - CEL PM

Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 3445, de 15 de maio de 2025.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 014/CG/PMRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Sessão 043/2025, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 083, de 9 de maio de 2025;

RESOLVE:

1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 043/2025, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 083, de 9 de maio de 2025, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
 - 1.1 - 2º Sargento PM 99.0258 Antônio Josinaldo Pereira, matrícula nº 162.670-1;
 - 1.2 - 2º Sargento PM 97.0098 Marcos Roberto Varela da Silva, matrícula nº 114.384-0;
 - 1.3 - 2º Sargento PM 00.0981 Rileudo de Andrade Souza, matrícula nº 164.237-5;
 - 1.4 - 2º Sargento PM 06.0240 Jonas Fernandes de Moura, matrícula nº 195.245-5;
 - 1.5 - 3º Sargento PM 09.0051 Breitner Cândido da Silva, matrícula nº 201.525-0;
 - 1.6 - 3º Sargento PM 09.0436 Ranieri Correia Soares, matrícula nº 201.881-0;
 - 1.7 - 3º Sargento PM 09.0265 Fabiano Amarante Martins, matrícula nº 202.508-6;
 - 1.8 - 3º Sargento PM 10.0155 Hermes Bernardo Pereira Júnior, matrícula nº 206.494-4;
 - 1.9 - Cabo PM 20.0349 Jéssica Costa dos Santos Silva, matrícula nº 227.025-0;
 - 1.10 - Soldado PM 23.0494 Andrielly Carolyne Andrade de Souza, matrícula nº 247.151-5;
 - 1.11 - Soldado PM 23.0680 Thiago Costa Amaral, matrícula nº 247.067-5;
 - 1.12 - Soldado PM 21.0203 Alana Stefany de Lima Bezerra Azevedo, matrícula nº 239.774-9;
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
 - 2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
 3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
 4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 204º da Independência e 137º da República.

(assinado eletronicamente)

ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM

Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 3451, de 15 de maio de 2025.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 014/CG/PMRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Sessão 042/2025, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 083, de 9 de maio de 2025;

RESOLVE:

1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a

Sessão 042/2025, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 083, de 9 de maio de 2025, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:

1.1 - 2º Sargento PM 00.1223 Anderson de Oliveira Frassete Maia, matrícula nº 165.596-5;

1.2 - 3º Sargento PM 09.0054 Rivaldo Bezerra Neto, matrícula nº 201.857-8;

1.3 - Cabo PM 10.0365 José Luís do Nascimento, matrícula nº 206.231-3;

1.4 - Cabo PM 20.0099 Marcos Vinícius Marinho Pereira de Moraes, matrícula nº 227.510-4;

1.5 - 2º Sargento PM 00.0709 Karlil Yousef de Souza, matrícula nº 163.802-5;

1.6 - 3º Sargento PM 09.413 Anderson de Araújo Rocha, matrícula nº 202.204-4;

2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.

2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;

3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;

4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 204º da Independência e 137º da República. (assinado eletronicamente)

ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM

Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 3452, de 15 de maio de 2025.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 014/CG/PMRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Sessão 040/2025, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 083, de 9 de maio de 2025;

RESOLVE:

1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 040/2025, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 083, de 9 de maio de 2025, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:

1.1 - Tenente Coronel PM Queila Soares de Oliveira, matrícula nº 114.290-9;

1.2 - 2º Sargento PM 00.0275 Joab Alves de Lima, matrícula nº 163.405-4;

1.3 - 2º Sargento PM 00.1223 Anderson de Oliveira Frassete Maia, matrícula nº 165.596-5;

1.4 - 2º Sargento PM 04.0627 Ewerton Leandro Raquel da Silva, matrícula nº 176.171-4;

1.5 - 2º Sargento PM 10.0116 Fabiano Bezerra de Lima, matrícula nº 206.324-7;

1.6 - 3º Sargento PM 09.0465 Ricardo Venâncio da Costa, matrícula nº 201.696;

1.7 - Cabo PM 20.0241 Everton Galdino Ramos de Oliveira, matrícula nº 227.178-8;

1.8 - 1º Sargento PM 00.0385 Rawlison dos Santos Rocha, matrícula nº 164.226-0;

1.9 - 2º Sargento PM 97.0843 Robson Nunes dos Santos, matrícula nº 108.478-0;

1.10 - 1º Sargento PM 00.1007 Leonardo Pereira da Costa, matrícula nº 163.962-5;

1.11 - 3º Sargento PM 00.0304 João Batista da Costa, matrícula nº 165.746-1;

2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.

2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;

3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;

4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 204º da Independência e 137º da República. (assinado eletronicamente)

ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM

Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 3454, de 15 de maio de 2025.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 014/CG/PMRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Sessão 041/2025, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 083, de 9 de maio de 2025;

RESOLVE:

1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 041/2025, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 083, de 9 de maio de 2025, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:

1.1 - Subtenente PM Jaqueline Soares de Souza, matrícula nº 111.977-0;

1.2 - 1º Sargento PM 97.470 Antônio Marcos Pedro da Silva, matrícula nº 114.763-3;

1.3 - 2º Sargento PM 00.0396 Maurílio Duarte da Silva, matrícula nº 163.666-9;

1.4 - 3º Sargento PM 99.0025 Expedito da Silva, matrícula nº 162.270-6;

1.5 - Soldado PM 23.1023 Lucas Alcântara dos Santos, matrícula nº 247.617-7;

1.6 - 2º Sargento PM 06.0522 Reinir Barreto de Araújo, matrícula nº 194.843-1;

1.7 - Soldado PM 21.0210 Allan James Viana de Souza, matrícula nº 227.334-9;

2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.

2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;

3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;

4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 204º da Independência e 137º da República. (assinado eletronicamente)

ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM

Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 3484, de 16 de maio de 2025.

O Comandante do 16º BPM, no uso de suas atribuições previstas no art. 07º, alínea d) do CPPM, em consonância com os dispositivos constitucionais do artigo 5º, caput, inciso II e do artigo 37º, caput, ambos da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA-SEI Nº 6127, de 11 de outubro de 2024, publicada no BI Nº 105, de 15 de outubro de 2024, exarada pelo Comandante do 16º Batalhão de Polícia Militar, do Estado do Rio Grande do Norte, que determinou e DELEGOU COMPETÊNCIA ao S. Cmt do 16º Batalhão de Polícia Militar, para; Instaurar, instruir, oficiar, solucionar, punir, notificar, encaminhar e demais providências referente a demanda Processual Administrativa Disciplinar no âmbito do 16º BPM;

CONSIDERANDO DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969, que dispõe sobre a instauração do Inquérito Policial Militar (IPM) no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o possível abandono de serviço denunciado na Parte Genérica nº 38/2025/PM - 16º BPM(33576181), de lavra do 2º Ten. Cicero Romão de Lima Dantas júnior, está previsto na legislação como crime militar e não transgressão disciplinar.

RESOLVE:

1. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) em desfavor do 2º Sargento QPPM Fernando Varela Filho, matrícula nº 163.597-2.

2. Designar o Cap. QOPM Leonardo Câmara de Medeiros, matrícula nº 204.838-8, como encarregado do referido IPM, delegando-lhe as atribuições de instrução processual e de elaboração de parecer/relatório;

3. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto no Art. 16, do DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969 (CPPM) e terá o prazo para conclusão de acordo com o disposto no art. 390 do mesmo Decreto;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos do Processo digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e37, § 3, II);

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado - DOE;

6. Publique-se em Boletim Interno, registre-se e cumpra-se.

7. Referência: Processo SEI! Nº 01511001.000024/2025-08.

Denilson dos Santos - Ten Cel QOPM

Comandante do 16º BPM

POR DELEGAÇÃO

Moisés de Almeida Santos - MAJ. QOPM

Subcomandante do 16º BPM

PORTARIA-SEI Nº 3226, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O COMANDANTE DA 4ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “a”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica 33579409, anexa ao Processo SEI 01510865.000072/2025-65;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometidas por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar fatos ocorridos durante uma ocorrência policial no dia 04/05/2025, na qual participaram policiais militares pertencente ao DPM de Espírito Santo, na área da 4ª CIPM, conforme descrito na Parte Genérica supracitada;

2. Designar como encarregado do IPM a 2º Ten QOPM Karla Barreto de Albuquerque, matrícula. 245.459-9;

3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art.20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1ºCPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes do término do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em Boletim Interno, registre-se e cumpra-se;

7. Processo SEI nº 01510865.000072/2025-65.

Alcino Leonardo de Almeida Filho – Major QOPM

Comandante da 4ª CIPM

Portaria-SEI Nº 3428, de 14 de maio de 2025.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº Nº 02.23.2130.0000095/2025-19, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares lotados no 1º BPM, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de Dennys Pablo Assis do Nascimento. Fato ocorrido no dia 19/03/2025, na cidade de Natal/RN;

2. Designar como encarregada do IPM a 2º Ten QOPM Patricia Luciana Rocha de Souza Maciel, matrícula nº 175.839-0;

3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: PAE nº 01510238.000180/2025-24.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOPM

Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 3390, de 13 de maio de 2025.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2130.0000264/2024-18, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares que efetuaram a prisão da pessoa de Edimas de Sousa Silva. Fato ocorrido no dia 18/11/2024, conforme audiência de custódia esta Capital;
 2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOPM João Vitor Pereira de Melo, matrícula nº 245.270-7;
 3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
 4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);
 5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
 6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
 7. Referência: PAE nº 01510238.000155/2025-41.
- Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOPM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 3394, de 13 de maio de 2025.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e: CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2130.0000069/2025-42, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço; CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares lotados no 1º BPM, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de Reginaldo Marinho de Oliveira. Fato ocorrido no dia 10/03/2025, nesta Capital;
 2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOPM Jeremyas Salviano Souto, matrícula nº 195.157-2;
 3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
 4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);
 5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
 6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
 7. Referência: PAE nº 01510238.000170/2025-99.
- Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOPM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 3354, de 12 de maio de 2025.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e: CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2130.0000071/2025-85, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço; CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares lotados na 9ª CIPM, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de Jonh Leno Campelo. Fato ocorrido no dia 11/03/2025, na cidade de São Paulo do Potengi/RN;
 2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOPM José Adrião do Vale Neto, matrícula nº 245.300-2;
 3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
 4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);
 5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
 6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
 7. Referência: PAE nº 01510238.000162/2025-42.
- Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOPM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 3388, de 13 de maio de 2025.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e: CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2130.0000029/2025-55, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço; CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares lotados na ROCAM, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de Sayrom Werisllander da Silva Felix Bezerra. Fato ocorrido no dia 16/01/2025, no Bairro de Lagoa Nova, nesta Capital;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOPM RAFAEL FERNANDO DE PAZ NUNES, matrícula nº 227.585-6;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade

de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);
 5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
 6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
 7. Referência: PAE nº 01510238.000167/2025-75.
- Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOPM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 3415, de 14 de maio de 2025.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e: CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2130.0000048/2025-27, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço; CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime praticado por policiais militares, conforme informações constantes nos autos da Notícia de Fato nº 02.23.2130.0000048/2025-27. Fato ocorrido no Bairro de Mãe Luiza, nesta capital;
 2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOPM Antônio Mateus de Paiva Oliveira, matrícula nº 245.249-9;
 3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
 4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);
 5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
 6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
 7. Referência: PAE nº 01510238.000173/2025-22.
- Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOPM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 3424, de 14 de maio de 2025.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e: CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510897.000033/2025-91, que tratam de supostas transgressões disciplinares cometidas por policial militar de folga.

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar suposta conduta irregular praticada por policial militar lotado no RPMON, o qual teria tratado de maneira inadequada policiais militares da 3ª CIPM que estavam em serviço. Fato ocorrido no dia 21/04/2025, na cidade de Olho D’Água Do Borges/RN;
 2. Designar como Sindicante do procedimento o 2º Ten QOPM Alessandro Ayrtton Ferreira Melo, matrícula nº 245.210-3;
 3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
 4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
 5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
 6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
 7. Referência: PAE nº 01510238.000176/2025-66.
- Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOPM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 3427, de 14 de maio de 2025.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e: CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2130.0000109/2025-29, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço; CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares lotados no 11º BPM, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de Flávio Alves Teixeira e Vítor Manoel Dantas. Fato ocorrido no dia 24/03/2025, na cidade de Macaíba/RN;
 2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOPM Hugo Bertony Santos Duarte, matrícula nº 245.211-1;
 3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
 4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);
 5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
 6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
 7. Referência: PAE nº 01510238.000178/2025-55.
- Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOPM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 3392, de 13 de maio de 2025.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2130.0000087/2025-41, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares lotados no 5º BPM, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de Anderson Domingos da Silva. Fato ocorrido no dia 17/03/2025, nesta Capital;

2. Designar como encarregada do IPM a 2º Ten QOPM Amanda Delgado Carlos Teles, matrícula nº 245.241-3;

3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: PAE nº 01510238.000169/2025-64.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOPM

Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 3420, de 14 de maio de 2025.

O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no Art. 2º, § 1º da Portaria nº 182/2012-GCG, datada de 02 de agosto de 2012, publicada no Boletim Geral nº 149, de 08 de agosto de 2012.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, qual formula o conceito e finalidade de Sindicância PM/RN..

CONSIDERANDO o contido no Documento Originário Id (33720374), o sindicato ausentou-se em sua respectiva área de patrulhamento, conforme escala de diária operacional previamente estabelecida, sem autorização do Oficial de Operações e sem qualquer comunicação prévia ao referido Oficial ou ao COPOM.

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar a conduta do praça em comento;

2. Designar como Sindicante do procedimento o ST nº 1997.0225 Lindomar Marques Dias, mat. 114.818-4 da 1ªCPM/2ºBPM;

3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: Processo SEI! Nº 01510622.000042/2025-10.

Albervan Cirne de Medeiros – TC QOPM, Comandante do 2º BPM

Justificativa

Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte

Listagem de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.

Fundamento: Resolução Nº 011/2024 - TCE/RN - Art. 6º, Incisos II; III e V.

Considerando a Resolução 011/2024 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/RN, tendo como base o Art. 6º, Incisos II; III e V, o qual prevê a quebra da ordem cronológica para pagamentos de fornecedores essências para a manutenção das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Os pagamentos dos fornecedores abaixo relacionados para atender as demandas da POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, implicam a quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela Resolução 011/2014 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN.

PROCESSO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	OBJETO	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
01510185.000082/2024-79	03.312.785/0001-26 ALAMEDA DAS FRUTAS LTDA	AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL ABRIL/2025 CONTRATO Nº 59/2024	15893	12/05/2025	R\$ 16.650,00
01510185.000114/2024-36	24.688.722/0001-49 FARMÁCIA CAMPO LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS ABRIL/2025 CONTRATO PM Nº 81/2024	394 358	12/05/2025	R\$ 657,88 R\$ 13.699,00
01510315.000042/2022-32	46.587.090/0001-60 3B DO BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA	ALUGUEL DO 12º BPM – MOSSORÓ ABRIL/2025 CONTRATO Nº 027/2022	70	14/05/2025	R\$ 9.659,97
01510185.000177/2025-73	22.486.978/0001-48 J. R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL ABRIL/2025 CONTRATO Nº 11/2025	6215	14/05/2025	R\$ 2.484,00
01510303.000994/2022-95	12.047.591/0001-31 F G CAMPOS MORAIS LTDA	REFORMA CFAPM 3ª MEDIÇÃO BLOCO CFAPM CONTRATO Nº 001/2024-SIN	12	15/04/2025	R\$ 65.290,98

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral, em Natal, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR – CEL PM

Comandante Geral

Polícia Civil

PORTARIA Nº 518/2025 - SP/PCRN, DE 08 DE MAIO DE 2025.

A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 017/2025-GDG/PCRN, de 6 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.904, de 08/05/2025, bem como pela Portaria nº 012/2025-GDG/PCRN, de 07/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.868, de 12/03/2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN), combinado com o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005 e art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado);

CONSIDERANDO a ampliação do prazo da Licença Maternidade conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 21.557, publicado em 09 de março de 2010;

CONSIDERANDO a Avaliação de Capacidade Laborativa emitida por meio de Atestado Médico nos autos do requerimento formulado pela Servidora Camila Barbosa Vasconcelos de Araújo, constante no Processo Administrativo SEI nº 11910628.000037/2025-53,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a CAMILA BARBOSA VASCONCELOS DE ARAUJO, matrícula nº 249.375-6, Escrivã de Polícia Civil, Classe Substituto, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante, período de 29/04/2025 a 25/10/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Taís Aires Telino Marques da Costa

Delegada de Polícia Civil

Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 521/2025 - SP/PCRN, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 017/2025-GDG/PCRN, de 6 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.904, de 08/05/2025, bem como pela Portaria nº 012/2025-GDG/PCRN, de 07/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.868, de 12/03/2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, “b” da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor Ivanilson Araújo de Oliveira, constante no Processo Administrativo, SEI nº 11910037.000821/2025-11.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a IVANILSON ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 126.115-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, afastamento por falecimento do seu genitor, por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 26/03/2025 a 02/04/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA

Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 522/2025 - SP/PCRN, DE 12 DE MAIO DE 2025.

A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 017/2025-GDG/PCRN, de 6 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.904, de 08/05/2025, bem como pela Portaria nº 012/2025-GDG/PCRN, de 07/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.868, de 12/03/2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, “b” da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor Wellington Alves Corrêa da Costa, constante no Processo Administrativo, SEI nº 11910063.000354/2025-11.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a WELLINGTON ALVES CORRÊA DA COSTA, matrícula nº 207.089-8, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, afastamento por falecimento do seu genitor, por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 06/04/2025 a 13/04/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA

Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 551/2025-SP/PCRN, DE 15 DE MAIO DE 2025.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 333/2025/PGE - NÚCLEO DE MOSSORÓ/PGE - GPGE/PGE, extraído dos autos do Processo nº. 0813633-21.2023.8.20.5106 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, em que é demandante: LEANDRO MENEZES FERNANDES e demandado: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do qual foi determinado o cumprimento da respectiva Sentença, objeto do processo SEI nº 01110024.001191/2025-59;

CONSIDERANDO que por meio do mencionado processo, determinou-se em Sentença “(...) a de Guarujá/SP e Autoridade Portuária de Santos S.A., computando 11 anos, 10 meses e 25 dias; b) a pagar, averbar para fins de disponibilidade, aposentadoria e ADTS o tempo de serviço prestado junto ao Município a quantia equivalente ao adicional por tempo de serviço, no percentual de 11% sobre os vencimentos então percebidos pela parte requerente, pelos dias trabalhados entre 07/11/2022 e 29/11/2022(...)”;

CONSIDERANDO ainda que em sede de Acórdão, foi “(...) dado provimento para condena o recorrido/réu a incorporar ao subsídio do servidor, a título de ADTS, o percentual de 11%, no período de 07/11/2022 e 29/11/2022, referente ao exercício de cargo público em outra unidade federativa, conforme os arts.112 e 142 da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, e, a partir da vigência da Lei Complementar Estadual nº 722/2022, de 04 de outubro de 2022, mantê-lo incorporado, agora, de acordo com a legislação inovadora, a título de Classificação de Referência Individual - CRI -, consoante os seus arts.250-A e 250-B, §1º(...)”;

CONSIDERANDO que a decisão judicial supra transitou em julgado em 12/12/2024 - SEI nº 33095418;

CONSIDERANDO o disposto no art. 142, § I, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 – Estatuto da Polícia Civil do RN, combinado com a Súmula 567 do Supremo Tribunal Federal – STF,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais, de LEANDRO MENEZES FERNANDES, matrícula nº 244.067-9, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, do tempo de serviço prestado à Autoridade Portuária de Santos S.A., no período de 25/01/2005 a 06/02/2013, que corresponde a 08 (oito) anos e 12 (doze) dias, bem como ao Município de Guarujá/SP, no período de 11.07.2018 a 26.05.2022, que corresponde a 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, que totaliza 11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, com a respectiva majoração do anuênio, nos termos da supracitada decisão judicial, com efeitos retroativos a 07/11/2022.

Art. 2º Devem os Adicionais por Tempo de Serviço resultantes serem incorporados como Classificação de Referência Individual, no percentual de 11% (onze por cento), nos moldes dos arts. 250-A e 250-B, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 722/2022, até sua extinção com o advento da Lei Complementar Estadual nº 771/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 553/2025-SP/PCRN, 15 DE MAIO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 16/2025/PCRN - 13ª DP - NATAL (CART)/PCRN - 13ª DP NATAL/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, protocolo SEI - 11910506.000067/2025-46;
CONSIDERANDO que o EPC Fernanda de Oliveira Vianna, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da lei complementar estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (lei orgânica e estatuto da polícia civil), alterado pelo art. 3º da lei complementar estadual nº 417, de 31 de março de 2010,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR FERNANDA DE OLIVEIRA VIANNA, matrícula nº 249.361-6, Escrivã de Polícia Civil, Classe Substituto, para o exercício da função de Chefe de Cartório da 13ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 554/2025-SP/PCRN, 15 DE MAIO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 3/2025/PCRN - 53ª DP - PAU DOS FERROS/PCRN - 4ª DR/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, protocolo SEI - 11910146.000116/2025-87;
CONSIDERANDO que a EPC Melina Pereira Duarte, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da lei complementar estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (lei orgânica e estatuto da polícia civil), alterado pelo art. 3º da lei complementar estadual nº 417, de 31 de março de 2010,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR MELINA PEREIRA DUARTE, matrícula nº 249.433-7, Escrivã de Polícia Civil, Classe Substituto, para o exercício da função de Chefe de Cartório da 55ª Delegacia de Polícia Civil/São Miguel.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 555/2025-SP/PCRN, 15 DE MAIO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910431.000007/2025-44,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a ELIS REJANE DE MEDEIROS, matrícula nº 190.854-5, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/06/2025 a 31/08/2025, relativo ao período aquisitivo de 27/04/2020 a 27/04/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 556/2025-SP/PCRN, DE 15 DE MAIO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO a concessão de 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, ao servidor Fábio Augusto de Castro Cavalcanti Montanha Leite, matrícula nº 207.278-5, para fruição no período de 01/05/2025 a 31/07/2025, relativo ao período aquisitivo de 13/11/2015 a 13/11/2020, concedido através da Portaria nº 365/2025-SP/PCRN, 19/03/2025, publicada no DOE nº 15.875, de 21/03/2025;
CONSIDERANDO o deferimento do pedido de suspensão da supracitada licença prêmio, formulado pelo referido servidor, objeto do pleito Processo – SEI/PCRN nº 11910406.000005/2025-62;
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER a partir de 01/05/2025, o gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade, concedida ao servidor FÁBIO AUGUSTO DE CASTRO CAVALCANTI MONTANHA LEITE, matrícula nº 207.278-5, Delegado de Polícia Civil, 4ª Classe, ora concedida conforme Portaria nº 365/2025-SP/PCRN, 19/03/2025, publicada no DOE nº 15.875, de 21/03/2025;
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 557/2025-SP/PCRN, DE 15 DE MAIO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 706/2025/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000276/2025-90,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR JOSÉ EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 244.262-0, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente Infrator de Natal (DEA/Natal), substituir ANDRÉ GURGEL COELHO, matrícula nº 165.010-6, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, na Delegacia Especializada em Defesa do Consumidor (DECON), no período de 30/04 a 13/06/2025, durante o usufruto de licença médica deste último.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 558/2025-SP/PCRN, 16 DE MAIO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910383.000093/2025-16,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a JAIRO DE SOUZA SEVERO, matrícula nº 83.574-9, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/06/2025 a 30/11/2025, relativo ao período aquisitivo de 12/05/2006 a 12/05/2011 e de 30/04/2015 a 30/04/2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 559/2025-SP/PCRN, DE 16 DE MAIO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e com base no recebimento do Mandado de Intimação, extraído dos autos do Processo nº. 0826411-86.2024.8.20.5106 – 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal (Protocolo Administrativo nº. 11910010.007104/2024-38 - SEI-PCRN),
CONSIDERANDO que por meio do citado processo, foi determinado em decisão judicial proferida no MANDA-DO DE SEGURANÇA CÍVEL nº 0826411-86.2024.8.20.5106“(…) suspender os efeitos do ato administrativo que revogou a licença sem remuneração do impetrante, determinando sua imediata reintegração à condição anterior, até decisão final deste mandamus ou decisão judicial em contrário (...)”;
CONSIDERANDO o exposto nos autos do processo SEI 11910431.000383/2024-58, bem como, a publicação da Portaria nº 1974/2024-SP/PCRN, publicada no DOE 11/11/2024, que INTERROMPEU a Licença para Tratar de Interesses Particulares, aplicada ao Agente de Polícia Civil ARIOSTO AFONSO DE MORAIS, matrícula nº 207.273-4;
CONSIDERANDO ainda as manifestações da ATJUR (30803180) e DGA (33292721);
R E S O L V E:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1974/2024-SP/PCRN, publicada no DOE 11/11/2024, a qual INTERROMPE a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao servidor ARIOSTO AFONSO DE MORAIS, matrícula nº 207.273-4, Agente de Polícia Civil, Classe 3, através da Portaria nº 864/2023-SP/PCRN, de 12 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/07/2023 com efeitos a partir de 20/11/2024, em atendimento à determinação judicial proferida nos autos do M.S. nº 0826411-86.2024.8.20.5106.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil/RN

RETIFICAÇÃO:
PORTARIA Nº 544/2025-SP/PCRN, 14 DE MAIO DE 2025, publicada no DOE de 16/05/2025.
APC ANDRÉ GUSTAVO COSTA LINS, matrícula 169.015-9 - SEI nº 11910047.002501/2025-87.
ONDE SE LÊ: período aquisitivo 2022.
LEIA-SE: período aquisitivo 2025.

Corpo de Bombeiros Militar

RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000102/2024-08
AUTUADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL CANCUN
CNPJ: 05.956.957/0001-20
Endereço: RUA DEPORTISTAFRANCISCO GOMES, 1660 - LAGOA NOVA -RN
SAPS: 51496

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 28 de fevereiro de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação Nº 36/2024 (24951117);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 33/2025 (32293173);
- Auto de Infração - Multa Nº 33/2025 (32293222).

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 18 de fevereiro de 2025, foi emitido o Termo de Notificação Nº 36/2024, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Revored e SD BM André Câmara, realizou uma nova diligência no dia 27 de fevereiro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 33/2025 e do Auto de Infração - Multa Nº 33/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 1 ano, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 36/2024	18 de fevereiro de 2025
Termo de Constatação de Infrações Nº 33/2025	27 de fevereiro de 2025
Auto de Infração - Multa Nº 33/2025	27 de fevereiro de 2025

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº 33/2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 33/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante;	
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	
23. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas inexistente;	
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 10 de março de 2025, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

Foi realizado defesa escrita com contratos das realizações dos serviços. E em vistoria realizada no dia 15 de maio de 2025, foi observada que as infrações apontadas foram sanadas.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 15 de maio de 2025 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante;	
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	
23. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas inexistente;	

No momento da vistoria foi verificado que as portas corta fogo foi realizada a manutenção, a bomba de hidrante funcionou no modo automático, foi apresentado o certificado de brigadista e o laudo do para raio.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

Restando apenas aprovação da vistoria e emissão do AVCB.

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																	
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO															
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO															
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO															
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO															
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO															
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 500 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Habitação multifamiliar</td><td>Edifícios de apartamento em geral</td><td>A-2</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>até 300</td><td>1,0</td></tr></table>		Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral	A-2	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Baixo	até 300	1,0
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)														
Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral	A-2	300														
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)															
Baixo	até 300	1,0															
FATOR DE ÁREA (K)	37	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>3.500 ≤ 5.000</td><td>37</td></tr></table>		Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>3.500 ≤ 5.000	37										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)																
>3.500 ≤ 5.000	37																
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	RS 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “															

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,0 x 37 x 1,00 = R\$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais)

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMINIO RESIDENCIAL CUNCUN responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 15 de maio de 2025

ANDRÉ CÂMARA DE BRITO - Soldado QPBM

Matrícula: 239.053-1

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo CONDOMÍNIO CUNCUN, LOCALIZADO NA RUA DESPORTISTA FRANCISCO GOMES, Nº 1660, CANDELÁRIA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 36/2024 (24951117). Considerando a apresentação de Defesa Escrita (32400684), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): “Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.”

Considerando a legalidade na emissão do Auto de Infração - Multa Nº 33/2025 (32293222), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.”

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.000102/2024-08, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 33/2025 (32293173), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DO PAI (33753947), emitido no dia 15 de maio de 2025;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;

IV- Encaminhar processo ao Comando da Diretoria de Atividades Técnicas/CBMRN para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizaodatabmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 16 de maio de 2025 .

Daniel Santos de Farias - TC QOCBM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

PORTARIA-SEI Nº 314, DE 15 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 31.139 de 01 de dezembro de 2021, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;

Considerando o Auto de Interdição, emitido em 13 de Maio de 2025, pelo 1º Centro de Atividades Técnicas da Diretoria de Atividades Técnicas do CBM-RN.

Considerando que o evento Circo Los Campelos, sito a Av. Marechal Floreano, S/N - xxxxx - Apodi/RN, de responsabilidade da Poliana Jutic Campello CPF 722.728.305-44, deixara de cumprir as exigências estabelecidas na Lei Complementar 601 de 07/08/2017, nos itens IV e V do Auto de Infração – Interdição Nº03/2025, emitido pelo pelo 1º Centro de Atividades Técnicas da Diretoria de Atividades Técnicas do CBM-RN.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar que evento Circo Los Campelos, sito a Av. Marechal Floreano, S/N - Apodi/RN, de responsabilidade da Poliana Jutic Campello CPF 722.728.305-44, deixara de cumprir as exigências estabelecidas na Lei Complementar 601 de 07/08/2017, nos itens IV e V do Auto de Infração – Interdição Nº03/2025, emitido pelo pelo 1º Centro de Atividades Técnicas da Diretoria de Atividades Técnicas do CBM-RN.

Art. 2º Publique-se em Diário Oficial do Estado.

Luiz Monteiro da Silva Junior – Cel QOCBM

Comandante-Geral do CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EDITAL Nº 02/2025: PROGRAMA BOLSA ATLETA

Processo nº 00410018.001578/2025-92

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado, da Educação do Esporte e do Lazer, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.955, de 11 de junho de 2015, no Decreto nº 26.580, de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 32.434, de 24 de fevereiro de 2023, torna pública a abertura de inscrições para a concessão do Programa Bolsa Atleta, para atletas, de modalidades esportivas olímpicas, não olímpicas, paralímpicas, surdolímpicas e o paradesporto não olímpicos, referentes aos eventos ocorridos em 2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital a seleção de atletas de modalidades esportivas olímpicas, não olímpicas, paralímpicas, surdolímpico e o paradesporto não olímpicos para concessão de Bolsa Atleta do RN, nas seguintes categorias:

I. Atleta Estudantil – Estudantes/Atletas que tenham conquistado medalha de ouro, prata ou bronze nos Jogos Escolares Brasileiros, ou nos Jogos Escolares da Juventude, ou nos Jogos Universitários Brasileiros, ou nas Paralimpíadas Escolares Brasileiras, ou tenha sido condecorado como ATLETA OURO na fase final nos Jogos Escolares do Rio Grande do Norte.

a. Entende-se por Jogos Escolares Brasileiros, Jogos Escolares da Juventude, Jogos Universitários Brasileiros e as Paralimpíadas Escolares Brasileiras como as competições estudantis de âmbito nacional, com disputas de várias modalidades e referendadas pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU) ou Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE).

II- Atleta Regional – Atleta que tenha conquistado medalha de ouro em campeonato de abrangência regional (Nordeste) em evento oficial do calendário da Entidade máxima da modalidade (confederação).

III- Atleta Nacional – Atleta que representando o Estado do Rio Grande do Norte, tenha conquistado medalha de ouro, prata ou bronze ou que ainda tenha se classificado entre os 5 primeiros lugares no evento máximo da temporada nacional, referendado pela Entidade Nacional (Confederação) da respectiva modalidade esportiva ou paradesportiva, na sua principal divisão. No caso de o evento máximo da modalidade ser disputado em etapas o resultado considerado para efeito do pleito da Bolsa Atleta será o ranking final oficialmente divulgado pela Entidade Nacional (confederação) responsável pela modalidade.

a. Entende-se por evento máximo da temporada nacional, os campeonatos oficiais, interclubes ou de seleções estaduais, nas diversas modalidades, referendados pelas Confederações e que sirvam para pontuar atletas e/ou equipes no ranking nacional. As entidades de administração do desporto devem informar à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte a relação das competições que se enquadrem neste critério.

IV- Atleta Internacional – Atleta que tenha representado o Brasil em campeonatos sul- americanos, pan-americanos, mundiais confederativos e estudantis, referendados pela Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação) da respectiva modalidade esportiva, paradesportiva ou surdolímpico na sua divisão principal, tenha conquistado medalhas de ouro, prata ou bronze ou que ainda tenha se classificado entre os 5 primeiros lugares no campeonato mundial da sua modalidade. No caso de o evento máximo da modalidade ser disputado em etapas o resultado considerado para efeito do pleito da Bolsa Atleta será o ranking final oficialmente divulgado pela Entidade responsável pela modalidade.

V- Atleta Olímpico/Paralímpico – Atleta que tenha participado da última edição dos Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos ou Surdolímpico, ou obtido, previamente índice oficial para participar dos próximos jogos, devidamente comprovado pelo Comitê Olímpico do Brasil ou Comitê Paralímpico Brasileiro. O atleta enquadrado como Olímpico/Paralímpico/ Surdolímpico poderá requerer o reenquadramento nesta categoria em seleção posterior, desde que mantido o índice Olímpico/Paralímpico e surdolímpico conquistado em competição oficial reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil, ou participado da seleção Brasileira, conforme prevê o inciso IV.

Parágrafo único: Os Atletas Candidatos enquadrados no inciso V poderão pleitear o benefício nessa categoria, nos 03 (três) anos subsequentes do ciclo olímpico, desde que tenham sido medalhistas nos últimos Jogos Olímpicos, Surdolímpico ou Paralímpicos e anualmente participem do circuito mundial de competições da respectiva modalidade, sendo que a sua participação deverá ser certificada pelo Comitê Olímpico do Brasil ou Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme o caso.

2. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

Para efeito do disposto neste Edital, as modalidades esportivas aceitas serão aquelas em que a Confederação ou Federação estejam devidamente regularizadas e que integram o programa dos Jogos Olímpicos, Paralímpicos ou Surdolímpico, ou filiadas, vinculadas e reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil e Comitê Paralímpico Brasileiro, bem como paradesporto não olímpicos.

I. O procedimento de seleção e a concessão da Bolsa Atleta, limitado sempre à disponibilidade orçamentária do exercício, obedecerão a seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos, observando o disposto no Critério A e B, do art. 7º, do Decreto nº 26.580/2017, que regulamenta o Programa Bolsa Atleta:

Critério A – Quanto ao caráter das modalidades, serão contemplados prioritariamente, nesta ordem:

- 1. Atletas de modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas;
- 2. Atletas de modalidades não olímpicas e não paralímpicas, cujas confederações são vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro e
- 3. Atletas de modalidades não Olímpicas e não Paralímpicas, cujas confederações não são vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro.

Critério B – Quanto às modalidades de Bolsa e preservado o critério anterior, serão contemplados prioritariamente, nesta ordem:

- 1. Atleta Olímpico ou Paralímpico com o melhor conceito de rendimento, assim compreendido: medalha de ouro, prata e bronze e melhor índice técnico (ranking);
- 2. Atleta Internacional com melhor conceito de rendimento, assim compreendido: medalha de ouro, prata e bronze e melhor índice técnico (ranking);
- 3. Atleta Nacional com melhor conceito de rendimento, assim compreendido: medalha de ouro, prata e bronze e melhor índice técnico (ranking);
- 4. Atleta Regional com melhor conceito de rendimento, assim compreendido: medalha de ouro e melhor índice técnico (ranking) e
- 5. Atleta Estudantil com melhor conceito de rendimento, assim compreendido: medalha de ouro, prata e bronze e melhor índice técnico (ranking).

Parágrafo Único: Para análise e apreciação de qualificação neste Critério B há de se observar o quantitativo de atletas na prova, competição e evento, o qual o atleta for consagrado, bem como observar os níveis das divisões.

II. A prioridade estabelecida ou a efetiva concessão da Bolsa Atleta em anos consecutivos não desobriga o atleta ou seu procurador legal de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive os de inscrição e os envios de documentos, além dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas e da atualização dos dados cadastrais.

III. Persistindo o empate na classificação, terá preferência o atleta habilitado ou melhor colocado, na seguinte ordem:

- a. Em provas individuais de modalidades individuais;
- b. Em modalidades coletivas;
- c. Provas coletivas de modalidade individuais;
- d. No ranking internacional de cada modalidade e
- e. No ranking nacional de cada modalidade.

3. DOS VALORES

I. Nos termos do art. 10, §1º do Decreto nº 32.434/2023, os valores serão liberados no presente processo seletivo, conforme quadro abaixo, para o período de 12 (doze) meses:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR da Bolsa
Bolsa Estudantil	62 bolsas	R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais)
Bolsa Regional	40 bolsas	R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)
Bolsa Nacional	30 bolsas	R\$ 770,00 (Setecentos e setenta reais)
Bolsa Internacional	15 bolsas	R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais)
Bolsa Olímpica/Paralimpicas/surdolímpico	03 bolsas	R\$ 1.430,00 (mil, quatrocentos e trinta reais)

II. Os valores previstos acima poderão sofrer alterações, de acordo com a disponibilidade financeira da administração pública estadual.

4. CONSTITUEM PRÉ-REQUISITOS CUMULATIVOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA ATLETA:

- I- Ser filiado por algum Clube ou Entidade Estadual de Administração do Desporto (Federações Esportivas) ou Entidades de prática do Paradesporto ou Entidades do Surdolímpico, devidamente regularizada no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
- II- Ter residência fixa, de no mínimo 2 (dois) anos, no Estado do Rio Grande do Norte;
- III- Possuir idade mínima de 13 (treze) anos a completar até 31 de dezembro de 2025;
- IV- Estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, com comprovação de frequência escolar, em casos de pleiteantes a categoria Atleta Estudantil;
- V- Estar em plena atividade esportiva;
- VI- Ter participado de competições no âmbito municipal, estadual, regional, nacional ou internacional, no ano anterior ao que tiver sido pleiteada a aquisição da Bolsa Atleta;
- VII- Se menor de 18 anos, apresentar autorização dos responsáveis legais para participar do Programa Bolsa Atleta;

VIII- Participar, obrigatoriamente, de entrevista com a Comissão Técnica de Avaliação do Programa Bolsa Atleta;

IX- Apresentar planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações em competições previstas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Comissão Técnica de Avaliação do Programa Bolsa Atleta;

X- Comprometer-se a representar o Estado do Rio Grande do Norte, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convidado pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer;

XI- Ter bom desempenho Estudantil, no caso de atleta ou paratleta pleiteantes a Categoria Atleta Estudantil;

XII- A concessão da Bolsa Atleta nas categorias Nacional e Internacional vinculam-se à classificação do atleta no ranking emitido pela Confederação ou Federação Nacional ou Internacional responsável, na forma a seguir:

a. Categoria Internacional: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 10º (décimo) lugar no ranking internacional;

b. Categoria Nacional: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 8º (oitavo) lugar no ranking nacional;

XIII- Não ter sofrido nenhuma penalidade imposta pelo Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes no último biênio e

XIV- Ser orientado por Profissional de Educação Física devidamente registrado no Sistema CONFEF/CREF;

Parágrafo único: Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo durante o período em que estiver recebendo a Bolsa Atleta, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente junto a Secretaria Estadual da Educação, do Esporte e do Lazer – Subsecretaria do Esporte e do Lazer – SEEC-RN/SEL, por escrito e em formulário próprio, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos, cabendo em caso de cancelamento, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Subsecretário do Esporte e do Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o comunicado do cancelamento.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

I. Formulário de Adesão no Programa Bolsa Atleta, com foto 3x4 atualizada, devidamente preenchido e assinado e em 2(duas) vias;

II. Cópia e originais do documento de identidade - RG do atleta ou paratleta, bem como do responsável legal, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;

III. Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -CPF/MF, do atleta ou paratleta, bem como do responsável, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;

IV. Cópia e originais do comprovante de residência atual, do candidato ou, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, do responsável. Na hipótese de o candidato não possuir comprovante de residência no seu nome, deverá apresentar documentos comprobatórios do vínculo com o titular do respectivo documento;

V. Autorização do responsável para a participação do atleta ou paratleta no Programa Bolsa Atleta, para candidato menor de 18 (dezoito) anos;

VI. Comprovante de filiação à respectiva Federação Norte Riograndense, no caso de atletas, e no caso de paratletas por sua respectiva federação, associação ou órgão legalmente constituído;

VII. Declaração da Confederação Brasileira da modalidade esportiva do atleta com a classificação no ranking nacional ou internacional. No caso de paratleta, declaração do Comitê Paralímpico Brasileiro, com a classificação no ranking nacional ou internacional do ano anterior;

VIII. Plano anual de participação em competições da respectiva modalidade esportiva e de preparação ou treinamento, especificando as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das Confederações / Federações ou entidades equivalentes;

IX. Cópia e original do histórico escolar ou universitário do ano anterior, no caso de candidato pleiteante a Bolsa Estudantil;

X. Cópia e original do comprovante de matrícula escolar ou universitário do ano corrente, no caso de pleiteante a Bolsa Estudantil;

XI. Declaração da Confederação Brasileira/Federação da modalidade esportiva, no caso de atleta, ou do Comitê Paralímpico Brasileiro/Federação, no caso de paratleta, de não ter sofrido nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes, no último biênio;

XII. Cópia do Registro Profissional do responsável pelo treinamento do candidato emitido pelo Sistema CONFEF/ CREF ou declaração de regularidade;

XIII. Declaração do atleta ou paratleta informando se recebe quaisquer benefícios decorrentes de outros programas subsidiados pelo Estado do Rio Grande do Norte, sejam eles de incentivo fiscal ou patrocínio de empresas públicas ou de sociedade de economia mista, bem como de outras esferas do governo;

XIV. Declaração do Comitê Olímpico do Brasil ou do Comitê Paralímpico Brasileiro ou Comitê do Surdolímpico, atestando ter participado da última edição das Olimpíadas/Paraolimpíadas ou obtido índice oficial prévio para participar da próxima edição dos Jogos em competições internacionais, no caso de candidato pleiteante a Bolsa Olímpica/Paralímpica;

6. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de 20 de maio a 23 de junho de 2025, das 8h 30min, às 12h 30min e das 13h às 16h 30min., mediante entrega dos documentos listados no item 05, na recepção da Subsecretaria do Esporte e do Lazer – SEEC/SEL-RN, situada na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, Bloco II, 3º Piso – Centro Administrativo.

I. O setor de recepção da Subsecretaria do Esporte e do Lazer-SEEC/SEL-RN, recepcionará toda a documentação para a inscrição ao pleito de participação ao Programa Bolsa Atleta e entregará ao responsável pela inscrição o número do protocolo de recebimento, o qual será encaminhado à Comissão Técnica de Avaliação do Programa Bolsa Atleta em envelope lacrado, para a devida análise e aprovação.

II. Cada atleta ou paratleta só poderá encaminhar apenas 01 (um) pedido de Bolsa Atleta.

III. Será de responsabilidade do candidato ao se inscrever:

a) Todas as despesas decorrentes de sua participação neste Programa;

b) A veracidade dos documentos apresentados.

IV. A entrega, no prazo de inscrição, de qualquer um dos documentos listados com irregularidades acarretará na imediata desclassificação do atleta ou paratleta por parte da Comissão Técnica de Avaliação do Programa Bolsa Atleta.

V. O ato da inscrição só será efetivado mediante a entrega de todos os documentos necessários.

Parágrafo Único: Será de inteira responsabilidade do candidato a entrega de toda a documentação solicitada no item acima (5), para categoria a qual foi inscrito.

7. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO:

I. Deferido o pedido, o atleta ou seu representante legal terá o prazo de 10 (dez) dias uteis para assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo aludido ser dilatado por igual período pela SEEC/SEL-RN, mediante requerimento justificado da parte interessada.

II. O TERMO DE COMPROMISSO terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SEEC/SEL-RN, nos termos do presente edital.

III. O resumo do TERMO DE COMPROMISSO firmado será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e divulgado no site: sel.rn.gov.br.

IV. O beneficiado receberá o pagamento da referida bolsa, através de CONTA POUPANÇA SOCIAL VINCULADA AO SEU CPF, aberta no BANCO DO BRASIL pela Secretaria de Educação do Esporte e do Lazer – SEEC-RN e Subsecretaria do Esporte e do Lazer – SEL-RN.

V. O benefício recebido deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições para competições, passagem para evento esportivo, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Os beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão do Técnica de Avaliação do Programa Bolsa Atleta, e, obrigatoriamente, após o recebimento da última parcela do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias.

II. A prestação de contas deverá conter:

- a) Cadastro de Prestação de Contas;
- b) Declaração própria, ou do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva;
- c) Declaração da respectiva entidade estadual de administração do desporto (Federação, Clube ou Instituição Esportiva) atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado, em plena atividade esportiva;
- d) Declaração da instituição de ensino atestando frequência do atleta ou paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar ou universitário, se for beneficiário da Categoria Atleta Estudantil;
- e) Acompanhamento técnico do atleta ou do paratleta com os comprovantes dos eventos ou competições e metas atingidas;
- f) Comprovação mediante relatório fotográfico ou filmagens do uso da marca do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nas competições e eventos esportivos que participar;
- g) Todos os comprovantes (extrato bancário, notas fiscais, recibos, etc.) deverão ser afixados em folha de papel ofício numerada e rubricada pelo beneficiado ou responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

III. A prestação de contas deverá ser entregue no setor de recepção da Subsecretaria do Esporte e do Lazer-SEEC-RN/SEL,

a. O setor de recepção da Subsecretaria do Esporte e do Lazer-SEEC-RN/SEL, receberá a documentação, abrirá processo com sua devida numeração e encaminhará à Comissão Técnica de Avaliação do Programa Bolsa Atleta.

b. A data de entrega da prestação de contas corresponde a de entrega dos documentos no setor de recepção da Subsecretaria do Esporte e do Lazer-SEEC-RN/SEL.

IV. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, quando apresentada, não seja aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência até o prazo máximo de 01 (um) mês.

V. A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou paratleta, ou seu responsável legal, a restituir os valores recebidos indevidamente.

9. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

I. O Benefício será cancelado:

- a) Quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão e prestação de contas;
- b) Diante de condenação do atleta por uso de doping ou penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;
- c) Quando comprovada a utilização de documentos ou declarações falsas para obtenção do benefício;
- d) Deixar de treinar ou faltar as competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;
- e) Não ter bom desempenho escolar ou universitário, no caso de atleta ou paratleta beneficiário da Categoria Atleta Estudantil;
- f) Não apresentar a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no plano anual de participação em competições da sua respectiva modalidade esportiva;
- g) Quando convocado, não participar das competições, sem a devida justificativa;
- h) Transferir-se para outro Estado ou País;
- i) Utilizar os recursos para cobrir gastos que não ajudam o beneficiário para a prática desportiva.

II. Atleta/paratleta que tiver o benefício cancelado não poderá concorrer a receber a Bolsa Atleta nos próximos 02 (dois) anos a contar da data da regularização.

10. DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

O atleta/paratleta, ou seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, poderá solicitar o desligamento do Programa Bolsa Atleta, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido de desligamento, conforme descrito neste Edital.

I. A não prestação de contas no prazo estabelecido ou, quando apresentada, não seja aprovada, implicará na devolução total dos recursos disponibilizados.

II. O atleta/paratleta que solicitar desligamento do Programa Bolsa Atleta não poderá concorrer a recebê-la nos próximos 12 (doze) meses a contar da data da regularização.

11. LIMITES FINANCEIROS

I. As despesas decorrentes do presente processo seletivo correrão à conta do orçamento próprio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, unidade orçamentária – 18101 – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, programa – 2001 e 2002, ação – 3251 e 1481, função – 12 e 27, subfunção – 812 e 813, subação – 301201 e 325101, natureza da despesa – 339036.47 – Bolsa Auxílio

II. A concessão do benefício aos atletas está limitada a existência de dotação orçamentária no exercício correspondente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A participação no Programa Bolsa Atleta não constituirá vínculo empregatício com o Estado do Rio Grande do Norte, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista.

II. Os atletas e paratletas, menores de 18 (dezoito) anos, beneficiados por este Programa dedicar- se-ão, exclusivamente, aos estudos, enquanto forem discentes, e à prática de esportes.

III. É vedada a concessão de mais de uma bolsa do referido programa para o mesmo atleta ou paratleta.

IV. Os atletas e paratletas que forem beneficiados por este Programa deverão assinar um Termo de Compromisso, ou, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, o responsável legal, através do qual o candidato cederá seus direitos de uso de sua imagem e voz ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para uso em propagandas e peças promocionais de Governo nas mídias que forem produzidas (impressa, eletrônica, digital e funcional; auditiva, visual e audiovisual; interna e externa) enquanto durar seu vínculo com o Programa Bolsa Atleta, abrindo mão de toda e qualquer remuneração a título de contraprestação pela licença de uso de imagem e voz e se comprometerá a utilizar a logomarca do Estado do Rio Grande do Norte em seu uniforme, bem como participar de competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da SEL/RN.

Parágrafo único: O descumprimento de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso ao Programa acarretará a suspensão da bolsa e possível devolução de todos os valores até então recebidos pelo atleta ou paratleta.

V. O Resultado da Seleção será publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/RN, no sítio da Subsecretaria do Esporte e do Lazer (www.sel.rn.gov.br), em até 30 dias úteis após o encerramento das inscrições.

VI. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Técnica de Avaliação do Programa Bolsa Atleta.

VII. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a. Formulário de Adesão do Programa Bolsa Atleta
- b. Autorização do responsável de participação do atleta ou paratleta no Programa Estadual para Apoio à Prática do Esporte – Bolsa Atleta (específico para candidatos menores de 18 (dezoito) anos);
- c. Plano anual de preparação ou treinamento e de participação em competições;
- d. Declaração sobre o Recebimento de Patrocínio;
- f. Declaração de Residência;

g. Declaração da Instituição de Ensino (Categoria Atleta Estudantil);

h. Declaração da Entidade de Prática do Esporte;

i. Declaração da Entidade Nacional de Administração do Esporte - modalidades Olímpicas e Paralímpicas (Confederação);

j. Declaração da Entidade Nacional de Administração do Esporte – modalidades não Olímpicas e não Paralímpicas (Confederação);

l. Declaração de Participação em Jogos Olímpicos , Jogos Paralímpicos ou Surdolímpico (COB/CPB);

VIII. Para o presente processo seletivo, comporá a Comissão Técnica de Avaliação do Programa Bolsa Atleta 05 (cinco) representantes e 02 (dois) representantes suplentesindicados e nomeados pela Secretária de Estado da Educação do Esportes e do Lazer – SEEC-RN.

IX. O membro da Comissão Técnica de Avaliação do Programa Bolsa Atleta que tenha grau de parentesco, até o terceiro grau com o atleta pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação, comprovando o parentesco.

X. Não participará da avaliação o membro da Comissão Técnica de Avaliação do Programa Bolsa Atleta que tiver ligação com a modalidade do atleta pleiteante da Bolsa Atleta.

XI. As decisões proferidas pela Comissão Técnica de Avaliação do Programa Bolsa Atleta serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e divulgadas no sítio institucional da Subsecretaria do Esporte e do Lazer (www.sel.rn.gov.br).

XII. O atleta pleiteante que não atender às condições estabelecidas neste edital será desclassificado.

XIII. O atleta pleiteante que se sentir prejudicado com a decisão proferida pela Comissão Técnica de Avaliação do Programa Bolsa Atleta poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da decisão no diário oficial do estado do Rio Grande do Norte, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

XIV. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Técnica de Avaliação do Programa Bolsa Atleta do presente processo seletivo no setor de recepção da Subsecretaria do Esporte e do Lazer SEEC-RN/SEL, até às 17h do último dia do prazo estabelecido no item XIII.

XVI. Caberá à Comissão Técnica de Avaliação do Programa Bolsa Atleta, auxiliada pela Assessoria Jurídica da SEEC-RN, decidir sobre o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua interposição.

XVII. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVIII. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Diário Oficial do Estado e no site: www.sel.rn.gov.br.

XIX. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Técnica de Avaliação do Programa Bolsa Atleta, sendo a sua decisão soberana e irreversível.

XX. A simples participação no presente processo seletivo não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao candidato.

XXI. Os modelos das declarações estarão disponíveis no site: www.sel.rn.gov.br.

XXII. Fica eleito o foro do Juízo de Natal - Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Natal/RN, 15 de maio de 2025.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Júlio Cezar Nunes Junior

Subsecretário do Esporte e do Lazer

*Portaria-SEI Nº 6876, de 13 de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0833769-63.2023.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.019512/2024-84,

RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LAIZE RUFINO DOS SANTOS BESERRA , pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1355694/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	28/10/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

*Republicada por incorreção.

Portaria-SEI Nº 4630, de 15 de maio de 2025.

RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE DE PROJETOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO RN+ ESPORTE E LAZER PROFESSOR SEBASTIÃO CUNHA 2024, CONFORME EDITAL SEI Nº 001/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2024, DO CONSTANTE NO PROCESSO SEI Nº 00410153.000117/2023-86.

A COMISSÃO RN+ ESPORTE E LAZER PROFESSOR SEBASTIÃO CUNHA (CEL RN+), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 30.901, de 14 de setembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Divulgar o resumo de aprovação dos projetos abaixo relacionados, de acordo com o artigo 33 do Decreto nº 31.255, de 29 de dezembro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Comissão RN+ Esporte e Lazer (CEL RN+).

Art. 2º Após a decisão que aprova parcialmente ou rejeita o Projeto caberá pedido de reconsideração ao Presidente da CEL RN+, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Com fulcro no artigo 41 do Decreto nº 31.255, de 29 de dezembro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Comissão RN+ Esporte e Lazer (CEL RN+).

Nº	SEI	PROPONENTE	PROJETO	APROVADO/ REJEITADO	MODALIDADE	ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO	VALOR
004/2025	00410153.000077/2025-34	CLUBE NATALENSE DE BICICROSS CNBX	CLUBE NATALENSE DE BICICROSS CNBX	APROVADO PARCIAL-MENTE	BICICROSS	MUNICIPAL / REGIONAL	R\$ 97.528,80
006/2025	00410153.000081/2025-01	INSTITUTO RECEBS	RECEBS - CAMPEÕES DO AMANHÃ	APROVADO PARCIAL-MENTE	TAEKWONDO E MUAY THAI	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	R\$ 50.000,00
010/2025	00410153.000089/2025-69	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FABRICA DE CRAQUES RN	MÁQUINA POTIGUAR	APROVADO PARCIAL-MENTE	FUTEBOL	MUNICIPAL / REGIONAL /	R\$ 39.361,30
011/2025	00410153.000091/2025-38	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GUALBERTÃO FUTEBOL CLUBE DE EQUADOR/RN	TRANSFORMANDO O FUTURO ATRAVÉS DO ESPORTE - 3º EDIÇÃO	APROVADO	FUTEBOL/FUTSAL/VÓLEI	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	R\$ 50.000,00
014/2025	00410153.000098/2025-50	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTE CLUBE BARAÚNAS	BARAÚNAS: FORMANDO TALENTOS DO FUTEBOL MASCULINO	APROVADO PARCIAL-MENTE	FUTEBOL	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	R\$ 160.000,00
017/2025	00410153.000101/2025-35	RIACHUELO ATLÉTICO CLUBE	BASE RIACHUELO (SUB-17 E SUB-20)	APROVADO PARCIAL-MENTE	FUTEBOL	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	R\$ 80.000,00
018/2025	00410153.000102/2025-80	INSTITUTO EDUCAR GOLANDIM	TAEKWONDO EDUCAR GOLANDIM	APROVADO	TAEKWONDO	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	R\$ 118.914,40

019/2025	00410153.000079/2025-23	SPORT CLUB PARNA-MIRIM	S.C.P. - ESTRELA POTIGUAR	APROVADO PARCIAL-MENTE	FUTEBOL	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	RS 199.905,00
021/2025	00410153.000104/2025-79	AMÉRICA FUTEBOL CLUBE	FUTSAL AMÉRICA FC	APROVADO PARCIAL-MENTE	FUTSAL	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	RS 239.659,00
023/2025	00410153.000112/2025-15	SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE	EM BUSCA DO PÓDIO PARALÍMPICO - SADEF - ANO IV	APROVADO	ESPORTES PARALÍMPICOS	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	RS 225.000,00
024/2025	00410153.000113/2025-60	AGINAT - ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE NATAL	GINASTICA RITMICA POTIGUAR - SUPERANDO DESAFIOS: DA INICIAÇÃO AO RENDIMENTO	APROVADO PARCIAL-MENTE	GINÁSTICA	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	RS 149.826,60
025/2025	00410153.000114/2025-12	ASSOCIAÇÃO NORTE-RIOGRANDESE DE VOLEIBOL	29º COPA PROFESSOR JORGE GUIMARÃES DE VOLEIBOL 2025	APROVADO	VOLEIBOL	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	RS 95.178,00
027/2025	00410153.000141/2025-87	ASSOCIAÇÃO MELO (INSTITUTO ALICE MELO)	ESCOLINHA DE CICLISMO NO OESTE POTIGUAR – ANO I	APROVADO	CICLISMO	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	RS 30.000,00
029/2025	00410153.000133/2025-31	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA HANDEBOL FUTURO	PROJETO AMÉRICA HANDBEACH/ HANDEBOL FUTURO	APROVADO PARCIAL-MENTE	BEACH HANDEBOL	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	RS 135.000,00
031/2025	00410153.000144/2025-11	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO DE SERRINHA	ESCOLINHA DE FUTEBOL UNIÃO-ANO 2	APROVADO PARCIAL-MENTE	FUTEBOL	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	RS 76.665,50
032/2025	00410153.000145/2025-65	FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ KOMBATE DO RN	KARATÊ PARA TODOS 2	APROVADO PARCIAL-MENTE	KARATÊ	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	RS 101.455,00
033/2025	00410153.000146/2025-18	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BOM SUCESSO	ESCOLINHA DE FUTEBOL BELA VISTA	APROVADO PARCIAL-MENTE	FUTEBOL	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	RS 118.600,00
036/2025	00410153.000148/2025-07	PROTURISMO-RN	1º CORRIDA SAÚDE EM MOVIMENTO- MOSSORÓ 2025	APROVADO PARCIAL-MENTE	CORRIDA	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	RS 36.631,00

FLAUBERT FERNANDES TORQUATO LOPES
Subsecretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
JULIO CEZAR NUNES JUNIOR, Subsecretário do Esporte e do Lazer/SEEC-RN
Presidente da Comissão RN+ Esporte e Lazer (CEL RN+)

Portaria-SEI Nº 4648, de 15 de maio de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e o que consta no processo nº 00410018.001578/2025-92
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão Técnica de Avaliação do Programa Bolsa Atleta (Programa instituído pela Lei nº 9.955, de 11 de junho de 2015, regulamentado pelo Decreto 26.580, de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 32.434, de 24 de fevereiro de 2023.
Art. 2º A Comissão instituída no Artigo 1º será composta por 05 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, conforme quadro abaixo:

NOME	CPF	MATRICULA	FUNÇÃO
PABLO DANYEL SILVA DA COSTA,	049.613.004-89	1307355	Membro Titular
MARGARETH KELLY CARVALHO BRAGA	004.810.917-77	1329278	Membro Titular
MARCOS AURÉLIO PATRIOTA DE AGUIAR	779.011.264-34	1294750	Membro Titular
MARIA EDILENE DA COSTA TRIGUEIRO	049.245.424-82	47.956-0	Membro Titular
SULAMITA ALEXANDRE FERNANDES	005.748.864-80	134326-2	Membro Titular
CLAUDIO JOSE DE ARAUJO	523.852.684-15	126856-2	Membro Suplente
HUMBERTO MACIEL COSTA JUNIOR	828.371.124-53	122639-8	Membro Suplente

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4650, de 15 de maio de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e o que consta no processo nº 00410018.001578/2025-92,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor JULIO CEZAR NUNES JUNIOR, CPF 011313044-97, matrícula 218.802-3 como gestor do Programa Bolsa Atleta, Programa instituído pela Lei nº 9.955, de 11 de junho de 2015, regulamentado pelo Decreto 26.580, de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 32.434, de 24 de fevereiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4303, de 09 de maio de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994, e com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no processo Sei de nº 00410039.000573/2025-02,
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder licença com remuneração, ao Servidor JOÃO MANOEL PESSOA NETO, matrícula nº 85.679-7 , Professor Permanente Nível – III “J”, Vínculo 2, para Exercer Mandato Eletivo até 31.12.2028.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.
Publique-se, registre-se e cumpra-se
Natal/RN, 09 de maio de 2025
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 1553/2025-GP/FUERN de 16 de maio de 2025

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, Considerando os termos do Processo SEI nº 04410053.000933/2025-21,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) Aldaci Medeiros de França, matrícula nº 13034-6, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotado(a) no Departamento de Música e Arte/Fala no período de 30 (trinta) dias, contados de 08/05/2025 a 06/06/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08/05/2025.
Em 16 de maio de 2025.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 1555/2025-GP/FUERN de 16 de maio de 2025

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde a(o) servidor(a).

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, Considerando os termos do Processo SEI nº 04410053.000948/2025-90,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) Lucineire Lopes de Oliveira, matrícula nº 1820-1, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, lotado(a) no Departamento Enfermagem/Faen no período de 30 (trinta) dias, contados de 23/04/2025 a 22/05/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23/04/2025.
Em 16 de maio de 2025.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 144 de 16/05/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 102/2025, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e VALERIA S DE OLIVEIRA PRODUCOES CULTURAIS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 145 de 16/05/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 103/2025, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e F P VASQUES.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 143 de 16/05/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Paulo Sarkis Keuchegerian, matrícula nº 174.024-5, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 101/2025, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e ANDERSON JARDEL BEZERRA DA SILVA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

BLOCO IV - EDITAL DE APOIO A CULTURA NEGRA 18/2024
Confira abaixo o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação, na qual a comissão analisou a documentação obrigatória e realizou a aferição das políticas afirmativas, conforme as diretrizes deste edital.
• Lembrando que esta listagem é provisória, pois ainda cabe recursos a esta etapa;
• Nesta etapa foram aferidos os documentos para cotas e comprovações de pontuações extras:
Caso os agentes não tenham sido aprovados para a cota solicitada, o projeto foi redirecionado para ampla concorrência;
Caso os agentes não tenham sido aprovados para a pontuação extra solicitada, a nota foi ajustada.
• É importante que cada proponente observe, independentemente de sua nota, sua situação:
Selecionado(a): Inscrição classificada para a etapa de ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS, dentro do número de vagas estabelecidas no item 3.1;

Suplente: Inscrição classificada como suplente, por não estar dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1; Desclassificado(a): Inscrição desclassificada por não enviar as documentações obrigatórias da etapa de habilitação, ou por ter sido indeferido na banca de heteroidentificação, ou por não haver atingido a nota mínima de acordo com o item 11.3 após eventuais ajustes nas pontuações extras.

- Os recursos desta etapa serão aceitos entre os dias 14 e 16 de maio de 2025, e devem ser feitos, exclusivamente, por meio da plataforma;
- Todos os proponentes poderão conferir mais detalhes de sua avaliação em seu perfil na plataforma;
- Somente serão convocados a apresentar as certidões os candidatos selecionados dentro do número de vagas disponíveis em cada edital;
- Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis, farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados para o ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS caso haja vagas remanescentes.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza do Agente	Nome do Projeto	Nome do Agente	Nota	Habilitação	Situação	
Classificado(a)											
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013773-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Memórias Negras: livro de registro das manifestações dos Negros do Rosário do Seridó	IGOR GOMES DA COSTA	82,67	Sim	Classificado(a)	
Classificado(a)											
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014529-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	XIRÊ DE SANTO - CULTO A ANCESTRALIDADE	JACIANA DA COSTA SANTANA	88,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013320-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CONCURSO MULHERES PRETAS NO SAMBA	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE OLIVEIRA	85	Sim	Classificado(a)	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013663-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A Moda das Ruas	YANNE FELIPE PEREIRA GALVAO	85	Sim	Classificado(a)	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014312-0	Leste	Leste / Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Afroarte:	Iuiz carlos alves	83	Sim	Classificado(a)	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014519-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PELE DE ÉBANO	Edja Alves do Nascimento	78,67	Sim	Classificado(a)	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014628-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A Arte de Trançar – Formação e Capacitação em Tranças Africanas	ITANIA ROBERT VERA CRUZ ALVES	78	Sim	Classificado(a)	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013556-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A Força e a Beleza da mulher Negra. Coco das Nêga Potiguar	Joselene Oliveira da Silva	77,33	Sim	Classificado(a)	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013358-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Canto do Bem-te-vi	Jhonas Gomes da Silva	75,67	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014646-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	DEBAIXO DA PELE NOS 4 CANTOS DA CIDADE	José Cicero Pereira da Fonseca Júnior	72,33	Sim	Suplente	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014293-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	This a Reggae Music	Allan Balbino Anacleto	70,67	Sim	Suplente	
Desclassificado(a)											
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014403-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A estética da cannabis no Rio Grande do Norte: ressignificando a planta.	Erivaldo Avundano Ferreira	66	Não	Desclassificado(a)	
Classificado(a)											
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014725-5	Leste	Leste / Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Leste / Reserva de vagas para proponentes com deficiência	Pessoa Física	CONTOS NEGREIROS	Rosivane Gomes do Régo Barros	75,67	Sim	Classificado(a)	
Classificado(a)											
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013782-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Os Ventos de Oyá	FRANCISCA LENILDA DA SILVA 489.XXX.XXX-49	76,67	Sim	Classificado(a)	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013756-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Projeto de Sala Temática na SAMM com Heróis Negros "Afroldentidade"	THIAGO NOGUEIRA SANTIAGO	74,33	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	012707-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Contação de contos dos Orixás	ANTONIA LUCIA DA SILVA 214.XXX.XXX-91	74	Sim	Suplente	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014307-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	capoeira nas comunidades	Antônio Erivaldo Calixto da silva	64,67	Sim	Suplente	
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	013731-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	DVD de bem com a natureza	JOSÉ TOMAZ DE ALMEIDA	56,67	Sim	Suplente	
Desclassificado(a)											
1.1 Ações Culturais - Faixa 01	014310-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ARTES DO QUILOMBO	ASSOCIACAO RENASCER DOS ARTESAO S DA CARNAUBA E FIBRA DA BANANELRA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PICADA	68,67	Não	Desclassificado(a)	
Classificado(a)											
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	012481-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Raizes negras	ASSOCIACAO DA SERRA DE GAMELEIRA DE BAIXO	72,33	Sim	Classificado(a)	
Desclassificado(a)											
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014133-7	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Capoeira, resgate ancestral	JOELSON CLAUDIANO FREIRE	73	Não	Desclassificado(a)	
Classificado(a)											
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014257-1	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Do grão à xicara – fortalecimento do café Turco da comunidade quilombola de Queimadas	ASSOCIACAO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE QUEIMADAS	84	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013110-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	I FESTIVAL DA MEDICINA POPULAR ANGICANA	Ana Raimunda Da Silva	81	Sim	Suplente	
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014240-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Música Quilombola: ritmos e cantos dos Negros do Riacho	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS NEGROS DO RIACHO	80,33	Sim	Suplente	
Classificado(a)											
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	012933-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	PodNegra - Registro e Memória de 7 atrizes negras potiguares	ALESSANDRA AUGUSTA LIMA DOS SANTOS 094.XXX.XXX-50	85	Sim	Classificado(a)	
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	012894-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Cinemateca Negra Potiguar	52.050.513 ROSY DAYANE DO NASCIMENTO COSTA	85	Sim	Classificado(a)	
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	012791-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Cine Ilê Axé	53.204.229 BRUNO WELLINGTON SOARES MONTEIRO	85	Sim	Classificado(a)	
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014290-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Papangu	ALEXANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA 081.XXX.XXX-90	84,33	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	012618-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	16º Jantar Beneficente de Cosme e Damião	EDSON ARAUJO SANTOS 616.XXX.XXX-53	84	Sim	Suplente	

1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014653-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Slam no Mirante - Edição Dona Militana	41.225.511 DEYSE MARIA BARBOSA ROSENDO	84	Sim	Suplente	
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014288-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	JULHO DAS PRETAS – EDIÇÃO NATAL	JESSICA MAYARA PAIVA DE OLIVEIRA 100.XXX.XXX-04	83	Sim	Suplente	
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013541-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Música Preta Potiguar	DIEGO ANDRADE DE ALBUQUERQUE 074.XXX.XXX-42	82	Sim	Suplente	
Classificado(a)											
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013654-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CIOBA	Maria de Lourdes Santiago Araújo Teixeira	90	Sim	Classificado(a)	
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013705-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	"Meu prato tem história: Jornalismo Cultural Gastronômico em Quilombos do Oeste Potiguar"	Ana Daniele da Silveira e Silva	79	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	014169-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Raízes Negras: ancestralidade e resistência nas escolas	André de Lima de Andrade	77,67	Sim	Suplente	
1.2 Ações Culturais - Faixa 02	013956-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Teatro do Oprimido: Gritam-me Negra na escola	JOSE AMERICO FERREIRA DE OLIVEIRA	77,33	Sim	Suplente	
Desclassificado(a)											
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013369-8	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Pintando a Esperança	LUCAS ALCANTARA DE SOUZA	78	Não	Desclassificado(a)	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014214-7	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CapoArte	Anderley Sérgio da silva Bezerra	66	Não	Desclassificado(a)	
Classificado(a)											
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013505-6	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Traços de Axé: Oficinas de Pintura em Óleo Sobre Tela na Cultura Negra de Caicó	André Vicente e Silva	83,33	Sim	Classificado(a)	
Classificado(a)											
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013619-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Tecendo Axé em Fios	Maria Kalinara Cardoso da Silva	85	Sim	Classificado(a)	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014452-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Curso Teatros negros: fundamentos e perspectivas contemporâneas	QUEMUEL COSTA GOMES 017.XXX.XXX-80	85	Sim	Classificado(a)	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014421-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Toques de Axé: Percussão Sagrada	FRANCISCA FRANCINALVA VALENTIM	84,67	Sim	Classificado(a)	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014602-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Eu Sou Preta: Formação e Fortalecimento Ancestral de Meninas Pretas na Escola	Andressa Lima da Silva	83	Sim	Classificado(a)	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013292-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Tambor Útero	21.164.524 RAFAELA NASCIMENTO BRITO	82,33	Sim	Classificado(a)	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	012643-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ANCESTRALIDADE, ARTE E GASTRONOMIA: FAZEDORES DA CULTURA AFRO BRASILEIRA.	DENISE MARIA SANTANA DE OLIVEIRA 008.XXX.XXX-64	82	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014625-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	AfroVivência do Congo - Memória, batucque e dança	Gláucio Teixeira da Câmara	80	Sim	Suplente	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013419-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Trançando um futuro ancestral	Estefanny Evangelista	80	Sim	Suplente	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014644-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	A Voz Mulher- Vivência Terapêutica e Roda de Conversa	IONARA PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA 074.XXX.XXX-31	76,67	Sim	Suplente	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013302-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	AfroViral: formação em produção de conteúdo para redes sociais.	Iriane Rosaletre Januário da Costa	75	Sim	Suplente	
Desclassificado(a)											
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013814-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	+Preta	33.344.828 CARLA DE JESUS ROSA LIMA	77	Não	Desclassificado(a)	
Classificado(a)											
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013475-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	VII Encontro de Saberes do Povo Preto	Coletivo Invisível de Teatro	85	Sim	Classificado(a)	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	013252-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Semana da Cultura Negra: Valorizando Saberes e Transformando a Escola	Hugo Napoleão Alves Silva	83	Sim	Classificado(a)	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	012464-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Projeto de Mini-curso "O Cinema e a Memória na Formação Identitária Afro-brasileira"	Rafaele Ramona Rodrigues de Oliveira	82	Sim	Classificado(a)	
Suplente											
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014599-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Beats, batucques e outros sons	lucas matheus angelo da silva	81	Sim	Suplente	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014514-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	DANÇA NEGRA - EXPRESSÃO, CULTURA E EM-PODERAMENTO	MARCIA CATARINA PAIVA DA COSTA	80,33	Sim	Suplente	
1.3 Ações de Formação - Faixa Única	014143-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ações de promoção da Cultura Negra, Conhecer, capacitar e Formar para lutar.	FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA DUARTE	77,33	Sim	Suplente	

Republikado por incorreção.

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Portaria-SEI Nº 77, de 13 de MAIO de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engº José Robson de Carvalho Cunha, Matrícula Nº 89.198-3, para exercer a fiscalização do Contrato nº 005/2025-SIN, processo administrativo 12610014.001959/2024-17 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, e a empresa COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para realizar a contratação de empresa especializada para execução de reforma para adequação as normas de acessibilidade na parte interna do bloco ABC, Pavilhão Morton Mariz e Fernando Medeiros, no Centro de Convenções de Natal, localizado na Via Costeira Senador Dinarte Medeiros Mariz, 6664, Ponta Negra, Natal/RN, conforme preceitua o art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Art. 2º - Designar o gestor Angelus Brito Marques dos Santos, Matrícula Nº 099.298-4.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Portaria nº 27-GS Natal, 16 de maio de 2025
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SEDEC no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder Gratificação Adicional Quinquenal de acordo com o Art. 75, Parágrafo único da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, (Regime Jurídico único dos servidores do Estado do Rio Grande do Norte) a servidora LEDA REJANE COSTA MORAIS, auxiliar de infraestrutura, matrícula nº 098.738-7, elevação de 20% para 25%, vigência 01/01/2016 – Processo SEI 01910030.001649/2025-57 e 13/2023/PGE - SUBPROC GERAL/ PGE - GPGE/PGE - PROCURADOR-GERAL.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE
E CUMPRA-SE.
Sílvio Torquato Fernandes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SEDEC

Portaria-SEI Nº 63, de 16 de maio de 2025.

Concede Gratificação de Representação de Gabinete a agentes públicos

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003 e art. 18, inciso II c/c art. 17 do Decreto nº. 17.456, de 19 de abril de 2004, que consta do Processo Sei nº , 10910010.000711/2023-51 CONSIDERANDO o Decreto 30.560, de 11 de junho de 2021, que altera o Decreto Estadual 16.766 e dispõe sobre a concessão da Gratificação de Representação de Gabinete (GRG);
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 004/2021, de 16 de julho de 2021 (10388325), que uniformiza os procedimentos para atribuição de Gratificação de Representação de Gabinete e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Ata de Reunião da COMISSÃO GESTORA DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE (COGEST) do dia 28 de março de 2022, (13746394) que concede 12 (doze) GRG para a FAPERN;
CONSIDERANDO o Ofício nº 92/2022/CONTROL - GC-CONTROL (13753361), no qual o Controlador Geral do Estado comunica ao Diretor-Presidente a Concessão de Gratificação de Representação de Gabinete para a FAPERN;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificações de Representação de Gabinete (GRG) - NS-1 aos agentes públicos constantes do Quadro abaixo, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, nos termos do Decreto nº 30.650, de 11 de junho de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº 16.766, de 14 de março de 2003.

Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR DE RETRIBUIÇÃO (RS)
01	Leodécio de Holanda Martins	Assessoramento Superior Especial	NS - 1	600,00
02	Kaliana Maria Dantas de Freitas dos Santos	Assessoramento Superior Especial	NS - 1	600,00
03	Lilian de Oliveira Rodrigues	Assessoramento Superior Especial	NS - 1	600,00
04	Edivaldo Rabelo de Menezes	Assessoramento Superior Especial	NS - 1	600,00

Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogando as portarias anteriores.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Gilton Sampaio de Souza
Diretor-Presidente da FAPERN

Portaria-SEI Nº 64, de 16 de maio de 2025.

Designa equipe responsável pelo gerenciamento do processo de contratação pública, com vistas à elaboração do Plano de Integridade nas Contratações.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei complementar nº 257 de 14 de novembro de 2003 e Decreto nº 17.456 de 19 de abril de 2004, e CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Plano de Integridade nas Contratações, conforme diretrizes do Programa Estadual de Integridade e Compliance – PIC/RN;
CONSIDERANDO a importância do adequado gerenciamento do processo de contratação pública como etapa fundamental para subsidiar a elaboração do referido plano;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para compor a equipe responsável pelo gerenciamento do processo de contratação pública, no âmbito deste órgão/entidade, com vistas à elaboração do Plano de Integridade nas Contratações:

Função	Integrantes
Responsável pelo processo	Leodécio de Holanda Martins
Líder de processo	Francisco Silvano Sales Magalhães
Ator do processo	Arthur César Barbosa Nunes
Ator do processo	José Wilson da Silva Júnior

Art. 2º Compete à equipe designada:
I – Gerenciar o processo de contratação pública sob sua responsabilidade, mapeando riscos, controles e oportunidades de melhoria;
II – Fornecer subsídios técnicos e operacionais para a elaboração do Plano de Integridade nas Contratações;
III – Colaborar com outras unidades do órgão/entidade sempre que necessário ao cumprimento dos objetivos desta portaria.
Art. 3º Compete ao Responsável pelo processo:
I – Engajar os atores do processo nas atividades relacionadas ao seu gerenciamento;
II – Reportar os resultados dos processos ao Comitê Interno de Integridade e Compliance (CIC) e à Autoridade Máxima do órgão/entidade;
III – Acompanhar os trabalhos de gerenciamento do processo;
V – Elaborar, monitorar e prestar informações sobre os indicadores de desempenho dos processos;
VI – Assegurar que o processo atenda às expectativas de desempenho estabelecidas;
VII – Promover melhorias contínuas nos processos sob sua responsabilidade.
Art. 4º Compete ao Líder de processo conduzir e coordenar os trabalhos de gerenciamento de processos com o suporte e auxílio dos demais atores do processo.
Art.5 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal-RN, 16 de maio de 2025.
GILTON SAMPAIO DE SOUZA, DIRETOR-PRESIDENTE DA FAPERN

Portaria-SEI Nº 65, de 16 de maio de 2025.

Designa a agente pública Danielle Epifanio da Silva como Gestora Técnica de Processo do Programa Estratégico de Pesquisa Aplicada em Ambientes Inovadores no RN.

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003, CONSIDERANDO o Decreto nº 27.889, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN);
CONSIDERANDO que o Módulo de Gerenciamento de Contratos tem por finalidade: I - Otimizar a administração e o controle das aquisições de materiais e contratações de serviços realizadas pelo Estado; II Racionalizar e uniformizar as aquisições de materiais e contratações de serviços; III – Manter registros atualizados dos contratos e/ou instrumentos congêneres firmados; e IV - Realizar o acompanhamento físico e financeiro dos contratos;
CONSIDERANDO que cabe à FAPERN, como órgão da Administração Pública Indireta do Estado do RN, fazer também a fiscalização da execução de projetos, contratos e convênios celebrados com esta Fundação, durante toda a vigência, através de um representante da Administração, com base na Lei nº 14.133/21 e na Resolução nº 3 FAPERN, de 08 de agosto de 2023 (Convênios e Acordos); e
CONSIDERANDO a necessidade de atuação de agente público da FAPERN como Gestor técnico no processo nº 10910019.000737/2023-19 aberto para execução do Programa Estratégico de Pesquisa Aplicada em Ambientes Inovadores no RN.

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

Portaria-SEI Nº 53, de 29 de abril de 2025.

Designa agente pública para exercer a função de Gestora Técnica de Processos do ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003;
CONSIDERANDO as cláusulas do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2024, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN) e SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP), processo SEI nº 10910027.002486/2024-99;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022, que Institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN), define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO que cabe à FAPERN, como órgão da Administração Pública Indireta do Estado do RN, fazer também a fiscalização da execução de projetos, contratos e convênios por esta Fundação, durante toda a vigência, através de um representante da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º Designar Maria Eduarda Moreira da Silva como Gestora deste Acordo, por todo o período de atividades nele previstas, na forma das leis brasileiras.
Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo à data de 24 de fevereiro de 2025 e revoga as Portarias anteriores de nomeação de Gestores(as) dos referidos processos, integrantes dos respectivos autos.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gilton de Souza Sampaio, Diretor-Presidente da FAPERN

Portaria-SEI Nº 55, de 07 de maio de 2025.

Designar a agente pública Lissa Crisnara Silva do Nascimento, matrícula 248.296-7, para exercer a função de Gestora Técnica de processos.

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003;

CONSIDERANDO o Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, que institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, com destaque ao Art. 1º - “Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, o processo administrativo eletrônico, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para constituição, gerenciamento e tramitação de processos e documentos”. [...], com o reforço do § 1º, “A utilização do processo administrativo eletrônico será obrigatória para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual”;
CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências e, em especial, o Art. 9º. “No âmbito da jurisdição deste Tribunal de Contas, os atos e procedimentos administrativos concernentes à realização da despesa pública orçamentária deverão ser executados diretamente por cada órgão ou entidade estadual ou municipal interessados, aos quais compete, obrigatoriamente: I – abrir caderno processual próprio para juntada das peças necessárias para a instrução dos autos do processo administrativo correspondente a cada despesa objeto de execução”;
CONSIDERANDO que cabe à FAPERN, como órgão da Administração Pública Indireta do Estado do RN, fazer também a fiscalização da execução de projetos, contratos e convênios celebrados com esta Fundação, durante toda a vigência, através de um representante da Administração, com base na Lei nº 14.133/21 e na Resolução nº 3 FAPERN, de 08 de agosto de 2023 (Convênios e Acordos); e
CONSIDERANDO a necessidade de atuação de agente pública da FAPERN como Gestora técnica nos processos abaixo listados:

Nº do Processo	Assunto
00110027.003093/2019-42	ACT – FAPERN/SEAD
00210011.002663/2024-68	ACT – FAPERN/SEPLAN

RESOLVE:
Art. 1º Designar a agente pública Lissa Crisnara Silva do Nascimento, matrícula 248.296-7, para exercer a função de Gestora Técnica destes processos; e
Art. 2º Esta Portaria revoga as Portarias de nomeação de Gestores(as) dos referidos processos, integrantes dos respectivos autos.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gilton Sampaio de Souza
Diretor-Presidente da FAPERN

RESOLVE:
Art. 1º Designar a agente pública, Danielle Epifanio da Silva, matrícula 250.007-8, para exercer o cargo de Gestora Técnica deste processo; e
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as portarias anteriores de nomeação do(a) Gestor(a) do referido processo, integrante do respectivo auto.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gilton Sampaio de Souza
Diretor-Presidente da FAPERN

Portaria-SEI Nº 185, de 02 de dezembro de 2024.

Designa agente público como Gestor técnico nesse processo entre Fundação de Amparo e Promoção da Ciência Tecnologia e Inovação do RN (FAPERN), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e Financiadora de Estudo

O Diretor-Presidente em substituição da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003, O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003; CONSIDERANDO o Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, que institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, com destaque ao Art. 1º - “Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, o processo administrativo eletrônico, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para constituição, gerenciamento e tramitação de processos e documentos”. [...], com o reforço do § 1º, “A utilização do processo administrativo eletrônico será obrigatória para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual”; CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências e, em especial, o Art. 9º. “No âmbito da jurisdição deste Tribunal de Contas, os atos e procedimentos administrativos concernentes à realização da despesa pública orçamentária deverão ser executados diretamente por cada órgão ou entidade estadual ou municipal interessados, aos quais compete, obrigatoriamente: I – abrir caderno processual próprio para juntada das peças necessárias para a instrução dos autos do processo administrativo correspondente a cada despesa objeto de execução”; CONSIDERANDO que cabe à FAPERN, como órgão da Administração Pública Indireta do Estado do RN, fazer também a fiscalização da execução de projetos, contratos e convênios celebrados com esta Fundação, durante toda a vigência, através de um representante da Administração, com base na Lei nº 14.133/21 e na Resolução nº 3 FAPERN, de 08 de agosto de 2023 (Convênios e Acordos); e CONSIDERANDO a necessidade de atuação de agentes públicos da FAPERN como Gestor técnico neste processo nº 10959064-901.000003/2023-01 aberto para execução do Convenio o entre a (FAPERN) e (SEBRAE) e (FINEP).
RESOLVE:
Art. 1º Designar o agente público Rebeca Marota da Silva, para exercer a função de Gestor Técnico deste processo; e
Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo à data de 02 de dezembro de 2024.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gilton Sampaio de Souza
Diretor-Presidente da FAPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Portaria Conjunta - SEI Nº 3, de 13 de maio de 2025.

Dispõe sobre a constituição e convocação do Grupo de Estudo para elaboração da Proposta Integrada de Política Estadual para Atração de Data Centers Verdes para implementação no Estado do Rio Grande do Norte, institui diretrizes e, dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999, CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 34.483, de 10 de abril de 2025, que instituiu o Grupo de Estudo com o objetivo de elaborar Proposta Integrada de Política Estadual para Atração de Data Centers Verdes no Rio Grande do Norte,
R E S O L V E M:
Art. 1º Constituir e convocar os membros do Grupo de Estudo para elaboração da Proposta Integrada de Política Estadual para Atração de Data Centers Verdes para implementação no Estado do Rio Grande do Norte, conforme detalhado abaixo:

I – Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN
a) JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA – Titular
b) ALUÍSIO ALBERTO DANTAS FILHO – Suplente

II - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-RN
a) JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO – Titular
b) ÁLVARO LUIZ BEZERRA – Suplente

III – Banco do Nordeste do Brasil – BNB
a) JOSÉ ALDEMIR FREIRE – Titular
b) VALSUELDO KENNEDY MAIA – Suplente

IV - Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte – FIERN

a) ANA ADALGISA DIAS PAULINO – Titular
b) PEDRO AUGUSTO FILGUEIRA ALBUQUERQUE – Suplente

V - Parque Científico e Tecnológico Augusto Severo – PAX

a) ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ – Titular
b) ELLITAMARA ALVES DE OLIVEIRA MELO – Suplente

VI - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE
a) CARLOS PEREIRA VON SOHSTEN – Titular
b) LORENA ROOSEVELT DE LIMA ALVES – Suplente

VII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC (convidado)
a) SILVIO TORQUATO FERNANDES – Titular
b) HUGO ALEXANDRE MENESES FONSECA – Suplente
VIII – Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal - CDL Natal (convidado)
a) ERICH MATOS RODRIGUES – Titular
b) MARIA LUÍSA FERREIRA DE FONTES SERQUIZ - Suplente

Parágrafo Único. O Grupo de Estudo tem como objetivo geral a elaboração de uma proposta integrada de política estadual para atração de Data Centers Verdes, com foco em sustentabilidade, inovação, conectividade internacional e geração de emprego qualificado no estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º A Presidência do Grupo será exercida pela Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN), que terá a competência de:
I - Convocar as reuniões do Grupo de Estudo;
II - Requisitar o auxílio de servidor público para dirigir a Secretaria Executiva do Grupo de Estudo.
Art. 3º O local de funcionamento e produção do Grupo de Estudo será concentrado nas dependências da SEPLAN, com disposição do prazo de até 60 (sessenta) dias para a respectiva elaboração da Proposta Integrada de Política Estadual para Atração de Data Centers Verdes para implementação no Estado, a contar da data da primeira reunião do Grupo.
Art. 4º A política a ser proposta deverá estar fundamentada nos seguintes princípios:
I – Sustentabilidade energética e ambiental;
II – Segurança jurídica e estabilidade institucional;
III – Inovação tecnológica e desenvolvimento regional;
IV – Inclusão digital e formação de capital humano;
V – Integração à rota global de dados.
Art. 5º Pela atividade exercida no Grupo de Estudo, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios. Sendo, porém, considerados relevantes os serviços prestados ao Estado.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, em 16 de maio de 2025.
(Assinado eletronicamente)
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão
(Assinado eletronicamente)
CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretário de Estado da Fazenda

Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN

PORTARIA-SEI Nº 8, DE 12 DE MAIO DE 2025.
O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DO RN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 30, inciso VII do Decreto Estadual nº 28.180, de 05 de julho de 2018,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar JESSIKA CAROLINE BASTOS SILVA, matrícula nº 000136, ocupante do cargo de natureza comissionada de Técnico Administrativo nesta Empresa Gestora de Ativos do RN, a partir de 13 de maio de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Natal/RN, 12 de maio de 2025.
Diego Abrantes de Almeida, Diretor Presidente Interino da EMGERN

PORTARIA-SEI Nº 9, DE 12 DE MAIO DE 2025.
O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DO RN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 30, inciso VII do Decreto Estadual nº 28.180, de 05 de julho de 2018,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em caráter interino, a Sra. LILIANE VIVIANE DE SOUSA, matrícula nº 000137, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Diretoria Presidência da EMGERN, até ulterior deliberação.
Art. 2º Esta nomeação não altera as demais condições contratuais vigentes da empregada pública, observadas as disposições do regime jurídico aplicável à Empresa Pública e as normas da Lei nº 13.303/2016, bem como o Estatuto Social da EMGERN, aprovado através do Decreto Estadual nº 28.180, de 05 de julho de 2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Natal/RN, 12 de maio de 2025.
Diego Abrantes de Almeida, Diretor Presidente Interino da EMGERN

PORTARIA-SEI Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 2025.
O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DO RN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 30, inciso VII do Decreto Estadual nº 28.180, de 05 de julho de 2018,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar ALLANA THAIZE COELHO DE SOUSA MOURA, matrícula nº 000096, ocupante do cargo de natureza comissionada de Ouvidora nesta Empresa Gestora de Ativos do RN, a partir de 14 de maio de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Natal/RN, 13 de maio de 2025.
Diego Abrantes de Almeida, Diretor Presidente Interino da EMGERN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

P O R T A R I A-SEI Nº 228/2025
Assunto: Designa a servidora para coordenar a Unidade de Fiscalização Ambiental (UFAmb) do IDEMA
Data: 15/05/2025
Folha: 01/01

Designa a servidora para coordenar a Unidade de Fiscalização Ambiental (UFAmb) do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA).

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, XVI, do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.338, de 25 de fevereiro de 1999,

Considerando o disposto na Portaria nº 211, de 8 de maio de 2025, que “Dispõe sobre a desconcentração administrativa e o procedimento administrativo para apuração de autos de infrações ambientais, na forma prevista na Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, institui a Unidade de Fiscalização Ambiental (UFAmb), a Câmara de Julgamento dos Autos de Infração Ambiental (CIAI) e o Núcleo de Apoio ao Julgamento (NAJ), e dá outras providências”,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada MARIA LUCIA DA SILVA, Assessora Técnica, matrícula nº 157.454-0, para coordenar a Unidade de Fiscalização Ambiental (UFAmb) do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 15 de maio de 2025.

THALES EGÍDIO MACEDO DANTAS

Diretor Geral em Substituição Legal do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Edital nº 01/2025
Processo nº 00610031.000971/2025-80
EDITAL MOSTRA DE INICIATIVAS DA REDE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Informações gerais:

O presente Edital apresenta as normas que regerão a Mostra de Iniciativas da Rede Potiguar de Educação Permanente em Saúde que será realizada durante o IV Simpósio Potiguar de Educação Permanente em Saúde nos dias 12 e 13 de junho no Hotel Holiday Inn Natal, situado à Av. Sen. Salgado Filho, 1906 - Lagoa Nova, Natal - RN .

O resumo para a Mostra de Iniciativas da Rede Potiguar de Educação Permanente em Saúde (REPEPS), deverá ser elaborado de acordo com as normas editoriais da Revista Encontros e Ações (ENCAC), editada pela Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (ESPRN) para publicação dos anais de eventos, encontros, fóruns, simpósios e congressos com apoio da revista Encontros & Ações.

A elaboração do resumo poderá ser uma produção individual ou coletiva.

Dos critérios de inscrição:

Cada participante poderá submeter um trabalho como autor (a) principal e aparecer como coautor (a) em até 04 (quatro) trabalhos.

O resumo pode conter até 8 (oito) autores (as).

Caso o(a) autor(a) responsável pela submissão do resumo não possa comparecer para apresentação durante a Mostra, a responsabilidade pelo trabalho deverá ser transferida para um(a) coautor(a), conforme Anexo I deste edital, a ser enviado até 72 horas antes da realização da Mostra, ao e-mail oficial do evento.

Cada resumo poderá ser submetido em apenas um eixo entre os dois eixos temáticos, a saber:

SUS Aqui se Ensina - Resumo simples de pesquisas ou relatos de experiências destinado aos autores vinculados às instituições com Selo SUS Aqui Se Ensina.

Ações exitosas (experiências ou pesquisas) de Educação Permanente em Saúde - Resumo simples de pesquisas ou relatos de experiências sobre Educação Permanente em Saúde (EPS).

Das modalidades e formatação:

Os trabalhos poderão ser enviados em forma de:

Resumo Simples: contendo no mínimo de 250 e o máximo de 500 palavras; em um único parágrafo.

Nos resumos simples não devem ser feitas citações de referências, nem se deve incluir abreviaturas, bem como quadros, tabelas ou figuras, considerando que o número de palavras é limitado;

O texto deve ser escrito em língua portuguesa de modo objetivo e conciso;

Os resumos devem vir acompanhados de no mínimo três e no máximo seis descritores; separados entre si por ponto e vírgula.

Os descritores são palavras fundamentais que auxiliam na indexação dos artigos em bases de dados nacionais e internacionais. Para determinar os descritores, deve-se consultar a lista de Descritores em Ciências da Saúde (DeCS-LILACS - <http://decs.bvs.br>) elaborada pela Bireme;

O formato de arquivo utilizado deve ser o DOCX, fonte Times New Roman, tamanho 12, margens de 30 mm em ambos os lados, espaço simples, tamanho do papel A4 (210 x 297mm).

Em seu conteúdo deve constar o objetivo, método, resultados e conclusões do trabalho.

Elementos estruturais

Relato de Experiência:

Título: deve estar escrito em caixa alta, com no máximo 170 caracteres que não serão computados na contagem das palavras;

Introdução: do que trata o trabalho e o objeto da experiência, o contexto no qual ocorreu e o objetivo;

Desenvolvimento: descrição da experiência, incluindo período de realização, local e sujeitos envolvidos, apresentar os conhecimentos agregados ao longo da atividade relatada, com base na discussão de conceitos, métodos e boas práticas desenvolvidas, bem como destacar o valor desta experiência para a vida acadêmica, profissional ou formação pessoal;

Considerações finais: Devem ser fundamentadas na reflexão crítica decorrente da experiência ou dos resultados encontrados e vinculadas aos objetivos do relato, refletir os significativos aprendizados e contribuições para o SUS, apontar recomendações para a prática, quando apropriadas, bem como considerações sobre as limitações e implicações para futuras pesquisas e/ou ações.

Pesquisa:

Título: deve estar escrito em caixa alta, com no máximo 170 caracteres que não serão computados na contagem das palavras;

Introdução: do que trata o trabalho, o objeto da pesquisa, justificativa e os objetivos;

Metodologia: descrição da pesquisa e o método do estudo;

Resultados e discussão: apresenta os resultados encontrados na pesquisa e a discussão com a literatura;

Conclusões/Considerações finais: Devem ser fundamentadas na reflexão crítica decorrente dos resultados encontrados e vinculadas aos objetivos do trabalho, refletir os significativos aprendizados e contribuições para o SUS, apontar recomendações para a prática, quando apropriadas, bem como considerações sobre as limitações e implicações para futuras pesquisas e/ou ações.

Dos critérios para aprovação:

O resumo deve respeitar as normas de submissão;

O texto deve ser compreensível aos leitores, coerente e com encadeamento lógico entre os elementos estruturais;

Os resumos devem ser originais e os(as) autores(as) e coautores(as) assumem a responsabilidade quanto a precisão do manuscrito assim como da correção da linguagem.

O resumo deverá ser submetido na plataforma de inscrição de trabalhos científicos <https://doity.com.br/iv-simpósio-potiguar-eps>.

O envio do resumo deverá ser realizado no período de 13 a 23 de maio de 2025 para seguir o processo de aprovação editorial e divulgação do resultado dos trabalhos aprovados para Mostra SUS aqui se ensina.

Apresentação dos trabalhos

Os trabalhos serão apresentados na modalidade poster impresso, conforme layout disponibilizado no site da inscrição (<https://doity.com.br/iv-simpósio-potiguar-eps>).

Os(as) autores(as) deverão permanecer junto aos posters durante o horário definido na programação da Mostra.

Disposições gerais:

Caberá à Comissão Científica a avaliação de todos os trabalhos encaminhados não desclassificados automaticamente, de forma criteriosa, reunindo-se para avaliação e discussão com os membros da comissão, os quais deverão estar presentes durante a apresentação dos trabalhos para apreciação das apresentações de acordo com critérios estabelecidos.

Os trabalhos aprovados serão publicados na revista Encontros & Ações, da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (ESPRN). Ressalta-se que os textos poderão passar por revisões e processos de editoração necessários à sua adequação aos padrões editoriais do periódico.

Caberá à Comissão Científica a resolução de casos omissos e situações não previstas nesta chamada.

Será divulgada oficialmente uma relação com os trabalhos aprovados, no site da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte <https://esprn.saude.rn.gov.br/>, conforme cronograma

O e-mail oficial do evento é: ivsimplasiopotiguar@gmail.com

Cronograma:

Divulgação do edital	13/05/2025
Prazo para submissão de trabalhos	13/05/2025 a 23/05/2025
Avaliação dos trabalhos submetidos	26/05/2025 a 01/06/2025
Divulgação preliminar de resultados	02/06/2025
Publicação do resultado final	04/06/2025

ANEXO I
ANEXO I - Minuta de Edital

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

Eu, _____, CPF _____, designado(a) a apresentar o trabalho _____, na Mostra _____, no dia _____, as _____ horas, transiro a responsabilidade de comparecimento e apresentação para _____, CPF _____.

Cidade/Estado/Data _____

Assinatura do Autor Principal/CPF _____

Assinatura do Co-autor/CPF _____

Edital nº 02/2025
Processo nº 00610031.000971/2025-80

EDITAL PROJETO VER-SUS POTIGUAR
VIVÊNCIAS E ESTÁGIOS NA REALIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO BRASIL – RIO GRANDE DO NORTE – EDIÇÃO 2025

APRESENTAÇÃO

Os estágios e vivências constituem importantes dispositivos que permitem aos estudantes experimentarem um novo espaço de aprendizagem que é o cotidiano de trabalho das organizações e serviços de saúde, entendido enquanto princípio educativo e espaço para desenvolver processos de luta dos setores no campo da saúde, possibilitando a formação de profissionais comprometidos ético e politicamente com as necessidades de saúde da população. O Projeto VER-SUS Potiguar, enquanto dispositivo, pretende estimular a formação de trabalhadores para o Sistema Único de Saúde (SUS), comprometidos eticamente com os princípios e diretrizes do sistema e que se entendam como atores sociais, agentes políticos, capazes de promover transformações. Assim, a proposta da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP), através da Subcoordenadoria de Gestão da Educação na Saúde (SGES) e Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (ESPRN), que fazem parte da Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (CGTES), em parceria com a Associação da Rede Unida, propõe a realização deste edital que visa selecionar estudantes universitários conhecidos como viventes, a fim de propiciar a imersão em uma vivência que reflete a possibilidade de motivar as mudanças contínuas e o desejo da luta em prol da formação. Os viventes receberão apoio da comissão organizadora do projeto, bem como dos facilitadores que os acompanharão durante todo o período de vivência.

Nesta perspectiva, o VER- SUS Potiguar 2025, terá como eixo temático a Equidade com interface com as atividades em curso do PET-Saúde Equidade, possibilitando a inserção dos futuros profissionais nos espaços de produção de saúde, dialogando com outros atores – profissionais, usuários, gestores, movimentos sociais – a fim de possibilitar a compreensão da complexidade em que se organiza o SUS no país e nesse território locorregional, e de discutir estratégias, soluções e trocas de experiências do sucesso/fracasso do mesmo com ênfase na equidade no trabalho e na educação em saúde.

Diante do contexto exposto e dos desafios traçados no campo da saúde coletiva, salienta-se a importância da realização da edição conjunta do VER-SUS e PET- Saúde Equidade, pois estrutura-se como importante ferramenta de articulação entre atores sociais implicados na construção de uma frente de resistência e luta em defesa do projeto coletivo contemplando os três eixos: ensino, pesquisa e extensão.

O Projeto VER-SUS Potiguar Equidade será sediado nos municípios de Caicó, Mossoró, Santa Cruz e Natal, no Rio Grande do Norte, contemplando os espaços de atuação do PET-Saúde Equidade. As vivências ocorrerão nos quatro municípios, com carga horária para viventes e facilitadores - 9 horas/dia, considerando 5 dias de vivência, totalizando uma carga horária de 45 horas, visando abranger tanto visitas, vivências, estudos sobre a equidade enquanto princípio e orientador de políticas no SUS, o trabalho em saúde, organização de processos de trabalho em saúde, saúde do trabalhador, controle social no SUS. Para isso, a realização desta edição terá a colaboração de diversos atores sociais, como: Instituições de Ensino, Secretarias Municipais de Saúde e Controle Social.

OBJETIVOS

Provocar reflexões acerca do papel do estudante como agente transformador da realidade social;

Contribuir para a construção do conceito ampliado de saúde;

Sensibilizar gestores, trabalhadores e formadores da área da saúde, estimulando discussões e práticas relativas à educação permanente e às interações entre educação, trabalho e práticas sociais;

Contribuir para o amadurecimento da prática interprofissional e para a integração ensino-serviço-gestão-controle social no campo da saúde no Rio Grande do Norte;

Possibilitar o intercâmbio sobre a gestão do SUS entre os estudantes, usuários, docentes, trabalhadores da área da saúde no Sistema, bem como gestores regionais, municipais e de serviços de saúde;

Fomentar a interiorização das ações de ensino e pesquisa no território estadual;

Propiciar para estudantes de graduação em saúde o debate das políticas públicas de saúde no SUS e ações de vivência complementar nas instâncias do Sistema Estadual de Saúde;

Proporcionar a integração com as ações do PET Saúde-Equidade.

A VIVÊNCIA

A vivência ocorrerá ao longo de cinco dias, 07 a 11 de julho de 2025, nas cidades de Caicó, Mossoró, Santa Cruz e Natal no estado do Rio Grande do Norte, por sediarem ações do PET-Saúde Equidade. Os viventes deverão se apresentar nos locais de abertura das atividades nos municípios sede da vivência no dia 07 de julho de 2025 as 8 horas, a serem divulgadas oportunamente.

DAS VAGAS

Serão ofertadas 160 (cento e sessenta) vagas para viventes, sendo 40 vagas para cada município em que acontecerá a vivência, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - Distribuição de vagas para os viventes.

Municípios	Quantitativo de vagas
Caicó	40 vagas
Mossoró	40 vagas
Natal	40 vagas
Santa Cruz	40 vagas
Total de vagas	160 viventes

As vagas para viventes serão destinadas PRIORITARIAMENTE à ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE OU DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS que atuem COMO BOLSISTAS OU VOLUNTÁRIOS NO PROGRAMA PET-SAÚDE EQUIDADE, sendo possível a inscrição apenas no município de atuação do PET que o estudante está vinculado; Em caso de não preenchimento das vagas para ESTUDANTES VINCULADOS AO PET-SAÚDE EQUIDADE, as vagas poderão ser direcionadas a estudantes de graduação da área da saúde ou da área de ciências humanas e sociais que residam no município de realização do VER-SUS Potiguar Equidade. A seleção dos viventes ocorrerá mediante análise das respostas contidas no formulário de inscrição e intenção do candidato (Anexo I), que será realizada pela comissão organizadora, não sendo possível inscrições de participantes que não residam no estado do Rio Grande do Norte e em municípios que não sediarão o VER-SUS Potiguar Equidade. A lista de cadastro reserva será realizada por ordem de classificação, que poderão ser convocados posteriormente. Fará parte do cadastro de reserva os candidatos viventes classificados.

CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO

5.1 Para participar desse processo seletivo o candidato para vivente deverá: Ser estudante vinculado ao Projeto PET-Saúde Equidade nos municípios de Natal, Mossoró, Santa Cruz ou Caicó; Ser estudante de graduação da saúde ou de ciências humanas e sociais, e residente nos municípios de Natal, Mossoró, Caicó ou Natal; Ter disponibilidade de se dedicar integralmente às atividades previstas no projeto durante os cinco dias; Apresentar as documentações previstas no item 6.4 deste edital.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

As inscrições para os viventes deverão ocorrer obrigatoriamente na Plataforma Seleção SESAP; Não serão aceitas inscrições fora dos parâmetros exigidos neste edital; Os interessados deverão efetuar a inscrição no link: <https://selecao.saude.rn.gov.br/selecao/> Os candidatos a vivência só poderão concorrer a uma vaga no município que reside (Natal, Mossoró, Santa Cruz e Caicó); Alerta-se que o candidato forneça um endereço de e-mail válido e contato telefônico, checando atentamente se as informações fornecidas estão corretas, pois todas as comunicações acerca do Processo Seletivo ocorrerão via esse endereço de e-mail ou contato telefônico. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora do Processo Seletivo o direito de excluir do processo aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida e/ou fornecer dados falsos. Documentação obrigatória: Cópia do documento de identificação com foto, frente e verso; CPF; Histórico Escolar atualizado (de acordo com o semestre vigente); Declaração de vínculo atualizada, no caso de estudante vinculado ao PET-Equidade, deverá ser declaração que atua no Projeto; Comprovante de residência; Cartão de vacina atualizado; Formulário de intenção do candidato, conforme Anexo I; Termo de Responsabilidade, conforme Anexo II;

DA CLASSIFICAÇÃO

A Comissão julgadora avaliará os documentos solicitados neste edital e atribuirá nota através dos seguintes critérios (quadro 2):

Quadro 2 - Critérios da Avaliação dos viventes

Item	Pontuação Máxima
Participação no Projeto PET-Saúde Equidade	60
Participação em Movimento Estudantil, Diretório Acadêmico/Centro Acadêmico	10
Participação em movimento social ou outras Edições do VER- SUS Potiguar	10
Carta de expectativa do VER-SUS Potiguar / Edição Equidade	20
Total	100

Serão classificados e convocados os candidatos que tenham atingido maior pontuação nos critérios de avaliação; O candidato obterá pontuação apenas nos itens comprovados conforme estabelecido no item 6.4.11. O desempate se dará de acordo com os critérios abaixo e na seguinte ordem de prioridade: Maior Pontuação no item “Carta de expectativa do VER-SUS Potiguar / Edição Equidade”; Maior Pontuação no item “Participação em Movimento Estudantil/ Diretório Acadêmico/Centro Acadêmico”; Se mesmo assim continuar o empate, será dado prioridade ao candidato de maior idade (Estatuto do Idoso, Capítulo VI, Art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/2003). A divulgação de todas as etapas descritas no cronograma do processo seletivo dos viventes serão divulgadas no site da rede SESAP, ESPRN e Rede EPS através dos endereços: SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA (<http://saude.rn.gov.br/>) | ESPRN - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (<https://esprn.saude.rn.gov.br/>) | REPEPS - Rede Potiguar de Educação Permanente em Saúde (saude.rn.gov.br) 7.5 O candidato visualizará seu resultado individual por meio do endereço: <https://selecao.saude.rn.gov.br/selecao/>.

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	PERÍODO
Abertura de Edital	17/05/2025
Período de inscrição Plataforma/Formulário – Viventes	17/05 a 15/06/2025
Processo de análise da documentação descrita no item 6.4 do Edital	16 a 22/06/2025

Resultado preliminar da análise documental	23/06/2025
Interposição de recursos para o resultado preliminar	24/06/2025
Análise das interposições de recursos para o resultado preliminar	25/06/2025
Resultado definitivo da análise documental	26/06/2025
Resultado final do processo seletivo	27/06/2025
Reunião online para esclarecimento de dúvidas (link enviado via e-mail)	30/06/2025
Vivências e Estágios na Realidade do SUS	7 a 11/07 de 2025
Envio portfólio individual – Viventes	Até 30 dias após a vivência

DA CERTIFICAÇÃO

Para a certificação, os viventes deverão participar de 100% do período da vivência e, além disto, enviar OBRIGATORIAMENTE ao e-mail institucional da Coordenação Nacional VER-SUS/Brasil – Rede Unida (versus@redeunida.org.br) seus portfólios individuais. O prazo para o envio dos portfólios é de 30 dias para viventes, a contar do término da vivência. A certificação estará disponível para download no site da Rede Unida após a entrega do relatório de avaliação final da vivência pela comissão organizadora, devendo ocorrer até 30 dias após o término da vivência. Os certificados serão disponibilizados no link: <http://www.redeunida.org.br/pt-br/institucional/certificados/>

COMPETÊNCIAS

A Comissão Organizadora, com o compromisso institucional e aporte financeiro do proponente da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, firmaram a realização da vivência do Projeto VER-SUS nos municípios de Natal, Caicó, Santa Cruz e Mossoró. . Desta forma, cabe a Rede Unida, o apoio técnico pedagógico, administrativo, operacional, realização de divulgação, inscrições e certificação (com a devida autenticidade) aos viventes, facilitadores e comissão organizadora da vivência.

FACILITADORES

A equipe dos facilitadores serão indicados pela Comissão Organizadora do projeto VERSUS Potiguar.

CONTATO

Comissão Organizadora: sges.sesaprn@gmail.com
Coordenação Nacional VER-SUS/Rede Unida: versus@redeunida.org.br

ANEXO I

ANEXO I - A Minuta de Edital
FORMULÁRIO DE INTENÇÃO DO CANDIDATO

1) Nome:	
2) Nome social:	
3) Data de Nascimento:	4) Identidade de Gênero: () Masculino () Feminino () Outros:
5) Orientação Sexual: () Heterossexual () Homossexual () Bissexual () Outros	6) Cor ou Etnia:
7)Documento de Identidade:	8)Órgão expedidor:
9)CPF:	10)Endereço com CEP:
11)Cidade:	12)UF:
13)Telefone Celular:	14)Contato e Telefone para Emergência:
15)E-mail:	16)Curso de Graduação:*Caso seja de movimento social colocar o não se aplica
17)Universidade:*Caso seja de movimento social colocar o não se aplica	18)Qual o semestre do Curso de Graduação que você está cursando?*Caso seja de movimento social colocar o não se aplica
19) Participa do Projeto PET-Saúde Equidade? Em qual município?() Sim () Não ()	
20) Participa ou participou do Movimento Estudantil?() Sim ()Não ()Não se aplica	
21) Atualmente faz parte do Diretório Acadêmico/Centro Acadêmico?() Sim ()Não () Não se aplica	
22) Participou de alguma atividade sobre o VER-SUS?()Sim ()Não ()Não se aplica	
23) Participa ou participou de movimentos sociais?()Sim ()Não ()Não se aplica	
24)Já participou do VER-SUS e/ou outro estágio de vivência?()Sim ()Não () Não se aplica	
25 - Quais as suas expectativas para participação no projeto VER-SUS Potiguar / Edição: Equidade ? Responda em no máximo 10 linhas.	

ANEXO II

ANEXO II - A Minuta de Edital
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE RISCO DOS VIVENTES

Eu, _____, CPF _____, academico do curso _____, da Instituição _____, declaro estar ciente da existência de riscos inerentes à atividade externa do VER-SUS Potiguar / Edição: Equidade, que se realizará em _____/RN no(s) dia(s) 07 a 11/07/2025, motivo pelo qual concordo em seguir todas as orientações e informações transmitidas pela comissão organizadora do projeto referentes à prevenção e diminuição desses riscos, assumindo, por conseguinte, todas as conseqüências da desatenção às orientações e normas de segurança, podendo ser responsabilizado civil e penalmente pelos meus atos.

Declaro estar ciente dos deveres do vivente do VERSUS Potiguar, abaixo relacionados:

- obedecer aos horários (chegada, permanência e saída) nos campos de vivência e em todos os locais;
- comparecer ao embarque e as locais das atividades quinze minutos antes da hora marcada;
- responsabilizar-se pela conservação do material usado durante as atividades;
- indenizar instituição visitada por qualquer dano causado aos instrumentos ou equipamentos, por conta do uso negligente;
- tratar com educação e respeito a todas as pessoas com quem manteve contatos, inclusive os colegas de viagem, evitando a violação dos direitos humanos;
- obedecer rigorosamente às normas da instituição a ser visitada e evitar a dispersão no momento da visita;
- levar o material de apoio solicitado pelos facilitadores e comissão organizadora;
- responsabilizar-se pela poltrona do ônibus que for destinada;
- participar de todas as atividades até o seu término; e
- permanecer convenientemente trajados em todos os locais e atividades.

Declaro ainda estar ciente de que, caso necessite de eventual atendimento médico e/ou de primeiros socorros, estes dependem sempre das condições do local onde eu me encontrar.

Declaro também que informei ao responsável por esta atividade, com a antecedência devida, de minhas limitações físicas e psicológicas (moléstia, doença ou incapacidade física), que possam aumentar os riscos das atividades desenvolvidas, ou mesmo impedir de realizá-las.

Declaro ainda estar ciente das seguintes recomendações, passíveis de punição:

- é proibido fazer-se acompanhar de pessoas estranhas às atividades, inclusive de familiares;
- não será permitido qualquer tipo de avaria ou retirada de objetos dos locais visitados, salvo os de uso estritamente permitidos;
- não é permitida qualquer atitude atentatória à moral e aos bons costumes, devendo conduzir-se com dignidade nos respectivos ambientes;

- é proibido o porte ou consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica e drogas ilícita, bem como o porte de armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para os demais participantes da atividade;
 - qualquer anormalidade detectada durante a viagem ou visita à instituição, deve ser comunicada imediatamente aos responsáveis pela atividade externa.
- Em caso de desobediência às normas de atividades externas, estou ciente de que poderei ser desligado desta atividade imediatamente.

_____/RN, ____/____/_____
Assinatura do aluno

Processo nº 00611149.000009/2024-13
Resolução Administrativa Nº 8, DE 17 de outubro de 2024

Dispõe sobre o Grupo Técnico de Estatística do Programa Vida no Trânsito, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte

O COMITÊ ESTADUAL DO PROGRAMA VIDA NO TRÂNSITO (CEPVT/RN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 28.843, de 13 de maio de 2019, que instituiu o Comitê Estadual do Programa Vida no Transito (CEPVT), pelo art. 2º, inciso IV - desenvolver ações de melhoria na qualidade da informação dos bancos de dados, Decreto nº 28.843, de 13 de maio de 2019, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Transito Brasileiro, nos Artigos 22 e 24 que trata das competências dos Municípios e Estados quanto à coleta de dados e estudos sobre sinistros de trânsito, pela Lei 13.614, de 11 janeiro de 2018, que cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), na Portaria nº 344, de 19 de fevereiro de 2002, que trata Projeto de Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito - Mobilizando a Sociedade e Promovendo a Saúde” no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na Resolução CONTRAN nº 808, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Transito (RENAEST) e pela Resolução CONTRAN Nº 870, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), instituído pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018; resolvem: Art. 1º - Instituir, o âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Grupo Técnico de Estatística do Programa Vida no Trânsito (CEPVT/RN), a fim de, subsidiar e contribuir para a melhoria na qualidade da informação integrada dos bancos de dados referente aos sinistros de trânsito, na perspectiva da valorização da vida.

Art. 2º - O Grupo Técnico de Estatística será composto pelos membros dos órgãos que compõem o Comitê Estadual do Programa Vida no Trânsito.

Art. 3º - Os órgãos que compõem o Comitê Estadual do Programa Vida no Trânsito devem disponibilizar os bancos de dados com informações sobre sinistro de trânsito ao Grupo Técnico de Estatística para a implementação das estratégias e ações inerentes ao processo de trabalho do referido comitê.

Art. 4º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte-SESAP-RN
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social
VICTOR HUGO RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA
Departamento Estadual de Trânsito
CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
Universidade Estadual do Rio Grande do Norte
HARISON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA
Conselho Estadual de Trânsito
PERICLES VENÂNCIO DOS SANTOS
Polícia Rodoviária Federal
GETULIO BATISTA DA SILVA NETO
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte
JOÃO MARIA CAVALCANTI
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
AMÍLCAR MAIA
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
EUDO LARANJEIRA
Serviço Social de Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem e Transporte
Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste

PORTARIA-SEI Nº 1868, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e, Considerando o Art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde; Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos Arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2025; Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu Art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde; Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos.
RESOLVE:
Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2025, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.4038.403801 - Estruturação dos Pontos de Atenção das Redes de Atenção à Saúde.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I ENTE(S) HABILITADO(S) A RECEBER RECURSO ESTADUAL						
MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATU-REZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
GOIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.256.410/0001-87	112	300.000,00	33	00810028.002190/2025-78

Processo nº 00610256.000173/2023-51
Portaria-SEI Nº 1883, de 13 de maio de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, resolve: Art. 1º Aplicar à empresa COMERCIAL MONTANNA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bom Jesus do Monte, nº 62, Jardim Marília - CEP: 03579000 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 39.528.472/0001-57, a aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte - SESAP/RN pelo período de um ano, conforme previsão contida na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços do nº 018/2022 - SESAP/RN (processo nº ° 00610256.000627/2021-22), celebrada entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Saúde Pública, e a empresa em questão, respaldado no artigo 87 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dado que houve divergência entre o que foi apresentado na etiqueta e o real peso do produto entregue, o que se configura em uma irregularidade, conforme apurado por meio do processo administrativo nº 00610256.000173/2023-51.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, 13 de maio de 2025.
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN-SESAP-RN

Processo nº 00610002.002383/2025-28
Portaria-SEI Nº 1922, de 16 de maio de 2025.

Designa equipe responsável pelo gerenciamento do processo de contratação pública, com vistas à elaboração do Plano de Integridade nas Contratações.

O Secretário de Estado da Secretaria de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº163, de 5 de fevereiro de 1999 e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Plano de Integridade nas Contratações, conforme diretrizes do Programa Estadual de Integridade e Compliance – PIC/RN;

CONSIDERANDO a importância do adequado gerenciamento do processo de contratação pública como etapa fundamental para subsidiar a elaboração do referido plano;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para compor a equipe responsável pelo gerenciamento do processo de contratação pública, no âmbito deste órgão/entidade, com vistas à elaboração do Plano de Integridade nas Contratações:

Função	Integrantes
Responsável pelo processo	Ilza Dantas de Medonça, matrícula nº 250.113-9
Líder de processo	Winayara Thayane dos Santos Silva, matrícula 228.235-6
Ator do processo	Luciana da Silva Monteiro, matrícula 241.308-6
Ator do processo	Carla Juliana Gomes de Souza, matrícula 205.989-4

Art. 2º Compete à equipe designada:
I – Gerenciar o processo de contratação pública sob sua responsabilidade, mapeando riscos, controles e oportunidades de melhoria;
II – Fornecer subsídios técnicos e operacionais para a elaboração do Plano de Integridade nas Contratações;
III – Colaborar com outras unidades do órgão/entidade sempre que necessário ao cumprimento dos objetivos desta portaria.
Art. 3º Compete ao Responsável pelo processo:
I – Engajar os atores do processo nas atividades relacionadas ao seu gerenciamento;
II – Reportar os resultados dos processos ao Comitê Interno de Integridade e Compliance (CIC) e à Autoridade Máxima do órgão/entidade;
III – Acompanhar os trabalhos de gerenciamento do processo;
V – Elaborar, monitorar e prestar informações sobre os indicadores de desempenho dos processos;
VI – Assegurar que o processo atenda às expectativas de desempenho estabelecidas;
VII – Promover melhorias contínuas nos processos sob sua responsabilidade.
Art. 4º Compete ao Líder de processo conduzir e coordenar os trabalhos de gerenciamento de processos com o suporte e auxílio dos demais atores do processo.
Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, 16 de maio de 2025.
(assinatura eletrônica)
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS — CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretária: Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CRF DO DIA 27 DE MAIO DE 2025 ÀS 09:00h.

- 1) Protocolo SEI Nº: 00310217.000086/2019-41
PAT Nº: 345/2019
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ
Recorrido: Supermercado Boa Esperança Eireli
Recurso: EX OFFÍCIO
Autuante: Marta Jerusa Pereira de Souto Borges da Silva
Relator(a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros

2) Protocolo SEI Nº: 00310217.000095/2021-56
PAT Nº: 82/2021
Recorrente: Seu Sabor Comércio de Alimentos
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ
Recurso: Voluntário
Advogado: Távisson Oliveira Fernandes
Autuantes: Francisco Leonardo Leal Freire dos Santos e Kellyus Gainet Jovino Andrade
Relator (a): Conselheira Renata Cristina Avelino Bezerra

3) Protocolo SEI Nº: 00310217.000151/2020-7
PAT Nº: 215/2020-SUFISE
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ
Recorrido: Supermercado Rodrigues Eireli.
Recurso: EX OFFÍCIO
Autuante: Izau Jackson Gadelha Lima
Relator (a): Conselheira Marta Jerusa Pereira de Souto

4) Protocolo SEI Nº: 00310217.000350/2019-46
PAT Nº: 0789/2019
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda do RN & G5 Supermercados Ltda.
Recorrido: Ambos
Recurso: Voluntário e EX OFFÍCIO
Autuante: Julia Regina Cirne
Relator (a): Conselheiro Derance Amaral Rolim
- Sala José Procópio Filgueira Neto, 16 de maio de 2025.
Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Secretária do CRF

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 897, de 16 de maio de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, bem como o disposto no processo SEI nº 06010075.000468/2025-63:
R E S O L V E:
Art. 1º. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relaciona-da no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
JOSÉ DIAS JUNIOR	169.331-0	CADEIA PÚBLICA DE NATAL	UNIDADE PSIQUIÁTRICA DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO (UPCT)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 16 de maio de 2025.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2025 (Processo Administrativo nº 01110020.002673/2024-85). CONTRA-TANTE: Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RN). CONTRATADA: MR SERVIÇOS ENGENHARIA E PRO-JETOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.157.248/0001-48. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, e serviços sob demanda de instalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado do tipo Split, eletrodoméstico, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução de serviços. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/05/2025 e encerramento em 15/05/2030, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a sua natureza contínua.. VALOR: O valor orçado para a presente contratação corresponde ao VALOR GLOBAL DE 249.625,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos e vinte e cin-co reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11104.02.122.0100.2083.208301 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado; Natureza da Despesa: 33.90.39.20 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/ Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2025. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado); Fábio Fernandes de Oliveira Gonçalves (Representante Legal da Contra-tada). TESTEMUNHAS: Amarise Aires de Barros Guerra (Matrícula nº 157.974-6) e João Carlos Nascimento (Matrícula nº 211.674-0).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN (UASG: 925538), processo nº: 01511020.000014/2023-74, oriundo da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN, comunica aos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO 90049/2025, tipo menor preço, por item, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VIATURAS TIPO SUV CARACTERIZADAS PARA A PM/RN. O Edital estará disponível nos endereços: https://www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 02/06/2025, às 14h (Brasília/DF), no site https://www.gov.br/compras/pt-br/. Contatos: (84) 98851-8721 e cpl-seded@gmail.com.
Maretânea Medeiros de Araújo - Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2024
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.2777.824/0001-15.
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAIMUNDA RODRIGUES (ABRAIRO)
PROCESSO: 02010011.002014/2024-49
OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a prorrogação da Vigência do Termo de Fomento nº 08/2024.
VIGÊNCIA: 16/05/2025 e término em 30/05/2025
VALOR GLOBAL: R\$100.000,00 (cem mil reais).
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCEDENTE
FRANCISCA SALES RODIGUES BARBOSA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAIMUNDA RODRIGUES (ABRAIRO)
CONVENENTE
TESTEMUNHAS:
Nome: Camila do Nascimento Rodrigue
- CPF: ***.910.***-89
Nome: Júlia Hellen da Silva - CPF: ***.127.***-36

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

6º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº 22/2021
PROCESSO: 02610015.000606/2021-11
DAS PARTES: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, CNPJ: 08.281.073/0001-00 e a Empresa R. R. PNEUS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 04.088.026/0001-94, sedia-do na Av. Antônio Severiano da Câmara, nº1811, Centro, CEP: 59.550-000, João Câmara/RN, doravante desig-nada CONTRATADA.
OBJETO: A prestação de serviços prestação de serviços continuados de manutenção automotiva, corretiva e pre-ventiva, com reposição de peças e acessórios, para os veículos pertencentes à frota da EMATER-RN, visando atender a região administrativa de João Câmara/RN, cujo o objetivo é alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA para prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para alteração do cronograma financeiro referente ao contrato nº 22/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Este Aditivo se fundamenta no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Ano financeiro de 2025:
Função Programática: 20.122.0100.2434 - 243401
Natureza de Despesa: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Valor: R\$ 2.333,30 (dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)
Natureza de Despesa: 33.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos
Valor: R\$ 10.333,30 (dez mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)
Natureza de Despesa: 33.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos
Valor: R\$ 6.833,30 (seis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos)
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000
Ano financeiro de 2026:
Função Programática: 20.122.0100.2434 - 243401
Natureza de Despesa: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Valor: R\$ 666,70 (seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)
Natureza de Despesa: 33.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos
Valor: R\$ 1.166,70 (um mil cento e sessenta e seis reais e setenta centavos)
Natureza de Despesa: 33.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos
Valor: R\$ 1.166,70 (um mil cento e sessenta e seis reais e setenta centavos)
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000
O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18/05/2025 até 17/05/2026, tendo eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por interesse das partes de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Natal-RN, 16/05/2025
FRANKI DA SILVA SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA nº 90001/2025
PROCESSO SEI Nº 01511068.000015/2025-34
Nos termos da legislação vigente, especialmente com base no resultado constante do processo acima referido, HO-MOLOGO a presente dispensa de licitação, com valor total de R\$ 34.343,70 (Trinta e quatro mil trezentos e

quarenta e três reais e setenta centavos), adjudicada às empresas vencedoras conforme registrado no Termo de Adjudicação (ID 33738282).
DS em Natal/RN, 15 de maio de 2025.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DIRETORIA DE SAÚDE
RESULTADO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90001/2025 - www.compras.gov.br
PROCESSO SEI Nº: 01511068.000015/2025-34
Depois de cumpridas as exigências legais e condições estipuladas no Aviso de Contratação deste certame, usando das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO os itens da licitação em epígrafe em favor das seguintes empresas:
INTERJET COMERCIAL LTDA, CNPJ 59.403.410/ como ganhadora do item: 1 totalizando o valor de R\$ 1.840,00 (Mil quatrocentos e quarenta reais);
F. DUTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 44.982.273/0001-54 como ganhadora dos itens 2, 3, 4, 5, 8 E 9 totalizando o valor de R\$ 22.213,60 (Vinte e dois mil quatrocentos e treze e sessenta centavos)
ENGLOBAK COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ 33.171.503/0001-89 como ganhadora do item 6 totalizando o valor de R\$ 5.773,00 (Cinco mil setecentos e setenta e três reais)
M. BENTO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 48.873.564/0001-65 como ganhadora do item 7 totalizando o valor de R\$ 4.517,10 (Quatro mil quinhentos e dezessete reais e dez centavos)
Esta licitação foi ADJUDICADA pelo valor total de R\$ 34.343,70 (Trinta e quatro mil trezentos e quarenta e três reais e setenta centavos)
DS em Natal/RN, 15 de maio de 2025.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2024.
PROCESSO Nº 01511070.000053/2025-48.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS.
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: COMANDANTE DO BPAMB (GESTOR DO CONTRATO);
DENIS DE AZEVEDO QUIRINO - CAP QOPM, MATRÍCULA: 176.079-3 (FISCAL DO CONTRATO).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666.
DATA: NATAL/RN 16 DE MAIO DE 2025.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CEL PM – COMANDANTE GERAL DA PMRN, PELO CONTRATANTE.
RENATA NUNES FERREIRA, PELA CONTRATADA.

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

EXTRATO TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024
PROCESSO SEI Nº 039100106.000015/2024-28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO TÉCNICOCIENTÍFICO DE PERÍCIA-ITEP/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS DESCRITOS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL.

Considerando o disposto no art. 71, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o que dispõe o art. 35, XII do decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, ainda coadunando com o art. 10, VI, “a”, itens 16, 17 e 18 da Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ademais, dada a decisão informada no documento ID nº 33508296, dos autos, ADJUDICO o objeto do certame em epígrafe, à(s) seguinte(s) empresa(s):
ODAILSON NOGUEIRA DOS SANTOS (51.835.693/0001-73) no Item 01, valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais);
RAVELLO INFORMÁTICA LTDA (55.042.855/0001-77), no Item 02, valor total de R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais);
RM SERVIÇOS TI LTDA (21769908/0001-34), no Item 03, valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
LICITEC TECNOLOGIA EIRELI EPP (16.628.132/0001-00), no Item 04, valor total de R\$ 10.879,36 (dez mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos);
MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA (57.601.436/0001-53), no Item 05, valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e Item 10, valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais);
T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (49.490.183/0001-60), no Item 06, valor total de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais);
GLB MONITORAMENTO LTDA (57.594.207/0001-59), no Item 07, valor total de 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e Item 09, valor total de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais);
SOURIS COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA (55.417.969/0001-54), no Item 08, valor total de R\$ 74,95 (setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);
JVS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (10.190.265/0001-53), no Item 11, valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
OPPORTUNITY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (40.359.757/0001-90), no Item 12, valor total de R\$ 1.209,48 (um mil duzentos e nove reais e quarenta e oito centavos);
COMPUSSET INFORMATICA LTDA (65.529.489/0001-39), nos Itens 13, 14 e 17, nos valores totais de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), R\$ 1.195,00 (um mil cento e noventa e cinco reais) e R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais) respectivamente;
VIP IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (54.826.788/0001-19), no Item 15, valor total de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais);
M. A. S. CAVALCANTI (29.183.560/0001-00), no Item 16, valor total de R\$ 80,50 (oitenta reais e cinquenta centavos);
SANTORINI CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA (00.416.160/0001-16), no Item 18, valor total R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
LUMOS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTEDA (51.382.835/0001-94), no Item 19, valor total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais);
FORTALEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA (55.261.686/0001-66), no Item 21, valor total de R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais).
Em virtude das decisões tomadas e com fulcro nas mesmas disposições legais, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo pregoeiro, confirmando in totum a legalidade de todas as decisões proferidas nestes autos.
Natal/RN, 16 de maio de 2025
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral do ITEP

Corpo de Bombeiros Militar

Processo nº: 08810035.003732/2023-62 - SEI
Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO (ADITAMENTO DE 3,76% E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) AO CONTRATO Nº 27/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E A EMPRESA MANUPA COM., EXP, IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, que trata da Aquisição de Ambulâncias de resgate, do tipo unidade de resgate (6 unidades), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão para Registro de Preços nº 2/2023 CBMGO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO.
Contratada: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do RN; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de 3,76%, e a prorrogação da vigência contratual, por mais 7 meses ao Contrato nº 27/2024, que trata da aquisição de Ambulâncias de resgate, do tipo unidade de resgate (6 unidades), totalmente adaptadas e dotadas de equipamentos para ocorrências de resgate, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 2/2023 CBMGO; Valor: O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 91.613,51 (noventa e um mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e um centavos); Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Junior – CEL. QOCBM – Comandante Geral/Contratante, Manuella Jacob - Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Riclésio Fernando Oliveira Silva e Thiago Dias Sobrinho.

Processo nº 08810040.001019/2025-77 - SEI
Contrato: 48/2025 - CBMRN
Assunto: Aquisição de Cafeteiras Elétricas de 6 litros.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO DE Nº 48/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN E A EMPRESA LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA PARA AQUISIÇÃO DE 04 CAFETEIRAS ELÉTRICAS COM CAPACIDADE DE 6L PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE INSTRUMENTO.
Contratada: LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.994.771/0001-00; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 42.857.328/0001-79; Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 04 cafeteiras elétricas com capacidade de 6 l, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; Vigência: Prazo de vigência da contratação inicia-se no dia 13 de maio de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2025, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários do ano de encerramento do instrumento, prorrogável por interesse das partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011; A vigência contratual independe da garantia dos materiais, cabendo à contratada a responsabilidade de reparar ou corrigir danos ou falhas daqueles cuja garantia supera a vigência contratual;O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE/RN; Valor: R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais); Data: 16/05/25; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL. QOCBM – Comandante-Geral do CBMRN/Contratante, Jeferson Aparecido Da Costa Pessoa – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Fábio de Souza Marinheiro e Richardson Eduardo Nunes Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

PROCESSO SEI Nº 00410015.000355/2025-38
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025
AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA
A Agente de Contratação da SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura da Concorrência Eletrônica, em referência, para o dia 03/06/2025 às 9:30h (horário de Brasília), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar a construção de estrutura física, para campo de futebol Society (Areninha Potiguar), na Escola Estadual Professor Paulo Nobre, localizada na Rua Professor Caetano, 400, Centro – Macaíba/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados através dos sites: www.gov.br/compras e www.rn.gov.br.
Natal/RN, 16 de maio de 2025.
Dalton Ivo Sousa de Medeiros, Agente de Contratação da SL/SEEC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000252/2024-41 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E SEVERINO DOMINGOS DA SILVA JÚNIOR, CPF nº 048.543.084-35, C.E.E.P. DJANIRA BRASILINO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO 02
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15/03/2024 a 14/03/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 16.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.001164/2025-56 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LIDIANNY SUSY DE QUEIROZ DIAS, CPF nº 046.468.054-99, E.E. CID ROSADO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/04/2025 a 10/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 16.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410037.000874/2025-48 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA ZUCLEIDE CAVALCANTE DAMIÃO , CPF nº 807.529.774-15, E.E. JOAQUIM ADELINO DE MEDEIROS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/04/2025 a 08/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 16.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410037.000886/2025-72 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA LÚCIA DANTAS , CPF nº 094.824.214-00, E.E. INSTITUTO VIVALDO PEREIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/04/2025 a 09/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 16.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410037.000869/2025-35 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOÃO BATISTA DA SILVA, CPF nº 912.826.084-87, E.E. JOAQUIM ADELINO DE MEDEIROS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/04/2025 a 08/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Natal/RN 16.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000443/2023-21 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ELIZA STEFANIA SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 033.964.634-98, ESCOLA ESTADUAL CASTRO ALVES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 18/05//2025 a 17/05/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 16.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000505/2023-03 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E KARINA MARTINS DA FONTOURA, CPF nº 011.403.520-24, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ VIEIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19/05//2025 a 18/05/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 16.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000429/2023-28 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MURICELEO RIBEIRO DA COSTA, CPF nº 068.703.634-80, ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO JESSÉ PINTO FREIRE FILHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/05//2025 a 16/05/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 16.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000420/2023-68 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JANY CLEITY IGINIO DA SILVA, CPF nº 057.942.044-27, ESCOLA ESTADUAL TEBELIÃO JÚLIO MARIA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 18/05//2024 a 17/05/2025
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)
Natal/RN 16.05.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.000649/2023-30 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA CARLA SILVA, CPF nº 914.380.124-20, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.000937/2023-94 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA CLARA VALE SALDANHA, CPF nº 016.787.894-88, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410043.000380/2023-12 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA DALETE DA SILVA, CPF nº 078.254.854-75, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410041.000444/2023-03- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA GLÍCIA DE OLIVEIRA, CPF nº 057.090.484-61, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410034.000458/2023-16- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA LUCIA DE OLIVEIRA FELINTO, CPF nº 034.202.294-61, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410039.000233/2023-10 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA PATRÍCIA FERNANDES DE ALENCAR, CPF nº 092.272.874-77, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410034.000372/2023-85- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA PATRICIA SOARES NUNES SILVA, CPF nº 012.848,074-28, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410133.000264/2023-94 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA PATRICIA VIANA DE LIMA, CPF nº 056.999.724-04, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410147.000164/2023-17- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA PAULA GONÇALVES PEREIRA, CPF nº 065.164.384-80, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410031.000595/2023-72- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANALITA DIOGO PAULINO, CPF nº 87544067491, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.000767/2023-48- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANDRÉA KARIME DE MEDEIROS, CPF nº 039.337.374-60, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410032.000460/2023-05- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANDREIA TOMAZ DE MELO, CPF nº 042.438.474-44, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410042.000755/2023-54- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANDRELINA KALIANA SENA VIANA DA COSTA, CPF nº 009.254.104-62, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.000716/2023-16- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANDREZA PEREIRA GORGÔNIO MEDEIROS, CPF nº 101 304 184-47, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.000544/2023-91- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANGELA BRAZ FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 058.760.194-96, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.000840/2023-81- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANOAN DE ARAÚJO MEDEIROS, CPF nº 701.775.954-00, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 33607884 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ALAN FAGNER AMÉRICO DE SOUZA, CPF nº 009.850.114-32, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/05/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 33610166 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ABDON SILVA RIBEIRO DA CUNHA, CPF nº 355.161.004-53, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 33635722 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ALICSSON PINHEIRO FORMIGA, CPF nº 054.108.464-00, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 33637747 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E AMANDA ÁGDA DA SILVA GUTIERREZ, CPF nº 864.879.142-15, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
INDENIZAÇÃO
SUBAÇÃO:214801
NATUREZA DA DESPESA:339093-01
SUBAÇÃO:239501

NATUREZA DA DESPESA:339093-01
Natal/RN 12/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 33638695 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANNE ASMINE DE ARAUJO BARBOSA DE SOUZA, CPF nº 065.358.634-50, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 33666090 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E BRUNA MARIA BANDEIRA BEZERRA, CPF nº 017.187.134-01, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 33670452 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E CARLOS EDUARDO DE SOUZA, CPF nº 078.382.154-98, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 33673328 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DANIEL FLORENCIO FARIAS, CPF nº 107.863.574-95, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 33675446 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DIEGO BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE, CPF nº 083.551.684-96, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410035.000352/2023-02 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ELICLAINY MORAIS DA SILVA MENDONÇA, CPF nº 094.955.934-25, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410043.000243/2023-88 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FLÁVIO RENAN EPIFANIO DE OLIVEIRA, CPF nº 074.194.924-50, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410035.000756/2023-98 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO ÂNGELO DOS SANTOS VALE, CPF nº 639.159.364-72, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 12/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410044.000161/2023-23 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GILSOMAR DA SILVA JUNIOR, CPF nº 054.789.764-23, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 12/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410043.000318/2023-21 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GIRLEIDE ABILIA FONSÊCA CAMPOS, CPF nº 108.393.924-60, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 12/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410036.000345/2023-92 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E HELOISA ADIANNY ASSUNÇÃO GUIMARÃES, CPF nº 079.614.594-64, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 12/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.001975/2023-34 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ALEXANDRE BATISTA PINHO DANTAS, CPF nº 072.462.087-71, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 12/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410043.001890/2023-15 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DANIEL PINHEIRO DE QUEIROZ, CPF nº 012.459.433-67, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 12/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.002688/2023-71 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DANILO MARTINS DO NASCIMENTO, CPF nº 082.683.669-00, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 12/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.000257/2023-81 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MIKAELLY GUIMARÃES SOUSA DE ARAUJO, CPF nº 088.599.514-70, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 15/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410041.000273/2023-12 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E NAYARA QUEIROZ BEZERRA, CPF nº 075.342.084-83, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 15/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.000249/2023-34 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E TONNY VIEIRA DA SILVA, CPF nº 057.093.984-46, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410043.001801/2023-22 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LUCAS ALVES DA SILVA, CPF nº 103.544.544-12, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.002485/2023-85 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LUCELIA MEDEIROS DA COSTA ARAUJO, CPF nº 054.463.734-80, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410035.002671/2023-44 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA CRISTINA ANTÔNIA DA SILVA, CPF nº 018.823.444-64, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410031.000564/2023-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E HUGO SILVA CHACON, CPF nº 05648649436, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410034.000430/2023-71 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E IANE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES, CPF nº 068. 949.424-63, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410031.000538/2023-93 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E IASMIM REGINA ALVES DOS SANTOS SOUZA, CPF nº 090.570.964-04, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410042.000864/2023-71 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E IASNAIA KADIDJA TORRES FERRO DE MORAIS, CPF nº 098.477.704-09, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.000864/2023-19 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E IGOR RAFAEL ALVES VARELA, CPF nº 064.344.354-10, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.000964/2023-18 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E INECILA MARIA DE SOUZA FERREIRA, CPF nº 101.932.924-67, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

- I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
- II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410031.000464/2023-95 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E IRINEU MOREIRA DA SILVA, CPF nº 065467784-08, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

- I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
- II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.000496/2023-31 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ÍRIS DO CÉU APRÍGIO DOS SANTOS, CPF 673.736.824-72, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

- I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
- II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410043.000720/2023-13 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ISABEL CRISTINA MANIÓBOA, CPF nº 913.411.404-15, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

- I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
- II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.000434/2023-29 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ISAYANE KARINNE DE OLIVEIRA SILVA, CPF 055.481.324-66, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

- I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
- II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.000725/2023-68 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E Israel Luis Silva Martins, CPF nº 074.282.444-63, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

- I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
- II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410044.000629/2023-80 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E IVAN KLEBER DE LIMA BATISTA, CPF nº 105.931.534-30, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

- I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
- II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410031.000560/2023-33 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E IVONEIDE MARIA MARTINS DOS SANTOS PIMENTEL, CPF nº 012400604-32, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

- I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
- II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.000733/2023-12 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E Izana Cristina de Oliveira Nogueira Fernandes, CPF nº 069.835.504-04, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410034.000392/2023-56 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E IZAQUIANA PEREIRA SANTANA, CPF nº 085.402.604-50, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.000769/2023-37 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E Jaciara Santana de Araújo Silva Costa, CPF nº 043.865.024-75, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.000766/2023-01 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E Jacicleide da Silva Linhares, CPF nº 047.390.184-62, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410039.000215/2023-20 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JACKSON MARIEL GOMES, CPF 053.182.744-55, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.000917/2023-13 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E Jailma Fernandes de Araújo, CPF nº 761.908.894-68, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410031.000480/2023-88 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JAILTON PAULO DE ARAUJO, CPF nº 051207974-90, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410044.000638/2023-71 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JANAILDO SILVA DE LIMA, CPF nº 071.017.154-43, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.000918/2023-68 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E Janaina Alves de Farias, CPF nº 011.810.314-86, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410035.001098/2023-51 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JANICLEIDE FERNANDES ALVES, CPF nº 081.269.794-45, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410147.000222/2023-02 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JANIELE SOUZA SILVA, CPF nº 118.361.224-97, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.000937/2023-45 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E Janilson Xavier de Mesquita, CPF nº 008.017.224-54, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410035.001091/2023-30 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JANÍSIA DE MEDEIROS VIANA, CPF nº 086.151.214-60, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410032.000786/2023-24 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JAQUELINE DE ALMEIDA RODRIGUES, CPF nº 363.022.988-30, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410031.000591/2023-94 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JAQUELINE GOMES DE OLIVEIRA, CPF nº 007551154-14, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410034.000426/2023-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JEANE DE MEIRISE SILVA, CPF nº 556.882.334-00, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/06/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.000980/2023-19 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E Jerlânia da Silva Oliveira Gomes, CPF nº 008.708.354-08, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 16/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410031.000773/2023-65 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DJALMA FELICIANO FERREIRA JUNIOR, CPF nº 09922930498 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 15/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.001045/2023-19 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DJANIRA ARAÚJO DE MEDEIROS, CPF nº 355.161.004-53, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 15/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410039.000299/2023-00 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E EDCLÉSIA MARIA DE OLIVEIRA, CPF nº 068.876.284-06, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 15/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.000704/2023-91 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E EDIFRAN ELIAS DE

LIMA, CPF nº 355.161.004-53, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 15/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410133.000109/2023-78 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E EDNEIDE PEREIRA DE ARAUJO, CPF nº 850.123.354-49, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 15/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410133.000319/2023-66 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ELIENE PEREIRA DE LEMOS SILVA, CPF nº 627.054.074.72, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 15/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.001136/2023-05 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E Elson Flavio Albino do Vale, CPF nº 009.865.804-22 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 15/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.001045/2023-81 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ERINALDO SILVA DA ROCHA, CPF nº 054.941.974-84, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 15/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410041.000701/2023-07 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ESROM MATTÁ SOARES E SILVA, CPF nº 087.644.034-08, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 15/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.001573/2023-60 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E EUNICE BIBLIANA DA CRUZ NETA, CPF nº 706.399.664-97, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 16/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410031.000635/2023-86- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FABIANO HENRIQUE DE FREITAS BEZERRA, CPF 023705284-94, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 16/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410133.000227/2023-86 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FÁBIO RIBEIRO DE ABREU, CPF nº 792.229.434-49, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 16/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410039.000312/2023-12 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FERNANDA PATRÍCIA DE FIGUEREDO BONIFÁCIO FARIAS, CPF nº 067.368.834-82, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 16/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410031.000790/2023-01- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCIANE FERREIRA BRAGA CUNHA, CPF nº 038425654-61, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 16/05/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410030.000998/2023-21- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCIMÁRIA DE AQUINO SILVA, CPF nº 018.079.054-46, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025

DÍVIDA

SUBAÇÃO:245301

NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 16/08/2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410133000314/2023-33 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA DAS CHAGAS FIGUEIREDO CPF nº 009.373.234-11, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN _16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410043001165/2023-39 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO CESA CARLOS LEITE GOMES, CPF nº 012.074.674-30 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.001172/2023-61 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO FREIRE DO VALE NETO, CPF nº 355.161.004-53, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410043.001164/2023-94 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO JOSENILDO DE MOURA, CPF nº 064.346.524-37, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410133.000242/2023-24 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO LÔPO DE ARAUJO, CPF nº 481.706.904-04 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.001031/2023-48 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO MASCENA CORDEIRO, CPF nº 393364844-00, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410133.000088/2023-91- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GERMANA SALES DOS SANTOS, CPF nº 024.447.224-69, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 16/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410036.000493/2023-15 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MANOEL LINDOLFO QUEIROZ NETO, CPF nº 080.297.984-07, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410036.000416/2023-57 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARCELO DA SILVA BERNARDO, CPF nº 076.279.684-70, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.001310/2023-51 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARCIONE BEZERRA DE QUEIROZ, CPF nº 937.442.504-15, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.000905/2023-99 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA ANDREIA CARNEIRO CRUZ, CPF nº 100.868.964-58, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410039.000284/2023-33 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA BRITO, CPF nº 480.709.634-68, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410039.000284/2023-33 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARCOS PAULO BULCAO, CPF nº 892.888.584-15, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.000770/2023-61 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DO CEU ARAUJO FREIRE, CPF nº 028.742.444-81, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.001051/2023-68 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DO SOCORRO MARIZ, CPF nº 444.145.874-68, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410043.001229/2023-00 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA ISMELRY DINIZ, CPF nº 044.149.164-29, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.001050/2023-13 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA JOSE HERACLIO DE ARAUJO, CPF nº 028.497.624-58, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410043.000719/2023-81 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA KELMA COSTA ARAUJO, CPF nº 012.460.314-93, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410041.000684/2023-08 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA VERONICA DOS SANTOS, CPF nº 074.063.974-96, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.001103/2023-57 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA VIDAL DE OLIVEIRA NERIS, CPF 785.468.694-72, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.000993/2023-29 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA VITORIA LOPES DOS SANTOS, CPF 108.644.994-00, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410043.000687/2023-13 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARTILIANA ESMAEL DA COSTA, CPF 082.099.664-56, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037000508/2023-27 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MIKARLA MIKELE FERREIRA DE LIMA, CPF 074.059.984-45, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040001152/2023-90 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E NEIRE DE OLIVEIRA MOURA, CPF 913.554.434-15, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038000707/2023-25 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E NUZIA FATIMA DA SILVA, CPF 021.171.544-17, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410041.000703/2023-98 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ODINEI EDSON LEITE BRASIL, CPF 077.634.834-58, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038001235/2023-28 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E OSMAR SOUZA DE MELO, CPF 054.432.334-32, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040001042/2023-28 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RANDALIA AMARO PEREIRA, CPF 059.943.534-85, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.000911/2023-46 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RAVENA FLAVIA MEDEIROS DE FREITAS, CPF 095.612.114-40, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410043.000725/2023-38 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E REGINALDO FERREIRA DE LIMA, CPF 042.780.674-70, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040001149/2023-76 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E REGINEIDE NUNES DA SILVA SANTOS, CPF 969.641.114-68, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.001106/2023-91 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RENATA DANIELLE DANTAS FREITAS, CPF 013.544.904-95, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.000454/2023-08 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RENATO FERREIRA DUTRA, CPF 071.275.474-16, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.000773/2023-03 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RITA FRANCISCA DA SILVA SANTOS, CPF 051.282.104-64, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038001276/2023-14 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RIVANDA AMANCIO DANTAS, CPF 037.613.234-50, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040001282/2023-22 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E SERJANE REBOUCAS DOS SANTOS, CPF 067.533.064-55, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410038.000906/2023-33 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E TALITA INGRID SALUSTIANO MARIZ, CPF 017.531.984-70, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410039.000337/2023-16 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E TAMARA GRAZZIELLY OLIVEIRA DE MOURA, CPF 088.812.034-64, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410042001477/2023-52 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E TATIANY CRISTINE FERNANDES DA SILVA MORAIS, CPF 058.359.084-58, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 15/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410032.001035/2023-25- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARCELO PAULINO DA SILVACPF nº 008.418.644-54DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410039.000542/2023-81- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARCOS ANTONIO DA SILVA CPF nº 017.975.784-99 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.000998/2023-61- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA APARECIDA DE SOUZA GUILHERME CPF nº 066.344.096-33 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.000962/2023-88- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA APARECIDA DE MEDEIROS,CPF nº 523.421.664-00,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410032.001033/2023-36- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DA LUZ LOPES SILVA CPF nº 025.631.884-07DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.001159/2023-10- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E Maria Deoelma Ananias Silva CPF nº 057.243.864-88 ,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410032.001069/2023-10- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DILLANE GABRIEL DANTAS ,CPF nº 085. 688.734-05,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.001397/2023-17- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E Maria do Socorro da Silva CPF nº 523.732.744-34,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410039.000506/2023-18- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DO SOCORRO RODRIGUES GUIMARÃES FRANÇA,CPF nº 010.174.584-21 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410032.001034/2023-81- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA JOSILENE DA SILVA DE ABREU,CPF nº 042.990.374-05,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.001257/2023-49- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E Maria Natália Chaves,CPF nº 100.478.124-51,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410042.001590/2023-38- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA UBERLANDIA PINTO ,CPF nº 031.268.664-17DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410035.001603/2023-68 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARLICE LIGIA MARTINS SANTOS TEMOTEO CPF nº 046.407.704-48 ,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410042.001083/2023-02 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E NATHÁCIA VALÉRIA DA COSTA MORAIS CPF nº 061.095.474-17 ,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410044.001428/2023-08 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E NILDENIA DA SILVA COSTA ,CPF nº 068.381.334-07 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.001168/2023-01 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E Poliana Menezes Amorim CPF nº 060.158.284-55 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410043.001167/2023-28 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RAIONARA FERNANDES LIMA CPF nº 112.300.044-16 ,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410036.000557/2023-70 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RAKELLIANE LECIA DA CUNHA SILVA ,CPF nº 355.161.004-53 ,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410044.001354/2023-00 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RAYANE DIONISIO DA SILVA ,CPF nº 063.349.334-18 ,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410036.000501/2023-15 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RAYUSKA DAYELLY DE ANDRADE CPF nº 065.462.964-11 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.001173/2023-13- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E Reinilson Silva Pereira,CPF nº 008.411.625-06,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410042.001098/2023-62- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RENATA MICHELE MESIAS, CPF nº 086.327434-06,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.001188/2023-73- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RITA DANTAS LINHARES,CPF nº 653392744-20,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.001019/2023-92- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RODRIGO DE MENEZES LOPES,CPF nº 087.680.384-29,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410044.001429/2023-44- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ROSA DE LIMA MARTINS,CPF nº 596.347.664-04,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040001250/2023-27- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E Saionara Brígida da Silva Medeiros,CPF nº 010.814.554-97,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;

II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:

Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410042.001110/2023-39- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E SIMONE FELIPE DE MEDEIROS,CPF nº 062.452.704-21,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.001273/2023-31- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E Thiago Moura Barbosa,CPF nº 700.002.504-22,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410044.001427/2023-55- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E VICTOR HUGO OLIVEIRA DA CUNHA,CPF nº 355.161.004-53,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410042001034/2023-61- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E VILZA CARLA DANTAS ,CPF nº 033.482.914-37,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025

DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410043.001255/2023-20- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E WELTON CESAR FONTESCPFF nº 091.871.024-39DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410040.001251/2023-71- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E YAGO DA COSTA FAUSTINO,CPF nº 080591234-75,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410037.000949/2023-29- DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E YASMIN AYANE DOS SANTOS E SILVA ARAÚJO,CPF nº 105.235.744-01,DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025
DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04
Natal/RN 14/05/2025.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

Fundação José Augusto - FJA

CONTRATO Nº. 101/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, ANDERSON JARDEL BEZERRA DA SILVA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e ANDERSON JARDEL BEZERRA DA SILVA 10607695498 CNPJ: 33.102.326/0001-89, doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliada em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 096/2025, e processo administrativo nº. 03610019.000583/2025-73. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da musicista Ismael André Ribeiro da Silva, representada exclusivamente por ANDERSON JARDEL BEZERRA DA SILVA, aqui na condição de microempreendedor individual, para apresentação junto a OSRN no dia 29 de abril de 2025, no teatro Alberto Maranhão.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação da musicista Ismael André Ribeiro da Silva, representada exclusivamente por ANDERSON JARDEL BEZERRA DA SILVA, aqui na condição de microempreendedor individual, para apresentação junto a OSRN no dia 29 de abril de 2025, no teatro Alberto Maranhão.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação dia 29/04/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2024 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Preservação, Fomento e Promoção dos Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Natal/RN 15/05/2025.

JOSE GILSON MATIAS BARROS
CONTRATANTE/FJA
ANDERSON JARDEL BEZERRA DA SILVA.
CONTRATADO

CONTRATO Nº. 102/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, VALERIA S DE OLIVEIRA PRODUCOES CULTURAIS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e VALERIA S DE OLIVEIRA PRODUCOES CULTURAIS CNPJ: 13.175.562/0001-18, doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliada em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 097/2025, e processo administrativo nº. 03610038.001433/2025-59. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do artista VALÉRIA OLIVEIRA, aqui na condição de Microempresária, inscrita no CNPJ de n.º 13.175.562/0001-18, para apresentação no dia 17 de maio de 2025 no evento “Faces do Reduto” a ser realizado no Palácio da Cultura - Pinacoteca do Estado do Rio Grande do Norte, equipamento cultural da Fundação José Augusto localizado na Praça Sete de Setembro, s/n - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-300.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista VALÉRIA OLIVEIRA, aqui na condição de Microempresária, inscrita no CNPJ de n.º 13.175.562/0001-18, para apresentação no dia 17 de maio de 2025 no evento “Faces do Reduto” a ser realizado no Palácio da Cultura - Pinacoteca do Estado do Rio Grande do Norte, equipamento cultural da Fundação José Augusto localizado na Praça Sete de Setembro, s/n - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-300.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação dia 17/05/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2024 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de: são R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos. Natal/RN 16/05/2025.

JOSE GILSON MATIAS BARROS , CONTRATANTE/FJA
VALERIA S DE OLIVEIRA PRODUCOES CULTURAIS., CONTRATADO

CONTRATO Nº. 103/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, F P VASQUES.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e F P VASQUES CNPJ: 27.932.809/0001-08, doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliada em Fortaleza CE. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 098/2025, e processo administrativo nº. 03610038.001480/2025-01. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do artista FELIPE PEREIRA, aqui na condição de microempreendedor individual, para apresentação no dia 17 de maio de 2025 no evento “Rimas Potiguares” a ser realizado na Casa de Cultura Popular localizada da R. Camilo José da Rocha, 228-238, Santa Cruz - RN, 59200-000.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista FELIPE PEREIRA, aqui na condição de microempreendedor individual, para apresentação no dia 17 de maio de 2025 no evento “Rimas Potiguares” a ser realizado na Casa de Cultura Popular localizada da R. Camilo José da Rocha, 228-238, Santa Cruz - RN, 59200-000.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação dia 17/05/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2024 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Natal/RN 16/05/2025.

JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA F P VASQUES. CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 096/2025

PROCESSO Nº. 03610019.000583/2025-73.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação da musicista Ismael André Ribeiro da Silva, representada exclusivamente por ANDERSON JARDEL BEZERRA DA SILVA, aqui na condição de microempreendedor individual, para apresentação junto a OSRN no dia 29 de abril de 2025, no teatro Alberto Maranhão.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: ANDERSON JARDEL BEZERRA DA SILVA 10607695498 CNPJ: 33.102.326/0001-89. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Preservação, Fomento e Promoção dos Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: ANDERSON JARDEL BEZERRA DA SILVA CNPJ: 33.102.326/0001-89.

Natal/RN, 15/05/2025.

JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 097/2025

PROCESSO Nº. 03610038.001433/2025-59.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do artista VALÉRIA OLIVEIRA, aqui na condição de Microempresária, inscrita no CNPJ de n.º 13.175.562/0001-18, para apresentação no dia 17 de maio de 2025 no evento “Faces do Reduto” a ser realizado no Palácio da Cultura - Pinacoteca do Estado do Rio Grande do Norte, equipamento cultural da Fundação José Augusto localizado na Praça Sete de Setembro, s/n - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-300.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: VALERIA S DE OLIVEIRA PRODUCOES CULTURAIS CNPJ: 13.175.562/0001-18. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: VALERIA S DE OLIVEIRA PRODUCOES CULTURAIS CNPJ: 13.175.562/0001-18.

Natal/RN, 16/05/2025.

JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 098/2025

PROCESSO Nº. 03610038.001480/2025-01.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do artista FELIPE PEREIRA, aqui na condição de microempreendedor individual, para apresentação no dia 17 de maio de 2025 no evento “Rimas Potiguares” a ser realizado na Casa de Cultura Popular localizada da R. Camilo José da Rocha, 228-238, Santa Cruz - RN, 59200-000.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: F P VASQUES CNPJ: 27.932.809/0001-08. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: F P VASQUES CNPJ: 27.932.809/0001-08.

Natal/RN, 16/05/2025.

JOSE GILSON MATIAS BARROS, Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECISÃO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 90002/2025 – SIN

PROCESSO Nº: 00610079.000914/2024-73

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DO BANCO DE LEITE HUMANO DO HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA, LOCALIZADO NA R. ARAQUARI, S/N - POTENGI, NATAL - RN, 59110-390.

RECORRENTE: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

RECORRIDA: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DESTINA ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICA – EACP/SIN. O Secretário de Estado da Infraestrutura do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, vem apreciar o recurso interposto pela empresa PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, relativamente ao processo licitatório regido pela Concorrência nº 90002/2025 – SIN, contra a decisão que a classificou no certame.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

Em análise preliminar, verifico que o presente recurso interposto pela PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA atende aos requisitos de tempestividade e regularidade, em consonância com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e com as disposições do edital. Desse modo, o recurso é admitido para análise de mérito.

RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, em face de decisão proferida pela Estrutura Administrativa Destinada às Contratações Públicas (EACP) desta Secretaria, referente à Concorrência nº 90002/2025 – SIN, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a reforma do Banco de Leite Humano do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, localizado em Natal/RN.

A referida licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica, tipo Menor Preço Unitário, teve sua sessão realizada em 24 de fevereiro de 2025, por meio do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (Compras.Gov). Após a fase de lances, a empresa BIOLUX DO BRASIL LTDA, que havia apresentado o menor preço, foi desclassificada por não cumprir os requisitos de envio de documentação.

As empresas subsequentes, BV MOTA SERVIÇOS e NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, também foram inabilitadas e desclassificadas, respectivamente, por não atenderem integralmente às exigências do edital. A PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, então quarta colocada, foi inicialmente inabilitada e, posteriormente, desclassificada.

A empresa NACE ENGENHARIA LTDA, quinta colocada, também foi desclassificada por não envio de documentação. Diante disso, a empresa PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA foi convocada, sendo classificada e habilitada.

Após a publicação do resultado, a PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentou recurso administrativo, questionando sua desclassificação. A PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA, por sua vez, apresentou impugnação ao recurso.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA alega, em síntese, que sua desclassificação, baseada em supostos atos de coação contra o agente de contratação, é desproporcional, arbitrária e desprovida de justa causa. A Recorrente argumenta que os contatos mantidos com o agente de contratação via WhatsApp tiveram como único objetivo sanar dúvidas e esclarecer informações pertinentes ao processo, em virtude de instabilidade técnica do canal oficial de comunicação. Afirma que não houve intenção de coagir, intimidar ou perturbar a autoridade responsável pelo certame, tampouco qualquer desrespeito à autoridade competente.

A PRIME ENGENHARIA defende que a penalidade de desclassificação é excessiva, considerando a ausência de prejuízo ao processo licitatório, a inexistência de dolo com o fim de obtenção de vantagem indevida, a primariedade da empresa e a ausência de histórico de condutas reprováveis em processos licitatórios.

Ao final, a Recorrente requer o conhecimento e provimento do recurso, com sua consequente reabilitação no certame.

Das contrarrazões:

A empresa PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou contrarrazões, requerendo o indeferimento do recurso interposto pela PRIME ENGENHARIA, sob o argumento de que este não se dirige à sua habilitação, mas sim questiona a atuação do agente de contratação.

A PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA alega que cumpriu integralmente as exigências do edital e agiu com total transparência, garantindo a continuidade do certame de forma justa.

fundamentação:

A presente análise se fundamenta nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade, todos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes em processos licitatórios, visando garantir a transparência e a competitividade nas contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que a aplicação da lei deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), em seu art. 5º, inciso IV, alínea “b”, considera como ato lesivo à administração pública “impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público”. O Código Penal, em seus arts. 331 e 337-I, tipifica os crimes de desacato a funcionário público e de perturbação de processo licitatório, respectivamente.

ANÁLISE:

Após detida análise dos autos, considerando a Decisão SIN/EACP (33297756), verificou-se que o recurso anteriormente apresentado pela recorrente foi enviado fora do sistema e de forma intempestiva, observa-se que o Agende de Contratação, com base nos documentos anexados aos autos e em observância aos termos da Lei 14.133/21, e visando os princípios da legalidade, isonomia, moralidade, igualdade, vinculação ao instrumento licitatório, julgamento objetivo e a supremacia do interesse público, decidiu pelo não provimento do recurso da empresa Prime Engenharia e Consultoria LTDA, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, em virtude da falta de um dos pressupostos de admissibilidade: a tempestividade.

Ademais, verifico que a questão central reside na conduta da empresa PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, que, por meio de seu representante, manteve contato direto com o agente de contratação por meio de canal não oficial (WhatsApp), durante o curso do processo licitatório.

Ainda que a Recorrente alegue que os contatos visavam apenas sanar dúvidas em razão de instabilidades no sistema, a insistência na comunicação por meio de canal não oficial, após reiteradas orientações do agente de contratação para que utilizasse o sistema Compras.Gov, demonstra uma tentativa de obter informações privilegiadas e de influenciar indevidamente o andamento do certame.

A conduta da Recorrente, ao buscar contato direto com o agente de contratação fora dos canais oficiais, compromete a lisura do processo licitatório e fere os princípios da impessoalidade, da igualdade e da transparência, pilares da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, as mensagens trocadas entre o representante da PRIME ENGENHARIA e o agente de contratação, conforme transcritas na decisão da EACP/SIN, revelam um tom de insistência, cobrança e até mesmo de ameaça velada, com insinuações de que a licitação não teria um bom desfecho caso as demandas da empresa não fossem atendidas.

Tal comportamento é inaceitável e configura uma tentativa de coação, passível de punição, nos termos da legislação vigente. A atuação do agente público deve ser pautada pela imparcialidade e pela isenção, sem pressões externas.

A alegação da Recorrente de que não houve prejuízo ao processo licitatório não se sustenta, uma vez que a simples tentativa de influenciar o agente de contratação já representa um risco à lisura do certame e à igualdade de condições entre os concorrentes.

Ainda que a PRIME ENGENHARIA não possua histórico de sanções administrativas, a gravidade da conduta praticada no presente caso justifica a penalidade de desclassificação, como forma de garantir a integridade do processo licitatório e de dissuadir comportamentos semelhantes no futuro.

Importa ressaltar que a Administração Pública deve zelar pela estrita observância dos princípios que regem a atividade administrativa, não podendo tolerar condutas que atentem contra a lisura, a transparência e a igualdade nos processos licitatórios.

A decisão de desclassificação da PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, portanto, encontra-se devidamente fundamentada e amparada na legislação aplicável, não havendo que se falar em desproporcionalidade ou arbitrariedade.

No que tange às contrarrazões apresentadas pela PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA, verifico que seus argumentos corroboram a necessidade de manutenção da decisão de desclassificação da PRIME ENGENHARIA, uma vez que a conduta desta macula a credibilidade do certame e compromete a igualdade de oportunidades entre os licitantes.

DECISÃO:

Diante do exposto, e considerando os elementos constantes nos autos, a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública, NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, mantendo, em todos os seus termos, a decisão que a desclassificou da Concorrência nº 90002/2025 – SIN.

Publique-se.

Notifique-se a Recorrente e a empresa PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA.

Remetam-se os autos à EACP/SIN para prosseguimento do certame.

Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Extrato do Contrato nº 28/2025 celebrado com: RH C2 - CBLF CONSULTORIA BRASIL DE LICITAÇÕES LTDA – ME, inscrito no CNPJ: 15.651.058/0001-72 e insc. Est. 0660434 68 - Insc. Municipal: 469164-4 - CORE – CE: 0028011/2023 - Av. Dr. Silas Munguba, 643 – Sala ANCORA 2 SB - Bairro: Parangaba - Fortaleza - CE. Objeto: Aquisição de café. O valor total da contratação é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021. Gestão/Unidade: 252031 - Departamento Estadual de Trânsito, Fonte de Recursos: 0.5.01.925301 - Outros Recursos não vinculados - DETRAN - Taxas Gerais, Programa de Trabalho: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação, Nota de Empenho: 2025NE000368. Data da Assinatura: 16/05/2025 - Assinaturas: Osmar de Souza Paiva Filho – Diretor Geral em Substituição Legal do Detran/RN, Maria Cacilda Melo de Oliveira - Representante Legal – C2 - CBLF CONSULTORIA BRASIL DE LICITAÇÕES LTDA – ME. Processo nº 02910023.002538/2024-10.

Extrato do Contrato nº 35/2025 celebrado com: RH BODEGA REFEIÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.974.936/0001-89, sediado (a) na Rua Dr. José Bezerra, 358 – Sala 01 - Centro – Lurécia - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.805-000. Objeto: Contratação de Serviços de Alimentação para Eventos (refeição, coquetel, coffee break, lanche, kit lanche e marmitex). O valor total estimado da contratação é de R\$ 102.707,00 (cento e dois mil, setecentos e sete reais). Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021. Gestão/Unidade: 252031 - Departamento Estadual de Trânsito, Fonte de Recursos: 0.5.01.925301 - Outros Recursos não vinculados - DETRAN - Taxas Gerais, Programa de Trabalho: 26.122.01021907.190701 - O Estado a Serviço da Sociedade, Natureza da Despesa: 33.90.39.41 - Fornecimento de Alimentação, Nota de Empenho: 2025NE000256. Data da Assinatura: 16/05/2025 - Assinaturas: Osmar de Sousa Paiva Filho - Diretor Geral em Substituição Legal do Detran/RN, Maria do Carmo Alves dos Santos - Representante Legal – BODEGA REFEIÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Processo nº 02910001.003346/2024-71.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

NOTIFICAÇÃO GSUP Nº 019/2025. A Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) INFORMA à DF EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 29.048.853/0001-85, com quem firmou o CONTRATO Nº 120/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de capina e roço, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos citados serviços, de terreno da POTIGÁS, localizado em Macaíba/RN, devido à INEXECUÇÃO TOTAL dos serviços objeto do citado contrato, a RESCISÃO UNILATERAL do referido contrato e a aplicação de sanções administrativas em desfavor da CONTRATADA, que são: MULTA, no valor de R\$10.650,00, e SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a CONTRATANTE, por 02 (dois) anos. A DIRETORIA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 011/2025

Processo nº: 00210062.000186/2024-09

TRANSMITENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE através da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAN, CNPJ: 00.443.680/0001-18.

INTERVENIENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PGE/RN, CNPJ: 08.286.940/0001-09.

ADQUIRENTE: POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE – PMRN, CNPJ: 04.058.766/0001-88.

Objeto: O presente Termo de Transferência de Bens Móveis tem por objeto a movimentação de caráter permanente dos bens móveis adquiridos e custeados pelo Acordo de Empréstimo 8276-BR, constantes no Anexo Único deste Termo.

Amparo Legal: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, ao Decreto Estadual nº 22.539, de 30 de dezembro de 2011, Decreto Estadual nº 31.314, de 23/03/2022, Portaria SEAD/RN nº 706, de 04/08/2022, Manual de Gestão de Patrimonial de Bens Móveis, bem como às Cláusulas Contratuais do Acordo de Empréstimo nº 8276 – BR, celebrado entre o Governo do Estado e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e o respectivo Manual Operativo do Projeto RN Sustentável.

Data da Assinatura: 26/02/2025.

Assinaturas: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA e JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA, pelo transmitente, FRANCISCO DE SALES MATOS, JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA e ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS, pelo interveniente, e ALARICO JOSÉ PESSOA DE AZEVÊDO JÚNIOR, pelo adquirente.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
CAERN – Cia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte, localizada na AV. Sen. Salgado Filho, 1555 Natal/RN CGC nº 08.334.385/0001-35, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença de Instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Caicó – ETE Boa Vista, localizado no município de Caicó no Estado do Rio Grande do Norte.
Eng.º Sergio Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor de Empreendimentos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0043/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº– 90013/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SEI: 03210327.000638/2024-01.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de anéis de borracha, arruelas de borracha para junta de vedação de hidrômetros, mangueiras de sucção espiraladas e colar de tomada em PVC, conforme Termo de Referência e Processo Licitatório nº 90013/2025.

Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público, regida pelas Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN - RILCC a relação dos preços registrados pertinentes ao objeto acima citado, empresa, WM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA vencedora do item 02 da referida Licitação.
Natal/RN, 15 de abril de 2025.
Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

Contrato nº 25.00718 - SEI: 03210280.000183/2025-80– CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: BODEGA REFEIÇÕES SERVICOS E COMÉRCIO LTDA– OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee-break e serviços de apoio, conforme Ata de Registro de preço nº 00072/2024 e Processo Licitatório nº 90022/2024. VALOR: R\$ 4.114,70 (quatro mil cento e quatorze reais e setenta centavos). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária 000347/2025. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 16 de maio de 2025.
Diogo Breno Oliveira Moraes- Assessor de Editais e Contratos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PROCESSO: 00610999.000161/2025-03
INTERESSADO: J. R. Comércio e Locação de Veículos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32539233, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5992,5993,5995,5998,5999,6002,6004, no valor de R\$ 3.616,00, emitida pela empresa J. R. Comércio e Locação de Veículos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de fevereiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610423.000110/2024-15
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 18.575,94 (dezoito mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) relativo à dívida que o Hospital Geral Dr. João Machado, possui com a empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 45.769.285/0001-68, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR	DOCUMENTO
13273	\$18575,94	ID 33745530

Natal/RN, 16 de Maio de 2025.
Denys Daniel Da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 90068/2025
Processo Licitatório nº 00610256000152/24
A pregoeira e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 90068/2025, conforme detalhado abaixo:
BACE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA: ITEM 02
CNPJ:47.411.780/0001-26
ENDOCENTER COMERCIAL LTDA: ITEM 03
CNPJ:04.237.265/0003-14
FRACASSADO: ITEM 01
Ratificado por adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN.
Natal-RN, 15 de maio de 2025.
ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira – SESAP/RN

PROCESSO: 00610096.002256/2024-46
INTERESSADO: G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33417740, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 4369, no valor de R\$ 135.207,05, emitida pela empresa G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610375.000057/2024-67
INTERESSADO: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32062496, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 41679, no valor de R\$ 20.500,05, emitida pela empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610375.000097/2024-17
INTERESSADO: LANCO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32059986, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 69117, no valor de R\$ 2.403,41, emitida pela empresa LANCO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610375.000097/2024-17
INTERESSADO: LANCO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32059986, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 69116, no valor de R\$ 20.848,74, emitida pela empresa LANCO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610188.000342/2022-23
INTERESSADO: TECVIP INFORMÁTICA LTDA ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32829530, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2107, 2146 e 2147, no valor de R\$ 915,87, emitida pela empresa TECVIP INFORMÁTICA LTDA ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610188.000342/2022-23
INTERESSADO: TECVIP INFORMÁTICA LTDA ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32829530, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2193, no valor de R\$ 950,00, emitida pela empresa TECVIP INFORMÁTICA LTDA ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610188.000342/2022-23
INTERESSADO: TECVIP INFORMÁTICA LTDA ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32829530, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2178, 2179 e 2180, no valor de R\$ 1.109,96, emitida pela empresa TECVIP INFORMÁTICA LTDA ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000220/2025-81
INTERESSADO: CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32061004, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1821, no valor de R\$ 82.960,50, emitida pela empresa CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000692/2024-53
INTERESSADO: CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 30841437, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1815, no valor de R\$ 54.516,90, emitida pela empresa CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000203/2025-44
INTERESSADO: CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32000994, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1806, no valor de R\$ 28.443,60, emitida pela empresa CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000214/2025-24
INTERESSADO: CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32040653, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1807, no valor de R\$ 27.636,32, emitida pela empresa CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000195/2025-36
INTERESSADO: CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 31988861, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1798, no valor de R\$ 60.047,60, emitida pela empresa CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000212/2025-35
INTERESSADO: CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32020032, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1799, no valor de R\$ 42.658,22, emitida pela empresa CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000225/2025-12
INTERESSADO: CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32095116, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1790, no valor de R\$ 15.302,18, emitida pela empresa CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.000228/2025-48
INTERESSADO: CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 32720609, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1817, no valor de R\$ 35.897,40, emitida pela empresa CNDT - CENTRO DE NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 57/2025
PROCESSO SEI: 00610295.000071/2025-31
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 90.025/2025
INSTRUMENTO: Contrato nº 57/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA
OBJETO: Inclusão de fiscal do contrato supracitado, designando o servidor Derley Galvão de Oliveira, matrícula 219.610-7 para gestor de contrato e Ana Karine da Silva Vale, matrícula 197.335-5, conforme Declaração ID nº 33602650, do Processo nº 00610295.000071/2025-31, passando assim a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO à seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
5.9 Ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato:
5.9.1 Gestor: Derley Galvão de Oliveira, matrícula 219.610-7
5.9.2 Fiscal: Ana Karine da Silva Vale, matrícula 197.335-5
Natal/RN, 16 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 141/24
PROCESSO SEI: 00610519.000056/2024-31
MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 146/2023 - CPL/SESAP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA ME
INSTRUMENTO: Contrato nº 141/24
OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Regional Aguinaldo Pereira da Silva - HRAPS, dispensando o servidor Hudmar de Souza Cardoso, matrícula nº 151.925-5 e designando a servidora Érica Cristina Câmara, matrícula nº 242.083-0, conforme consta na declaração (ID nº 33594448), Processo nº 00610519.000056/2024-31, passando assim o ANEXO III - GESTORES E FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO III - GESTORES E FISCAIS

UNIDADE	GESTOR	FISCAL
Hospital Regional Aguinaldo Pereira da Silva - HRAPS	Francisco Almeida Neto, 89.509-1	Hudmar de Souza Cardoso, 151.925-5

Natal/RN, 16 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 32/2025
PROCESSO SEI: 00610447.000499/2025-01
INSTRUMENTO: Contrato nº 32/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA SORT – SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA..
OBJETO: O presente Termo tem por objetivo registrar a cessão de crédito efetuada pela contratada em favor das empresas cessionárias descritas nos itens 2 e 3, conforme Memorando ID nº 33047008, Anexo ID nº 33047477 e Anexo ID nº 33047499, processo SEI nº 00610447.000499/2025-01.
VIGENCIA: Este apostilamento produz efeitos a partir da data de sua assinatura.
CESSIONÁRIA: CROMUS MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 14.784.339/0001-30:
VALOR: O valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais, totalizando R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais).

04/2025	R\$ 150.000,00	10/2025	R\$ 150.000,00
05/2025	R\$ 150.000,00	11/2025	R\$ 150.000,00
06/2025	R\$ 150.000,00	12/2025	R\$ 150.000,00
07/2025	R\$ 150.000,00	01/2026	R\$ 150.000,00
08/2025	R\$ 150.000,00	02/2026	R\$ 150.000,00
09/2025	R\$ 150.000,00	-	-

CESSIONÁRIA: COOPANEST RN – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
VALOR: O valor estimado de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 852.500,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

04/2025	R\$ 77.500,00	10/2025	R\$ 77.500,00
05/2025	R\$ 77.500,00	11/2025	R\$ 77.500,00
06/2025	R\$ 77.500,00	12/2025	R\$ 77.500,00
07/2025	R\$ 77.500,00	01/2026	R\$ 77.500,00
08/2025	R\$ 77.500,00	02/2026	R\$ 77.500,00
09/2025	R\$ 77.500,00	-	-

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato nº 32/2025, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.
Natal/RN, 16 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 16º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 21/2022
PROCESSO SEI: 00611201.000040/2025-45
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 60/2021
INSTRUMENTO: Contrato nº 21/2022
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ESTRELA DO NORTE LTDA
OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia do RN, Natal RN, dispensando a servidora Ana Cláudia Lima de Paula, matrícula nº 241.817-7 e designando o servidor Rodrigo Martins Pinheiro, matrícula nº 219.395-7, conforme Memorando ID nº 33658254, Processo nº 00611201.000040/2025-45, passando assim o ANEXO II à seguinte redação:
ANEXO II RELAÇÃO DE FISCAIS

Unidade	NOME
Laboratório Central de Anatomia Patológica e Citopatologia do RN (LAB/PAT)	Rodrigo Martins Pinheiro, matrícula 219.395-7

Natal/RN, 16 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 170/2020
PROCESSO SEI: 00610004.001218/2025-39
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 073/2020- CPL/SESAP, Tipo Menor Preço por Lote (Lote Único) - Processo nº 00610004.000547/2019-14.
INSTRUMENTO: Contrato 170/2020.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA ME.

OBJETO: Inclusão fiscal substituto do Contrato supracitado, designando a servidora Dolores do Carmo Pereira Beuttenmuller, matrícula nº 198.429-2, passando assim, o Item 11.1. da Cláusula Décima Primeira – Fiscalização dos Serviços e Gestão do Contrato, do contrato 170/2020 à seguinte redação:
FISCALIZAÇÃO: 11.1 Durante a vigência do contrato o servidor Patrick Fernandes da Silva (matrícula nº 166.581-2) ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, e os servidores Lindemberg Gomes da Silva (matrícula nº 228.272-0) e Dolores do Carmo Pereira Beuttenmuller, matrícula nº 198.429-2, atuarão como fiscais substitutos na ausência justificada do fiscal titular, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aos quais incumbirá a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Natal/RN, 16 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2023
PROCESSO SEI: 00610096.000587/2025-22
MODALIDADE: ATA DE RP 37/22 - DPE/RN - PE 19/22- DPE/RN
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
INSTRUMENTO: 3º Aditivo ao Contrato nº 98/23.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 3º Aditivo ao Contrato nº 98/23, de acordo com Informação de adequação orçamentária (ID: 33667981) processo SEI nº 00610096.000587/2025-22, e retificar:
CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA passando as referida cláusulas à seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS
Classificação Funcional Programática: 10.121.0303.1016 - Coordenação e Operacionalização do Sist. Planejamento e Gestão Estratégica e Participativa do SUS
Natureza de Despesas: 33.90.39.10 - Locação de Imóveis
2025: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Natureza de Despesas: 33.90.39.41 - Fornecimento de Alimentação
2025: R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Natureza de Despesas: 33.90.39.10 - Locação de Imóveis
2025: R\$ 161.686,67 (cento e sessenta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
2026: R\$ 68.733,33 (sessenta e oito mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
Natureza de Despesas: 33.90.39.41 - Fornecimento de Alimentação
2025: R\$ 50.156,14 (cinquenta mil cento e cinquenta e seis reais e quatorze centavos)
2026: R\$ 23.256,66 (vinte e três mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
Natureza de Despesas: 33.90.39.80 - Hospedagens
2025: R\$ 5.097,64 (cinco mil noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos)
2026: R\$ 2.127,36 (dois mil cento e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)
Fonte de Recursos: 4.6.00.000600 - Recursos do SUS - Superávit Financeiro 40600000600
Classificação Funcional Programática: 10.126.0303.1242 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP
Natureza de Despesas: 33.90.39.10 - Locação de Imóveis
2025: R\$ 20.120,00 (vinte mil cento e vinte reais)
Natureza de Despesas: 33.90.39.41 - Fornecimento de Alimentação
2025: R\$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte reais)
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS
Natureza de Despesas: 33.90.39.10 - Locação de Imóveis
2026: R\$ 10.060,00 (dez mil sessenta reais)
Natureza de Despesas: 33.90.39.41 - Fornecimento de Alimentação
2026: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)
Valor total: R\$ 400.677,80 (quatrocentos mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)
CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA:
Este Aditivo tem validade e vigência, de 17/04/2025 a 16/04/2026, e eficácia com a publicação do Extrato no DOE..
Natal/RN, 16 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 15º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 81/2023
PROCESSO SEI: 00611201.000040/2025-45
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2023
INSTRUMENTO: Contrato nº 81/2023
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.
OBJETO: Substituição de fiscal no contrato supracitado, no âmbito do Laboratório Central de Anatomia Patológica e Citopatologia do RN (LAB/PAT), dispensando o (a) servidor (a) Ana Cláudia Lima de Paula, matrícula nº 241.817-7, e designando o (a) servidor (a) Rodrigo Martins Pinheiro, matrícula nº 219.395-7, conforme memorando ID nº 33658254, Processo nº 00611201.000040/2025-45, passando assim o ANEXO II RELAÇÃO DE FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO II RELAÇÃO DE FISCAIS

Unidade	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Laboratório Central de Anatomia Patológica e Citopatologia do RN (LAB/PAT)	Rodrigo Martins Pinheiro	219.395-7	FISCAL

Natal/RN, 16 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 89/2023
PROCESSO SEI: 00611201.000040/2025-45
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 13/23
INSTRUMENTO: Contrato 89/2023
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI.
OBJETO: Substituição fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Laboratório Central de Anatomia Patológica e Citopatologia do RN (LAB/PAT), dispensando a servidora Ana Cláudia Lima de Paula, matrícula 241.817-7 e designando o servidor Rodrigo Martins Pinheiro, matrícula nº 219.395-7, conforme Memorando ID nº 33658254, processo nº 00611201.000040/2025-45, passando assim o ANEXO II RELAÇÃO DE FISCAIS à seguinte redação::
ANEXO II RELAÇÃO DE FISCAIS

Unidade	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Laboratório Central de Anatomia Patológica e Citopatologia do RN (LAB/PAT)	Rodrigo Martins Pinheiro	219.395-7	FISCAL

Natal/RN, 16 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/19 - PROCESSO SEI: 00610072.000701/2019-44
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CARDIODIAGNÓSTICO LTDA (HOSPITAL WILSON ROSADO)
INSTRUMENTO: 5º Aditivo ao Contrato nº 72/19
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 5º Aditivo ao Contrato nº 72/19, de acordo com Informação de Adequação Orçamentária ID nº 33718075, processo SEI nº 00610072.000701/2019-44, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Natureza de Despesas: 33.90.91.49 Sentença Judicial Serv. Médico, internação Hospitalar,Odont. e Laboratorial
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2389 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
2024: R\$ 3.362.400,00 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais)
2025: R\$ 6.116.900,00 (seis milhões, cento e dezesseis mil e novecentos reais)
Natureza de Despesas: 33.90.92.91 - Sentenças Judiciais
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2389 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
2025: R\$ 607.900,00 (seiscentos e sete mil e novecentos reais)
Vigência: 16/08/2024 à 15/08/2025
Natal/RN, 16 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 198/24
PROCESSO SEI: 00611151.000043/2024-31
MODALIDADE: Pregão Eletrônico/RP nº 098/2023
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA OLIVEIRACON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI.
INSTRUMENTO: Contrato 198/24
OBJETO: Substituição de Gestor e fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Regional Josefa Alves Godeiro - João Câmara, conforme consta nas declarações (ID’s nº 33663707 e 33716382), Processo nº 00611151.000043/2024-31, designando Maria Modesta dos Santos Silva, matrícula nº 88.242-9, para gestora e Maria Madalena da Silva, matrícula nº 232.668-0 para fiscal, passando assim o ANEXO II - GESTORES E FISCAIS à seguinte redação:

Unidade	NOME	MATRÍCULA
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro - João Câmara	Maria Modesta dos Santos Silva - GESTORA	88.242-9
	Maria Madalena da Silva - FISCAL	232.668-0

Natal/RN, 16 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 50/2025
PROCESSO SEI: 00610999.000089/2025-14
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 90.058/2024 (RP/SEAD) - Ata de Registro de Preços 5.2/2025-CRP/SEAD)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA J.R. COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 50/2025
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato supracitado, de acordo com a informação de Adequação Orçamentária (ID: 33740175), processo SEI nº 00610999.000089/2025-14, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Natureza de Despesas: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Valor 2025: R\$ 15.658,20 (quinze mil seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)
Valor 2026: R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2385 - Manutenção da Rede de Laboratórios
Valor 2025: R\$ 7.829,10 (sete mil oitocentos e vinte e nove reais e dez centavos)
Valor 2026: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)
Classificação Funcional Programática: 10.305.0303.2413 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde
Valor 2025: R\$ 2.183,60 (dois mil cento e oitenta e três reais e sessenta centavos)
Valor 2026: R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)
Classificação Funcional Programática: 10.304.0303.2414 - Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária
Valor 2025: R\$ 2.748,83 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos)
Valor 2026: R\$ 280,80 (duzentos e oitenta reais e oitenta centavos)
Fonte de Recursos: 0.7.20.000720- Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/97.
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Valor 2025: R\$ 369.593,28 (trezentos e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)
Valor 2026: R\$ 41.065,92 (quarenta e um mil sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos)
Valor Total : R\$ 536.059,09 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS)
Natal/RN, 16 de Maio de 2025.
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N ° 90055/2025-NC
Processo: 00610004.000352/2024-31

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para análise, desenvolvimento, aplicação, suporte e gestão na área de tecnologia da informação e comunicação. A abertura e disputa se dará no dia 03/06/2025 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte email: sesap.cpl@gmail.com. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.Natal, 16 de maio de 2025. Ana Maria Ferreira da Silva – Pregoeira - CPL/SESAP/RN

PROCESSO: 02210140.000462/2025-11
INTERESSADO: ETC - EMPRESA TECNICA DE CONSTRUCAO EIRELI - ETC CONSTRUCAO
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33768460, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 58, no valor de R\$ 97.597,32, emitida pela empresa ETC - EMPRESA TECNICA DE CONSTRUCAO EIRELI - ETC CONSTRUCAO, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 02210140.000462/2025-11
INTERESSADO: ETC - EMPRESA TECNICA DE CONSTRUCAO EIRELI - ETC CONSTRUCAO
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33768460, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 59, no valor de R\$ 161.428,75, emitida pela empresa ETC - EMPRESA TECNICA DE CONSTRUCAO EIRELI - ETC CONSTRUCAO, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 02210140.000462/2025-11
INTERESSADO: ETC - EMPRESA TECNICA DE CONSTRUCAO EIRELI - ETC CONSTRUCAO
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 33768460, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcio-

nal fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 57, no valor de R\$ 119.435,07, emitida pela empresa ETC - EMPRESA TECNICA DE CONSTRUCAO EIRELI - ETC CONSTRUCAO, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO Nº. 060110008313.000001/2024-66.

ASSUNTO: Desenvolvimento de consultoria para elaborar as estratégias de reposicionamento da marca da Polícia Penal do RN.

INTERESSADO: COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL.
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2025

Considerando a necessidade de contratação do serviço em referência, conforme restou comprovado nos autos do processo nº 060110008313.000001/2024-66, constantes a informação da Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento – UIFP atestando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira (Documento SEI nº 32291727) para realização da presente despesa, bem como, parecer exarado pela d. Assessoria Jurídica desta Secretaria, pela possibilidade da contratação (Documento SEI nº 32747668), DECLARO INEXIGÍVEL de licitação, nos termos do artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/2021, em sua redação atual, a contratação da FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC, inscrito no CNPJ Nº 08.469.280/0001-93 , no valor R\$ 267.280,00 (duzentos e sessenta e sete mil duzentos e oitenta reais) referente à elaboração das estratégias de reposicionamento da marca da Polícia Penal do RN para a construção de identidade de marca e do sistema de identidade visual.
Publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 15 de Maio de 2025.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciária
Natal/RN, 15 de maio de 2025.

AMAMENTAR

NINGUÉM PODE FAZER POR VOCÊ.
TODOS PODEM FAZER JUNTO COM VOCÊ.

136

DISQUE 136

www.saude.gov.br

Ministério da Saúde

Ministério da Saúde

Ministério da Saúde



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; Corregedora-Geral – Iadya Gama Maio; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2669.0000039/2025-27
Assunto: Pagamento referente à prestação de serviços de faxineiros, copeiros e supervisor administrativo - repactuação – Contrato nº 52/2023 – PGJ/CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME.
Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça

PARECER

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato n. 52/2023-PGJ/RN. Descumprimento de obrigações contratuais concernentes ao pagamento de verbas trabalhistas. Retenção de créditos que se impõe. Ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça. Resoluções nº 298/2017-PGJ/RN, nº 032/2016-TCE/RN e nº 024/2017-TCE/RN. Impossibilidade de liberação do pagamento em razão da necessidade de regularização do pagamento de verbas trabalhistas. Situação que impede a continuidade dos demais pagamentos devidos na ordem cronológica. Configuração das hipóteses previstas no art. 13, inciso VI, da Resolução nº 298/2017-PGJ/RN e do art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, com redação dada pela Resolução nº 024/2017-TCE/RN. Parecer pela possibilidade de preterição da ordem cronológica de pagamentos e consequente suspensão do pagamento das Notas Fiscais n. 28.024/2025 e 28.025/2025, decorrentes do Contrato n. 52/2023-PGJ/RN.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa que tem por finalidade a preterição da ordem cronológica de pagamentos das Notas Fiscais n. 28.024/2025 e 28.025/2025, decorrentes do Contrato n. 52/2023-PGJ/RN, firmado com a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, atinente ao empenho n. 123/2025 e 124/2025 e às despesas em liquidação n. 294/2025 e 295/2025.
Consta dos autos Notas Fiscais n. 28.024/2025 e 28.025/2025 (documento n. 7412908 e 7412909), despesas em liquidação n. 294/2025 e 295/2025 (documento n. 7424315 e 7424316) e termos de atesto e de visto (documento n. 7454094 e 7454134).

Consta nos autos informação da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira no sentido de que a referida despesa está impedindo o regular andamento da fila de pagamentos, havendo despesas já atestadas cujos pagamentos aos demais credores estão condicionados ao andamento da fila de pagamentos (documento n. 7511725 e 7511687). Nos termos do despacho da Gerência de Suporte Administrativo no documento n. 7522306, vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica Administrativa para análise e avaliação da possibilidade da retirada da despesa da ordem cronológica de pagamento, a fim que seja mantida a retenção do saldo com a suspensão do pagamento até a total regularização dos pagamentos das verbas trabalhistas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consoante narrado, com a finalidade de desobstruir a ordem dos pagamentos a serem efetuados pela Procuradoria-Geral de Justiça, estabelecida de forma cronológica em observância à Resolução n. 298/2017-PGJ/RN, a Gerência de Suporte Administrativo encaminhou os autos para análise desta Coordenadoria Jurídica Administrativa.

No caso em tela, observa-se que existe uma pendência trabalhista registrada em diligência do Setor de Contabilidade, da qual a empresa contratada já foi notificada para regularização.

Por tal razão, subsiste a necessidade de retenção do pagamento referente às Notas Fiscais n. 28.024/2025 e 28.025/2025 (documento n. 7412908 e 7412909), até que se comprove a regularização do pagamento das verbas trabalhistas referentes ao Contrato n. 52/2023-PGJ/RN.

A suspensão do pagamento dos serviços prestados está amparada pelo que prescreve o termo de referência da contratação no item 12.3, abaixo transcrito.

12.3 O prazo para pagamento da nota fiscal ou documento equivalente previsto no item 12.2 ficará suspenso enquanto a contratada não apresentar toda a documentação.

Nestas circunstâncias, a despesa referente a este procedimento se encontra em 8º e 9º lugar na lista da ordem cronológica de pagamentos, o que está impedindo o regular andamento da fila, conforme esclarece a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira no despacho de documento n. 7511725. Ressalta-se que os pagamentos da mesma empresa nas posições 01, 02, 04, 05, 06 e 07 também estão em análise de retirada da ordem cronológica de pagamento.

Nesse contexto, no que atine à possibilidade de preterição da ordem cronológica de pagamento, a matéria é disciplinada pela Resolução nº 298/2017-PGJ/RN, que prevê as seguintes hipóteses de quebra da referida ordem:

Art. 13. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial;

V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão do pagamento; e

VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

Parágrafo único. O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado.

A constatação de pendência, neste momento, impõe a retenção do pagamento das despesas em liquidação n. 294/2025 e 295/2025 e, por conseguinte, inviabiliza a continuidade do adimplemento das obrigações desta Procuradoria-Geral de Justiça segundo a ordem cronológica.

Traçado esse panorama, a necessidade de assegurar a devida regularidade do pagamento das verbas trabalhistas decorrentes do Contrato n. 52/2023-PGJ/RN, adicionado ao fato de os demais detentores de crédito da Procura-

doria-Geral de Justiça terem seus pagamentos sobrestados em razão de tais circunstâncias, já evidencia, por si só, relevante interesse público a justificar a preterição das despesas em liquidação n. 294/2025 e 295/2025 da ordem cronológica de pagamento, coadunando-se com a hipótese do art. 13, inciso VI, da Resolução nº 298/2017-PGJ/RN, porquanto sua colocação na referida listagem está impedindo a solvência de diversas outras obrigações desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Com efeito, resta evidenciado o interesse público na preterição da mencionada despesa, vez que o possível inadimplemento em tela obsta o cumprimento de inúmeras outras obrigações contratuais desta Instituição, de modo que somente com a quebra da cronologia de pagamentos será possível solver diversos compromissos desta Procuradoria-Geral de Justiça, dentre os quais obviamente se incluem despesas decorrentes de contratos essenciais ao desenvolvimento das atividades ministeriais.

Saliente-se, por oportuno, que a possibilidade do uso dessa medida excepcional encontra amparo, ainda, na Resolução nº 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que, com as alterações promovidas pela Resolução nº 024/2017-TCE/RN, prevê:

Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial;

V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

Assim, resta patente a incidência do disposto no art. 13, inciso VI, da Resolução nº 298/2017-PGJ/RN e do art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, com redação dada pela Resolução nº 024/2017-TCE/RN, autorizando a preterição das verbas atinentes às despesas em liquidação n. 294/2025 e 295/2025 e às Notas Fiscais n. 28.024/2025 e 28.025/2025, decorrentes do Contrato n. 52/2023-PGJ/RN, firmado com a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, até a devida regularização do pagamento das verbas trabalhistas referente ao contrato em apreço.

Saliente-se, por oportuno, a imprescindibilidade de publicação na imprensa oficial deste parecer e da decisão do Procurador-Geral de Justiça Adjunto, na diretriz do que dispõem o art. 13 da Resolução nº 298/2017-PGJ/RN e o art. 15 da Resolução nº 032/2016-TCE/RN.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com esteio no art. 13, inciso VI, da Resolução nº 298/2017-PGJ/RN e no art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, com redação dada pela Resolução nº 024/2017-TCE/RN, opina esta Coordenadoria Jurídica Administrativa pela viabilidade de preterição da ordem cronológica de pagamentos desta Procuradoria-Geral de Justiça do crédito atinente às despesas em liquidação n. 294/2025 e 295/2025 e às Notas Fiscais n. 28.024/2025 e 28.025/2025, decorrentes do Contrato n. 52/2023-PGJ/RN, firmado com a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, até regularização dos pagamentos das verbas trabalhistas, nos termos da fundamentação acima. Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Giovanni Rosado Diógenes Paiva

PROMOTOR DE JUSTIÇA, Coordenador da Assessoria Jurídica Administrativa

Assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 7534049 do procedimento: 202326690000039202527

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº a89297534049.

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2669.0000039/2025-27

Assunto: Pagamento referente à prestação de serviços de faxineiros, copeiros e supervisor administrativo - repactuação – Contrato nº 52/2023 – PGJ/CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME.

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO

Adoto o parecer.

Com fundamento no art. 13, inciso VI, da Resolução nº 298/2017-PGJ/RN e no art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, com redação dada pela Resolução nº 024/2017-TCE/RN, AUTORIZO a preterição da ordem cronológica de pagamentos desta Procuradoria-Geral de Justiça do crédito atinente às despesas em liquidação n. 294/2025 e 295/2025 e às Notas Fiscais n. 28.024/2025 e 28.025/2025, decorrentes do Contrato n. 52/2023-PGJ/RN, firmado com a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, até regularização das pendências trabalhistas constatadas.

Ao Setor de Execução Orçamentária, para as providências necessárias. Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Glaucio Pinto Garcia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

Documento nº 7534051 do procedimento: 202326690000039202527

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f20037534051.

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2669.0000044/2025-86
Assunto: Alteração na cronologia de pagamento – Contrato nº 52/2023-PGJ
Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça

PARECER

Ementa: Direito Administrativo. Contratos. Ordem cronológica de pagamentos dos contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça. Resoluções nº 298/2017-PGJ/RN, nº 032/2016-TCE/RN e nº 024/2017-TCE/RN. Descumprimento de obrigações contratuais concernentes ao pagamento de verbas trabalhistas. Retenção de créditos que se impõe. Impossibilidade de liberação dos valores devidos à contratada. Situação que impede a continuidade dos demais pagamentos devidos na ordem cronológica. Configuração das hipóteses previstas no art. 13, inciso VI, da Resolução nº 298/2017-PGJ/RN e do art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, com redação dada pela Resolução nº 024/2017-TCE/RN. Parecer pela possibilidade de preterição da ordem cronológica de pagamentos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa que tem por finalidade a preterição da ordem cronológica de pagamentos referente às despesas objetos das Notas de Liquidação nos 641/2025 e 642/2025, referente ao pagamento das faturas do mês de fevereiro de 2025 decorrente do contrato nº 52/2023-PGJ. Por meio do expediente de ID 7499020, o Chefe do Setor de Execução Orçamentária desta Procuradoria-Geral de Justiça informou que a referida despesa está impedindo o regular andamento da fila de pagamentos, havendo despesas já atestadas cujos pagamentos aos demais credores estão condicionados ao andamento da fila de pagamentos. Ato contínuo, o Gerente de Suporte Administrativo encaminhou os autos a esta Coordenadoria Jurídica Administrativa para análise e avaliação da possibilidade da retirada da despesa da ordem cronológica de pagamento, a fim que seja mantida a retenção do saldo com a suspensão do pagamento até a total regularização dos pagamentos das verbas trabalhistas.

Após manifestação anterior deste órgão de assessoramento (documento 7515744), o Chefe do Setor de Execução Orçamentária esclareceu que todas as posições iniciais da fila de pagamentos – até a posição de nº 9 – estão ocupadas pela empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, cujo descumprimento das obrigações trabalhistas dos colaboradores vinculados aos contratos respectivos está impedindo o regular andamento da fila de pagamento, ratificando a informação contida no expediente de ID 74990520 (documentos 7519879 e 7519946).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, com a finalidade de desobstruir a ordem dos pagamentos a serem efetuados pela Procuradoria-Geral de Justiça, estabelecida de forma cronológica em observância à Resolução nº 298/2017-PGJ/RN, a Gerência de Suporte Administrativo encaminhou os autos para análise desta Coordenadoria Jurídica Administrativa. No caso em tela, consoante se observa da manifestação do Gerente de Suporte Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça (documento 7507935), existem pendências trabalhistas apontadas pelo Setor de Contabilidade, as quais já foram regularmente informadas à contratada, que não apresentou qualquer informação acerca da regularização da situação apontada, o que impede a quitação da despesa em referência e das demais constantes da fila de pagamento.

Pois bem. A suspensão do pagamento dos serviços prestados está amparada pelo que prescreve o Termo de Referência que fundamentou a contratação – que integra o Contrato nº 52/2023-PGJ, em seu item 12.3, que determina: 12.3 O prazo para pagamento da nota fiscal ou documento equivalente previsto no item 12.2 ficará suspenso enquanto a contratada não apresentar toda a documentação.

Nesse ponto, cumpre destacar que, embora as Notas de Liquidação nos 641/2025 e 642/2025 ocupem as posições de nos 4 e 5 da fila de pagamentos, há informações nos autos de que a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA se encontra ocupando todas as primeiras posições da fila de pagamento, impedindo a regular quitação das demais obrigações contratuais desta Procuradoria-Geral de Justiça, em decorrência das pendências apresentadas em cada um dos processos de pagamento respectivos.

No que atine à possibilidade de preterição da ordem cronológica de pagamento, a matéria é disciplinada pela Resolução nº 298/2017-PGJ/RN, que prevê as seguintes hipóteses de quebra da referida ordem:

Art. 13. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial;

V – decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão do pagamento; e

VI – relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

Parágrafo único. O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado.

A existência de pendências no cumprimento das obrigações da contratada, nesse momento, impede a efetivação do pagamento da despesa objeto das Notas de Liquidação nos 641/2025 e 642/2025 e, por conseguinte, inviabiliza a continuidade do adimplemento das obrigações desta Procuradoria-Geral de Justiça segundo a ordem cronológica. Traçado esse panorama, a necessidade de assegurar a devida regularidade do pagamento das verbas trabalhistas decorrentes do Contrato nº 52/2023-PGJ, somada ao fato de os demais detentores de crédito da Procuradoria-Geral de Justiça terem seus pagamentos sobrestados em razão de tais circunstâncias, já evidencia, por si só, relevante interesse público a justificar a preterição no pagamento das Notas de Liquidação nos 641/2025 e 642/2025 da ordem cronológica de pagamento, coadunando-se com a hipótese do art. 13, inciso VI, da Resolução nº 298/2017-PGJ/RN, porquanto sua colocação na referida listagem está impedindo a solvência de diversas outras obrigações desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Com efeito, resta evidenciado o interesse público na preterição da mencionada despesa, vez que o possível inadimplemento em tela obsta o cumprimento de inúmeras outras obrigações contratuais desta Instituição, de modo que somente com a quebra da cronologia de pagamentos será possível solver diversos compromissos desta Procuradoria-Geral de Justiça, dentre os quais obviamente se incluem despesas decorrentes de contratos essenciais ao desenvolvimento das atividades ministeriais.

Saliente-se, por oportuno, que a possibilidade do uso dessa medida excepcional encontra amparo, ainda, na Resolução nº 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que, com as alterações promovidas pela Resolução nº 024/2017-TCE/RN, prevê:

Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial;

V – decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

VI – relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

Assim, resta patente a incidência do disposto no art. 13, inciso VI, da Resolução nº 298/2017-PGJ/RN e do art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, com redação dada pela Resolução nº 024/2017-TCE/RN, au-

torizando a preterição das verbas atinentes à despesa objeto das Notas de Liquidação nos 641/2025 e 642/2025, decorrentes do Contrato nº 52/2023-PGJ/RN, firmado com a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA, da ordem cronológica de pagamentos desta Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de liberar os demais pagamentos pendentes de quitação.

Saliente-se, por oportuno, a imprescindibilidade de publicação na imprensa oficial da decisão do Procurador-Geral de Justiça Adjunto, na diretriz do que dispõem o art. 13 da Resolução nº 298/2017-PGJ/RN e o art. 15 da Resolução nº 032/2016-TCE/RN.

III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com esteio no art. 13, inciso VI, da Resolução nº 298/2017-PGJ/RN e no art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, com redação dada pela Resolução nº 024/2017-TCE/RN, opina esta Coordenadoria Jurídica Administrativa pela viabilidade de preterição da ordem cronológica de pagamentos desta Procuradoria-Geral de Justiça do crédito atinente ao montante objeto das Notas de Liquidação nos 641/2025 e 642/2025, decorrente do contrato nº 52/2023-PGJ, firmado com a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA, da ordem cronológica de pagamentos desta Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de liberar os demais pagamentos pendentes de quitação.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

(documento assinado eletronicamente)

Giovanni Rosado Diógenes Paiva

Promotor de Justiça

Coordenador da Assessoria Jurídica Administrativa

Assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 7530651 do procedimento: 202326690000044202586

Validação em <https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 0886a7530651.

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2669.0000044/2025-86

Assunto: Alteração na cronologia de pagamento – Contrato nº 52/2023-PGJ

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO

Adoto o parecer exarado pela Coordenadoria Jurídica Administrativa.

Com fundamento no art. 13, inciso VI, da Resolução nº 298/2017-PGJ/RN e no art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, com redação dada pela Resolução nº 024/2017-TCE/RN, AUTORIZO a preterição da ordem cronológica de pagamentos desta Procuradoria-Geral de Justiça do crédito atinente às despesas das Notas de Liquidação nos 641/2025 e 642/2025, decorrentes do Contrato nº 52/2023-PGJ/RN, firmado com a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, até regularização das pendências trabalhistas constatadas.

Ao Setor de Execução Orçamentária desta Procuradoria-Geral de Justiça para as providências necessárias.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Glaucio Pinto Garcia

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 7530652 do procedimento: 202326690000044202586

Validação em <https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº bf7c97530652

PORTARIA Nº 560/2025 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0464.0000147/2025-19 (e-MP), de 06/05/2025, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE	Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, conforme o Art. 1º, inciso III, da Resolução nº 347/2014 – PGJ, com as alterações da Resolução nº 073/2015-PGJ.		
SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
CARLOS LORENZO ALVES DA SILVA	TÉCNICO DO MPE	200.070-9	10.000,00
TOTAL	R\$ 10.000,00		

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de 60 (sessenta) dias a contar da realização do crédito.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao último dia de aplicação dos recursos.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 15 de maio de 2025.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 7532065 do procedimento: 202304640000147202519

Validação em <https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº c65497532065.

PORTARIA Nº 562/2025 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e CONSIDERANDO a celebração do contrato nº 25/2025-PGJ/RN entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa Arena View Empreendimentos Turísticos LTDA, CNPJ nº 17.298.641/0001- 77, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação preparada (almoço), nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 17/2024- PGJ, de acordo com o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0464.0000118/2025-26, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor Administrativo para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de Gestor do contrato nº 25/2025-PGJ/RN.

Art. 2º Compete ao Gestor de contrato:

I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;

II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;

III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;

IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;

VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;

VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;

VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;

IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;

XI - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.

Art. 3º Designar Ana Christina Costa de Melo, matrícula nº 200.402-0, Técnica do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de Fiscal Técnico do contrato nº 25/2025-PGJ/RN.

Art. 4º Compete ao Fiscal Técnico:

I - fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;

II - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao Gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;

IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;

V - informar o Gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;

VI - solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;

VII - receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;

VIII - encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao Gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 15 de maio de 2025.

GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 7532158 do procedimento: 202304640000118202526

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f86127532158.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2025-PGJ

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, GLAUCIO PINTO GARCIA, inscrito no CPF/MF sob nº ***.559.215-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Resolução nº 171/2023 – PGJ/RN, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Roberto Honório da Costa, 214, Distrito Empresarial D’Carlos, Formiga/MG, CEP: 35.577-524, Fone: (37) 3443-4274 / 99914-2887, E-mail: metaxmoveis@gmail.com / comercial@metaxoffice.com.br, inscrito no CNPJ nº 18.493.830/0001-63, representado pelo Sr. LEANDRO FERNANDES ALVES, CPF/MF nº ***.038.856-**, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cadeira Fixa, interlocutor, com apoia braços para pessoa obesa. Demais especificações de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital. Marca: Meta X Modelo: Inspire Obeso	Unidade	72	R\$ 2.946,00	R\$ 12.112,00
2	Cadeira Fixa com apoia braços e prancheta para pessoa obesa. Demais especificações de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital. Marca: Meta X Modelo: Inspire	Unidade	20	R\$ 3.600,00	R\$ 72.000,00

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS FIXAS PARA PESSOA OBESA, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (UM) ANO, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 A existência desta ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a PGJ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Art. 14 da Resolução nº 171/2023-PGJ/RN.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a proposta da empresa registrada, independentemente de transcrição.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do portal Compras.gov.br – acessível publicamente em www.gov.br/compras, contendo o registro:

a) Das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e

b) Das licitantes não desclassificadas que mantiverem sua proposta original.

3.3 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 12 de maio de 2025.

GLAUCIO PINTO GARCIA, Procurador-Geral de Justiça Adjunto

LEANDRO FERNANDES ALVES, Meta X Indústria e Comércio Ltda

Assinado eletronicamente, em 16/05/2025 às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 7524212 do procedimento: 202304640000040202498

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº c59dc7524212.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.23.0464.0000006/2025-43

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZÁVEIS EM EVENTOS (MICROFONES, CANHÃO DE LUZ, SUPORTE DE TV, RÁDIOS COMUNICADORES, PORTA BANNER, TOTEM VERTICAL E SPEAKERPHONE PARA ÁUDIO)

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025-PGJ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando o disposto no Art. 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedo à ADJUDICAÇÃO do objeto do certame mencionado, atribuindo-o às empresas abaixo relacionadas:

ISALTEC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA – CNPJ: 01.682.745/0001-40, Item 1, totalizando o valor de R\$ 7.668,12 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e doze centavos).

MIRANDA COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 46.703.176/0001-00, Item 2, totalizando o valor de R\$ 15.084,00 (quinze mil e oitenta e quatro reais).

MF LAN NEGÓCIOS LTDA – CNPJ: 34.982.586/0001-59, Item 3, totalizando o valor de R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais).

ABB SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 54.290.717/0001-44, Item 4, totalizando o valor de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

48.199.956 ARIANE MENDES ROCHA – CNPJ: 48.199.956/0001-90, Itens 5, 6 e 7, totalizando o valor de R\$ 24.533,60 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Diante da regularidade dos atos procedimentais e de acordo com as disposições legais, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Agente de Contratação no presente procedimento licitatório.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente, em 16/05/2025 às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 7520204 do procedimento: 202304640000006202543

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5c4cd7520204.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 177/2025

PROCESSO Nº: 61.200.200/

EMPENHO Nº: 2025NE000177

OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de CONTABILIDADE, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN, sorteio nº 201/2023.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto,97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: Fabrício de São Paulo Hisbelo Araújo de Rubim Cost, Av. Abel Cabral, 2035, Casa 16 Condo, Nova Pamiririm, Pamiririm/RN - CEP: 59.000-000 CPF: 474.385.684-15

VALOR: 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, art. 25, caput

DATA DO EMPENHO: 13 de maio de 2025

PUBLIQUE-SE

Natal, 13 de maio de 2025

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR-GERAL

Assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 7514436 do procedimento: 202306120000200202360

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 221577514436.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NOVA CRUZ

Rua Dep. Djalma Marinho, 221, São Sebastião, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN

Telefone(s): (84) 99978-1069/4418 E-mail: 02pmj.novacruz@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO 7531412

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste órgão signatário, no exercício de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no artigo 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e nos artigos 22, inciso XXI, 67, inciso IV, e 68 da Lei Complementar n. 141, de 09 de Fevereiro de 1996, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda,

Considerando ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe ainda zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, caput, estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece “o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil”;

Considerando que, para a concretização desses fundamentos e diretrizes, a lei elenca uma série de procedimentos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação das parcerias, que englobam o papel da comissão de monitoramento e avaliação nesse cenário;

Considerando que o art. 2º, inciso XI, da normativa retromencionada define comissão de monitoramento e avaliação como sendo o “órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”;

Considerando que, de acordo com o art. 35, alínea “h”, da referida lei, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão, dentre outros, da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, evidenciando, assim, a obrigatoriedade da instituição da comissão citada;

Considerando que o art. 58 da Lei nº 13.019/2014, Lei das Parcerias, dispõe que a Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de modo que, celebrado o termo ou

acordo, deve a administração pública promover tal monitoramento e avaliação continuamente, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, caput e § 1º, da Lei Nº 13.019/2014); Considerando que cabe à comissão de monitoramento e avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou de fomento, emitido pela administração pública (art. 59 e art. 66, inciso II, da Lei Nº 13.019/2014); Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça procedimento investigatório (nº no rodapé) visando apurar a contratação do Instituto Social de Saúde e Educação do Rio Grande do Norte (ISSERN) pelo município de Nova Cruz/RN, sobretudo como ocorre a fiscalização da prestação dos serviços; Considerando que o Município de Nova Cruz/RN mantém Termo de Colaboração com o Instituto Social de Saúde e Educação do Rio Grande do Norte (ISSERN) – CNPJ 10.335.101/0001-77, e que, ao ser questionado sobre a forma de fiscalização do referido termo, o Prefeito afirmou em 06/11/2024 que se se dá por meio da análise, pela comissão designada, acerca do efetivo cumprimento das metas estabelecidas no Termo firmado entre as partes, na forma como delimitada no contrato (doc. 6608300); Considerando, todavia, que ao requisitarmos cópia do ato de designação da Comissão e de todas as análises realizadas por ela em 2023 e 2024, o Prefeito remeteu relatórios exarados por tal Comissão, dos quais se percebem que são genéricos, não demonstrando efetiva fiscalização dos serviços (doc. 6631149); Considerando que não foi possível visualizar comprovação mensal de que as metas do instituto parceiro foram efetivamente cumpridas; Considerando, em paralelo, que os processos de pagamentos (do doc. 6629917 ao doc. 6631115) ao referido instituto não contém nenhuma verificação dos serviços prestados pela contratada, mas apenas pedido de pagamento de notas fiscais, sem ato designação de comissão e fiscalização efetivas, em grave ofensa aos dispositivos da Lei nº 13.019/2014, acima transcritos; Considerando que nos referidos processos não constam quaisquer relatórios de acompanhamento ou fiscalização exarados por tal Comissão, e que os relatórios remetidos ao Ministério Público só aportaram na Promotoria de Justiça após reiteradas requisições, a sugerir que podem ter sido elaborados a posteriori, ou seja, após a realização dos pagamentos e após serem requisitados pelo Parquet, notadamente quando se verifica que se tratam de documentos “avulsos”, ou seja, não inseridos em nenhum processo administrativo, além de, como dito, genéricos e sem nenhuma comprovação de designação formal da comissão e de publicação do ato respectivo na imprensa oficial. RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito e aos (às) Secretários (as) Municipal de Saúde e de Educação de Nova Cruz/RN, que:

1) Realizem, mês a mês, a fiscalização contínua e efetiva dos serviços realizados pelas instituições com quem o Município firmou termos de parceria para a execução de serviços em prol da municipalidade, nos exatos termos da Lei 13.019/2014, em especial com o Instituto Social de Saúde e Educação do Rio Grande do Norte (ISSERN) – CNPJ 10.335.101/0001-77, a quem já foram pagos R\$ 22.289.492,47 somente no ano de 2023 e R\$ 18.263.266,9 apenas entre janeiro e setembro de 2024, afora os pagamentos que continuam sendo realizados no ano em curso;

2) Oriente-se que, em caso de dúvida, o agente público deve consultar sua correspondente assessoria jurídica, pois é vedada ao Ministério Público a consultoria jurídica de entidades públicas, conforme o disposto no artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal

Fixa-se prazo de 30 (trinta dias) dias para que comprovem as medidas adotadas, devendo remeter à Promotoria de Justiça:

a) cópia do ato que designou a comissão de fiscalização (desde 2023 até a data de envio da resposta);

b) informar a data de sua publicação na imprensa oficial;

c) indicar qual a natureza do vínculo de cada integrante da comissão com o município (se efetivo, comissionado, etc). Consigne-se que o não atendimento da Recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura de ações judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades

A Secretaria Ministerial encaminhe cópia desta Recomendação:

1) aos destinatários;

2) ao (s) setor (s) competente da PGJ para publicação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência;

3) à Coordenação dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Patrimônio Público (CAOP-PP) e da Saúde (CAOP-Saúde), para conhecimento

Cumpra-se.

Nova Cruz/RN, data e assinatura eletrônicas.

José Roberto Torres da Silva Batista

Promotor de Justiça

Documento nº 7531412 do procedimento: 042321660000076202555
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 3d5377531412
Assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 15/05/2025 às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA nº 7531400
INQUÉRITO CIVIL nº 04.23.2166.0000076/2025-55

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz/RN, verificando a necessidade de apuração de fatos, RESOLVE, por conversão do Procedimento Preparatório nº 03.23.2166.0000125/2024-13, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL de nº gerado pelo sistema (indicado no rodapé), para:

OBJETO: Apurar a contratação do Instituto Social de Saúde e Educação do Rio Grande do Norte (ISSERN) pelo município de Nova Cruz/RN, sobretudo como ocorre a fiscalização da prestação dos serviços.

REPRESENTANTE(S): De ofício, a partir de fato que o Órgão Ministerial tomou conhecimento nos autos do Requerimento de Registro de Candidatura nº 0600440-07.2024.6.20.0012.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Nova Cruz/RN

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal, Lei nº 7.347/1985 e Lei nº 13.019/2014.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I. Registre-se os dados pertinentes no sistema eletrônico e-MP notadamente objeto e partes;

II. Comunique-se esta instauração ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, até o dia 10 do próximo mês;

III. Afixe-se a portaria no local de costume, bem como remeta cópia ao setor competente da PGJ para publicação;

IV. Remeta-se a Recomendação expedida nesta data ao Prefeito e aos Secretários Municipais de Saúde e de Educação de Nova Cruz/RN;

V. Remeta-se cópia integral deste Inquérito Civil ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua Excelência, a Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a Corte de Contas que seja autuado procedimento para analisar a legalidade e economicidade dos termos de colaboração firmados/vigentes em 2023 e 2024 entre o Município de Nova Cruz e o Instituto Social de Saúde e Educação do Rio Grande do Norte (ISSERN) – CNPJ 10.335.101/0001-77, em especial em relação aos seguintes pontos:

i. ausência de efetiva fiscalização da execução dos serviços pagos;

ii. adequação ou não da natureza da dotação orçamentária “outros serviços de terceiros – pessoa jurídica” para realização dos pagamentos ao referido Instituto pelo município de Nova Cruz/RN.

Nova Cruz/RN, data e assinatura eletrônicas

José Roberto Torres da Silva Batista

Promotor de Justiça

Documento nº 7531400 do procedimento: 042321660000076202555
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 45b887531400.
Assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 15/05/2025 às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Cep 59064-440, Natal/RN
Telefone(s): (84) 9 9994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO
PGA 20.23.2129.0000153/2025-05

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 68ª Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0874110-34.2023.8.20.5001
Investigado(a):	PATRICK CARVALHO DOS SANTOS
Vítima:	M.G.S.
Finalidade:	Arquivamento de Inquérito Policial
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Militão Chaves, 2079, Candelária – Natal/RN CEP 59064-440 Telefone: (84) 99994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Natal, (Datado eletronicamente).
Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras
68ª Promotora de Justiça

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 68ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:
Nº Processo: 0807514-44.2023.8.20.5300
Investigado(a): Márcio Gabriel da Costa Borges
Vítima: M. da C. da S. C. B.
Finalidade: Comunicar o arquivamento parcial do IP 0807514-44.2023.8.20.5300.
Endereço e contato para envio de recursos: R. Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440 e-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888
À vítima e ao seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Natal, 15 de maio de 2025
Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva
Técnica do MPRN

Documento nº 7532803 do procedimento: 202321290000069202542
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 21c4f7532803.

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 68ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:
Nº Processo: 0880730-28.2024.8.20.5001
Investigado(a): Djailson Leite da Silva
Vítima: P. M. da S. O.
Finalidade: Comunicar o arquivamento parcial do IP 0880730-28.2024.8.20.5001
Endereço e contato para envio de recursos: R. Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440 e-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888
À vítima e ao seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Natal, 15 de maio de 2025
Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva
Técnica do MPRN

Documento nº 7532247 do procedimento: 202321290000171202504
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 307a27532247.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO

Ref.: Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.23.2170.0000114/2025-79
PORTARIA Nº 7492856

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a instauração da notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório e do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, de políticas públicas ou instituições, bem como, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ, o qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, numerada em ordem crescente, devidamente autuada e registrada em Sistema Eletrônico de Cadastro ou em livro próprio, denominado “Livro de Registro e Distribuição de Procedimento Administrativo”, aplicando-se o princípio da publicidade dos atos”;

CONSIDERANDO o termo de ajustamento de conduta firmado pelo Ministério Público e o Município de Lagoa de Pedras, com o objetivo de que o ente federativo promova concurso público para preenchimento do quadro de servidores efetivos do município;

CONSIDERANDO que o TAC foi assinado em dezembro de 2024, ou seja, há aproximadamente 5 meses, sem que se tenha notícias sobre o cumprimento do acordo;
RESOLVE INSTAURAR este PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, por oportuno, as seguintes diligências:
1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP correspondente, conforme dispõe a Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN;
2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado do RN;
3. Expeça-se ofício ao Prefeito de Lagoa de Pedras para que, em 15 dias, preste informações acerca do cumprimento do TAC, devendo encaminhar documento comprobatórios acerca de suas alegações. Encaminhe-se cópia do Termo de Ajustamento de Conduta junto ao ofício.
À Secretaria ministerial para cumprimento.
Santo Antônio/RN, 14 de maio de 2025.
Francisco Alexandre Amorim Marciano
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 7528491

A Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2170.0000081/2025-54, instaurado com o escopo de apurar acúmulo ilegal de cargos públicos por Vânia Alves Freitas Chacon perante a Prefeitura Municipal de Santo Antônio-RN, a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SESAP e a Prefeitura Municipal de Natal-RN, isso porque denúncia anônima encaminhada através da ouvidoria do MPRN noticiava que a investigada acumulava cargos em tais entes públicos, podendo os interessados, querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.
Santo Antônio/RN, 15 de maio de 2025.
MARCELLA PEREIRA DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda;
CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público destinado a, dentre outros, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, não detendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;
CONSIDERANDO que o Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);
CONSIDERANDO que, analisando-se o presente feito, verifica-se a sua adequação à situação prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
Resolvo converter a Notícia de Fato nº 02.23.2175.0000004/2025-55 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cuja numeração será lançada pelo sistema e-MP, com o escopo de “Apurar possível falta de limpeza em quintal da Senhora Angélica Leite Dantas, município de Almino Afonso”, determinando como diligências iniciais:
a) autuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;
b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional competente, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;
c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;
d) a reiteração do ofício de ID 7058591, devendo-se, para tanto, ser feita entrega pessoal do expediente ao coordenador da vigilância sanitária do município de Almino Afonso/RN, com cópia à secretaria de saúde, com as devidas advertências legais acerca da eventual ausência de respostas.
À Secretaria, para a adoção das medidas pertinentes.
Almino Afonso/RN, datado eletronicamente.
LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ
Promotora de Justiça, em substituição

Documento nº 7505705 do procedimento: 332321750000053202548
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 955f37505705
Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/05/2025 às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda;
CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público destinado a, dentre outros, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, não detendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);
CONSIDERANDO que, analisando-se o presente feito, verifica-se a sua adequação à situação prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
Resolvo converter a Notícia de Fato nº 02.23.2175.0000002/2025-12 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cuja numeração será lançada pelo sistema eMP, com o escopo de “averiguar supostas irregularidades no transporte de carnes para consumo no município de Almino Afonso”, determinando como diligências iniciais:

a) autuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;
b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional competente, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;
c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;
d) realização de consulta ao CAOP - MEIO AMBIENTE no sentido de saber a existência de outro órgão, além do SUVISA, responsável pelo controle de qualidade e transporte de carnes em condições adequadas, que possa realizar vistoria com o objetivo de avaliar o serviço e constatar as condições sanitárias do transporte de carnes no município de Almino Afonso.
À Secretaria, para a adoção das medidas pertinentes. Almino Afonso/RN, datado eletronicamente.
LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, Promotora de Justiça, em substituição

Documento nº 7505694 do procedimento: 332321750000052202575
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e103c7505694.
Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/05/2025 às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda;
CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público destinado a, dentre outros, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, não detendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);
CONSIDERANDO que, analisando-se o presente feito, verifica-se a sua adequação à situação prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;
Resolvo converter a Notícia de Fato nº 02.23.2175.0000117/2024-14 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cuja numeração será lançada pelo sistema eMP, com o escopo de “apurar suposto caso de rejeição por parte de escolas em face da criança J.V. de A. L. caso 17/2024: Conselho tutelar de Lucrécia”, determinando como diligências iniciais:
a) autuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;
b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional competente, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;
c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;
d) a reiteração do expediente de ID.7304617. À Secretaria, para a adoção das medidas pertinentes.
Almino Afonso/RN, datado eletronicamente.
LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ
Promotora de Justiça, em substituição

Documento nº 7505679 do procedimento: 332321750000051202505
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4dfe67505679.
Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/05/2025 às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da Promotoria de Justiça de Almino Afonso, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o extrato da promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 08000561520258205135, instaurado com o fim de averiguar a ocorrência do crime de homicídio, previsto no art. 121, caput, do Código Penal, que vitimou a pessoa de Janildo Araújo, cuja autoria carece de individualização. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: pml.alminoafonso@mprn.br.
Almino Afonso/RN, na data da assinatura eletrônica.
LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ
Promotor de Justiça em substituição legal

Documento nº 7315292 do procedimento: 08000561520258205135
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 665247315292

Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE JUSTICA, em 04/04/2025 às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE NATAL

PORTARIA – INQUÉRITO CIVIL 04.23.2090.0000031/2025-82

O 29º Promotor de Justiça de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, Relações de Consumo e na Defesa do Consumidor da Comarca de Natal, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 -Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nos seguintes termos: OBJETO: Apurar possível irregularidade praticada pela Hapvida Assistência Médica LTDA., consistente em negar continuamente tratamento de saúde aos seus credenciados, bem como em não fornecer a negativa de forma escrita, sob a justificativa de que o procedimento não seria realizado por falta dos materiais solicitados pelo médico atendente. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.078/90; dentre outros. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Hapvida Assistência Médica LTDA. RECLAMANTE: CAOP Cidadania. DILIGÊNCIAS INICIAIS: Autue-se. Registre-se. Publique-se. Envie-se cópia ao CAOP Cidadania. Determino que os autos permaneçam na secretaria aguardando resposta ao expediente nº. 7148721
Natal/RN, 15 de maio de 2025.
Sérgio Luiz de Sena
29º Promotor de Justiça de Natal

Inquérito Civil nº 04.23.2103.0000008/2022-32
Ao representante legal da Empresa Riograndense

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, IV, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 69, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, bem como a atuação deste Órgão Ministerial em substituição da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa do Direito do Idoso, e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 230, caput, estabelece que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.269, de 26 de fevereiro de 1992, alterada em seu art. 1º pela Lei Estadual nº 9.822, de 17 de dezembro de 2013, dispõe sobre a disponibilização de duas vagas gratuitas e as demais com 50% (cinquenta por cento) de desconto, no Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Rio Grande do Norte, para os usuários que, comprovadamente, tiverem idade a partir dos 60 (sessenta) anos, aplicando-se o estabelecido no art. 40 da Lei 10.741/2003;

CONSIDERANDO que o art. 1º, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 9.822/2013 institui o cadastro anual da pessoa idosa, como medida de racionalizar, organizar e garantir o conforto dos longevos no gozo do benefício da gratuidade no Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio Grande do Norte, sendo de responsabilidade do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal expedir regulamento para tal mister e por si próprio, por entidade delegada, tomar as medidas necessárias à efetiva implementação do mencionado cadastro;

CONSIDERANDO que o referido direito deve ser garantido de maneira que, havendo demanda, 02 (duas) vagas do veículo devem ser ocupadas por pessoas idosas, cujo acesso deve ser conferido de maneira gratuita; e, quando a demanda exceder as duas vagas gratuitas, deve ser ofertado aos demais longevos o desconto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no valor do bilhete; de modo que a reserva de 02 (duas) vagas deve ser feita por veículo, e não por viagem, ou seja, desembarcando uma das pessoas idosas beneficiárias da gratuidade, ao próximo longo-veo que adentrar no transporte, deve ser outorgada a gratuidade para uso daquele transporte;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 27.045/2017 que trata do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do RN, em especial, o art. 13, I, “a” quando conceitua o serviço rodoviário convencional como aquele realizado em “regime de frequência intermitente, com itinerários, quadro de horários e seccionamentos definidos pelo DER/RN, operados com veículos dotados de porta-bagagem, que podem ainda dispor de ar refrigerado, de acordo com as modalidades dos serviços”;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 21 do aludido Decreto, cabendo ao DER/RN o controle permanente da qualidade dos serviços por meio de norma complementar;

CONSIDERANDO que o art. 42, do Estatuto do Idoso, assegura à pessoa idosa a prioridade e a segurança nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo;

CONSIDERANDO, ainda, a audiência pública ocorrida aos 21 dias de maio de 2024, às 9h, no Auditório Dr. Walderedo Nunes da Silva, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN, presidida pela 42ª Promotoria de Justiça de Natal/RN, na presença do Departamento de Estradas de Rodagens do Rio Grande do Norte – DER, do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do RN – SETRANS, da Associação das Empresas de Transporte Intermunicipais de Passageiros do RN – TRANSPASSE, do Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEDEP, do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI e demais representantes das empresas de transportes intermunicipal do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever das empresas de transporte intermunicipal do Sistema Rodoviário, cumprir as normas de segurança e regulamentações estabelecidas pelo DER/RN e demais órgãos competentes, frente às frequentes reclamações e denúncias recebidas acerca das condições precárias de alguns serviços de transporte porta-bagagem intermunicipal, com destaque para o descumprimento dos direitos garantidos à pessoa idosa, enquanto usuárias de transportes terrestres intermunicipais

RESOLVE RECOMENDAR:

À Empresa de Transporte de Passageiros Rodoviários Intermunicipal Riograndense, que adote as providências necessárias, no sentido de:

- a) Orientar os seus funcionários e colaboradores acerca das alterações legislativas operadas pela Lei Estadual nº 9.822/2013;
- b) Garantir a reserva de 02 (duas) vagas gratuitas, por veículo, e não por viagem, para pessoas idosas, e desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os que excederem as vagas gratuitas, de modo que, desembarcando uma das pessoas idosas beneficiárias da gratuidade, ao próximo longo-veo que adentrar no transporte, deve ser outorgada a gratuidade para uso daquele transporte;
- c) Assegurar a observância integral do recomendado no item b, em todos os veículos convencionais da empresa, bem como em todos os horários de viagem disponibilizados aos usuários, através de sistema informatizado e interligado entre as Empresas e a TRANSPASSE;
- d) Realizar fiscalização periódica dos funcionários para verificar a correta observância das normas que asseguram às pessoas idosas o direito à gratuidade ou desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das passagens do transporte intermunicipal rodoviário de passageiros;
- e) Garantir que todos os veículos da frota estejam em perfeitas condições de uso, seguindo as normas de manutenção preventiva e corretiva;
- f) Assegurar que os motoristas possuam as qualificações necessárias, incluindo a formação específica para condução segura e atendimento com urbanidade e respeito, garantindo a dignidade e o bem-estar dos passageiros, em especial, a prioridade no atendimento às pessoas idosas, garantindo-se o cumprimento dos seus direitos;
- g) Disponibilizar um canal de atendimento ao consumidor eficiente para o registro de queixas e sugestões, com a devida apuração e resposta às demandas dos usuários;
- h) Manter os veículos higienizados e em condições adequadas de limpeza, visando o conforto e bem-estar dos passageiros, e providenciar a atualização e renovação da frota sempre que necessário, visando a melhoria contínua do serviço prestado à população idosa;
- i) Afixar, no interior de todos os veículos da empresa, em local de fácil visualização, cópia desta RECOMENDAÇÃO, impressa em folha não inferior ao tamanho “A4”.

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a empresa encaminhe a esta Promotoria de Justiça, de preferência via e-mail, fazendo referência ao número do Inquérito Civil, em epígrafe, comprovação da adoção das medidas ora recomendadas. Registra-se, por oportuno, que o não atendimento, injustificado, desta Recomendação, no prazo estipulado, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo a propositura de ações civis públicas para assegurar a proteção integral dos direitos da pessoa idosa bem como a melhoria dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

Natal/RN, 15 de maio de 2025.
Rebecca Monte Nunes Bezerra

9ª Promotora de Justiça

Inquérito Civil nº 04.23.2341.0000053/2021-36
Ao representante legal da Empresa Trampolim da Vitória

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, IV, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 69, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, bem como a atuação deste Órgão Ministerial em substituição na 42ª Promotoria de Justiça de Defesa do Direito do Idoso, e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 230, caput, estabelece que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.269, de 26 de fevereiro de 1992, alterada em seu art. 1º pela Lei Estadual nº 9.822, de 17 de dezembro de 2013, dispõe sobre a disponibilização de duas vagas gratuitas e as demais com 50% (cinquenta por cento) de desconto, no Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Rio Grande do Norte, para os usuários que, comprovadamente, tiverem idade a partir dos 60 (sessenta) anos, aplicando-se o estabelecido no art. 40 da Lei 10.741/2003;

CONSIDERANDO que o art. 1º, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 9.822/2013 institui o cadastro anual da pessoa idosa, como medida de racionalizar, organizar e garantir o conforto dos longevos no gozo do benefício da gratuidade no Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio Grande do Norte, sendo de responsabilidade do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal expedir regulamento para tal mister e por si próprio, por entidade delegada, tomar as medidas necessárias à efetiva implementação do mencionado cadastro;

CONSIDERANDO que o referido direito deve ser garantido de maneira que, havendo demanda, 2 (duas) vagas do veículo devem ser ocupadas por pessoas idosas, cujo acesso deve ser conferido de maneira gratuita; e, quando a demanda exceder as duas vagas gratuitas, deve ser ofertado aos demais longevos o desconto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no valor do bilhete; de modo que a reserva de 2 (duas) vagas deve ser feita por veículo, e não por viagem, ou seja, desembarcando uma das pessoas idosas beneficiárias da gratuidade, ao próximo longo-veo que adentrar no transporte, deve ser outorgada a gratuidade para uso daquele transporte;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 27.045/2017 que trata do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do RN, em especial, o art. 13, I, “a” quando conceitua o serviço rodoviário convencional como aquele realizado em “regime de frequência intermitente, com itinerários, quadro de horários e seccionamentos definidos pelo DER/RN, operados com veículos dotados de porta-bagagem, que podem ainda dispor de ar refrigerado, de acordo com as modalidades dos serviços”;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 21 do aludido Decreto, cabendo ao DER/RN o controle permanente da qualidade dos serviços por meio de norma complementar;

CONSIDERANDO que o art. 42, do Estatuto do Idoso, assegura à pessoa idosa a prioridade e a segurança nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo;

CONSIDERANDO, ainda, a audiência pública ocorrida aos 21 dias de maio de 2024, às 9h, no Auditório Dr. Walderedo Nunes da Silva, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN, presidida pela 42ª Promotoria de Justiça de Natal/RN, na presença do Departamento de Estradas de Rodagens do Rio Grande do Norte – DER, do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do RN – SETRANS, da Associação das Empresas de Transporte Intermunicipais de Passageiros do RN – TRANSPASSE, do Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEDEP, do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI e demais representantes das empresas de transportes intermunicipal do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever das empresas de transporte intermunicipal do Sistema Rodoviário, cumprir as normas de segurança e regulamentações estabelecidas pelo DER/RN e demais órgãos competentes, frente às frequentes reclamações e denúncias recebidas acerca das condições precárias de alguns serviços de transporte porta-bagagem intermunicipal, com destaque para o descumprimento dos direitos garantidos à pessoa idosa, enquanto usuárias de transportes terrestres intermunicipais;

RESOLVE RECOMENDAR:

À Empresa de Transporte de Passageiros Rodoviários Intermunicipal (porta-bagagem), Trampolim da Vitória, que adote as providências necessárias, no sentido de:

- a) Orientar os seus funcionários e colaboradores acerca das alterações legislativas operadas pela Lei Estadual nº 9.822/2013;
- b) Garantir a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas, por veículo, e não por viagem, para pessoas idosas, e desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os que excederem as vagas gratuitas, de modo que, desembarcando uma das pessoas idosas beneficiárias da gratuidade, ao próximo longo-veo que adentrar no transporte, deve ser outorgada a gratuidade para uso daquele transporte;
- c) Assegurar a observância integral do recomendado no item b, em todos os veículos convencionais da empresa, bem como em todos os horários de viagem disponibilizados aos usuários, através de sistema informatizado e interligado entre as Empresas e a TRANSPASSE;
- d) Realizar fiscalização periódica dos funcionários para verificar a correta observância das normas que asseguram às pessoas idosas o direito à gratuidade ou desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das passagens do transporte intermunicipal rodoviário de passageiros;
- e) Garantir que todos os veículos da frota estejam em perfeitas condições de uso, seguindo as normas de manutenção preventiva e corretiva;
- f) Assegurar que os motoristas possuam as qualificações necessárias, incluindo a formação específica para condução segura e atendimento com urbanidade e respeito, garantindo a dignidade e o bem-estar dos passageiros, em especial, a prioridade no atendimento às pessoas idosas, garantindo-se o cumprimento dos seus direitos;
- g) Disponibilizar um canal de atendimento ao consumidor eficiente para o registro de queixas e sugestões, com a devida apuração e resposta às demandas dos usuários;
- h) Manter os veículos higienizados e em condições adequadas de limpeza, visando o conforto e bem-estar dos passageiros, e providenciar a atualização e renovação da frota sempre que necessário, visando a melhoria contínua do serviço prestado à população idosa;
- i) Afixar, no interior de todos os veículos da empresa, em local de fácil visualização, cópia desta RECOMENDAÇÃO, impressa em folha não inferior ao tamanho “A4”.

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a empresa encaminhe a esta Promotoria de Justiça, de preferência via e-mail, fazendo referência ao número do Inquérito Civil, em epígrafe, comprovação da adoção das medidas ora recomendadas.

Registra-se, por oportuno, que o não atendimento, injustificado, desta Recomendação, no prazo estipulado, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo a propositura de ações civis públicas para assegurar a proteção integral dos direitos da pessoa idosa bem como a melhoria dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

Natal/RN, 15 de maio de 2025.
Rebecca Monte Nunes Bezerra

9ª Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 31.23.2070.0000051/2023-68.

À Diretora-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN) Dra. Natércia Shirley Nunes.

RECOMENDAÇÃO Id nº 6966018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e, ainda,

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 31.23.2070.0000051/2023-68, foi apurada a informação de que diversos veículos que compõem o sistema de transportes intermunicipal do Rio Grande do Norte possuem uma vida útil superior a 18 (dezoito) anos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2070.0000222/2024-97, foi apurado que, a depender do ano de fabricação do veículo, não se faz possível realizar a adaptação no seu chassi, principalmente da plataforma elevatória, para que sejam caracterizados como acessíveis em favor de usuários com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2070.0000222/2024-97, foi apurado que, na frota das empresas de transporte intermunicipal, apenas 327 (trezentos e vinte e sete) do quantitativo total de 503 (quinhentos e três) ônibus possuem plataforma elevatória.

CONSIDERANDO as informações colhidas nos seguintes Inquéritos Cíveis, instaurados com o objetivo de investigar possíveis irregularidades atinentes à utilização de automóveis inacessíveis e, por conseguinte, em desconformidade com o limite de vida útil pelas empresas no transporte intermunicipal: nº 04.23.2341.0000128/2020-05; nº 04.23.2070.0000098/2021-40; nº 04.23.2070.0000097/2021-67; nº 04.23.2070.0000095/2021-24; nº 04.23.2070.0000094/2021-51; nº 04.23.2070.0000178/2023-08; e, nº 04.23.2070.0000273/2023-62;

CONSIDERANDO a importância da atuação do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN) na fiscalização e cobrança efetiva das normas, inclusive, não sendo possível a permissão ou concessão do direito de explorar o serviço de transporte a veículos inacessíveis e que extrapolam o limite máximo de idade estabelecido;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, de 1988, estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV), além de expressamente declarar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que o direito de ir e vir é assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inciso XV, sem qualquer restrição quanto à qualidade ou condição do destinatário da norma, abrangendo, em seu núcleo essencial, o direito de permanência e de deslocamento no território nacional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 1º, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 2º dispôs que a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que “os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural”;

CONSIDERANDO, também, que a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, dispôs as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, definindo que os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas (art. 16), estabelecendo prazos para que os veículos de transporte coletivo fossem fabricados de maneira acessível, nos termos do seu art. 5º, § 2º;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 2015, em seu artigo 48, elenca que “os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas”, complementando, o seu § 2º, que “são asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas”;

CONSIDERANDO que a Resolução do CONTRAN nº 961, de 17 de maio de 2022, estabelece os “requisitos técnicos de acessibilidade para os veículos de transporte coletivo de passageiros e os procedimentos para a indicação do nível de acessibilidade no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em meio digital (CRLV-e)”, de forma que possui observância obrigatória nos termos do seu arts. 1º e 3º, por positivar que: “Art. 1º Esta Resolução estabelece requisitos técnicos de acessibilidade para os veículos de transporte coletivo de passageiros e os procedimentos para a indicação do nível de acessibilidade no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em meio digital (CRLV-e)”; e, “Art. 3º Os veículos acessíveis destinados ao transporte coletivo de passageiros, de aplicação rodoviária, urbana ou seletiva, devem atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e na legislação metropolitana e apresentar a informação das características ou tipos de acessibilidade no CRLV-e, conforme Anexo I”.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 961, de 2022, do CONTRAN exige que os automóveis de aplicação rodoviária tenham plataforma, dispositivo de acesso ou rampa móvel para assegurar a acessibilidade. CONSIDERANDO o anexo I, da Resolução supramencionada, especifica as características que os veículos de aplicação urbana ou rodoviária, fabricados ou adaptados, devem ter para serem considerados acessíveis e, dessa forma, constem expressamente no respectivo CRLV.

CONSIDERANDO que alguns automóveis possuem o grau “H” ou “Q”, o qual provém da Resolução nº 469, de 11 de dezembro de 2013, do CONTRAN, que autorizava - à época - a utilização da cadeira de transbordo e isso que caracterizaria, supostamente, a acessibilidade de tais veículos. CONSIDERANDO que por determinação do INMETRO, desde 31 de março de 2016, é vedada a utilização da cadeira de transbordo para a acessibilidade em ônibus rodoviários, os quais, portanto, devem possuir como meio de embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a plataforma elevatória veicular.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 269, de 2 de junho de 2015, da referida Autarquia, em seu art. 1º, dispõe: “Art. 1º Determinar que, a partir de 31 de março de 2016, ficará proibida a utilização da cadeira de transbordo para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na comercialização de veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros”. CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, da Portaria acima destacada, “todos os veículos acessíveis, de características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros, abrangidos pela Portaria Inmetro nº 152/2009, comercializados a partir de 31 de março de 2016, deverão possuir como único meio de embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a plataforma elevatória veicular certificada por Organismo de Certificação de Produto (OCP), estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro”.

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 55, § 1º, do Decreto Estadual nº 27.045, de 21 de junho de 2017, o limite de idade dos veículos é de 13 (treze) anos, para aqueles com capacidade superior a 25 (vinte e cinco) passageiros;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual supramencionado, que trata do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do RN, em especial o art. 14, III, quando conceitua o serviço semiurbano convencional como aquele cuja viagem tem origem em um dos Municípios da Região Metropolitana de Natal e ponto de retorno no Município de Natal;

CONSIDERANDO o previsto no art. 21 do citado Decreto, o qual estabelece que cabe ao Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN) o controle permanente da qualidade dos serviços por meio de norma complementar.

RESOLVE RECOMENDAR à Diretora do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN) o cumprimento das seguintes providências:

a) Dê cumprimento ao disposto no art. 55, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 27.045, de 2017, de forma que proceda à fiscalização dos veículos que integram e operam no sistema público de transportes intermunicipal no Estado Rio Grande do Norte;

b) Adote as medidas cabíveis, na seara administrativa e/ou judicial, para retirar de circulação e/ou apreender os veículos inacessíveis e/ou que ultrapassem o máximo da vida útil prevista no Decreto Estadual nº 27.045, de 2017, bem como outras ações necessárias para o efetivo cumprimento desta Recomendação Ministerial;

c) Adote as medidas cabíveis, na seara administrativa e/ou judicial, como o processo de caducidade, em desfavor das empresas transportadoras que descumprirem os requisitos legais acima mencionados, seja por causa da inaccessibilidade do automóvel ou por utilizar veículo que excede o prazo de vida útil prevista no Decreto Estadual nº 27.045, de 2017, bem como outras ações necessárias para o efetivo cumprimento desta Recomendação Ministerial;

d) Somente permita o cadastramento dos ônibus e a renovação da concessão ou permissão às empresas para exploração do serviço de transporte público, aqueles devidamente acessíveis, inclusive para usuários em cadeira de rodas, e dentro da vida útil permitida no Decreto Estadual nº 27.045, de 2017.

Deverá ser encaminhada a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória quanto ao cumprimento do teor desta Recomendação.

Cientifique-se que, na hipótese de não acatamento, o Ministério Público utilizará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Cumpra-se. Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Rebecca Monte Nunes Bezerra

9ª Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN

Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN

Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 01pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 007/2025-1PmJM

DE ORDEM da 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, Dra. KARINY GONÇALVES FONSECA, que, no uso das atribuições, torno pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos nº 0801350-47.2025.8.20.5121, nos termos do art. 28 do CPP.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.

Macaíba/RN, 16 de maio de 2025.

Edson de Andrade

Técnico do MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, CEP: 59140-255 - Parnamirim/RN

Tel. Secretaria: (84) 9 9696-1155 - E-mail: 07pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 7535039

A 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, torna pública, para os fins previstos no art. 28 do CPP, especificamente a cientificação do investigado, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0802713-60.2025.8.20.5124, instaurado para apurar a ocorrência do delito de lesão corporal contra mulher por razão da condição do sexo feminino - art. 129, §13, do Código Penal, supostamente perpetrado pelo investigado, MIGUEL SILVA contra a vítima, L. R. D. S., sua então companheira, fatos ocorridos no dia 18 de dezembro de 2023, por volta das 16h00min, na residência da vítima, localizada na Rua dos Imigrantes, 885, Liberdade, em Parnamirim/RN. À vítima, ou seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo das razões recursais na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: 07pmj.parnamirim@mprn.mp.br.

Parnamirim/RN, 16 de maio de 2025.

Emília Matilde Araújo de Vasconcelos Leite Zumba

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UPANEMA

AVISO DE ARQUIVAMENTO Inquérito Civil n. 04.23.2040.0000113/2023-79

A Promotoria de Justiça da Comarca de Upanema torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2040.0000113/2023-79, objetivando investigar denúncia sobre irregularidades no patrocínio de festa privada agropecuária pela Prefeitura de Upanema. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso pela vítima ou seu representante legal, nos termos do art. 28 e seus parágrafos do Código de Processo Penal.

Upanema/RN, 16/05/2025.

FLÁVIA QUEIROZ DA SILVA

Promotora de Justiça, em substituição

Inquérito Civil nº 02.23.2056.0000047/2025-97

PORTARIA Nº 7245396/2025/3ªPMJCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nºv141/96, resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar o funcionamento do Portal da Transparência do Município de Ceará-Mirim e o cumprimento da lei de Acesso à informação.

FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 129, incisos III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea “a” e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; art. 20 da resolução nº 12/2018, art. 8º da lei 12.527/2011, LRF, resolução 032/2016 do TCE/RN e art. 37 da Constituição Federal; Lei de Acesso à Informação (lei 12.527/2011, art. 8 , parágrafo 1º, inciso III.

REPRESENTANTE: anônimo
INVESTIGADO(a): Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
I) Registro, no livro próprio, dos dados acima consignados;
II) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;
III) Verifique-se se o site do Portal da Transparência de Ceará-Mirim preenche os requisitos mínimos necessários de divulgação de dados públicos, preenchendo-se o check list do CAOP-PP, bem como junte-se o print das páginas das informações.
IV) Notifique-se o Prefeito de Ceará-Mirim da instauração do presente procedimento, enviando cópia do mesmo por link de acesso aos autos, e notificando-o a se manifestar acerca da falta de acesso às Leis Municipais no site da Prefeitura de Ceará-Mirim (art. 8 , § 1º, invisio III, da Lei 12.527/2011).
Autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça.
Cumpra-se.
Ceará-Mirim/RN, datado digitalmente.
Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça

Documento nº 7245396 do procedimento: 042320560000053202595
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº a79d57245396.
Assinado eletronicamente por IZABEL CRISTINA PINHEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 24/03/2025 às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL – DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59064-160
Telefone: (84) 99972-4911; E-mail: 71pmj.natal@mprn.mp.br

IC nº 04.23.2132.0000025/2025-02
Portaria nº 7464608/2025 – 71ª PmJ/Natal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 71ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, IV e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, RESOLVE converter o presente Procedimento em Inquérito Civil Público, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar falta de manutenção em terreno localizado na rua Paracati, ao lado do condomínio Brisa das Flores no bairro Planalto, nesta capital.
FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 225 da CF/88; art. 3º, I, II, III, IV; art. 9, III, art. 14 da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, além da legislação municipal aplicável.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: A investigar.
REPRESENTANTE: Manifestação nº: 2948303122024-6- Ouvidoria do MPRN.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1) Registro da instauração do presente Inquérito Civil, com os dados acima;
2) Comunicação da instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente – CAOP MA, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 12/2018 – CPJ/RN;
3) Publicação de cópia da presente portaria no quadro de avisos existente na entrada do prédio das Promotorias de Justiça de Natal e remessa do arquivo digital da presente portaria para fins de publicação no DOE-RN;
4) Designar o Servidor Paulo Henrique Rêgo Bastos, Auxiliar do MPE, matrícula nº 199.451-4, para secretariar o feito;
5) Determino o envio de cópia dos documentos n. 7113367 à parte reclamante para apresentar manifestação escrita em trinta dias a respeito da situação atual do terreno em questão.
Autue-se. Registre-se. Publique-se, mantendo o sigilo das informações quando for necessário.
Natal/RN, 05 de maio de 2025.
Cláudio Alexandre de Melo Onofre
Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL – DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59064-160
Telefone: (84) 99972-4911; E-mail: 71pmj.natal@mprn.mp.br

IC nº 04.23.2132.0000027/2025-45
Portaria nº 7508043/2025 – 71ª PmJ/Natal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 71ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, IV e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, RESOLVE converter o presente Procedimento em Inquérito Civil Público, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no estabelecimento comercial do tipo sucata denominada RECICLAR, localizada na rua Presidente Sarmento, 963, Alecrim, nesta capital.

FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 225 da CF/88; Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, além de outras normas aplicáveis.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Proprietário da sucata denominada RECICLAR.

REPRESENTANTE: Manifestação nº: 2952809122024-7 da Ouvidoria do MPRN

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Registro da instauração do presente Inquérito Civil, com os dados acima;
2) Comunicação da instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente – CAOP MA, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 12/2018 – CPJ/RN;
3) Publicação de cópia da presente portaria no quadro de avisos existente na entrada do prédio das Promotorias de Justiça de Natal e remessa do arquivo digital da presente portaria para fins de publicação no DOE-RN;
4) Designar o Servidor Paulo Henrique Rêgo Bastos, Auxiliar do MPE, matrícula nº 199.451-4, para secretariar o feito;
5) Reitero o teor do Despacho ID 7430605.
Autue-se. Registre-se. Publique-se, mantendo o sigilo das informações quando for necessário.
Natal/RN, 12 de maio de 2025.
Cláudio Alexandre de Melo Onofre
Promotor de Justiça em substituição legal

71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL – DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59064-160
Telefone: (84) 99972-4911; E-mail: 71pmj.natal@mprn.mp.br

IC nº 04.23.2132.0000028/2025-18
Portaria nº 7519341/2025 – 71ª PmJ/Natal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 71ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, IV e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, RESOLVE converter o presente Procedimento em Inquérito Civil Público, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar possíveis irregularidades em obra da escola Lápis de Cor localizada na Avenida Amintas Barros com rua Dr. Emílio Salém no bairro de Lagoa Nova, nesta capital.
FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 225 da CF/88; Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, além de outras legislações aplicáveis.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Escola Lápis de Cor.
REPRESENTANTE: Sigilo.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1) Registro da instauração do presente Inquérito Civil, com os dados acima;
2) Comunicação da instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente – CAOP MA, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 12/2018 – CPJ/RN;
3) Publicação de cópia da presente portaria no quadro de avisos existente na entrada do prédio das Promotorias de Justiça de Natal e remessa do arquivo digital da presente portaria para fins de publicação no DOE-RN;
4) Designar o Servidor Paulo Henrique Rêgo Bastos, Auxiliar do MPE, matrícula nº 199.451-4, para secretariar o feito;
5) Determino que a Secretaria Ministerial verifique e certifique nos autos o decurso do prazo de resposta da última diligência.
Autue-se. Registre-se. Publique-se, mantendo o sigilo das informações quando for necessário.
Natal/RN, 14 de maio de 2025.
Cláudio Alexandre de Melo Onofre
Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 05pmj.parnamirim@mprn.mp.br

Portaria nº 04/2025

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o disposto nos arts. 129, incs. III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); 25, inc. IV, alínea “b”, e 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93; e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; c/c os arts. 67, inc. IV, alínea “d”, e 68, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; CONSIDERANDO que a empresa Trampolim da Vitória possui frota de 101 veículos, sendo que 35 (34,65%) possuem idade superior a 13 anos, o que contraria as regras do art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual n. 27.045/2017, conforme relatório de frota doc. 7047335, bem como o fim do prazo para encerramento da NOTÍCIA DE FATO nº 02.23.2153.0000105/2024-86, nos termos do art. 6º da Resolução nº 12/2018 – CPJ, RESOLVE convertê-la em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:
Objeto: apurar a operação de veículos com idade de fabricação superior a 13 anos em percentual acima de 30% por parte da investigada no sistema de transporte público de passageiro intermunicipal.
Fundamento Legal: Decreto Estadual n. 27.045/2017; Leis nº 7.783/89 (lei que define os serviços públicos essenciais) e 8.987/95 (lei de concessões e permissões da prestação de serviços públicos); e arts. 4º, 6º, incs. III e X, e 22 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor (CDC).
Pessoas a quem o fato é atribuído: Trampolim da Vitória Ltda.
Diligências iniciais:
1) Encaminhe-se esta portaria ao CAOP – Cidadania, conforme art. 24 da Resolução nº 12/2018 – CPJ;
2) Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta portaria ao departamento competente na PGJ para publicação no Diário Oficial e proceda a sua fixação no Quadro de Avisos da Recepção deste Órgão Ministerial por 15 (quinze) dias (art. 22, inc. V, c/c o art. 29, § 2º, inc. I, da Resolução nº 12/2018 – CPJ);
3) Requisite-se à investigada que, no prazo de trinta dias corridos:
a) informe se possui plano para atualização da frota, considerando a existência de 35 veículos com mais de 13 anos de idade, o que corresponde a 34,65% da frota;
b) remeta cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo n. 406, de placas RQH-0H63, número do chassi 9532A8TU2SR012664, fabricante VOLKS, a fim de verificar seu ano de fabricação, em razão da divergência das informações anteriores;
c) se possui plano para atualização da frota, considerando que, além dos 35 veículos com mais de 13 anos, outros 31 superarão essa idade ao fim do ano de 2025.
Cumpra-se.
Parnamirim/RN, data do sistema.
(assinado digitalmente)
MELISSA BARBOSA TABOSA DO EGITO
5ª Promotora de Justiça

Documento nº 7524989 do procedimento: 042321480000039202563
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº fb8a37524989.
Assinado eletronicamente por MELISSA BARBOSA TABOSA DO EGITO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 14/05/2025 às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA.
Nível de Prioridade 3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 8, inciso I, da Resolução nº 012/2018 do CPJ/RN, para acompanhar políticas públicas, nos seguintes termos:
OBJETO: PRIORIDADE 3 – Acompanhar o Termo de Acordo Interinstitucional, que tem por objeto a adoção pelo MUNICÍPIO DE MOSSORÓ de medidas administrativas suficientes e necessárias para garantir a prioridade orçamentária da educação infantil e assegurar o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 3.298, de 04 de agosto de 2015.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.069/90; Lei nº 9.394/96.
DILIGÊNCIAS:
I) Registre-se no Sistema de Processos Eletrônicos do Ministério Público do Rio Grande do Norte os dados acima consignados, observando o objeto de investigação há pouco especificado;
II) juntem-se aos presentes autos cópias dos seguintes documentos: a) Termo de Acordo Interinstitucional; b) Lista de Espera; c) Parecer do Caop; d) Lei que institui o Plano Municipal de Educação; e) Relatório de georreferenciamento; f) Relatório Técnico Social; g) Relatório do LOPP; h) Relatório da Cate – engenharia;
III) Considerando o decurso do prazo para cumprimento das cláusulas do Termo de Acordo Interinstitucional, sobresteja-se o feito por 90 (noventa) dias;
IV) Afixe-se esta Portaria no local de costume e a encaminhe para publicação em Diário Oficial (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018-CPJ);
V) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente Procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promoções de Justiça de Defesa da Cidadania – CAOPCid;
VI) Nos termos da Portaria Administrativa 4ª PJM, de 10/11/2021, ID nº 2116240 do procedimento nº 20.23.2354.0000017/2020-26, classifico o presente procedimento com nível de prioridade 3 e determino que a Secretaria Ministerial anote a classificação no objeto dos autos, escrevendo em caixa alta e no início do texto. Publique-se. Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Mossoró, data do sistema.
(documento assinado eletronicamente)
Olegário Gurgel Ferreira Gomes
Promotor de Justiça

Documento nº 7534025 do procedimento: 302320240000078202540
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 7fb5b7534025
Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 15/05/2025 às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM do 72º Promotor de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:
Nº Processo: 0814195-20.2024.8.20.5001
Investigado(a): Sérgio Rodrigo Machado de Amorim
Vítima: J. B. L. F.
Finalidade: Comunicar o arquivamento parcial do IP 0814195-20.2024.8.20.5001.
Endereço e contato para envio de recursos: R. Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440 e-mail: 72pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888
À vítima e ao seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Natal, 15 de maio de 2025
Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva
Técnica do MPRN

Documento nº 7532358 do procedimento: 08141952020248205001
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ce03b7532358.

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 51ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:
Nº Processo: 0807171-04.2025.8.20.5001
Investigado(a): David Jonathan Viana dos Santos
Vítima: M.D.V.
Finalidade: Comunicar o arquivamento do IP 0807171-04.2025.8.20.5001
Endereço e contato para envio de recursos: R. Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440 e-mail: 51pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888
Natal, 16 de maio de 2025
Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva
Técnica do MPRN

Documento nº 7538081 do procedimento: 08071710420258205001
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d8dca7538081.

13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, CEP: 59140-255 - Parnamirim/RN
Tel. Secretaria: (84) 9 9696-1155 - E-mail: 13pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 7539004

A 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, torna pública, para os fins previstos no art. 28 do CPP, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0813150-34.2023.8.20.5124, instaurado a partir do encontro de um cadáver do sexo masculino, fato ocorrido em 02/04/2019, na Rua Tenente Vitor Lourenço Bernardes, Nova Parnamirim, Parnamirim.
Ao(à) representante legal da vítima, em caso de discordância, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo das razões recurais na sede desta Promotoria de Justiça ou pelo e-mail <13pmj.parnamirim@mprn.mp.br>.
Parnamirim/RN, 16 de maio de 2025.
Fernanda Lacerda de Miranda Arenhart, Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Portaria nº 6805220

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 201, Incisos V e VI, da Lei 8069/90; artigo 26, I da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 8º, II da Resolução CNMP nº 174/2017, e no artigo 8º, inciso II, da Resolução GPJ/MPRN nº 012/2018, e ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);
CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, caput, da CR/88);
CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, assim entendido como “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (art. 1º, § 1.º, da Lei nº 12.594/2012);
CONSIDERANDO que os Municípios devem criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 12.594/2012 (art. 5º, inciso III);
CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com que o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;
CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que determina, em seu art. 1º, que “Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio”;
CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça constatou, por ocasião de inspeção realizada várias deficiências na execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Pedra Preta, não havendo ainda a implantação do programa;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do CNMP, e a Resolução nº 012/2018, CPJ/MPRN, dispõem, respectivamente, em seus artigos 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o que faz nos seguintes termos:
OBJETO: Fiscalizar e acompanhar o programa municipal de atendimento para a Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) do município de Pedra Preta/RN
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
a) autue-se e registre-se a presente portaria no E-MP, com a consequente afixação no local de costume e publicação no Diário Oficial do Estado;
b) comunique-se, por meio eletrônico, a instauração ao CAOP Infância, Juventude e Família, com o respectivo envio de cópia da portaria, nos termos do que prevê o art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ;
c) junte-se aos autos o último Relatório da Inspeção realizado junto ao Programa/Serviço Municipal de execução de medidas socioeducativas em meio aberto e o respectivo Roteiro de Inspeção utilizado (anexo I da Resolução CNMP nº 204/2019);
d) expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando que remeta à Promotoria de Justiça, em 10 (dias) úteis, a contar do recebimento do expediente, a cópia do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;
e) expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), solicitando que esclareça, em 10 (dias) úteis, a contar do recebimento do expediente, se o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi devidamente aprovado por este Conselho, com o respectivo envio da documentação comprobatória;
f) após o recebimento da documentação e informações descritas nos itens “d” e “e”, agende-se reunião com o Gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (geralmente é o Secretário Municipal de Assistência Social), o Dirigente do Programa de Atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (geralmente é o Coordenador do CREAS ou o Responsável pela Proteção Social Especial nos Municípios de Pequeno Porte), o Poder Judiciário, Defensoria Pública (caso haja) e os responsáveis pelas políticas setoriais de educação, saúde, esporte e trabalho para, juntos, discutirem as deficiências identificadas no Relatório da Inspeção, e busquem a construção de fluxos visando o integral e intersetorial atendimento ao adolescente que cumpre as medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida no Município;
g) expeça-se a Recomendação em anexo, endereçada ao Município, para que sane as irregularidades identificadas no Relatório de Inspeção e atue proativamente para a construção dos fluxos com o Sistema de Justiça e com os responsáveis pelas políticas setoriais, que serão discutidos em reunião apazada posteriormente.
Fixo o prazo de conclusão em 1(um) ano, prorrogável na forma do art. 11 da Resolução n.º 12/2018-CPJ
Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Lajes/RN, 16 de dezembro de 2024
JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA
Promotora de Justiça

Documento nº 6805220 do procedimento: 322320150000282202468
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0c1246805220.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN – CEP:59535-000

Recomendação nº 6805221

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV, e art. 32, inciso III, da Lei nº 8.625/93, art. 49, inciso XXIV, art. 64, e art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, art. 3º da Resolução CNMP nº 164/2017, e art. 59 da Resolução nº CPJ/MPRN nº 012/2018, e, ainda, CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta

prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 3º, da Lei n.º 8.069/1990);

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei n.º 8.069/1990, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos arts. 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei n.º 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes incursos na prática de ato infracional, para os quais o art. 228 da Constituição Federal, em conjugação com os arts. 103 a 125 da Lei n.º 8.069/1990, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado;

CONSIDERANDO que aos adolescentes acusados da prática de ato infracional podem ser aplicadas medidas socioeducativas, cujos objetivos, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei n.º 12.594/2012, são: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas previstas no art. 112, I a IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser aplicadas tendo em vista, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, III, da Lei n.º 12.594/2012, é de responsabilidade dos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade - art. 112, incisos III e IV, da Lei n.º 8.069/1990), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), cabendo aos Estados (entes federados), a implementação dos programas correspondentes às medidas socioeducativas privativas de liberdade relacionadas no art. 112, incisos V e VI, do mesmo Diploma Legal, bem como prestar o devido auxílio para que os municípios implementem as medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da rede municipal de proteção infantojuvenil, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no art. 1º da Lei n.º 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que dispõe, em seu art. 4º, que “Os Membros do Ministério Público em todos os estados deverão tomar as medidas administrativas necessárias à implementação de políticas socioeducativas em âmbito estadual e municipal, nos moldes previstos pelo SINASE, o que pressupõe a aprovação dos respectivos planos decenais de atendimento socioeducativo e a criação e manutenção dos programas de atendimento socioeducativo que lhes competem”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Resolução nº 204/2019, do CNMP, determina que “Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio” (art. 1º);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça de Infância e Juventude constatou, por ocasião de inspeção deficiências na execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Pedra Preta/RN

CONSIDERANDO, assim, que o Município de Pedra Preta/RN vem descumprindo com o seu dever legal e constitucional de assegurar ao adolescente infrator a proteção integral, uma vez que não executa as medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade de acordo com a Lei nº 8.069/90 (ECA) e a Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE);

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente a demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que um grande número de adolescentes vem ascendendo em escalada criminosa no Município e demandando a aplicação de medidas mais gravosas, de privação de sua liberdade, porque não são atendidos a contento pela política pública municipal de atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO que àqueles que induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento da Lei nº 12.594/2012, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429/1992, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa), nos termos do ar. 29 da Lei n.º 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público no exercício da atribuição de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes está autorizado a efetuar recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos ao público infantojuvenil, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, consoante preceitua o art. 201, § 5º, “c”, do ECA, providência também prevista no art. 3º da Resolução CNMP nº 164/2017, e art. 59 da Resolução nº CPJ/MPRN nº 012/2018;

Resolve RECOMENDAR ao PREFEITO e AO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO de Pedra Preta/RN, que promovam, no prazo de 120 (Cento e vinte) dias, as seguintes readequações para melhor desenvolvimento das atividades socioeducativas no contexto local:

a) criar e manter um Programa de Atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida), conforme preconiza o art. 5º, inciso III, da Lei 12.594/2012

(SINASE), ressaltando que para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Lei 12.594/2012 (SINASE);

b) promover adequação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de forma a definir as ações e metas baseando-se nos eixos operativos constantes nos planos nacional e estadual., como consta nos Planos Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo;

c) providenciar a elaboração/aprovação dos documentos obrigatórios a saber: Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Atendimento Socioeducativo;

d) elaborar um fluxo com o Poder Judiciário e Defensoria Pública, de modo que sejam enviadas a Guia de Execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto ao Dirigente do Programa de Atendimento Socioeducativo Municipal, bem como cópias de outros documentos, conforme legislação vigente, permitindo o maior número de informações à equipe técnica do programa, que auxiliem no acompanhamento do adolescente e seu desligamento quando do cumprimento da medida socioeducativa;

e) elaborar fluxo intersetorial com as políticas de educação, saúde, esporte, lazer e trabalho, para atendimento integrado aos socioeducandos e suas famílias;

f) participar de reunião em data a ser designada na sede da Promotoria de Justiça, ocasião na qual será discutido o panorama do sistema socioeducativo local e se tentará estabelecer os fluxos mencionados nas alíneas “d” e “e” da presente recomendação;

g) realizar busca ativa de possíveis entidades parceiras na oferta de cursos técnicos ou espaços de profissionalização para os socioeducandos;

h) estabelecer uma equipe de referência mínima, interprofissional (com profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social), para o Programa de Atendimento, em consonância com os parâmetros do SINASE (art. 121) mesmo aquele sendo executado no âmbito de equipamento do SUAS, diante do princípio da especialidade do SINASE em detrimento desse sistema, bem como em razão do quadro de pessoal do SINASE proporcionar um serviço de melhor qualidade ao adolescente em conflito com a lei, sem descuidar da possibilidade do Município formalizar consórcios públicos ou formalizar outro instrumento jurídico adequado com outros Municípios, com o fim de compartilhar a despesa com a equipe de referência, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Lei 12.594/2012 (SINASE);

i) regularizar a seleção e o credenciamento das entidades/órgãos assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres onde os adolescentes cumprirão a medida de Prestação de Serviços à Comunidade (art. 14, da Lei do SINASE);

j) regularizar a seleção e o credenciamento de orientadores para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida de Liberdade Assistida; (art. 13, I, da Lei do SINASE);

l) estabelecer um programa de capacitação continuada aos profissionais, inclusive 1 Art. 12. A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

Ultimado o prazo desta Recomendação, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca das providências adotadas.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Comunique-se, por meio eletrônico, a expedição desta ao Centro de Apoio às Promotorias de Infância, Juventude e Família e à Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo – GDPA, a fim de ser disponibilizada no Portal da Transparência do MPRN, na forma do art. 1º da Resolução n.º 56/2016-PGJ.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Lajes/RN, 16 de dezembro de 2024

JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA

Promotora de Justiça

Documento nº 6805221 do procedimento: 322320150000282202468

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0c1246805221.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Promotoria de Justiça da Comarca de Angicos

Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

Ref.: Procedimento Preparatório nº 03.23.2012.0000115/2025-68- PmJ Angicos/RN

Portaria nº 7514933/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Angicos/RN, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, prevista no art. 129, II, da Carta Magna “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”; CONSIDERANDO, igualmente, que é função institucional do Ministério Público, estampada no art. 129, III, da Carta Magna, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02.23.2012.0000263/2024-69, originalmente autuada para apurar irregularidades em prestação de contas da interina anterior do Cartório Único de Afonso Bezerra/RN, a Sra. Maria Aparecida Santos da Paz, referentes aos períodos de outubro a dezembro de 2022, abril a junho de 2023 e outubro a dezembro de 2023, teve seu escopo ampliado para incluir a investigação da ausência de documentos do acervo do Ofício Único de Afonso Bezerra/RN; CONSIDERANDO que a atual Tabela Interina, Sra. Ana Lídia Procópio de Moura, comunicou ao Juízo Corregedor Permanente a ausência de documentos essenciais do acervo (livros, matrículas e indicadores) que deveriam ter sido entregues pela ex-Tabela Interina, Sra. Maria Aparecida Santos da Paz, quando da transferência da interinidade; CONSIDERANDO que a falta desta documentação impede o regular funcionamento da serventia e o cumprimento de obrigações legais e normativas, caracterizando potencial prejuízo ao serviço público e à segurança jurídica; CONSIDERANDO que o Juízo da Vara Única da Comarca de Angicos/RN determinou à Sra. Maria Aparecida Santos da Paz a entrega imediata dos documentos, mas esta não cumpriu a ordem judicial espontaneamente, levando à determinação de busca e apreensão e remessa de cópias ao Ministério Público para apuração de crime de desobediência; CONSIDERANDO que, mesmo após a primeira busca e apreensão, parte dos documentos (matrículas e indicadores) ainda permanece desaparecida, tendo sido determinada nova busca e apreensão e nova remessa ao MP por desobediência; CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça do RN, reconhecendo a gravidade da situação, determinou a realização de Inspeção Correcional na serventia e cobrou do Juízo local medidas urgentes junto à ex-interina para a recuperação da documentação; CONSIDERANDO a obrigação legal do tabelião ou oficial de registro de conservar e custodiar os livros, documentos e papéis de sua serventia (art. 30, I, e art. 46 da Lei nº 8.935/94); CONSIDERANDO que os fatos podem configurar ato de improbidade administrativa ou mesmo caracterizar crime de desobediência ou apropriação indébita de bens públicos (acervo da serventia), exigindo apuração formal; CONSIDERANDO, ainda, que existe a necessidade de diligências com o fim de melhor elucidar o caso, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação adotando as providências necessárias, nos seguintes termos: OBJETO: APURAR a conduta da ex-Tabela Interina do Ofício Único de Afonso Bezerra/RN, Sra. Maria Aparecida Santos da Paz, relacionada à ausência de documentos essenciais do acervo da serventia, à sua não entrega após a trans-

ferência da interinidade e ao descumprimento de ordens judiciais para devolução, investigando a configuração de atos de improbidade administrativa. FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988; art. 30, I, e art. 46, ambos da Lei nº 8.935/1994. PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Maria Aparecida Santos da Paz. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 – Registre-se este procedimento como Inquérito Civil, dando-se baixa na Notícia de Fato nº 02.23.2012.0000263/2024-69; 2 – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, inciso V, da Resolução nº 012/2018 – CPJ/MPRN) 3 – Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP Patrimônio Público (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN); 4 – Oficie-se a atual Tabela Interina do Ofício Único de Afonso Bezerra/RN, Sra. Ana Lídia Procópio de Moura, solicitando a remessa, em 15 dias, de relação detalhada e atualizada dos documentos, livros, matrículas e indicadores faltantes, bem como informações sobre o impacto da ausência destes no funcionamento da serventia e no cumprimento das obrigações perante as centrais eletrônicas (ONR/CNIB), e se há estimativa de custo para eventual reconstrução ou substituição do acervo faltante.

Angicos/RN, 13 de maio de 2025

AUGUSTO CARLOS ROCHA DE LIMA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

Telefone(s): 996960350 E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

Inquérito Civil nº 04.23.2023.0000039/2025-95.

Objeto: Apurar representação sobre suposto crime de poluição sonora sonora e/ou contravenção de perturbação ao sossego alheio, pelo estabelecimento Le Point Certo, localizado na Avenida Rio Branco, 1023, bairro Santo Antônio, no antigo ferro de engomar, Mossoró/RN.

RECOMENDAÇÃO (7536067)

EMENTA – Direito Ambiental e Urbanístico. Poluição Sonora. Perturbação ao Sossego. Estabelecimento sem alvará de funcionamento. Emissão de ruído acima dos limites legais. Recomendação para cessação imediata das atividades ruidosas e regularização da atividade comercial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigos 67, inciso IV, e 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996; e artigo 4º da Resolução nº 164/2017-CNMP, Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, especialmente no que diz respeito ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao sossego público (art. 225 da Constituição Federal); Considerando a instauração do Inquérito Civil nº 04.23.2023.0000039/2025-95 para apurar suposta poluição sonora e/ou perturbação do sossego alheio promovida pelo estabelecimento denominado Le Point Certo, localizado na Av. Rio Branco, nº 1023, bairro Santo Antônio, Mossoró/RN; Considerando o relatório do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAmb), oriundo da Ordem de Serviço nº 37/2024/PM, que descreve a realização de fiscalizações no período de 23 de agosto a 23 de setembro de 2024, nos dias e horários noturnos, com registros de pressão sonora acima dos limites estabelecidos pela ABNT NBR 10.151, inclusive com documentação audiovisual e arquivos técnicos em formatos L.SVL e R.WAV (documento nº 6477181); Considerando que o alvará de funcionamento restringe a atividade econômica do estabelecimento a restaurante e similares, mas que os proprietários vêm promovendo eventos musicais com uso de equipamentos sonoros de forma reiterada (documento nº 6477181); Considerando que o Código de Meio Ambiente do Município de Mossoró determina que nenhum estabelecimento poderá localizar-se ou funcionar no Município sem prévia licença do Poder Público Municipal, a qual só será concedida se observadas as disposições do Plano Diretor, do Código do Meio Ambiente de Mossoró e as demais normas legais e regulamentares pertinentes (artigo 32, Lei Complementar nº 026/2008); Considerando que o Código de Postura do Município de Mossoró/RN, Lei Complementar nº 47/2010, dispõe em seu artigo 154 que “os proprietários de bares, tavernas, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais similares serão responsáveis pela boa ordem dos mesmos”, sob pena de multa e cassação da licença de funcionamento; Considerando que o Código de Meio Ambiente do Município de Mossoró determina no seu artigo 78 que é proibido perturbar o bem-estar público ou da vizinhança com ruídos ou vibrações prejudiciais; Considerando que o estabelecimento firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público, no qual se comprometeu a não gerar ou permitir a emissão de ruídos ou sons que excedam os limites legais. Adicionalmente, a realização de eventos ruidosos também foi restringida no referido acordo (documento nº 6963888); Considerando o novo relatório do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAmb), oriundo da Ordem de Serviço nº 08/2025/PM, que descreve a realização de fiscalizações nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2025, no turno noturno, com registros de pressão sonora acima dos limites estabelecidos pela ABNT NBR 10.151, inclusive com documentação audiovisual e arquivos técnicos em formato L.SVL (documentos nº 7105037 e nº 7105068); Considerando que os níveis de ruído registrados revelam potencial lesivo ao sossego público e à saúde da vizinhança, conforme critérios técnicos e legais; Considerando que, em outra oportunidade, a proprietária do estabelecimento desligou o som ao notar a aproximação policial, o que, em princípio, pode caracterizar obstrução à fiscalização ambiental do Poder Público, conforme consta no documento nº 7105068. Considerando que o empreendimento não justificou o descumprimento do TAC (documento nº 7179632); Considerando que o Ministério Público tem recebido diversas reclamações sobre o volume excessivo de som emitido pelo estabelecimento Le Point Certo, inclusive após a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme demonstram os documentos nº 6778661, nº 6811335, nº 6850685, nº 7026040, nº 7295262, nº 7459277 e nº 7535296. Considerando que a Resolução Conama nº 01/1990 estabelece que são prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; Considerando que a Norma NBR 10.151 - Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, estabelece os níveis de intensidade de som e ruídos em diferentes zonas e turnos (Tabela 3); Considerando que os níveis de intensidade de som e ruídos em uma zona mista (residencial, comercial e de serviços) não poderão passar de 60 decibéis no horário diurno e 55 decibéis no horário noturno; Considerando que o art. 54 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipifica como crime causar poluição de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos à saúde humana ou que torne necessária a interrupção de atividades normais da comunidade, sendo agravado quando decorre de emissão de ruídos acima dos níveis estabelecidos em legislação ou normas técnicas aplicáveis; Considerando que o art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) prevê como contravenção penal “perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios: I – com gritaria ou algazarra; II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”; Considerando, por fim, que é dever do Poder Público adotar medidas preventivas e repressivas adequadas para cessar a degradação ambiental e as violações ao direito à tranquilidade dos moradores do entorno, RECOMENDA aos responsáveis pelo estabelecimento Le Point Certo: ABSTENHAM-SE IMEDIATAMENTE de realizar eventos com uso de equipamento de som ou qualquer atividade geradora de ruído no interior ou exterior do estabelecimento, até que obtenham regularmente o alvará de funcionamento que contemple o uso de som e a licença ambiental ou autorização para emissão sonora dos órgãos competentes; REGULARIZEM a situação administrativa do empreendimento perante a Prefeitura Municipal de Mossoró, apresentando alvará de funcionamento e demais licenças exigidas para a atividade de entretenimento com emissão sonora, no prazo de 10 (dez) dias úteis; EVITEM a reincidência da conduta de emissão sonora acima dos limites legais, sob pena de responsabilização

administrativa, cível e criminal; REQUISITA-SE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o estabelecimento Le Point Certo comunique as providências adotadas para cumprimento desta Recomendação. ADVERTE que o descumprimento das medidas ora recomendadas poderá ensejar a responsabilização civil, administrativa e criminal, inclusive por infração ao art. 54 da Lei nº 9.605/1998 e ao art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, além da propositura de Ação Civil Pública para cessação da atividade poluidora e reparação de eventuais danos ambientais e à coletividade. Publique-se, registre-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação aos responsáveis pelo estabelecimento, bem como à Prefeitura de Mossoró, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Urbanismo e Polícia Ambiental, para ciência e adoção de providências no âmbito de suas competências.

Comarca de Mossoró/RN, 16/05/2025.

Domingos Sávio Brito Bastos Almeida

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU

Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000

Tel: (84) 99972-3543 – E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 7446480

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Promotora de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, VI, da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; bem como 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde – CAOP Saúde estabeleceu como uma das prioridades de atuação o fortalecimento na Atenção à Saúde Mental a partir do projeto estratégico “Psique”, contemplando municípios selecionados com base nas reclamações recebidas pelos Órgãos Ministeriais. CONSIDERANDO que o Município de Jucurutu/RN foi contemplado no projeto, recebendo a visita técnica no Centro de Atenção Psicossocial de Jucurutu (CAPS), efetuando-se levantamento das condições existentes para a devida oferta e prestação dos serviços à população, incluindo informações sobre recursos humanos, estrutura física, equipamentos, materiais e insumos disponíveis, além de acesso a serviços de apoio diagnóstico e terapêutico; CONSIDERANDO que, de acordo com a nova disciplina dos feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a partir da Resolução nº 12, de 09 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ, a situação em tela, alusiva ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas na área de saúde, enseja a apuração através de procedimento administrativo, a teor do art. 8º, II, da aludida resolução; RESOLVE, com fundamento nos arts. 8º, II, e 9º, caput, ambos da Resolução CPJ/RN nº 12/2018, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, no afã de averiguar as condições de funcionamento dos serviços na Atenção à Saúde Mental do Município de Jucurutu/RN – Projeto “Psique”, DETERMINANDO, de imediato, as seguintes diligências: 1. a autuação e o registro deste feito no e-MP; 2. o encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, procedendo-se, ainda, à sua afixação no local de costume, além do envio de uma cópia, por e-mail, para o CAOP Saúde, nos moldes dos arts. 9º, 12 e 24, da Resolução CPJ/RN nº 12/2018; 3. a juntada do Relatório de Vistoria e do Plano de Medidas encaminhado pelo CAOP Saúde; 4. a designação de audiência ministerial, conforme pauta disponível e mediante prévio ajuste com o CAOP SAÚDE, notificando o Prefeito e o Secretário de Saúde do Município Jucurutu/RN, para apresentação do diagnóstico da Atenção à Saúde Mental e do Plano de Medidas, relativo ao Projeto “Psique” no município.

Jucurutu/RN, 02 de maio de 2025.

BEATRIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça

Documento nº 7446480 do procedimento: 312320050000060202518

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 130dc7446480.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU

Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000

Tel: (84) 99972-3543 – E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 7455541

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício nesta Comarca de Jucurutu/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação do objeto, numerada em ordem crescente, devidamente autuada e registrada em Sistema Eletrônico de Cadastro ou em livro próprio, denominado “Livro de Registro e Distribuição de Procedimento Administrativo”, aplicando-se o princípio da publicidade dos atos; CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebe-se que se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado; RESOLVO instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Res. 012/2018-CPJ, cujo OBJETIVO é: realizar diligências necessárias para viabilizar a internação de M. H. G. S. para tratamento de dependência química. Destarte, DETERMINO: 1 – Encaminhe-se à publicação no Diário Oficial (art. 29, §2º, I, Resolução nº 012/2018-CPJ). 2 – Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ); 3 – Reitere-se o ofício encaminhado ao CREAS.

Jucurutu/RN, 02 de maio de 2025.

BEATRIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça

Documento nº 7455541 do procedimento: 332320050000063202597

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 6a9147455541.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Cep 59140-255, Parnamirim/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO 7537402 – 1ª PmJ de Parnamirim/RN.

A 1ª Promotoria de Justiça de Parnamirim/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2144.0000065/2024-06 (Objeto: “Apurar a prestação de serviço e cumprimento de jornada de trabalho de servidor público da Secretaria de Esporte de Parnamirim, lotado no Ginásio Liberdade.”).

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos. Parnamirim/RN, 16 de Maio de 2025.

Juliana Limeira Teixeira

Promotora de Justiça



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Barros Gomes da Câmara (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

RESULTADO DO EDITAL Nº 02/2025-DPE/RN
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ de nº 07.628.844/0001-20, com sede administrativa localizada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.389.014-**, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Edital de Chamamento Público com o intuito de viabilizar possível locação de imóvel para abrigar o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de Currais Novos/RN foi considerado FRACASSADO, conforme dados a seguir, cujos documentos constam nos autos do Processo Administrativo nº 06410018.001498/2024-79:

PARTICIPANTES	LOCAL OFERTADO	PREÇO MENSAL	SITUAÇÃO
PAULO ROBERTO SALUSTINO DUTRA (CPF ***.474.394-**)	Rua Juventino da Silveira, 260, Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	Classificado, com posterior desistência por não concordância com as regras editalícias.

Natal/RN, 16 de maio de 2025.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019-DPE/RN
Locatária: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.389.014-**. Locadoras: ADRIANA FERNANDES SANTA ROSA FÉLIX, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.796.234-**, e RENATA FERNANDES SANTA ROSA FÉLIX, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.555.754-**, sendo esta última representada pela Sra. NILZA MARIA FERNANDES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.789.904-**.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a formalização da alteração do polo ativo da locação de imóvel localizado às margens da BR 304, KM, 296, s/n, KM 301,5, Distrito Industrial, Macaíba/RN, em razão da mudança de titularidade do imóvel locado, da empresa AFINCO LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 09.123.993/0001-63, para as pessoas físicas ADRIANA FERNANDES SANTA ROSA FÉLIX e RENATA FERNANDES SANTA ROSA FÉLIX, sendo esta última representada pela Sra. NILZA MARIA FERNANDES. O presente aditivo possui como objeto, ainda, a inserção de cláusula resolutiva específica, com permissão nos artigos 78, inciso XII, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelecendo, de maneira expressa, a possibilidade de rescisão contratual diante da conclusão do trâmite processual para recebimento do imóvel apto a sediar as instalações do núcleo da Defensoria Pública do Estado no município de Macaíba/RN, formalizado no Contrato Administrativo nº 13/2025-DPE/RN, nos autos do Processo SEI nº 06410018.000362/2024-41. Fundamento legal: Arts. nºs 1.784 e 1.791, parágrafo único, do Código Civil, assim como o atendimento às condições de habilitação exigidas pelos artigos 27 a 31 da Lei Federal de nº 8.666/93 e cláusula oitava do Contrato Administrativo nº 13/2019-DPE/RN. Ratificação das demais cláusulas: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à locação do imóvel não residencial onde funciona o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Macaíba/RN. Natal/RN, 16 de maio de 2025.
CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-20
ADRIANA FERNANDES SANTA ROSA FÉLIX
CPF nº ***.796.234-**
RENATA FERNANDES SANTA ROSA FÉLIX
CPF nº ***.555.754-**
representada por NILZA MARIA FERNANDES
CPF nº ***.789.904-**

Processo Administrativo nº 06410018.001434/2024-78
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2021 - DPE/RN

Distratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha. Distratada: MARIA LÚCIA COSTA DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o n. ***.776.594-**, residente no município de Extremoz/RN. Objeto: Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 41/2021-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Maria Lúcia Costa de Souza, conforme Termo de Inexigibilidade n. 11/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2021, relativo à locação de imóvel não residencial com vistas ao funcionamento do núcleo desta Defensoria no município de Extremoz/RN. Da rescisão: Por meio do presente instrumento, a partir da data de sua assinatura, de forma unilateral e de pleno direito, fica rescindido o Contrato Administrativo nº 41/2021-DPE/RN, com permissibilidade no art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 consoante justificativa exposta na cláusula terceira deste Termo de Rescisão. Ressalta-se, contudo, que persiste o direito da DISTRATADA quanto ao pagamento relativo à locação do imóvel em questão até o dia 08 de fevereiro de 2025, em razão da cessação dos efeitos financeiros a partir de 09 de fevereiro de 2025, data da desocupação do imóvel por esta Defensoria Pública do Estado. Fundamento Legal: O presente Termo de Rescisão unilateral tem por fundamento o artigo 78, inciso XII, e o artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 41/2021-DPE/RN. Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.
CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Subdefensoria Pública do Estado

XIII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIOGRANDE DO NORTE
A Comissão Organizadora e Examinadora do XIII Teste Seletivo para estagiários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL, na forma que se segue:
Alexandria - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
-	Milla Eduarda Lima de Sousa Alves	22	3º	04/03/2005	REPROVADO(A)	Não

Apodi - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Flávia Nycole Firmino Moreira	44	5º	10/11/2003	APROVADO(A)	Não
2	Sara Mikaelle de Oliveira Gomes	41	8º	11/04/2003	APROVADO(A)	Sim
3	Rikelmy Magno de Oliveira	37	3º	22/07/2003	APROVADO(A)	Não
4	Maria Giselly Mota Moreira Lopes	37	3º	07/08/2005	APROVADO(A)	Não
5	Hellen de Lira Sousa	33	3º	13/12/2003	APROVADO(A)	Não
-	João Victor de Souza	27	2º	25/04/2002	REPROVADO(A)	Sim
-	Pedro Nildo Costa Lima da Silva	AUSENTE	5º	10/10/2002	REPROVADO(A)	Não

Areia Branca - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Rafael Bruno da Silva Leite	41	7º	19/09/2001	APROVADO(A)	Sim
2	Maria Cecilia Soares de Queiroz	33	5º	06/02/2005	APROVADO(A)	Não

Assu - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Elora de Almeida Vieira	33	5º	29/05/2003	APROVADO(A)	Não
2	GIOVANA SIMAO DAMASCENO CABRAL	33	3º	07/04/2005	APROVADO(A)	Não
-	Roberta Pollyana Tavares Lopes	25	3º	23/07/1997	REPROVADO(A)	Não
-	Wagner Túlio Marcelino cruz de Oliveira	22	4º	09/12/2003	REPROVADO(A)	Sim
-	Leticia Gondim Guilherme	AUSENTE	6º	08/04/2003	REPROVADO(A)	Não

Baraúna - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
-	Maria Eduarda Alves Freitas	AUSENTE	7º	25/11/2003	REPROVADO(A)	Não
-	Sulamita de Lima Miguel	AUSENTE	5º	31/08/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Débora Cândida Fonseca da Silva	AUSENTE	2º	01/11/1991	REPROVADO(A)	Sim

Caicó - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Pedro Lucas Oliveira do Nascimento	49	7º	03/11/2003	APROVADO(A)	Não
2	João Lucas Dantas de Oliveira	46	5º	06/04/2003	APROVADO(A)	Não
3	DANIEL ARAUJO DA SILVA	42	5º	27/03/2001	APROVADO(A)	Não
4	Lylian Bezerra Silva Assunção Albuquerque	42	5º	03/03/2004	APROVADO(A)	Não
5	Ayslla Thalita de Sousa Queiroz	38	7º	12/08/2001	APROVADO(A)	Não
6	Danilo Araújo da Silva	38	5º	27/03/2001	APROVADO(A)	Não
7	joão paulo dos santos	37	5º	19/12/1999	APROVADO(A)	Não
8	Ellen Beatriz dos Santos	37	5º	02/05/2003	APROVADO(A)	Não
9	TULIO ALENCAR ALVES NOGUEIRA	36	7º	11/03/2003	APROVADO(A)	Não
10	JOSÉ DOUGLAS DA SILVA NASCIMENTO	35	7º	13/02/2002	APROVADO(A)	Não
11	Maria Eduarda Cavalcante de Medeiros	35	7º	24/02/2002	APROVADO(A)	Não
12	Lucas Ian Rocha Barros	35	5º	14/11/2004	APROVADO(A)	Não
13	Ana Beatriz Fernandes Souza	35	3º	19/05/2004	APROVADO(A)	Sim
14	Enzo Lobo Maia	34	5º	23/05/2005	APROVADO(A)	Não
15	João Pedro Marinho Oliveira	33	3º	17/11/2003	APROVADO(A)	Não
16	Rafael Oliveira de Medeiros	32	3º	24/09/2003	APROVADO(A)	Não
17	Bruno Hilbert Gomes Freire Medeiros	32	3º	26/07/2004	APROVADO(A)	Não
18	Arthur Diniz Rodrigues	32	2º	30/07/2004	APROVADO(A)	Não
19	Hélida Gabriele Santos de Araújo Lima	31	5º	16/05/1996	APROVADO(A)	Não
20	Glória Maria Maia Medeiros	31	3º	01/09/2005	APROVADO(A)	Não
21	Laiane Fernandes da Silva	30	5º	18/09/2003	APROVADO(A)	Não
22	Iane Clara Pereira de Medeiros	30	5º	12/04/2004	APROVADO(A)	Não
23	Kayky Almeida da Silva Oliveira	30	3º	24/04/2003	APROVADO(A)	Não
-	Amanda Araújo Monteiro	28	7º	27/05/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Larissa Carlinda Hermes dos Santos	27	5º	02/07/2001	REPROVADO(A)	Sim
-	Thamara Ruth de Aquino Nascimento	27	3º	01/10/2003	REPROVADO(A)	Não
-	Ana Olivia Dantas Dias	27	1º	27/12/1999	REPROVADO(A)	Não
-	Leticia Lima do Nascimento	24	3º	06/01/1998	REPROVADO(A)	Não
-	Isabele da Silva Pereira Lopes	22	5º	13/12/2001	REPROVADO(A)	Não
-	Davylla Beatriz Gomes de Alencar	19	7º	10/06/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Ilana Pereira de Andrade	AUSENTE	8º	19/01/1988	REPROVADO(A)	Não
-	Gesse Araujo Pires	AUSENTE	7º	11/01/1999	REPROVADO(A)	Não
-	MATHEUS HENRIQUE DANTAS DOS SANTOS	AUSENTE	7º	05/10/2002	REPROVADO(A)	Não
-	LETÍCIA VIEIRA DE ARAÚJO	AUSENTE	5º	13/02/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Eryca Ramalho da Silva	AUSENTE	5º	16/10/2004	REPROVADO(A)	Não
-	MATEUS LOPES SANTOS DUTRA	AUSENTE	3º	04/07/1999	REPROVADO(A)	Não
-	Francisca Radija Oliveira de Araújo	AUSENTE	3º	07/03/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Henrique Aleffe Silva Brito	AUSENTE	3º	09/02/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Paulo Henrique Silveira Alves	AUSENTE	3º	24/03/2006	REPROVADO(A)	Sim

Campo Grande - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Honorina Fernandes Pimenta	43	7º	07/03/1992	APROVADO(A)	Não
2	SÉRGIO LUCAS MOURA DE CARVALHO	34	5º	30/06/2005	APROVADO(A)	Não
3	Bruna Manuella Freitas Vieira	31	5º	17/07/2001	APROVADO(A)	Sim

-	Leticicya Nawanny Bezerra Targino	AUSENTE	5º	10/07/2003	REPROVADO(A)	Não
-	Pedro Erick Rodrigues Dantas	AUSENTE	3º	28/06/2006	REPROVADO(A)	Não

Canguaretama - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
-	Brunno Matheus da Paz Morais	AUSENTE	6º	20/03/2003	REPROVADO(A)	Não

Caraúbas - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Victor Kauêr Varela Praxedes	38	5º	11/07/2004	APROVADO(A)	Sim
2	Vinicius Azevedo dos Santos	37	6º	24/02/2002	APROVADO(A)	Não
3	Isis Tainá de Almeida Amorim	37	5º	22/01/1999	APROVADO(A)	Não
-	Pamula Raisa da Silva Praxedes	27	4º	12/12/1999	REPROVADO(A)	Não
-	Rayra Praxedes de Oliveira	19	5º	02/07/2004	REPROVADO(A)	Não
-	PAULO HEITOR DA SILVA MAIA	AUSENTE	6º	02/11/1995	REPROVADO(A)	Sim
-	Tailhany Silva de Morais	AUSENTE	6º	03/09/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Rita de Cássia da Silva Gama	AUSENTE	5º	13/05/1998	REPROVADO(A)	Sim

Ceará Mirim - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Gustavo Henrique Barbosa Torres	44	6º	08/06/2002	APROVADO(A)	Não
2	Gabriel Barbosa Torres	24	4º	17/01/2004	APROVADO(A)	Não
-	WILLIANY STHEFANY LIMA VIEIRA	AUSENTE	5º	15/05/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Thomaz Bezerra Correia de Melo	AUSENTE	1º	22/03/2001	REPROVADO(A)	Não

Currais Novos - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Tyllance Hacenclver Barros de Medeiros e silva	41	7º	26/11/1998	APROVADO(A)	Não
-	Liana Beatriz Medeiros da Silva	AUSENTE	7º	12/02/2003	REPROVADO(A)	Não

Extremoz - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Thiago Rafael Silva dos Santos	46	7º	21/12/1992	APROVADO(A)	Não
-	Alice Cristina Lima de Souza	AUSENTE	7º	05/03/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Carolina de Mendonça	AUSENTE	5º	08/12/1983	REPROVADO(A)	Não
-	Arlete Karoline Ferreira da Silva	AUSENTE	5º	28/07/2001	REPROVADO(A)	Não

Goianinha - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Túlio Costa Diniz	37	5º	31/07/2003	APROVADO(A)	Não

Lajes - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Kauana Veber	32	7º	10/01/2003	APROVADO(A)	Não

Luis Gomes - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	DAYLLA FURTADO ALECRIM	47	7º	14/01/2004	APROVADO(A)	Não
2	Jobel de Araujo Souza Filho	42	7º	21/11/2002	APROVADO(A)	Não
3	Moisés de Souza Pereira	38	6º	26/12/2001	APROVADO(A)	Sim
4	JESSE LUCAS DE MELO SOBREIRA	35	6º	22/06/2004	APROVADO(A)	Não
-	Daisy Gabryelle Gomes de Almeida	AUSENTE	4º	27/06/2003	REPROVADO(A)	Não
-	Gabriel Vieira Albuquerque	AUSENTE	4º	06/01/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Maria De Fatima Ferreira	AUSENTE	3º	09/04/1988	REPROVADO(A)	Não
-	Allyson Kaua Silva	AUSENTE	3º	26/12/2004	REPROVADO(A)	Não

Macaíba - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Maria Eduarda Costa Bezerra	35	7º	17/03/2002	APROVADO(A)	Não

Macau - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Emanuelly Viana Neves do Nascimento	36	4º	11/08/2004	APROVADO(A)	Não

Martins - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Thayronne Wallison Oliveira Queiroz	42	5º	28/04/2002	APROVADO(A)	Não
2	Guilherme Saidler Costa	36	7º	31/01/2004	APROVADO(A)	Não
-	Raissa Iris de Aquino Amorim	29	3º	08/07/2005	REPROVADO(A)	Não
-	Jessyca Geovanna da Silva	AUSENTE	7º	22/10/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Maria Luiza Galdino de Freitas	AUSENTE	5º	20/09/2003	REPROVADO(A)	Não

Mossoró - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	JULLYA PAIVA PONTES	53	7º	16/02/2003	APROVADO(A)	Não
2	Heloise Almeida Luna	52	6º	09/07/2004	APROVADO(A)	Não
3	Livia Helena de Oliveira Cortez	49	7º	13/08/2003	APROVADO(A)	Não
4	João Vinicius Saraiva da Silva	49	6º	13/03/2003	APROVADO(A)	Não
5	Fernando Péricles Pires de Amorim Filho	48	7º	19/01/2005	APROVADO(A)	Não
6	Leonardo Filgueira da Costa	47	4º	21/11/2000	APROVADO(A)	Não
7	Carlos Moisés da Silva Lima	46	3º	05/05/2001	APROVADO(A)	Não
8	alessandra mabell feliciano dos santos	45	5º	06/06/2002	APROVADO(A)	Não
9	Francisco silverio de oliveira neto	45	5º	11/11/2005	APROVADO(A)	Não
10	João Gabriel Lira do Nascimento	44	6º	28/02/2004	APROVADO(A)	Sim
11	Francion efraim marques cavalcante	42	6º	18/12/2001	APROVADO(A)	Não
12	Filipe Augusto Cavalcanti da Penha Silva	42	5º	04/06/2004	APROVADO(A)	Não
13	Isaque Hêlter Barbosa Filgueira	42	3º	06/11/2005	APROVADO(A)	Não
14	Petrus Augustus Duarte Martins	41	7º	26/07/2002	APROVADO(A)	Não
15	Isadora Paiva Regalado	41	6º	07/09/2003	APROVADO(A)	Sim
16	Alisson Fontes da Silva	41	4º	28/07/1994	APROVADO(A)	Não
17	Kleiton Eduardo Brazão de Melo	41	4º	11/11/2004	APROVADO(A)	Sim
18	Stefany Da Costa Carlos	39	7º	04/04/2002	APROVADO(A)	Não
19	Luis Gustavo de Medeiros Araújo	39	4º	06/05/2002	APROVADO(A)	Não
20	Waleska Evelyn Marinho Couto	39	3º	24/08/2004	APROVADO(A)	Não
21	Ana Laura Jales Pinheiro	38	7º	30/04/2004	APROVADO(A)	Não
22	Isabelle Silveira de Oliveira Araújo	38	5º	25/07/1990	APROVADO(A)	Não
23	Ellen Gabrielly Nogueira de Medeiros	38	5º	08/11/2004	APROVADO(A)	Não
24	Yasmin Gurgel de Paula Dantas	38	4º	19/05/1993	APROVADO(A)	Não
25	Mélannie Luise Xavier Borges	37	6º	30/07/2004	APROVADO(A)	Não
26	PAULO VITOR MEDEIROS FREITAS	37	3º	04/11/2004	APROVADO(A)	Não
27	Melquisedeque Nunes Lopes	36	5º	25/03/2001	APROVADO(A)	Não
28	Laiza Labelly de Oliveira Praxedes	36	5º	05/05/2004	APROVADO(A)	Não
29	Lorrany Fernandes Pinto	36	5º	09/07/2004	APROVADO(A)	Sim
30	Leandro Rafael Germano Freitas	36	3º	14/08/2002	APROVADO(A)	Não
31	Paulo Matheus Jales Pinheiro	36	3º	27/08/2005	APROVADO(A)	Não
32	MARIA ALICE MARQUES LEITE	35	4º	07/10/2004	APROVADO(A)	Sim
33	Antônio Victor da Silva Neto	35	3º	25/04/2007	APROVADO(A)	Não
34	Anna Beatriz Guedes de Lima	34	6º	09/01/2001	APROVADO(A)	Não
35	ANA CECILLYA SILVA DE LIMA	34	5º	09/01/2004	APROVADO(A)	Não
36	José Eduardo Santos de Medeiros	34	3º	19/04/1999	APROVADO(A)	Sim
37	Maria Clara Holanda De Lemos	34	2º	29/06/2007	APROVADO(A)	Não

38	Raquel Martins Soares	33	5º	04/10/2002	APROVADO(A)	Não
39	Judson Paulo da Silva Oliveira	33	5º	23/05/2003	APROVADO(A)	Não
40	Mateus Henrique Nunes Dantas	33	3º	07/02/2003	APROVADO(A)	Não
41	Lusia Leite Cavalcante de Sousa	32	7º	09/08/2002	APROVADO(A)	Não
42	Isabel Ximenes Teixeira Mendes	32	5º	22/03/2005	APROVADO(A)	Sim
43	Gabriel Rodrigues de Sousa	32	3º	09/09/2005	APROVADO(A)	Não
44	Ana Luisa Ramos Nascimento	32	2º	21/03/1999	APROVADO(A)	Sim
45	Aluizio Sherdson França Ferreira	31	4º	07/03/2003	APROVADO(A)	Não
46	Lara Ester Batista	31	4º	29/08/2003	APROVADO(A)	Não
47	Eduardo Vasconcelos Morais	31	1º	26/12/2005	APROVADO(A)	Não
48	Maryanna Eduarda Nogueira de Freitas	30	4º	29/04/2004	APROVADO(A)	Não
-	Aéllen Joany Oliveira Rodrigues	29	5º	27/02/2003	REPROVADO(A)	Não
-	Aycon Elan Xavier Galvao	29	3º	23/06/1991	REPROVADO(A)	Sim
-	Maria Eduarda Valéria Ferreira de Oliveira	29	3º	14/03/2002	REPROVADO(A)	Sim
-	Iury Breno de Macedo Bandeira	29	3º	04/10/2003	REPROVADO(A)	Sim
-	Ana Karoliny Dantas oliveira	29	3º	04/07/2006	REPROVADO(A)	Não
-	Eric Moyses Oliveira de Medeiros	28	5º	24/02/2005	REPROVADO(A)	Não
-	Shirley Martins Franklin de Queiroz	28	3º	18/11/1997	REPROVADO(A)	Não
-	Wilton da Costa Oliveira	28	3º	25/10/2000	REPROVADO(A)	Não
-	ALLAN JEFFERSON MAGNO NASCIMENTO DOS SANTOS	26	9º	01/11/1990	REPROVADO(A)	Não
-	Kílvia Karielly Alves Souza de Paiva	26	6º	23/11/1999	REPROVADO(A)	Não
-	Erika Hellen de Oliveira Costa	26	4º	30/11/2002	REPROVADO(A)	Não
-	romulo roney nunes da silva	24	5º	18/06/1996	REPROVADO(A)	Não
-	Marchesan Lima dos Santos Júnior	24	5º	10/01/2005	REPROVADO(A)	Não
-	Roberta Estevam Pereira	23	5º	16/02/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Mateus Gualtiery Lacerda	23	3º	22/02/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Maria Luzia Elida Alves de Souza	21	4º	16/09/2003	REPROVADO(A)	Não
-	Avyla Vitoria de Oliveira Lopes	16	5º	21/10/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Yasmin Sampaio da Silva	15	3º	08/01/2005	REPROVADO(A)	Não
-	Hellen Elisia de Souza Gurgel	AUSENTE	8º	22/10/2001	REPROVADO(A)	Não
-	Bruna Eduarda Santos Lourenço Costa	AUSENTE	7º	02/08/2000	REPROVADO(A)	Não
-	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	AUSENTE	7º	04/03/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Rebeca Barros de Medeiros	AUSENTE	7º	15/03/2002	REPROVADO(A)	Não
-	LUCAS DANIEL SILVA BEZERRA DE MENDONÇA	AUSENTE	7º	16/07/2002	REPROVADO(A)	Não
-	GIOVANA APARECIDA GARCIA	AUSENTE	7º	13/10/2003	REPROVADO(A)	Sim
-	João Luis Holanda Nogueira	AUSENTE	7º	23/11/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Maria Vitória Nascimento Miranda	AUSENTE	6º	19/10/2000	REPROVADO(A)	Não
-	Karydja Kethury da Silva França	AUSENTE	6º	12/01/2003	REPROVADO(A)	Sim
-	Maira Beatriz de Lima Trindade	AUSENTE	6º	10/04/2003	REPROVADO(A)	Não
-	Micael Fabricio Higino de Siqueira	AUSENTE	5º	16/03/1997	REPROVADO(A)	Não
-	Samuel Lucas Saraiva Medeiros Moreira	AUSENTE	5º	26/07/1999	REPROVADO(A)	Não
-	BRENDA APARECIDA MACEDO DE SOUSA	AUSENTE	5º	03/11/2000	REPROVADO(A)	Não
-	Igor Luis Melo Santiago	AUSENTE	5º	22/04/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Thalita Baiêta Ferreira	AUSENTE	5º	03/07/2002	REPROVADO(A)	Sim
-	Renan Sales de Queiroga	AUSENTE	5º	02/01/2003	REPROVADO(A)	Não
-	João Paulo Fernandes Costa	AUSENTE	5º	29/05/2003	REPROVADO(A)	Não
-	ALFHA CARLOS DANTAS	AUSENTE	5º	19/05/2005	REPROVADO(A)	Sim
-	Fernando José Rodrigues Dantas	AUSENTE	4º	12/07/2001	REPROVADO(A)	Não
-	Manuela Bezerra da Câmara Cavalcanti Neves	AUSENTE	4º	25/06/2003	REPROVADO(A)	Não
-	ACSA CIBELY CARVALHO BEZERRA	AUSENTE	4º	21/01/2004	REPROVADO(A)	Não
-	André Bruno Melo Mendes	AUSENTE	3º	08/08/1994	REPROVADO(A)	Não
-	Alisson Matheus de Lima Santos	AUSENTE	3º	31/03/1996	REPROVADO(A)	Sim
-	Antônio Carlos De Góis Fernandes	AUSENTE	3º	23/07/1999	REPROVADO(A)	Não
-	Ellen Viviane da Silva Pereira	AUSENTE	3º	08/02/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Dayana Isla Mendes de Brito	AUSENTE	3º	08/09/2003	REPROVADO(A)	Não
-	Mônica Jamilly de Carvalho Queiros	AUSENTE	3º	08/03/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Laura Victoria Lucas Bandeira	AUSENTE	3º	01/08/2006	REPROVADO(A)	Não
-	Sabrina de Farias Freitas Moura Costa	AUSENTE	2º	09/11/1990	REPROVADO(A)	Não
-	Milca Naftale de Souza	AUSENTE	2º	19/08/1997	REPROVADO(A)	Não
-	Maria Ludmylly da Silva	AUSENTE	2º	22/12/2004	REPROVADO(A)	Não
-	João Victor Santos Santana de Góis	AUSENTE	2º	07/10/2005	REPROVADO(A)	Não
-	Daniel Augusto Duarte de Morais	AUSENTE	2º	19/01/2006	REPROVADO(A)	Não
-	Rhommel Liberato Fernandes de Almeida	AUSENTE	2º	22/04/2006	REPROVADO(A)	Não
-	Arthur Davson Oliveira Lima	AUSENTE	2º	11/05/2006	REPROVADO(A)	Não
-	Ciro Gabriel Neris Gualberto	AUSENTE	2º	30/08/2006	REPROVADO(A)	Sim
-	Eduardo Rodrigues de Almeida	AUSENTE	1º	19/01/1999	REPROVADO(A)	Não

Natal - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Leonardo Kenzo Fernandes Macedo	48	7º	19/05/2002	APROVADO(A)	Não
2	GABRIELY SILVA DE SOUZA	48	7º	29/02/2004	APROVADO(A)	Sim
3	Erick Vinicius Nunes Vieira Carvalho	46	6º	17/05/2003	APROVADO(A)	Sim
4	Vitória Jéssica Barreto Fagundes	45	7º	05/11/1993	APROVADO(A)	Não
5	Leonardo Nelson da Rocha Torres	45	3º	15/06/1999	APROVADO(A)	Não
6	Leonardo Resende Lacerda	44	9º	06/12/1984	APROVADO(A)	Não
7	Eduardo Estelito Duarte	43	7º	30/03/2002	APROVADO(A)	Não
8	Daniel Felipe Souza da Silva Pereira	43	7º	01/03/2004	APROVADO(A)	Não
9	JAIME CAUA LAURIANO DE LIMA	43	5º	18/07/2005	APROVADO(A)	Não
10	Davi Costa Cuna	42	5º	20/11/2004	APROVADO(A)	Não
11	MARIA HELOIZA DA SILVA CAMPELO	41	8º	14/09/2000	APROVADO(A)	Não
12	Fernando Henrique Rebouças da Câmara	40	8º	18/05/1993	APROVADO(A)	Sim
13	Joao Pedro de Medeiros Alves	40	7º	20/12/2002	APROVADO(A)	Não
14	Jully Christy Nóbrega Rangel da Silva	40	4º	10/07/1989	APROVADO(A)	Não
15	Camilla Dantas Bezerra Mariz	39	8º	12/05/2002	APROVADO(A)	Não
16	Jhammy Eduardo Medeiros Oliveira	39	7º	08/02/1999	APROVADO(A)	Não
17	Paulo Victor Lopes Fragoso	39	7º	10/07/2003	APROVADO(A)	Não
18	Rafael Lemos Doratiotto	38	7º	25/06/2003	APROVADO(A)	Não
19	VITORIA KAROLINE ANDRADE CAVALCANTE	37	8º	10/11/2000	APROVADO(A)	Não
20	Ana Beatriz Augusto Marques	37	8º	09/08/2001	APROVADO(A)	Não
21	Leticia Mayara Araújo da Silva	37	7º	30/05/2001	APROVADO(A)	Não
22	Anne Beatriz Lopes Fernandes de Oliveira	37	5º	12/11/2004	APROVADO(A)	Não
23	Giordano Bruno Xavier de Andrade Filho	37	4º	19/10/2004	APROVADO(A)	Não
24	Josineide Alves de Medeiros	37	3º	14/08/1995	APROVADO(A)	Não
25	João Paulo Cunha Lizieri do Nascimento	36	7º	14/05/2001	APROVADO(A)	Não
26	Maria Eduarda de Moraes Silva	36	7º	09/08/2002	APROVADO(A)	Não
27	Lara Zielke Pereira	36	7º	07/12/2002	APROVADO(A)	Não
28	Jucilene Patrício de Miranda	36	6º	05/02/1991	APROVADO(A)	Sim
29	LETÍCIA FELIPE BECK	35	8º	25/03/2002	APROVADO(A)	Não
30	Maria Gabriela Silva Alves	35	7º	25/12/2002	APROVADO(A)	Não
31	Rafaela de Paula da Costa Ferreira	35	3º	10/06/2005	APROVADO(A)	Não
32	Yurgen Hendryck Paiva Cunha Fernandes	34	7º	24/12/1998	APROVADO(A)	Não
33	Caroline Santos Pinto	34	6º	08/06/2004	APROVADO(A)	Não
34	Maria Eduarda Lima de Farias	34	5º	17/05/2001	APROVADO(A)	Não
35	Vitor Henrique Medeiros Costa	34	5º	16/08/2005	APROVADO(A)	Não
36	Mariana da Silva Alencar	33	8º	08/07/1997	APROVADO(A)	Sim
37	Clara Capistrano Campos	32	4º	16/09/2004	APROVADO(A)	Não

38	Roberta Lima de Queiroz	32	4º	18/08/2005	APROVADO(A)	Não
39	BEATRIZ SOARES DA ROCHA	32	3º	14/01/2006	APROVADO(A)	Não
40	Anita de Arruda Câmara Patriota	32	3º	14/03/2006	APROVADO(A)	Não
41	GABRIEL ARAUJO DE LIMA	32	3º	19/04/2006	APROVADO(A)	Não
42	Leticia Gomes Maia Caldas	31	5º	26/08/2004	APROVADO(A)	Não
43	Michael Henrique Borges Fonseca Rodrigues	30	5º	27/09/2002	APROVADO(A)	Não
44	Luana Leticia Lima da Silva	30	2º	17/02/2005	APROVADO(A)	Sim
-	João Pedro Valentim Costa	29	7º	31/07/2003	REPROVADO(A)	Não
-	Livia Caldas	29	2º	21/07/2005	REPROVADO(A)	Não
-	Maria Eduarda Nunes Colaço	28	5º	22/10/2003	REPROVADO(A)	Não
-	Victor de Azevedo Ramos	28	4º	22/04/2005	REPROVADO(A)	Não
-	Bárbara Geovanna Fernandes Nobre	28	3º	10/05/2005	REPROVADO(A)	Não
-	Rafael Nunes Leite Ribeiro da Costa	28	3º	20/09/2005	REPROVADO(A)	Não
-	EMANUELA CARLA DA SILVA DIAS	26	7º	23/09/1987	REPROVADO(A)	Não
-	Jéssica Vitória Bezerra do Nascimento	26	7º	27/05/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Isabel Gomes Jales Costa	26	3º	28/07/2005	REPROVADO(A)	Não
-	Luiz Guilherme Queiroz de Sousa	26	3º	25/12/2005	REPROVADO(A)	Não
-	MARIANA TRIGUEIRTO DO AMARAL BEZERRA	25	5º	14/04/1990	REPROVADO(A)	Não
-	LUIÍS EDUARDO COSTA BARBALHO E CUNHA	25	5º	26/12/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Jackeline Olimpia Medeiros maia	25	3º	20/11/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Iasmim Rochely Camara dos Reis	24	5º	07/02/1996	REPROVADO(A)	Não
-	ARTHUR PEREIRA DA SILVA ARAUJO	22	8º	13/03/2001	REPROVADO(A)	Não
-	Mariany Barbosa da Silva	22	4º	09/06/2001	REPROVADO(A)	Não
-	Aline Cristina Dantas de Medeiros	21	5º	11/11/2004	REPROVADO(A)	Não
-	alice de castro oliveira silva	20	5º	17/02/2005	REPROVADO(A)	Não
-	Maria Adélia dos Santos	18	6º	05/07/2001	REPROVADO(A)	Não
-	Mariana Cavalcante da Silva	18	3º	08/04/2003	REPROVADO(A)	Sim
-	Túlio Nascimento Fernandes de Macêdo	AUSENTE	11º	27/09/1980	REPROVADO(A)	Não
-	JENNIFER LOPES CAVALCANTE	AUSENTE	10º	05/06/1998	REPROVADO(A)	Não
-	Geovane de Freitas da Cunha	AUSENTE	9º	23/01/1996	REPROVADO(A)	Não
-	Francisco Iuri De Oliveira Pereira	AUSENTE	9º	24/09/2001	REPROVADO(A)	Sim
-	CLARA CECILIA DELJO DA SILVA	AUSENTE	9º	22/05/2003	REPROVADO(A)	Não
-	GEORGIA VITORIA DE PAIVA	AUSENTE	8º	04/01/2001	REPROVADO(A)	Não
-	Pedro Benjamin Freitas da Silva	AUSENTE	8º	13/04/2002	REPROVADO(A)	Não
-	leticia guerra de araujo	AUSENTE	8º	02/05/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Matheus Luiz Costa da Silva	AUSENTE	7º	23/03/2001	REPROVADO(A)	Não
-	Cayo Nyckolas Medeiros Silva	AUSENTE	7º	27/09/2001	REPROVADO(A)	Não
-	Anderson Roberto Siqueira da Silva	AUSENTE	7º	16/04/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Ingrid Michelle de Vasconcelos Moura	AUSENTE	7º	16/07/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Robson Filipe de Sousa Lima	AUSENTE	7º	25/08/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Leonardo Sgadari Passeggi Alcântara	AUSENTE	7º	27/01/2003	REPROVADO(A)	Não
-	MATEUS ARRUDA DO NASCIMENTO	AUSENTE	7º	17/11/2003	REPROVADO(A)	Não
-	Luan Adriano Azevedo Silva	AUSENTE	7º	12/12/2003	REPROVADO(A)	Não
-	Alexandra Cavalcante Miranda	AUSENTE	6º	17/06/1999	REPROVADO(A)	Não
-	Joyce Correia da Silva	AUSENTE	6º	03/11/1999	REPROVADO(A)	Não
-	João Pedro Pinto do Monte	AUSENTE	6º	11/12/1999	REPROVADO(A)	Sim
-	Deysiane ariele nunes de oliveira	AUSENTE	6º	20/11/2001	REPROVADO(A)	Sim
-	Richelle Santos Souza	AUSENTE	6º	23/06/2003	REPROVADO(A)	Sim
-	Rafaela Beatriz Paulinelli Gomes Novais	AUSENTE	6º	14/08/2003	REPROVADO(A)	Não
-	Laura Dias Nogueira	AUSENTE	6º	21/01/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Laisa Tereza de Oliveira Santos	AUSENTE	6º	22/06/2004	REPROVADO(A)	Sim
-	Cristiane Dantas de Araújo	AUSENTE	5º	09/01/1987	REPROVADO(A)	Sim
-	Hudson Darllan Soares de Oliveira	AUSENTE	5º	08/06/1989	REPROVADO(A)	Não
-	Maria Clara Silva Souza	AUSENTE	5º	24/07/2001	REPROVADO(A)	Não
-	Maria Fernanda de Souza França	AUSENTE	5º	04/04/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Ana Beatriz da Costa Azevedo	AUSENTE	5º	21/01/2003	REPROVADO(A)	Não
-	Kevin Lima Dantas	AUSENTE	5º	23/07/2003	REPROVADO(A)	Não
-	ANALUZ REGIS LOPES DE MEDEIROS	AUSENTE	5º	18/10/2003	REPROVADO(A)	Não
-	Ana Evelyn de Lima Bezerra	AUSENTE	5º	19/09/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Maria Clara dos Santos Silva	AUSENTE	5º	24/10/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Ana Luiza do Nascimento Moreira Fidelis	AUSENTE	5º	17/01/2005	REPROVADO(A)	Não
-	Maria Julia Pereira Teixeira	AUSENTE	5º	11/04/2005	REPROVADO(A)	Não
-	Caio Paiva Antunes da Nóbrega	AUSENTE	5º	15/04/2005	REPROVADO(A)	Não
-	RODRIGO DE SOUZA BANDEIRA LYRA	AUSENTE	5º	12/08/2006	REPROVADO(A)	Não
-	MANOEL ALEXANDRE MEDEIROS LOPES ANGELO	AUSENTE	4º	24/09/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Itallo charles de souza	AUSENTE	4º	30/07/2003	REPROVADO(A)	Não
-	Laura Geovanna Borges dos Santos	AUSENTE	4º	28/05/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Amanda de Oliveira Amorim	AUSENTE	4º	04/06/2005	REPROVADO(A)	Não
-	Kleriston Roberto Cordeiro Fernandes	AUSENTE	3º	08/10/1982	REPROVADO(A)	Não
-	Rahissa Tamara Castro Costa	AUSENTE	3º	17/08/1994	REPROVADO(A)	Não
-	Juscelino Palhares de Macedo Sobrinho	AUSENTE	3º	11/02/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Amanda Medeiros de Oliveira	AUSENTE	3º	08/06/2005	REPROVADO(A)	Não
-	Yanna Melo	AUSENTE	3º	10/08/2005	REPROVADO(A)	Não
-	Marina de Oliveira Moura Seabra Magalhães	AUSENTE	3º	25/09/2005	REPROVADO(A)	Não
-	Maria Isadora Freitas Pessoa	AUSENTE	3º	17/12/2005	REPROVADO(A)	Não
-	Sofia Lima Negreli	AUSENTE	3º	31/01/2006	REPROVADO(A)	Não
-	Beatriz Cavalcante Soares Lins	AUSENTE	3º	07/02/2006	REPROVADO(A)	Não
-	Guilherme Newton Nepomuceno do Nascimento Alves	AUSENTE	2º	16/12/2004	REPROVADO(A)	Sim
-	Guilherme Francisco Medeiros Torquato Do Rêgo	AUSENTE	1º	04/07/2006	REPROVADO(A)	Não

Nisia Floresta - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
-	Pamela Suely Adelino Freire do Nascimento	AUSENTE	6º	07/06/2000	REPROVADO(A)	Não

Nova Cruz - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Nohara Vivian de Souza Barros Costa	35	7º	28/02/2003	APROVADO(A)	Não
2	Livia Gabrielly Alves de Freitas Barboza	31	5º	16/08/2005	APROVADO(A)	Não
-	Davi Pedro da Cunha Silva	29	7º	28/01/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Brunna Arissya Francelino Oliveira	28	5º	15/05/2003	REPROVADO(A)	Não
-	Ana Karinny Horta de Souza	24	3º	13/11/2005	REPROVADO(A)	Não

Parelhas - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Valéria Franklin da Costa	41	5º	08/09/2003	APROVADO(A)	Sim
2	Marília Fernanda dos Santos Souza	36	5º	27/10/2001	APROVADO(A)	Não
3	Ewerton Rodrigues de Araujo Filho	30	6º	20/03/2002	APROVADO(A)	Não
-	Beatriz C S Dantas	29	5º	24/03/2002	REPROVADO(A)	Não
-	JOYCE EVELY GAMELEIRA ME-DEIROS	AUSENTE	5º	05/11/1999	REPROVADO(A)	Não
-	Zulmira Araujo Souza	AUSENTE	3º	23/08/1995	REPROVADO(A)	Sim

Parnamirim - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Lara Vitória Melo de Oliveira	47	8º	22/02/2002	APROVADO(A)	Não
2	Felipe Bezerra De Brito	39	9º	12/12/1994	APROVADO(A)	Sim
3	Rafaela Ribeiro de Oliveira	39	7º	07/12/1989	APROVADO(A)	Não
4	Emanuel Felipe Rodrigues da Silva	39	3º	01/01/2006	APROVADO(A)	Não
5	Sérgio Gley de Sousa	35	7º	24/03/1976	APROVADO(A)	Não
6	Dayane Prudencio de Oliveira	34	5º	05/10/2004	APROVADO(A)	Não

7	Jessica Maria da Silva Souza	32	9º	07/03/1999	APROVADO(A)	Não
-	Mariana Araújo de Sousa	28	3º	09/08/2005	REPROVADO(A)	Não
-	Joel Oliveira de Lima	27	7º	03/10/2000	REPROVADO(A)	Sim
-	LENIANY KAILANY MARIA DA SILVA	23	5º	14/05/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Ana Beatriz Siqueira Canela de Lima	AUSENTE	7º	31/12/1999	REPROVADO(A)	Não
-	Ruan Diogo Ribeiro Rogério	AUSENTE	3º	05/08/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Ludmylla Beatriz Santos Mendes	AUSENTE	3º	21/05/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Marcelo Vidal da Costa e Silva	AUSENTE	3º	07/12/2005	REPROVADO(A)	Não

Pau dos Ferros - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Lucas Henrique Rodrigues Sampaio	50	7º	22/12/2002	APROVADO(A)	Não
2	Arnóbio de Albuquerque Rego Lobo	42	5º	18/05/1990	APROVADO(A)	Não
3	Victor Manuel de Lima Oliveira	36	7º	16/11/2002	APROVADO(A)	Sim
4	MIGUEL JOSÉ DO NASCIMENTO NETO	31	3º	26/09/2005	APROVADO(A)	Não
-	Maria Eduarda Cavalcante de Melo	26	5º	28/07/2002	REPROVADO(A)	Não
-	HELÂNIA DO NASCIMENTO COSTA	23	5º	03/04/2005	REPROVADO(A)	Não
-	NICOLY NUILA SILVA DE SOUZA	AUSENTE	9º	15/12/2001	REPROVADO(A)	Não
-	Ana Cláudia Sousa Neves	AUSENTE	7º	15/10/1991	REPROVADO(A)	Não
-	Iara Sávia Saturnino da Silveira	AUSENTE	5º	13/09/2003	REPROVADO(A)	Não
-	Ozana Gomes Maciel	AUSENTE	4º	07/09/2001	REPROVADO(A)	Não

Santa Cruz - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	José Rafael Lopes Vilar	44	3º	30/10/2005	APROVADO(A)	Não
-	Marcos Maciel Jacinto Ferreira	29	7º	12/09/2001	REPROVADO(A)	Não
-	Jéssica Rayssa Pereira Araújo	AUSENTE	7º	25/10/1999	REPROVADO(A)	Sim
-	Ranilly Pereira Martins	AUSENTE	7º	20/02/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Pueiblla Lima de Souza	AUSENTE	5º	20/09/1993	REPROVADO(A)	Não

Santo Antônio - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
-	Rhaira Vitória da Cunha Oliveira	25	3º	02/07/2005	REPROVADO(A)	Não

São Gonçalo do Amarante - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Maiara Menezes Silva de Souza	30	4º	29/06/2003	APROVADO(A)	Não
-	Alice Kayllane Silva Percira	15	4º	12/11/2004	REPROVADO(A)	Não
-	ANDERSON FELIPE MACEDO DOS SANTOS	AUSENTE	9º	21/12/1991	REPROVADO(A)	Sim
-	zilma barros da silva	AUSENTE	5º	08/03/1986	REPROVADO(A)	Não

São José de Mipibu - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
-	Maria Eduarda Ivanete da Silva Barreto	AUSENTE	5º	15/02/2006	REPROVADO(A)	Não

São Miguel - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Nathanaela da Conceição Peixoto Pinheiro	44	7º	08/12/2003	APROVADO(A)	Não
2	Rafaela de Queiroz Bezerra	41	5º	13/06/2000	APROVADO(A)	Não
3	Vitor Manoel da Silva Lima	36	7º	11/08/2001	APROVADO(A)	Não
4	Joice Fernandes Gomes da Silva	34	7º	05/01/2000	APROVADO(A)	Não
-	Pâmela Gabriela Carvalho Amorim	AUSENTE	9º	05/12/1999	REPROVADO(A)	Não
-	Maria Clara Lima de Carvalho	AUSENTE	5º	27/11/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Bernardo Freitas Lins	AUSENTE	3º	12/04/2006	REPROVADO(A)	Não

São Paulo do Potengi - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Amanda Bheatriz Campos Guedes	38	5º	04/01/2003	APROVADO(A)	Não

Touros - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
-	ARELLY MEDEIROS DA SILVA BEZERRA	19	1º	11/06/2004	REPROVADO(A)	Sim
-	Maisa Nunes da Silva	AUSENTE	7º	18/06/2002	REPROVADO(A)	Não

Natal-RN, 16 de maio de 2025.

DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA

Presidente da Comissão

GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA

Vice-Presidente

ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE

Membro

PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA

Membro

LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE

Membro

RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO

Membro

Portaria nº 710/2025-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, RESOLVE:
CONSIDERANDO o convite enviado pela Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da Faculdade do Complexo Educacional Santo André – FACESA.
Art. 1º AUTORIZAR o Defensor Público RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES, matrícula nº 214.594-4, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, a participar, na qualidade de expositor, do minicurso “Transformação Digital no Direito: Fundamentos Teóricos, Prática Jurídica e Estudos Acadêmicos”, durante a X Jornada Científica da FACESA, no dia 15 de maio de 2025, às 19h, no município de Assú/RN.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 15 de maio de 2025.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Portaria nº 711/2025-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO licença-médica concedida ao HEITOR EDUARDO CABRAL BEZERRA, matrícula nº 215.379-3, titular da Defensoria Pública de Florânia/RN, para o período de 12 a 26 de maio de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI no 06410018.001926/2025-44;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 215.256-8, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 12 a 26 de maio do ano em curso, a Defensoria Pública de Florânia/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 12 de maio de 2025.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Portaria nº 712/2025-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública PAMELA KELLY DE AZEVEDO LIMA, matrícula nº 215.383-1, titular da Defensoria Pública de Parelhas/RN, para o período de 2 de fevereiro de 2025 a 31 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI no 06410018.000482/2025-20;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ELIS NOBRE SOUTO, matrícula nº 215.387-4, titular da Defensoria Pública de Macau/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período 12 a 31 de maio do ano em curso, a Defensoria Pública de Parelhas/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018
Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 12 de maio de 2025.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Portaria nº 713/2025 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO afastamento concedido à Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para o período de 7 a 14 de maio do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI no 06410018.001928/2025-33;
RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR, a partir de 7 de maio de 2025, a Portaria de no 434/2025 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de março de 2025, edição de no 15.880, que designou a Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 9 de abril de 2025 a 30 de junho do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 7 de maio de 2025.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 714/2025 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público LUIZ GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 215.394-7, titular da 3ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para o período de 18 de agosto de 2025 a 16 de setembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI no 06410018.000040/2024-01;
RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR, a partir de 18 de agosto de 2025, a Portaria de no 371/2025 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de março de 2025, edição de no 15.874, que designou o Defensor Público LUIZ GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 215.394-7, titular da 3ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 16 de março de 2025 a 11 de setembro de 2025, a 1ª Defensoria Pública de Caicó/RN, em todas as suas atribuições
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 715/2025-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO que a Defensora Pública titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN encontra-se afastada de sua atuação ordinária, por estar a exercer as funções de Coordenador da Assessoria Jurídica;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA, matrícula nº 197.771-7, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 7 a 31 de maio do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018
Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 7 de maio de 2025.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Portaria nº 718/2025-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
CONSIDERANDO o requerimento de desistência, destinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, formulado por candidato(a) classificado(a) na 8ª colocação;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM MACAU/RN, regida pelo Edital nº 001/2024 – MACAU/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.603, em 08 de fevereiro de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MACAU/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
10º	DANIELE VIEIRA NOGUEIRA ROCHA

Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 719/2025-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA O NÚCLEO DE ASSÚ/RN, regida pelo Edital nº 02/2024-DPE/ASSÚ, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.750, em 11 de setembro de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

Publicações Particulares

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA

A INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS SAO FRANCISCO LTDA, com CNPJ Nº 32.859.959/0001-73, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, a Licença de Alteração - LA, para o empreendimento denominado de INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS SAO FRANCISCO LTDA, para atividade Ampliação da Fabricação de biscoitos e bolachas, localizado na Rua Antônio Feliciano de Souza, nº04, Boi Selado, zona rural, Jucurutu/RN, 59330-000. INDUSTRIA DE BISCOITOS REGIONAIS SF LTDA
Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

E. DE A. TORRES JUNIOR, CNPJ: 04.810.896/0001-25, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Regularização de Operação, com prazo de validade até 31/03/2027, para uma unidade de fabricação de produtos de padaria, confeitaria, localizada na Rua Aderson Dutra, nº 62, Bairro Aeroporto II, Mossoró/RN.
EUZÉBIO DE ASSIS TORRES JUNIOR- Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES VIEIRA, CNPJ: 30.249.140/0001-69, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LO, para a atividade de Transporte de Cargas Perigosas, localizada na R Major Nazario 7, Centro, CEP: 59.945-000, Major Sales/RN. Maria das Graças Fernandes Vieira – Proprietária

CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A EDP RENOVAVEIS BRASIL S.A. CNPJ: 09.334.083/0001-20, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença de Operação: 2025-240375/TEC/LO-0035, em favor do Parque Eólico São Domingos III, com validade até 13/05/2031, para geração de energia eólica, localizada nos municípios de Caiçara do Rio do Vento/RN e Jardim de Angicos/RN.
Maira Zanduzzo – Responsável Legal

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

CARLOS ALBERTO DE SOUSA ME, CPF 46.948.854/0001-03, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Regularização de Operação, com prazo de validade até 24/02/2027, para uma unidade de fabricação de produtos de padaria e confeitaria, localizada na Av. Dep. Ângelo Varela, nº 164, Centro, Alto do Rodrigues/RN.
CARLOS ALBERTO DE SOUSA - Proprietário

PEDIDO DA LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

JOSE FLAVIO FERREIRA CAVALCANTE LTDA, CNPJ - 54.138.101/0001-52, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO, da atividade de beneficiamento de castanha, localizada na Rua Colono Aristeu Costa, 180, Vila Brasília, Serra do Mel/RN. Jose Flavio Ferreira Cavalcante - Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA PREVIA – LP

JOSE ARTUR BORGES FREITAS DE ARAUJO, inscrito(a) no CPF sob o número 094.425.204-40, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Prévia (LP) para o empreendimento Posto de Combustível, localizado na RN 177, SÍTIO CACHOEIRA, SÃO MIGUEL/RN. JOSE ARTUR BORGES FREITAS DE ARAUJO (Nome do Representante Legal)

VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOTORES E PEÇAS LTDA

CNPJ Nº: 01.937.258/0001-81 NIRE: 24.200275968

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÃO DE SOCIOS

O Sr. Sócio administrador, Paulo Jose Ferreira de Melo, convida e convoca todos os sócios da sociedade, a saber: Veneza Participações Ltda, Silvio Jose Ferreira de Melo, Jose Marcos Ferreira de Melo, a comparecerem a reunião de sócios na sede da sociedade sito a RODOVIA BR 101 S/N, - KM 08 - Distrito Industrial - Parnamirim(RN), CEP 59150-000, no dia 05 de junho de 2025 as 16h, para deliberarem sobre a pauta especifica contida na ordem do dia como: 1 – debater e aprovar a exclusão do sócio Silvio Jose Ferreira de Melo por cometimento de atos graves qualificados por justa causa que impedem sua continuidade na sociedade. Natal, 05 de maio de 2025.
PAULO JOSÉ FERREIRA DE MELO, Sócio Administrador

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Thor Granitos e Mármore LTDA, CNPJ: 31.023.302/0020-71, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Renovação de Licença de Operação RLO 1284/2018 para a atividade de Beneficiamento de Granito, Mármore e Gabro Ornamental, localizada em Sítio Maracujá, nº 100, Zona Rural, Município de Parelhas-RN.
Ernani Scheuer, Procurador

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A 3R POTIGUAR S.A., CNPJ 44.186.763/0001-44, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as licenças relacionadas abaixo:
• **Licença de Alteração nº 2025-241068/TEC/LA-0009**, com validade **15/05/2027**, para **Alteração na Estação de Vapor (EV) Alto do Rodrigues-II (EV-II-ARG)**, referente; **Instalação de 03 (três) Geradores de Vapor - Capacidade de 50 MMBTU/h cada; Instalação de 01 (um) Gerador de Vapor - Capacidade de 85 MMBTU/h; e, Instalação de 01 (um) Vaso Depurador**. Localizado no Polo Potiguar, Subpolo ARG, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), **Município de Alto do Rodrigues/RN**.
• **Renovação da Licença Simplificada nº 2024-207110/TEC/RLS-0256**, com validade **16/05/2028**, para **08 (oito) Acessos** aos poços petrolíferos de códigos: **7-CAM-1112-RN, 7-CAM-1337-RN, 7-CAM-1338-RN, 7-CAM-1416-RN, 7-CAM-1417-RN, 7-CAM-1420-RN, 7-CAM-1422-RN, 7-CAM-1425-RN**. Localizados no Polo Potiguar, Subpolo CAM, Campo de produção de Canto do Amaro (CAM), **Municípios de Areia Branca/RN e Mossoró/RN**.
• **Renovação de Licença de Operação nº 2023-200867/TEC/RLO-0659**, com validade **16/05/2028**, para **04 (quatro) Poços Petrolíferos** de códigos: **7-MAG-0024-RN, 7-MAG-0025-RN, 7-MAG-0026-RN, 7-MAG-0028-RN**, com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite MAG-A**. Localizados no Polo Potiguar, Subpolo ARG, Campo de Produção de Monte Alegre (MAG), **Município de Pendências/RN**.
• **Renovação de Licença de Operação nº 2023-199865/TEC/RLO-0574**, com validade **16/05/2028**, para **01 (uma) Linha de Surgência** do poço petrolífero de código: **7-CAM-1043-RN**, com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite AP-B**. Localizados no Polo Potiguar, Subpolo CAM, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
• **Renovação de Licença de Operação nº 2024-223223/TEC/RLO-2201**, com validade **16/05/2028**, para **05 (cinco) Linhas de Surgência** dos poços petrolíferos de códigos: **7-CAM-1461-RN, 7-CAM-1432-RN, 7-CAM-1428-RN, 7-CAM-1409-RN**, com produções escoadas para **Estação Coletora e Compressora (ECC) BEN. 7-CAM-1430-RN**, com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-L**. Localizados no Polo Potiguar, Subpolo CAM, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Areia Branca/RN**.

José Nilson Pereira Silva
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

Adelson Coutinho Costa, CPF: 080.887.544-29, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a LRO para a atividade de Carcinicultura, localizada no Sítio Pernambucozinho, Zona Rural do município de Tibau do Sul – RN.
ADELSON COUTINHO COSTA - Empreendedor

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SEMIÁRIDO POTIGUAR – ACOSAP

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025 - CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SEMIÁRIDO POTIGUAR – ACOSAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 39.447.119/0001-42, com sede à Rua Frei Miguelinho, 490, centro, Santa Cruz/RN. CONTRATADO(S): C D J PROCEDIMENTOS CIRURGICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.722.198/0001-70, sediado(a) na avenida Trairi, 02, Bairro 3 a 1, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000. OBJETO: contratação de clínicas especializadas para realização de cirurgias e exames médicos, destinado a atender às necessidades da Associação Comunitária do Semiárido Potiguar – ACOSAP. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA: As despesa será consignada ao recurso oriundo do Termo de Convênio nº 039/2024, junto ao Estado do Rio Grande do Norte, Através da Secretaria de Estado da Saúde Pública.
Dotação Orçamentária: 10.302.0303.1238 - Parcerias entre Entes Públicos e Privados. Natureza da Despesa: 05000000000 - Recursos não vinculados de impostos. Fonte: 33.50.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado
VALOR TOTAL: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). VIGÊNCIA: 09 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Santa Cruz/RN, em 09 de maio de 2025. Misael Alcebiades Ferreira de Farias Guedes - Presidente – Pela Contratante. Miguel Carrilho de Oliveira Neto Pela Contratada

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025 - CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SEMIÁRIDO POTIGUAR – ACOSAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 39.447.119/0001-42, com sede à Rua Frei Miguelinho, 490, centro, Santa Cruz/RN. CONTRATADO(S): CLINICA DIAGNOSTICOS EXAMES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.610.235/0001-19, sediado(a) a Rua Doutor Pedro Valho, 556, Centro, Santo Antônio/RN, CEP: 59.255-000. OBJETO: Contratação de clínicas especializadas para realização de cirurgias e exames médicos, destinado a atender às necessidades da Associação Comunitária do Semiárido Potiguar – ACOSAP. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA: As despesa será consignada ao recurso oriundo do Termo de Convênio nº 039/2024, junto ao Estado do Rio Grande do Norte, Através da Secretaria de Estado da Saúde Pública. Dotação Orçamentária: 10.302.0303.1238 - Parcerias entre Entes Públicos e Privados. Natureza da Despesa: 05000000000 - Recursos não vinculados de impostos. Fonte: 33.50.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado. VALOR TOTAL: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). VIGÊNCIA: 09 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Santa Cruz/RN, em 09 de maio de 2025. Misael Alcebiades Ferreira de Farias Guedes - Presidente – Pela Contratante. José Carlos da Silva - Pela Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025 - CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SEMIÁRIDO POTIGUAR – ACOSAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 39.447.119/0001-42, com sede à Rua Frei Miguelinho, 490, centro, Santa Cruz/RN. CONTRATADO(S): LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER, Inscrito sob. o CNPJ. 08.428.765/0001-39, com sede a Avenida Miguel Castro, 1355, Nossa Senhora do Nazaré, Natal – RN. OBJETO: Contratação de clínicas especializadas para realização de cirurgias e exames médicos, destinado a atender às necessidades da Associação Comunitária do Semiárido Potiguar – ACOSAP. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA: As despesa será consignada ao recurso oriundo do Termo de Convênio nº 039/2024, junto ao Estado do Rio Grande do Norte, Através da Secretaria de Estado da Saúde Pública. Dotação Orçamentária: 10.302.0303.1238 - Parcerias entre Entes Públicos e Privados. Natureza da Despesa: 05000000000 - Recursos não vinculados de impostos Fonte: 33.50.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado. VALOR TOTAL: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). VIGÊNCIA: 09 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Santa Cruz/RN, em 09 de maio de 2025. Misael Alcebiades Ferreira de Farias Guedes - Presidente – Pela Contratante. Roberto Magnus Duarte Sales - Pela Contratada.

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025(90010/2025 – <https://www.gov.br/compras/pt-br>) AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 449033/2025.

A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio de seu Agente de Contratação, informa que, no dia 10 de junho de 2025, às 09h (horário de Brasília), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, destinada à contratação de Pessoa Jurídica visando o fornecimento de medicamentos da atenção básica complementar em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN. A licitação será conduzida eletronicamente, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O EDITAL completo poderá ser encontrado no sítio eletrônico do Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, ou por meio do sítio eletrônico do Licita Fácil: www.licitafacil.tce.rn.gov.br, ou, ainda, poderá ser solicitado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-00, no horário de 08h às 16h, ou enviado por e-mail: licitacaopmcarabas@gmail.com. Para mais informações, os interessados poderão acessar o edital no portal eletrônico ou entrar em contato por meio dos canais mencionados. Caraúbas/RN, 16 de maio de 2025.
PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025 – PMJA/RN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025 - LICITAÇÃO Nº 070/2025

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS VISANDO A COMUNICAÇÃO EFICAZ DAS AÇÕES E CAMPANHAS PÚBLICAS, EVENTOS, PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 03/06/2025. Data e horário do início da disputa: 08h00min do dia 03 de junho de 2025, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 099/2023. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMJA, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias

úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3535-0005. A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais> e através do site institucional www.jardimdeangicos.rn.gov.br/. Jardim de Angicos/RN, 16 de maio de 2025. AÉCIO DORNELLES FERNANDES - Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN
AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2025

O Hospital Maternidade Dr Ruy Mariz do município de Jardim do Seridó/RN, com fundamento na portaria conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, torna público que no período de 19 de maio 2025 à 30 de maio de 2025, estará recebendo proposta de preço para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz de Jardim do Seridó – RN), os interessados deverão solicitar o edital e anexos pelo e-mail: hmrnjs@gmail.com e Plataforma Transferegov.br: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/sistemas/acesso-livre>. Jardim do Seridó/RN, em 15 de maio de 2025.
Edimar Medeiros Dantas
Presidente da APAMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

O Município de Pedra Grande torna público que no dia 30/05/2025, às 09hs01, fará licitação na modalidade PE nº 011/2025 – Objetivo: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores com selo de aprovação do INMETRO, para atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Pedra Grande/RN. Edital e anexos em: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.pedragrande.rn.gov.br (processos licitatórios – pregão eletrônico 2025), ou na CPL na Rua Severino Ferreira, 203, Centro, Pedra Grande/RN. Pedra Grande/RN, 16/05/2025.
Rutemberg de Melo Gonzaga , Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 003/2025

A teor do art. 54, § 1.º da Lei Federal nº 14133/21, o Agente de Contratação do Município de São Fernando/RN vem a público comunicar que fará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, no dia 29 de maio de 2025, às 10:00 horas (horário de Brasília/DF), visando O Registro de Preço para possível aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares prescritos por médicos para pacientes do SUS no município de São Fernando/RN, conforme preços estipulados no mês de abril/2025 da revista abc pharma, visando atender necessidades específicas e complementares da população sãofernandense. O edital e anexos estarão disponíveis no dia 19 de maio de 2025 às 10h00 no site <https://www.saofernando.rn.gov.br>. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: ccontratacao@saofernando.rn.gov.br. São Fernando/RN 16/05/2025
Misac Robson Fernandes
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 SRP

O Município de Taipu/RN, torna público que as 10h do dia 30 de maio de 2025, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE RURAL DE DUAS PASSAGENS MUNICÍPIO DE TAIPU/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.taipu.rn.gov.br. Maiores informações pelo email cpl@taipu.rn.gov.br. Taipu/RN, 16/05/2025.
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Agente de Contratação/Pregoeiro.

